



Maico Oliveira Xavier

Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social

*os índios do Ceará no
período do império do Brasil –
trabalho, terras e identidades
indígenas em questão*

u
Imprensa
Universitária
UFC



**Extintos no discurso oficial,
vivos no cenário social**
os índios do Ceará no período do
império do Brasil - trabalho, terras
e identidades indígenas
em questão

Presidente da República
Michel Miguel Elias Temer Lulia

Ministro da Educação
Rossieli Soares da Silva

Universidade Federal do Ceará - UFC

Reitor
Prof. Henry de Holanda Campos

Vice-Reitor
Prof. Custódio Luís Silva de Almeida

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Antônio Gomes de Souza Filho

Pró-Reitor de Planejamento e Administração
Prof. Almir Bittencourt da Silva

Imprensa Universitária
Diretor
Joaquim Melo de Albuquerque

Conselho Editorial
Presidente
Prof. Antônio Cláudio Lima Guimarães

Conselheiros
Prof.^a Angela Maria R. Mota Gutiérrez
Prof. Ítalo Gurgel
Prof. José Edmar da Silva Ribeiro

**Extintos no discurso oficial,
vivos no cenário social**
os índios do Ceará no período do
império do Brasil - trabalho, terras e
identidades indígenas
em questão

Maico Oliveira Xavier



Fortaleza
2018

Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social: os índios do Ceará no período do império do Brasil - trabalho, terras e identidades indígenas em questão.

Copyright © 2018 by Maico Oliveira Xavier

Todos os direitos reservados

IMPRESSO NO BRASIL / PRINTED IN BRAZIL

Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará (UFC)
Av. da Universidade, 2932, fundos - Benfica - Fortaleza - Ceará

Coordenação editorial

Ivanaldo Maciel de Lima

Revisão de texto

Adriano Santiago

Normalização bibliográfica

Luciane Silva das Selvas

Projeto visual

Sandro Vasconcellos

Diagramação

Thiago Nogueira

Capa

Heron Cruz

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Bibliotecária Luciane Silva das Selvas CRB 3/1022

X3e Xavier, Maico Oliveira.

Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social [livro eletrônico] : os índios do Ceará no período do império do Brasil - trabalho, terras e identidades indígenas em questão / Maico Oliveira Xavier. - Fortaleza: Imprensa Universitária, 2018. 2.816KB : il. ; 21 cm. (Coleção Humanidades)

ISBN: 978-85-7485-331-4

1. Índios da América do Sul - Ceará - Aspectos sociais. 2. Índios da América do Sul - Ceará - Posse da terra. 3. Índios da América do Sul - Ceará - Relações com o governo. 4. Brasil - História - Império, 1822-1889. I. Título.

CDD 306.08998081

Agradecimentos

Este livro é uma versão, com algumas alterações, da Tese de Doutorado em História que defendi em 2015, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará. Muitas pessoas me ajudaram a concretizá-lo. Sou grato ao professor Eurípedes Funes, do Departamento de História da UFC, pois, de 2011 a 2015, como meu orientador, além de livros, artigos e vários materiais que forneceu à análise, deu-me valiosas instruções e ideias cruciais no processo de produção do referido trabalho; aos professores Isabelle Braz (da Universidade Federal do Ceará - UFC), Gerson Augusto (da Universidade Estadual do Ceará - UECE) e Maria Regina Celestino (da Universidade Federal Fluminense - UFF), membros da banca de defesa da tese; aos funcionários das instituições cearenses onde realizei pesquisas, sobretudo do Arquivo Público do Estado do Ceará. Agradeço, também, aos funcionários da Biblioteca Nacional e do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, com os quais, em 2012, mantive um bom diálogo e auxiliaram bastante no sentido da localização de documentos importantes que analiso; à dona Aparecida, Lina, Rogério e Ceíça, familiares que tão bem me acolheram em suas casas pelo tempo em que estive no Rio de Janeiro; à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), que financiou meus estudos durante o Curso de Doutorado; ao amigo Joerun de Carvalho Oliveira, pela ajuda e estímulo em ocasiões difíceis; à minha mãe Ida Oliveira, exemplo de força e determinação, vital em toda a trajetória trilhada até aqui. Por fim, agradeço a todos os familiares e amigos que de algum modo contribuíram com a produção deste livro.

Prefácio

A equivocada ideia do desaparecimento dos índios do Nordeste, construída no século XIX nos círculos intelectuais e políticos do nascente Estado brasileiro, já vem sendo desconstruída por antropólogos e historiadores, desde as últimas décadas do século passado. Os inúmeros movimentos de etnogênese da atualidade, através dos quais vários povos considerados extintos no Oitocentos ressurgem reafirmando suas identidades indígenas em busca de direitos coletivos, sobretudo à terra, seguem estimulando novas pesquisas sobre suas trajetórias. Afinal, se eles não desapareceram como afirmavam e tanto desejavam os políticos e intelectuais do passado, é mais do que hora de reescrever suas histórias e, especialmente, no contexto do século XIX, no qual foram declarados extintos.

É por este caminho, já aberto e parcialmente trilhado por alguns de seus principais interlocutores, tanto no campo da História quanto da Antropologia, que Maico Oliveira Xavier se embrenha para nos brindar com esta nova história sobre os índios do Ceará oitocentista. Se, como diz o autor, a versão do desaparecimento dos índios se construiu “no Ceará provincial, é neste contexto que se acham as raízes que dão legitimidade à ação dos índios que, no tempo presente,...” estão “... exigindo seus direitos envolvidos por um sentimento de indianidade”. Este livro tem, entre muitos outros, o mérito de identificar e trazer à tona essas raízes por tanto tempo invisíveis em meio ao emaranhado de leis, propostas, acordos e embates políticos nos quais os índios só apareciam como rebeldes, vítimas ou massa de manobra de potentados locais.

Com o objetivo de compreender como povos declarados extintos no século XIX estão, hoje, protagonizando significativos movimentos políticos no Ceará, o autor desenvolveu sólida e instigante

pesquisa de doutorado sobre os complexos processos históricos do período, enfocando especialmente os índios na condição de protagonistas. Dessa tese defendida na UFC, em 2015, resulta o texto aqui apresentado, no qual, “... os índios aparecem tomando decisões e fazendo escolhas, embora em condições difíceis, ante a força da lei e dos proprietários rurais”. Ao demonstrar a significativa presença e atuação política dos índios no Ceará, ao longo de todo o século XIX, agindo a partir de seus próprios interesses, Maico se junta a outros autores para reforçar a falácia do desaparecimento dos índios na província. Além disso, traz contribuições inovadoras à historiografia do período por debruçar-se sobre as especificidades da política regional. Examina cuidadosamente os intrincados e intensos debates sobre a aplicação da política indigenista no Ceará sem se descuidar das devidas articulações com o contexto nacional e, principalmente, com as atuações dos próprios índios.

A proposta assimilacionista lançada por Pombal, em meados do século XVIII, com a intenção de extinguir as antigas aldeias coloniais e acabar com as distinções entre os índios e os não índios foi mantida e significativamente acentuada pela política indigenista do século XIX. Pautados pelos valores europeus, políticos e intelectuais do oitocentos, visavam construir uma nação branca, civilizada e moderna, em que não haveria lugar para a pluralidade étnico-cultural. Condizente com esses ideais, a política indigenista do período propunha a assimilação dos índios, com a extinção de suas antigas aldeias e identidades específicas. Controlá-los e civilizá-los, acabando com as distinções étnico-culturais entre eles e os demais cidadãos do Império, foram os principais objetivos da política indigenista do século XIX, como tão bem demonstra o autor, em ampla discussão sobre o tema, no primeiro capítulo deste trabalho.

Na província do Ceará não foi muito diferente, como constatamos nos capítulos posteriores. Apesar das especificidades locais, controle e civilização eram também, como evidencia Maico, palavras-chaves para os políticos cearenses que pretendiam eliminar os índios no sentido étnico-cultural para “formar uma sociedade a mais homogênea possível”. No entanto, tal como ocorrera em períodos anteriores, as leis, mesmo quando gerais, eram necessariamente adaptadas às particularidades das regiões que incluem os diversos

interesses e reações dos variados atores envolvidos. Dentre eles destacam-se, cada vez mais, os próprios índios, ativos participantes dos conflitos relativos à extinção de suas aldeias, identidades e direitos, como se pode constatar em estudos recentes e, sobretudo, nas páginas que se seguem.

Os estudos atuais sobre a política indigenista do século XIX, além de analisar de forma articulada a atuação política dos índios, apontam para a diversidade de leis e decretos específicos para as diferentes províncias do Estado, evidenciando a importância de estreitarmos nosso foco de análise sobre atores e espaços determinados. É nessa perspectiva que Maico desenvolve sua pesquisa, debruçando-se sobre os mais diversos tipos de fontes para identificar aldeias, vilas e sujeitos históricos específicos (indígenas e não indígenas) e, em alguns casos, seguir suas trajetórias, apresentando instigantes reflexões sobre os significados de suas escolhas e atuações.

Com base em extensa e sólida pesquisa documental em arquivos e bibliotecas do Rio de Janeiro e do Ceará, Maico acompanha os intensos e controvertidos debates políticos sobre como aplicar a política indigenista no Ceará, ao longo de todo o século XIX, de forma associada às atuações dos índios das diferentes aldeias e vilas. Vale destacar seu empenho muito bem-sucedido em cruzar informações habilmente extraídas de fontes diversas e problematizar seus conteúdos à luz da perspectiva histórico-antropológica e do diálogo com a bibliografia pertinente. Isso lhe permite compreender, de forma mais complexa, as aparentes contradições das fontes e atribuir novos sentidos aos controvertidos comportamentos, propostas e escolhas dos agentes sociais envolvidos nas contendas sobre terras, trabalho, identidades e direitos dos índios.

Tal como ocorreu em várias regiões do Brasil, também no Ceará o processo de extinção das antigas aldeias foi lento e gradual, avançando e recuando conforme a dinâmica dos enfrentamentos entre os vários atores (índios, moradores e autoridades civis e eclesiásticas). Enquanto os discursos e a correspondência entre os políticos de diversas instâncias do poder afirmavam o estado de decadência, miserabilidade e mistura dos índios das aldeias como forma de justificar sua extinção, estes últimos apresentavam petições em

defesa de suas terras e direitos, nas quais afirmavam suas identidades indígenas.

Seguindo a tendência nacional, como demonstra Maico, autoridades e moradores cearenses também visavam extinguir as aldeias e identidades indígenas, principalmente para avançar sobre suas terras. No entanto, instigantes particularidades marcaram esse processo no Ceará. É curioso, por exemplo, observar como a permanência do Diretório dos Índios e de algumas aldeias foi, em algumas ocasiões, enfaticamente defendida por alguns políticos e moradores como forma de garantir o acesso à mão de obra indígena. Assim, além do interesse nas terras das antigas aldeias, políticos e moradores também tinham acentuada preocupação em garantir a força de trabalho indígena na região. Tema constante nas discussões políticas do período, o trabalho indígena era, sem dúvida, bastante cobiçado no Ceará oitocentista, como evidencia o autor. De acordo com os relatórios dos presidentes da província, a extinção dos aldeamentos dificultava o acesso à mão de obra indígena, pois seus antigos habitantes já não eram obrigados a prestar serviços. Entre 1838 e 1843, ao menos três presidentes da Província propuseram, na Assembleia Provincial, a reativação de alguns aldeamentos, o que de fato ocorreu - por força do decreto imperial que ordenou a execução do Regulamento das Missões de 1845 -, embora não tenham se mantido por muito tempo.

Essa preocupação em garantir os serviços dos índios, no entanto, nunca chegou a impedir o processo de extinção das aldeias que, em ritmos mais ou menos acelerados, conforme os períodos, foi se desenvolvendo ao longo de todo o século. Desde a década de 20, os membros do Conselho Provincial já se esforçavam por “acatar solicitações de certos moradores e executar uma política agressiva de deslocamento de grupos indígenas dos locais onde viviam para outros”(....). Afinal, a intenção era manter algumas aldeias, mas extinguir outras, preservando, da melhor forma possível, a força de trabalho, como tão bem demonstra o autor. Assim, os índios das aldeias de Monte Mor o Velho e de Monte Mor o Novo, por exemplo, foram transferidos para a de Messejana que, de acordo com os dirigentes do Ceará, deveria ser preservada, ao menos temporariamente. Em resposta, tanto os índios de Monte Mor o Velho quanto os de

Monte Mor o Novo encaminharam, de forma particularizada, requerimentos às autoridades imperiais na Corte do Rio de Janeiro denunciando as injustiças contra eles perpetradas e solicitando a volta às antigas aldeias, onde viviam de longa data.

Esta e muitas outras formas de atuação dos índios, ao longo de todo o século XIX, emergem do texto de Maico evidenciando que eles não estavam, absolutamente, dispostos a desistir facilmente de suas terras coletivas, misturando-se à massa da população como queriam muitos políticos e moradores. Estes últimos, por sua vez, podiam divergir bastante quanto às propostas em relação aos índios e aldeias, como demonstra a diversidade de suas opiniões cuidadosamente acompanhada pelo autor nos vários períodos que marcaram o conturbado cenário político do século XIX.

Situações específicas sobre índios e aldeias da região são apresentadas ao leitor de forma associada aos debates dos políticos locais sobre como tratá-los, ao longo das várias etapas que caracterizaram as tentativas de aplicação da política indigenista na província. Do 2^o ao 4^o capítulo, Maico apresenta, problematiza e complexifica os inúmeros acordos e desavenças sobre os mais diversos temas envolvendo os índios, desde as primeiras propostas do Conselho Provincial, ainda na década de 20, seguindo com os debates na Assembleia Legislativa Provincial, criada em 1834, e, mais tarde, com as discussões sobre a aplicação do Regimento de 1845 e da Lei de Terras de 1850. O capítulo quinto é dedicado especialmente à década de 60, na qual se acentuam os conflitos de terra e intensificam-se os discursos para extinguir índios e aldeias, culminando, como lembra o autor, com os pronunciamentos de dois presidentes do Ceará declarando “claramente que, na província, esses povos tinham sido extintos de vez”.

Essa ideia, questionada ao longo de todo o trabalho, é definitivamente descartada nesse capítulo final, no qual o autor apresenta e discute a construção do discurso do desaparecimento dos índios na província de forma relacionada aos conflitos de terra e aos interesses de políticos e de moradores. As afirmativas do discurso oficial sobre a mistura dos índios à massa da população são amplamente contrastadas com as reivindicações desses últimos em defesa de antigos direitos, sobretudo à terra coletiva. Além disso, fundamentado em

diferentes tipos de fontes, incluindo as paroquiais, e em diálogo com a bibliografia pertinente, o autor desenvolve ricas reflexões sobre as classificações étnicas. Problematisa, principalmente, a categoria de caboclo, revelando como ela foi largamente utilizada, no Ceará, para apagar identidades indígenas.

As consistentes argumentações do autor, desenvolvidas ao longo de todo o trabalho com base em sólidos dados empíricos e nas mais recentes proposições teórico-conceituais da História e da Antropologia sobre identidades, relações interétnicas e mestiçagens, demonstram claramente a ideia central desse último capítulo e da própria tese que, muito apropriadamente, lhes serve de título: “Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social”. Ao demonstrar as lutas dos índios para manter direitos coletivos que lhes eram assegurados por lei e a falácia dos discursos oficiais que os declaravam extintos no conturbado e complexo cenário político do Ceará oitocentista, Maico desenterra as raízes que legitimam as ações políticas dos índios nos séculos XX e XXI. Além de desconstruir ideias preconceituosas e equivocadas que desqualificam os movimentos indígenas da atualidade, este livro traz importante contribuição à história indígena, à história regional do Ceará e à própria História do Brasil no século XIX.

Maria Regina Celestino de Almeida
Universidade Federal Fluminense - UFF
Rio de Janeiro, Janeiro/2017.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACDT - Arquivo da Cúria Diocesana de Tianguá/CE.

ANRJ - Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

APEC - Arquivo Público do Estado do Ceará.

BALC - Biblioteca da Assembleia Legislativa do Ceará.

BGMP - Biblioteca Governador Menezes Pimentel/CE.

BNRJ - Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Sumário

INTRODUÇÃO 17

O INDÍGENA NOS DEBATES POLÍTICOS DO “IMPÉRIO NASCENTE” 39

Os índios e o “novo pacto social” 43

José Bonifácio de Andrada e Silva e seu *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do império do Brasil* 64

...MÁRTIRES DA PÁTRIA...”: OS ÍNDIOS DA PROVÍNCIA CEARENSE NOS ANOS PÓS-INDEPENDÊNCIA DO BRASIL 86

No Ceará, tensão, tramas e embates na transição do Brasil Colônia para o Brasil imperial: os índios no âmago dos acontecimentos 88

Aldeamentos indígenas no Ceará: mantê-los ou extingui-los? 107

Desocupar para ocupar/explorar: a transferência de índios de seus respectivos aldeamentos para outros, novos embates pela terra indígena 129

A CRIAÇÃO DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL E AS MEDIDAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS ÍNDIOS 146

A extinção dos aldeamentos indígenas e as implicações dessa decisão governamental 148

A SITUAÇÃO DOS ÍNDIOS DO CEARÁ NO CONTEXTO DE EXECUÇÃO DO REGULAMENTO DAS MISSÕES DE 1845 E DA LEI DE TERRAS DE 1850 192

O Regulamento das missões de catequese e civilização indígena (Decreto nº 246 de 24/07/1845): reflexões possíveis sobre algumas de suas diretrizes 195

Os efeitos ou desfeitos do Regulamento das Missões de Catequese e civilização indígena no Ceará 204

A aplicação da Lei de Terras no Ceará: a questão indígena como foco de análise	222
EXTINTOS NO DISCURSO OFICIAL, VIVOS NO CENÁRIO SOCIAL	237
“ <i>Já não existem aqui índios aldeados ou bravios</i> ”: sentenciando a “morte indígena”	239
Histórias que não findam, memórias que não se apagam: marcas de um não desaparecimento indígena no Ceará provincial	262
CONSIDERAÇÕES FINAIS	287
FONTES	294
BIBLIOGRAFIA	307
ANEXO 1	325
ANEXO 2	328
O AUTOR	334

Introdução

Janeiro de 1882. Estava decidido: a Exposição Antropológica Brasileira do Museu Nacional do Rio de Janeiro deveria ocorrer em breve, exigindo forte empenho de seus organizadores. Num Aviso Circular aos presidentes de província, o ministro da Agricultura enfatizou que o acontecimento era “altamente importante para a sciencia”, pedindo a colaboração de todos. Sendo um evento em que estudiosos de diferentes áreas do conhecimento iriam refletir sobre o processo de formação da sociedade brasileira, inevitavelmente os índios constituíram um tema central a ser abordado. Logo, com Ladislau de Souza Mello Netto (diretor do Museu), José Antônio Saraiva solicitou que aquelas autoridades enviassem “amostras de tudo que interessar ao conhecimento da constituição phisica, lingua, usos e costumes dos primitivos habitantes do Brasil”.¹ Na época, foi feita “uma propaganda ativa do interesse do Império do Brasil pela Ciência”.² Por fim, em 29 de julho, a Exposição Antropológica foi inaugurada, tornando-se o centro das atenções e programa certo na agenda dos eruditos.

Como “instituições de caráter científico na América”, os museus foram essenciais para propagar “teorias evolucionistas em voga na Europa”. No Brasil, para validar certas “especulações acerca da posição em que se encontravam índios, negros e mestiços na cadeia evolutiva”, tais teorias foram adaptadas e ganharam formato específico.

¹ Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC. Fundo: Ministérios. Aviso Circular do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, José Antônio Saraiva, para o presidente do Ceará e presidentes das demais províncias do império do Brasil. 17/01/1882. L 32 (1881-1882).

² NASCIMENTO, Fátima Regina. *A formação da coleção de indústria humana no Museu Nacional, século XIX*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. p. 113.

Quanto aos índios, prevaleceu uma opinião comum nas “diferentes considerações sobre o assunto”: estariam “em vias de extinção”.³ Na Exposição Antropológica de 1882, foi exatamente essa a ideia enfatizada. Para John Manuel Monteiro, praticamente voltada aos “aspectos históricos, etnográficos e antropológicos da presença indígena no Brasil”, na Exposição chamou a “atenção o contraste entre a enorme importância que se dava às origens indígenas do País e o perfil manifestamente negativo que se traçava dos índios da atualidade”.⁴

Compartilhando dessa opinião, João Pacheco de Oliveira diz que, no século XIX, os povos indígenas pré-coloniais “foram celebrados como modelos étnicos e estéticos de uma idade de ouro inexoravelmente varrida pelo progresso”, enquanto que o índio contemporâneo se caracterizava pela perda cultural e miserabilidade.⁵ Nos circuitos de saber científico, era essa a visão dominante e como instituição “que presentifica coletividades que não estão lá”, atribuindo-lhes “sentidos, valores e intenções”,⁶ o Museu Nacional muito corroborou com a ideia de índios como uma história quase ou totalmente superada. Para John Manuel Monteiro, “o que estava em jogo era a caracterização do Brasil enquanto país civilizado ou, pelo menos, como um país capaz de superar o atraso e as contradições para alcançar um lugar ao lado das luminosas civilizações do hemisfério norte”.⁷

Após a Exposição Antropológica de 1882, buscou-se firmar ainda mais uma memória oficial de índios como coisa do passado. Publicado pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, um Aviso Circular de 12 de novembro de 1886 determinou:

³ LANGER, Johnni; RANKEL, Luiz Fernando. Cultura material e civilização: a exposição antropológica de 1882. *Cadernos do CEOM*, Chapecó, SC, v. 19, n. 24, 2006. p. 14.

⁴ MONTEIRO, John Manuel. *As Raças Indígenas no Pensamento Brasileiro do Império*. IN: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz: CCBB, 1996. p. 15.

⁵ OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011. p. 10.

⁶ OLIVEIRA, João Pacheco de. O retrato de um menino Bororo: narrativas sobre o destino dos índios e o horizonte político dos museus, séculos XIX e XXI. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, jul./dez. 2007. p. 108.

⁷ MONTEIRO, *op. cit.*, p. 18.

Convindo reunir no Museu Nacional todos os objectos archeologicos e ethnologicos das tribus selvagens a que pertenceram ou pertencem, principalmente n'esta occasiaõ em que muitos tendem a desaparecer, recommendo a V. Ex. que procure obte-los pelos meios a seu alcance, devendo no caso de que sejam encontrados, exigir os respectivos preços e communicar a importancia d'estes ao Ministerio a meu cargo, para resolver como for conveniente.⁸

Destarte, com o estratégico apoio dos ministérios e outras instâncias do Governo Imperial, os que faziam o Museu Nacional buscaram converter os índios, “simbolicamente, em peças museológicas”.⁹ Na verdade, quando o Aviso Circular acima foi lançado, em grande parte do país já se dizia que esses povos não mais existiam. No Nordeste, para João Pacheco de Oliveira, os governos provinciais “consideraram que, em suas circunscrições administrativas, eles estariam extintos”. Na visão oficial, “índios, como sinônimo de pessoas e coletividades”, só existiriam no Amazonas e áreas “mais remotas do país onde a colonização estava tão somente começando”.¹⁰

No Ceará, intuindo ocupar e explorar plenamente as terras nativas, membros do governo e particulares logo passam a divulgar essa versão. Assim, questionando a ideia de extinção dos índios no período do Império do Brasil, no presente livro busca-se entender as estratégias das autoridades dessa província para integrá-los de vez à sociedade cearense e, desse modo, torná-los dependentes das instituições oficiais, da Igreja Católica e do poder dos potentados locais. Neste estudo, os índios aparecem tomando decisões e fazendo escolhas, embora em condições difíceis, ante a força da lei e dos proprietários rurais. Embora sofrendo constante pressão e ameaças, muitos teimaram em ficar nas suas terras, buscando garantir principalmente a sobrevivência física e, na medida do possível, étnico-cultural.

Os indígenas viviam, sobretudo, nas áreas de antigos aldeamentos como: Soure (Caucaia/CE); Arronches e Messejana (hoje bairros de Fortaleza/CE); Monte Mor o Velho (Pacajus/CE); Monte Mor

⁸ APEC. Fundo: Ministérios. Aviso Circular do ministro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves para o presidente do Ceará e presidentes das demais províncias do império do Brasil. 12/11/1886. L 35 (1886-1888).

⁹ LANGER, *op. cit.*, p. 17.

¹⁰ OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 11.

o Novo (Baturité/CE); Almofala (Itarema/CE); São Pedro de Ibiapina (Ibiapina/CE), São Benedito (São Benedito/CE) e Vila Viçosa (Viçosa/CE). Além desses, outros vários locais aparecem como foco da presença indígena nas fontes oitocentistas como, por exemplo: Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Cascavel, Crato e Jardim.

Embora os índios tenham sido considerados extintos pelas autoridades da segunda metade do século XIX, atualmente o movimento indígena é significativo no Ceará. Em diferentes regiões do estado, apesar das adversidades enfrentadas, torna-se cada vez mais forte a luta destes grupos por reconhecimento étnico-territorial. Destarte, este livro surge da necessidade de compreender esse processo histórico. Se a versão de inexistência indígena que hoje se difunde passou a ser constituída no Ceará provincial, é neste contexto que se acham as raízes que dão legitimidade à ação dos índios que, no tempo presente, buscam a autoafirmação como tais, exigindo seus direitos envolvidos por um sentimento de indianidade.

Para a produção deste trabalho, naturalmente foi preciso localizar e analisar inúmeros documentos em diversos arquivos, bem como desenvolver uma dinâmica de leitura de vários historiadores, antropólogos e outros estudiosos que realizaram pesquisas sobre a temática indígena. Nos dias de hoje, com a aproximação entre História e Antropologia, no país notam-se estudos que, construídos nesta lógica de interdisciplinaridade, buscam superar uma representação altamente negativa formulada aos índios no curso dos séculos. “O resultado prático das pesquisas mais recentes tem sido o surgimento de trabalhos” nos quais eles “aparecem como sujeitos ativos nos processos de colonização, agindo de formas variadas e mobilizando as possibilidades a seu alcance para atingir seus interesses que, evidentemente, se transformavam”¹¹ de acordo com as conjunturas. Por sua vez, este livro está sob a influência direta destas abordagens histórico-antropológicas que, nos últimos anos, lançam novo olhar sobre os índios.

¹¹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios aldeados no Rio de Janeiro Colonial: novos súditos cristãos do império português*. 2000. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2000. p. 11.

Quando se fala de autores que inovaram nesse sentido, Manuela Carneiro da Cunha não deve ser esquecida. *História dos Índios no Brasil*, por ela organizado, configura importante ponto de inflexão. Há mais de 20 anos, a antropóloga já dizia: por muito tempo imperou a ideia “de que os índios foram apenas vítimas de uma política e de práticas que lhes eram externas e que os destruíram”, porém “não há dúvida de que os índios foram atores políticos importantes de sua própria história”. Por “quase cinco séculos foram pensados como seres efêmeros, em transição para a cristandade, a civilização, assimilação, o desaparecimento. Hoje se sabe que as sociedades indígenas são parte de nosso futuro e não só do passado”.¹²

Manuela Carneiro da Cunha organizou, também, *Legislação Indigenista no Século XIX*, reunindo vários textos/leis publicados entre 1808 e 1889. Fruto de uma pesquisa que exigiu bastante coragem e tempo, o livro permite um exame das leis direcionadas aos índios num “século de grandes mudanças”. Para a autora, entender a legislação indigenista do século XIX é “essencial, por pelo menos dois motivos”: primeiro, para compreender “ideias das elites desse século e o quadro institucional do indigenismo da época, até nas suas transgressões”. O segundo motivo, diz ela: “é o seu impacto na legislação atual”. Hoje, esse trabalho é referência obrigatória aos historiadores e antropólogos cujas pesquisas são dedicadas aos índios no período oitocentista.¹³ Não há como não admitir, portanto, a importância dessa antropóloga nos estudos dos povos indígenas.

Sem dúvida, John Manuel Monteiro também se destaca na historiografia indígena no Brasil. De sua autoria, *Negros da Terra* é uma obra desbravadora, essencial para quem busca se aprofundar nas pesquisas sobre o tema em questão.¹⁴ O mesmo ocorre em relação a *Tupi, Tapuia e Historiadores*. Nesse trabalho, falando da necessidade

¹² CUNHA, Manuela Carneiro da. Introdução a uma história indígena. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 17-22.

¹³ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação Indigenista no Século XIX: uma Compilação: 1808-1889*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

¹⁴ MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e Bandeiras nas Origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

de se elaborar “uma nova história indígena”, o autor se opõe a duas noções essenciais instituídas pelos “pioneiros da historiografia nacional”: a “exclusão dos índios enquanto legítimos atores históricos” e a ideia de observá-los como “populações em vias de desaparecimento”.¹⁵

John Manuel Monteiro contribuiu sobremodo para um repensar da história indígena. Deixou sua marca através da escrita, de simpósios que organizou e orientando vários trabalhos acadêmicos que hoje circulam no país. Inclusive, muitos desses são citados neste livro que ora apresento, sendo justo admitir, então, suas influências em meus estudos. Contribuiu nas pesquisas de muitos historiadores e antropólogos nos últimos anos.

Sob a sua orientação, Maria Regina Celestino de Almeida fez uma tese digna de elogios sobre *Os índios aldeados no Rio de Janeiro colonial*. Os aldeamentos não foram apenas locais de evangelização, tampouco funcionaram só como espaços de onde os índios eram recrutados aos serviços dos colonos ou para lutar nas guerras ao lado dos lusos. Foram, sim, lugares de múltiplas possibilidades, de negociação, de relações complexas e (re)elaboração contínua, em que os índios agiam de acordo com as circunstâncias e os interesses em jogo. Atentando para essas questões, a autora discorreu com maestria sobre o assunto.¹⁶

Regina não deixou de analisar, também, em certos artigos, como se deu essa dinâmica cercada de tensão envolvendo os povos indígenas e outros diversos segmentos sociais no Rio de Janeiro oitocentista.¹⁷ Apesar de inúmeras etnias terem sido dizimadas desde

¹⁵ MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de História Indígena e do Indigenismo*. 2001. Tese (Doutorado em Livre Docência) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. p. 4-5.

¹⁶ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios aldeados no Rio de Janeiro Colonial: novos súditos cristãos do império português*. 2000. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000. p. 51-71.

¹⁷ Entre outros, cito, por exemplo: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Comunidades indígenas e Estado nacional: histórias, memórias e identidades em construção (Rio de Janeiro e México - séculos XVIII e XIX). In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Org.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. ; ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Política Indigenista e Etnicidade: estratégias indígenas no processo de extinção das aldeias do Rio de Janeiro - Século XIX. In: *Sociedades em movimento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX. Anuario del IEHS*, Tandil

o século XVI, os documentos atestam que várias outras conseguiram sobreviver e adentrar o século XIX. Muitos grupos indígenas, por meio de complexas negociações com a Coroa de Portugal e seus representantes no curso dos anos, permaneceram vivendo nas áreas dos antigos aldeamentos, embora em condições difíceis. Dessa forma, mesmo que os estudos da referida autora sejam sobre uma região diferente, possibilitam comparações com a situação dos índios do Ceará provincial, configurando-se num contraponto importante às nossas reflexões.

João Pacheco de Oliveira também vem fazendo trabalhos essenciais, sobretudo falando dos “índios do Nordeste” e sua luta por reconhecimento étnico-territorial. Refletindo “sobre as perspectivas para o estudo de populações tidas como de pouca distintividade cultural”, lançando luz para observações mais atentas sobre o termo “índios misturados”, o antropólogo busca “fornecer uma chave interpretativa” para se entender a “chamada “emergência” de novas identidades” indígenas nessa região,¹⁸ posicionando-se energicamente contra as ideologias dominantes, o desrespeito e os atos violentos que afetam os índios e suas histórias atualmente.

Recentemente, o autor organizou uma coletânea com vários artigos que, segundo ele, foi fruto “do desconforto e mesmo da indignação que gera num conjunto de pesquisadores a forma superficial e preconceituosa com que a existência do indígena no Nordeste tem sido abordada em circuitos prestigiados e poderosos de informação”. Apesar de algumas conquistas, “o reconhecimento de direitos a esse segmento (sobretudo na demarcação de terras) continua a ser negado com base em argumentações infundadas, derivadas de concepções antigas e desgastadas”. Enfatizar a visibilidade indígena no Nordeste constituiu, então, “o ponto de convergência” dos autores reunidos naquele traba-

(Argentina), 2007; e, também: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Índios e mestiços no Rio de Janeiro: significados plurais e cambiantes (séculos XVIII-XIX). *Memoria Americana*, Buenos Aires, v. 16, n. 1, 2008.

¹⁸ OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. *A Viagem da Volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa: Laced, 2004. p. 14.

lho.¹⁹ Logo, como este livro contraria a ideia de que os índios do Ceará desapareceram no século XIX, por várias vezes não hesitei em analisar a coletânea organizada sob o crivo de João Pacheco de Oliveira.

Enfim, é extensa a lista de autores que formam a bibliografia exibida no final do trabalho que ora apresento. Sendo impossível citar todos neste texto introdutório, não poderia deixar de falar, particularmente, de alguns trabalhos realizados no Ceará que, sem dúvida, também se inserem no quadro mais amplo das pesquisas inovadoras feitas sobre os índios em âmbito nacional. A partir da década de 1990, historiadores e antropólogos têm dado significativas contribuições nesse sentido, sendo preciso evocar, primeiro, os nomes de Maria Sylvia Porto Alegre e Francisco José Pinheiro.

Em 1988, sob a coordenação de Manuela Carneiro da Cunha, “o Núcleo de Apoio à Pesquisa de História e do Indigenismo, da Universidade de São Paulo, deu início a um projeto de pesquisa, de caráter nacional”. O objetivo: “elaborar um Guia de Fontes para a História Indígena e do Indigenismo em Arquivos Brasileiros”. No território cearense, foi Maria Sylvia Porto Alegre quem coordenou os pesquisadores envolvidos nesse trabalho extremamente significativo. Sob sua direção, conseguiram visitar vários arquivos, vasculhar acervos, fazer resumos e indexar documentos que dariam forma ao *Guia de Fontes Inéditas para a História Indígena no Ceará*.²⁰

Ademais, fazendo parte de uma geração de antropólogos e historiadores que começava a despertar para o estudo dos índios numa perspectiva crítica, no início dos anos 1990 Sylvania Porto Alegre deu os passos iniciais na direção de questionar a equívoca ideia de “desaparecimento” indígena nesta área.²¹ Tendo se envolvido no projeto

¹⁹ OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011. p. 9-11.

²⁰ Sobre o assunto, ver: PORTO ALEGRE, Maria Sylvania. *Fontes inéditas para a história indígena no Ceará*. Caderno do NEPS, Fortaleza, 1992; PORTO ALEGRE, Maria Sylvania; MARIZ, Marlene da Silva; DANTAS, Beatriz Góis (Org.). *Documentos para a História Indígena no Nordeste*. Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe. São Paulo: NHII/USP: FAPESP: Fortaleza: Secult,CE, 1994.

²¹ PORTO ALEGRE, Maria Sylvania. *Cultura e História: sobre o desaparecimento dos povos indígenas*. *Revista de Ciências Sociais*. Fortaleza: UFC. v. 23-24, n. 1-2, 1992-1993. Ver também, de sua autoria: PORTO ALEGRE, Maria Sylvania. *Aldeias indígenas e povoamento no NE no final do século XVIII: aspectos demográficos da Cultura de Contato*. *Ciências Sociais Hoje*, Porto Alegre, 1993

de pesquisa aqui realizado em 1991, Francisco José Pinheiro também passou a enfatizar a importância da participação destes povos na história cearense.²²

Cabe lembrar que, no Ceará do final dos anos 1990, um importante trabalho sobre o tema “índio” foi publicado. Trata-se do livro de Gerson Augusto de Oliveira Júnior. Dedicado aos Tremembé de Almofala (Itarema/CE), analisa a perpetuação da “dança do torém”, percebendo “os diferentes significados que são atribuídos” por esses àquela “tradição herdada dos ancestrais”. Nesse caso, o torém atua como elemento central de representação da identidade indígena “na demarcação das fronteiras entre o nós e os outros”²³ - isto é, entre eles e a população circundante. O trabalho é chave para se entender a luta desse grupo por reconhecimento étnico-territorial, bem como refletir sobre o movimento indígena no Ceará.

Ultimamente, em parte, devido à própria ação indígena, cresceu o interesse dos estudiosos pela temática. Deve-se ressaltar que, sem dúvida, a criação e consolidação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará (UFC) representa um importantíssimo avanço nesse sentido. Em 2002, através dessa instituição, Manuel Coelho Albuquerque defendeu uma dissertação na qual fez análises relevantes sobre as relações entre índios, “colonos e missionários durante os primeiros tempos de colonização da capitania cearense (até meados do século XVIII)”. “Territorialidade, identidade, ancestralidade, memória e história são alguns conceitos privilegiados” no seu trabalho. Nas palavras do autor, o trabalho “abrange os olhares dos nativos, assim como os olhares lançados sobre esses povos nos documentos e na historiografia analisada”.²⁴

Maria Sylvia. Etnicidade e Mudança cultural. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 27, n. 1-2, p. 136-142, 1996.

²² Dentre outros trabalhos, verificar: PINHEIRO, Francisco José. Mundos em confrontos: povos nativos e europeus na disputa pelo território. In: SOUSA, Simone (Org.). *Uma Nova História do Ceará*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha. 2000; PINHEIRO, Francisco José. *Notas sobre a Formação Social do Ceará (1680-1820)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

²³ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Apresentação. In: OLIVEIRA JÚNIOR, Gerson Augusto de. *Torém: brincadeira dos índios velhos*. São Paulo: Annablume: Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto, 1998.

²⁴ ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. *Seara Indígena: deslocamentos e dimensões identitárias*. 2002. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2002.

Além do estudo de Manuel Coelho Albuquerque, nos anos seguintes outras pesquisas seriam concretizadas. Em 2003, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Isabelle Braz Peixoto da Silva apresentou uma tese que, pelas novas abordagens “histórico-antropológicas”, reavalia “a perspectiva que propõe a radical oposição entre conquistadores e índios” no Ceará, sem deixar de ver esses últimos “como atores políticos e sociais, ainda que em contexto de dominação”. Analisando a execução do Diretório Pombalino no século XVIII, defende que “não houve apenas imposições, mas também negociações e adequações entre os diversos segmentos sociais e agentes do mundo colonial (governadores, administradores, magistrados, padres, colonos, escravos, índios, entre outros)”. Em sua “pesquisa, identifica expressiva dinâmica social, da qual os índios eram parte fundamental como atores diretamente envolvidos no desenvolvimento das estruturas e instituições coloniais”.²⁵ Indiscutivelmente, com esse trabalho (e outros), Isabelle Braz é um referencial indispensável nos estudos sobre os índios no Ceará.

Mônica Hellen Mesquita de Sousa concluiu, igualmente, no mesmo ano, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará/UFC, uma dissertação em que analisa a dinâmica envolvendo “índios, missionários, colonos e coroa portuguesa em torno da Missão da Ibiapaba”, enfatizando a importância do projeto de aldeamento jesuítico ao “processo de colonização da capitania do Ceará nos séculos XVII e XVIII”. Atenta aos “conflitos de interesses”, entre esses segmentos, Mônica percebe a “Missão da Ibiapaba não apenas como um espaço doutrinário, mas também como um meio de que os índios se utilizavam para diminuir o impacto” violento da colonização²⁶ - isto é, evitando guerras contra os lusos e garantindo posse de áreas nas quais passavam a viver e cultivar sob o olhar atento dos jesuítas.

²⁵ SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

²⁶ SOUSA, Mônica Hellen Mesquita de. *Missão na Ibiapaba: estratégias e táticas na Colônia nos séculos XVII e XVIII*. 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

Em 2005, também pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará/UFC, Lígio José de Oliveira Maia concluiu um importante estudo, analisando “a construção das alteridades envolvendo índios e jesuítas - e, em menor grau, outros agentes coloniais -, nos contatos interétnicos nas Serras de Ibiapaba”, no século XVII. Para ele, “nesse encontro de lógicas culturais distintas”, deu-se uma dinâmica de “mútua tradução” em que cada lado percebia e compreendia o outro “a partir de seus referenciais, limitações e experiências vividas”.²⁷ Posteriormente, em 2010, o autor defendeu sua tese de doutorado através da Universidade Federal Fluminense - UFF. Novamente escolheu como espaço de investigação a região da Ibiapaba, onde, de 1700 a 1759, os nativos viveram sob “o governo dos jesuítas na aldeia de Nossa Senhora da Assunção, também chamada “aldeia de Ibiapaba”. Expulsos os inacianos e inaugurada a Vila Viçosa Real, em 1759, os índios passam a ser administrados por diretores e viver sob a “direção espiritual de padres seculares”. Lígio Maia decidiu, então, buscar entender “a ação indígena em diferentes contextos históricos setecentistas, demonstrando que, mesmo na condição de dominação, eles buscaram participar dos meandros do Antigo Regime, como índios aldeados e vassalos d’El Rei”.²⁸

Posteriormente, em 2012, pela Universidade Federal do Piauí/UFPI, João Paulo Peixoto Costa finalizou sua dissertação intitulada *Disciplina e invenção: civilização e cotidiano indígena no Ceará (1812-1820)*, em que analisa os índios diante da “política indigenista adotada pela coroa por meio do Diretório Pombalino, tendo como gestor destas práticas o governador Manuel Ignácio de Sampaio”. Em “seus planos civilizatórios” e intuindo o desenvolvimento socioeconômico desse espaço, aquela autoridade deu grande “destaque aos grupos indígenas”, implantando rígidas “práticas disciplinares” para “esta população”. O autor busca perceber como os índios faziam “leiturais e apropriações” das regras oficiais e, de acordo com sua pró-

²⁷ MAIA, Lígio José de Oliveira. *Cultores da Vinha Sagrada: Missão e tradução nas Serras de Ibiapaba (século XVII)*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005.

²⁸ MAIA, Lígio José de Oliveira. *Serras de Ibiapaba. De Aldeia à vila de Índios: Vassalagem e Identidade no Ceará colonial - Século XVIII*. 2010. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

pria visão de mundo, (re)inventavam “seus cotidianos” no sentido de esquivar-se dos que viviam “cerceando sua liberdade”.²⁹

Em suma, cada trabalho destacado até aqui representa um grande avanço no universo das pesquisas da temática indígena quanto ao Ceará colonial. São, sem dúvida, contributos relevantes. Historiadores e antropólogos não deixaram de notar, porém, como algo desafiador, a carência de estudos sobre os povos indígenas em relação ao Ceará provincial (1822-1889). Em 2002, Manuel Coelho Albuquerque chamava a atenção: o “século XIX, por sua vez, e a importante questão do “desaparecimento” indígena continuam a merecer estudos no campo da História do Ceará”.³⁰ Isabelle Braz Peixoto da Silva reforçou o alerta no ano seguinte ao afirmar: “Outras pesquisas são necessárias para explicar como, no âmbito da prática social, os índios deixaram de falar ou de ser ouvidos pela sociedade. Até que o século XX agregasse ‘novos capítulos’ a essa história”.³¹

Sendo assim, de autoria de João Leite Neto, a tese *Índios e Terras - Ceará: 1850-1880*, defendida em 2006 pela Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, representou um esforço para entender a situação dos índios dessa área em tempos de império do Brasil. Para ele, o objetivo “central desta pesquisa é analisar o ‘desaparecimento’ destes povos no decorrer da segunda metade do século XIX”. Foi incisivo: “analisar o processo de expropriação das terras e a construção do ‘desaparecimento’ dos povos indígenas” “constitui o objetivo principal desta investigação”.³² Embora na maioria das vezes tenha sido escrito entre aspas, o termo “desaparecimento indígena” é exageradamente repetido no seu trabalho, praticamente apresentando um sentido afirmativo, não de questionamento. Preferindo ver essas dúbias afirmações do autor como meras falhas na forma de se expressar e não como uma intenção de corroborar a versão de extinção propagada pelas elites da segunda metade do século XIX, faz-

²⁹ COSTA, João Paulo Peixoto. *Disciplina e invenção: civilização e cotidiano indígena no Ceará (1812-1820)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2012.

³⁰ ALBUQUERQUE, *op. cit.*, p. 148.

³¹ SILVA, *Diretório. op. cit.*, p. 217.

³² LEITE NETO, João. *Índios e Terras: Ceará: 1850-1880*. 2006. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

-se jus reconhecer que, ao que tudo indica, esse estudioso foi o primeiro que ousou realizar uma pesquisa mais demorada e dedicada à análise dos índios do Ceará no período em destaque.

Também objetivando contribuir no sentido de uma (re)análise da história dos índios no século XIX, em 2010 apresentei, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará/UFC, uma dissertação de mestrado na qual estudo os índios da Vila Viçosa Real (região da Ibiapaba/CE) oitocentista. Nela, entre outras questões, busco perceber e entender a atuação daqueles diante das estratégias de controle oficiais e da força dos proprietários, considerando que, nessa área da província, e justamente com o discurso de que os índios estavam extintos, desde cedo as elites dominantes procuraram consumir o processo de usurpação de suas terras. Importante dizer que, em 2012, esse trabalho foi convertido em livro.³³

Assim, a tese de doutorado que defendi em 2015, também através do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará/UFC, e que foi convertida nesse novo livro que ora apresento com o título “*Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social: os índios do Ceará no período do império do Brasil - trabalho, terras e identidades indígenas em questão*”, representa a continuidade de um esforço que venho fazendo nos últimos anos para melhor compreender a situação dos índios nesse período que, hoje, no que se refere à temática, ainda é escasso de pesquisas. Surgiu da necessidade de apresentá-los como sujeitos históricos e ativos no Ceará provincial, quando lançaram mão de várias táticas para manter a posse das áreas que correspondiam aos antigos aldeamentos. Extintos na fala oficial, porém vivos no cenário social, os índios perpetuaram muitas práticas ancestrais, firmando o sentido de pertença e, assim, se fortificando na dinâmica das relações sociais marcadas por sérios embates com os usurpadores de suas terras. Claro, antes de tudo buscaram garantir a sua sobrevivência física e, na medida do possível, étnico-cultural.

³³ XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullos São os Brancos: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real - Século XIX*. Fortaleza: Secult, CE, 2012.

Cabe dizer ainda que, além dos trabalhos produzidos nos séculos XX e XXI, certas obras oitocentistas foram essenciais para esse livro. Nesse caso, como testemunharam acontecimentos político-sociais da época e em vários momentos mantiveram relações diretas com os indígenas, os autores desse período foram analisados não como meros referenciais teóricos, mas como fontes de pesquisa. Em se tratando desses intelectuais do século XIX, Tristão de Alencar Araripe aparece logo como destaque. Pelo seu pioneirismo é, sem dúvida, um nome incontornável.

Visando à captura da totalidade de fatos que em seu olhar eram tidos como mais importantes para a história cearense, o mesmo buscou produzir, numa atitude audaciosa, a *História da Província do Ceará: Desde os tempos primitivos até 1850*.³⁴ Em vários momentos, denunciando a violência da colonização, Tristão de Alencar Araripe traça um quadro de inevitável destruição dos índios, transformando sua história no que poderíamos chamar, com John Manuel Monteiro, de “crônica da extinção”.³⁵ Quanto àqueles contemporâneos, não lhes via de outro jeito senão como resquícios de “povos primitivos”, acabocladados na “massa geral da população”. Destarte, de certo modo acaba corroborando o discurso oficial de inexistência indígena naquele contexto. A análise de sua obra foi, portanto, indispensável.³⁶

O mesmo pode ser dito em relação ao “*Esboço histórico sobre a província do Ceará*, do médico francês Pedro Théberge, que morou no Ceará, na cidade do Icó, entre 1845 e 1864”. Para Francisco Pinheiro, a relevância do livro “está também no pioneirismo em que aborda temas como a relação entre os “colonizadores” e os povos nativos, que ocupa parte significativa das preocupações do autor. A despeito da leitura carregada de estereótipos” feita por esse intelectual, “o estudo possibilita uma releitura” dos choques culturais entre as partes, permitindo que se reflita sobre as “concepções religiosas

³⁴ ARARIPE, Tristão de Alencar. *História da província do Ceará: desde os tempos primitivos até 1850*. 2. ed. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1958. 174 p. (Coleção História e Cultura; v. 1). Observação: a primeira edição dessa obra de Tristão de Alencar Araripe foi impressa no ano de 1867, em Recife/PE. Neste livro, utiliza-se a segunda edição, publicada em 1958.

³⁵ MONTEIRO, *op. cit.* p. 4.

³⁶ ARARIPE, Tristão de Alencar. *História da província do Ceará: desde os tempos primitivos até 1850*. 2. ed. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1958. 174 p. (Coleção História e Cultura; v. 1). p. 14 -173.

dos índios” “formas de enfrentamento e jogos de poder no que diz respeito às questões pertinentes à territorialidade”.³⁷

Outra obra que permitiu boas reflexões ao tema aqui estudado foi *Notas de Viagem*, de Antônio Bezerra. Na década de 1880, quando designado pelo governo do Ceará para percorrer “grande parte” da província e obter informações sobre a população, história e cultura de várias cidades, vilas e povoações, diversas vezes o estudioso se refere aos índios. Isso é bastante claro, sobretudo, nas anotações a respeito de Viçosa, Ibiapina e São Benedito - na Ibiapaba. Como na época o índio era tido como ser extinto, logicamente o autor não mais utiliza essa categoria para identificar os indígenas seus contemporâneos, apontando-lhes como caboclos, ou, quando muito, como “restos dos primitivos habitantes do território cearense”.³⁸

Convém dizer ainda que, quando se trata de estudar os índios do século XIX, é preciso atentar, também, nas produções literárias. Nesse caso, *Iracema* não poderia ter ficado de fora do rol de obras analisadas no trabalho que ora apresento. Até porque, nas palavras de seu idealizador José de Alencar, “o livro é cearense”. No romance, a narrativa gira em torno de uma história de amor entre a índia Iracema e Martim, personagem cuja criação baseia-se em Martim Soares Moreno, português Capitão-Mor da capitania no início do século XVII, e considerado, na perspectiva oficial, o fundador do Ceará. Nessa ficção, é triste a vida do índio, sempre representado como obediente e incapaz de se livrar do trágico destino de submissão ao europeu, por sua vez exaltado como desbravador, conquistador. Por fim, o nascimento de Moacir e conseqüentemente a morte da índia representa a eliminação simbólica desses povos, que sucumbem diante da superioridade do colonizador. Surge, então, um novo tipo de homem: o caboclo cearense.³⁹

Por fim, como já foi dito, é extensa a lista de autores examinados no presente livro. Naturalmente, além do exercício de leituras,

³⁷ PINHEIRO, Francisco José. Apresentação. In: THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a província do Ceará*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001. Observação: a primeira edição da obra de Pedro Théberge foi impressa no ano de 1869. Tomo I.

³⁸ BEZERRA, Antônio. *Notas de Viagem*. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1965.

³⁹ ALENCAR, José de. *Iracema*. São Paulo: Gold, 2004. Observação, a primeira edição dessa obra foi impressa em 1865.

a localização e análise de documentos exigiu bastante esforço. Como diria Manuela Carneiro da Cunha: “Fontes, há. Basta saber procurá-las”.⁴⁰ Desse modo, em 2012, não hesitei em realizar uma pesquisa no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ e na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro - BNRJ. Num período de dois meses, cada vez que ia até essas instituições a motivação só aumentava diante dos achados documentais, tornando ínfimos certos percalços que inevitavelmente surgiam. Apesar dos pesares, nada tirou o brilho do “espetáculo da busca”, tomando aqui de empréstimo uma expressão utilizada pelo historiador Marc Bloch.⁴¹

Como a cidade do Rio de Janeiro foi capital do Império brasileiro, para lá os dirigentes provinciais emitiram muitos documentos, tratando de inúmeras questões de interesse político-administrativo e nos quais os povos indígenas eram um assunto recorrente. No ANRJ, com a ajuda de funcionários daquela instituição, encontrei fontes significativas ao estudo dos índios do Ceará: ofícios de autoridades da província, pareceres do Conselho de Estado do Império, Avisos ministeriais, requerimentos indígenas etc. Por exemplo, uma “Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará”, enviada por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape ao ministro dos Negócios do Império (na época José Bonifácio de Andrada e Silva), em fevereiro de 1823,⁴² foi crucial para se refletir sobre as relações envolvendo índios, dirigentes provinciais e potentados locais na transição do Brasil colonial ao Brasil imperial, tempo de eferescência política e agitação nas antigas capitanias. No geral, do ANRJ, a maioria das fontes utilizadas neste livro encontra-se no *Fundo: Conselho de Estado* e, principalmente, na *Série Agricultura* e na *Série Justiça*.

⁴⁰ CUNHA, Manuela Carneiro da. Apresentação. In: PORTO ALEGRE, Maria Sylvia; MARIZ, Marlene da Silva; e DANTAS, Beatriz Góis (Org.). *Documentos para a História Indígena no Nordeste*. São Paulo: NHI/USP/FAPESP; Fortaleza: Secult, CE, 1994.

⁴¹ BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou, O ofício de historiador*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 83.

⁴² Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ. Fundo: Série Justiça. Códice IJ¹719. Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do Império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

Na BNRJ, tendo acesso a documentos microfilmados ou em contato direto com os manuscritos, obtive informações importantes sobre os índios de Monte Mor o Velho (Pacajus/CE) e Monte Mor o Novo (Baturité/CE). Muito interessou, também, algumas fontes da “Coleção Freire Alemão”,⁴³ botânico que, em 1860, esteve no Ceará e produziu relatos emblemáticos a respeito dos indígenas, particularmente os que viviam no Termo da Vila Viçosa Real (formado por sua sede - a própria Vila Viçosa, e pelas localidades de São Pedro de Ibiapina e São Benedito, na região da Ibiapaba/CE).

No Ceará, o Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC foi o principal local de pesquisa. No *Fundo Governo da Capitania*, encontrei importantes ofícios feitos pouco antes da emancipação do Brasil, em que os índios aparecem no centro dos acontecimentos. No *Fundo Governo da Província*, alguns registros mostram que os diretores de índios foram elementos-chave ao controle desses povos mesmo após a independência, embora, na teoria, o cargo tenha sido extinto pela Carta Régia de 1798. Outros relatos indicam que houve forte repercussão da Balaiada na região da Ibiapaba. Vindos do Piauí, os balaios chegaram ao Termo da Vila Viçosa Real, desafiando o poder de autoridades e potentados locais e assim preocupando os governantes em Fortaleza. Índios de Vila Viçosa, São Pedro de Ibiapina e São Benedito chegaram a se envolver nos conflitos. Tive acesso, também, a documentos que permitem boas reflexões sobre a execução do Regulamento das Missões de 1845 no Ceará. Na época, antigos aldeamentos extintos pela Assembleia Provincial foram revitalizados, ficando em atividade por um curto período, novamente sob a direção dos diretores.

Ainda sobre o APEC, muitas fontes aqui utilizadas são do *Fundo Ministérios*. Ofícios de presidentes do Ceará e Avisos de vários ministros do império mostram que, no curso das décadas, houve uma constante troca de informações entre essas autoridades. Nesse

⁴³ Neste trabalho, especificamente da “Coleção Freire Alemão”, analisa-se: O “Diário de viagem” de Francisco Freire Alemão, relativo ao seu itinerário de “Fortaleza até a Serra Grande”. 09/10/1860 a 02/03/1861. Manuscritos I - 28, 8, 011; Um relatório de Antônio Marques da Assunção, morador de São Benedito (região da Ibiapaba/CE), entregue pelo mesmo àquele botânico. Datado de novembro de 1860. Manuscritos I - 28, 12, 34; e, também, um documento intitulado “Informações sobre a primeira cultura de café na Serra de Maranguape, dadas por Manuel Félix Araújo”. Maranguape, 28 de abril de 1861.

diálogo, visando ao fortalecimento do governo imperial, marcado por concordâncias, mas, também, por sérias divergências, os índios foram assunto recorrente. Os Avisos ministeriais foram importantíssimos para se pensar a questão da terra indígena, atentando nos embates envolvendo vários segmentos sociais: os próprios índios, particulares, representantes do governo provincial, autoridades nas vilas e povoações da província, eclesiásticos, dentre outros.

Não poderia deixar de citar a Biblioteca Governador Menezes Pimentel - BGMP. Microfilmados, relatórios de presidentes de província e jornais ali guardados oferecem boas possibilidades de estudo sobre os índios do Ceará provincial. Os relatórios eram estruturados em tópicos sobre diversos temas, sendo que, para este livro, interessaram aqueles na maioria das vezes intitulados “catequese e civilização dos índios”, ou, simplesmente, “índios”. Em alguns, os índios aparecem, também, quando se discutem questões como, por exemplo: colonização, e segurança pública. Ademais, examinando o Jornal *O Cearense*, dos anos de 1846 e 1847, obtive informações essenciais ao estudo desses povos no período em que o Regulamento das Missões de 1845 vigorou na província.

Na Biblioteca da Assembleia Legislativa do Ceará/BALC, tive acesso aos *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil* (1823), palco para reuniões cruciais onde os deputados discutiram vários assuntos. Nas ocasiões em que elaboravam uma Constituição ao império, em que palavras como “civilização”, “cidadania”, “pacto social”, direitos e deveres eram palavras-chave em seus discursos, foi impossível não falar dos índios, debater sobre o lugar social que ocupariam nesse mais novo país das Américas. Assim, quando inicialmente precisei fazer reflexões mais gerais sobre os indígenas para depois atentar à questão particularmente em nível de Ceará, os referidos Anais foram essenciais. Para esse fim, também teve o seu valor o *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do império do Brasil*, projeto apresentado àquela instituição pelo deputado José Bonifácio de Andrada e Silva.

Assim como fiz na dissertação de mestrado dedicada especificamente aos índios da Vila Viçosa Real,⁴⁴ na tese de doutorado transformada nesse livro novamente faço uso de fontes eclesiásticas hoje guardadas no Arquivo da Cúria Diocesana de Tianguá - ACDT. Pelo menos, no último capítulo deste trabalho, alguns registros de batismos foram citados e analisados, pois são vestígios comprovadores de que a escravidão indígena persistia em plena segunda metade do século XIX. A prática ultrapassou o século XVIII, contrariando leis importantes publicadas pela Coroa de Portugal e, depois, pelo Estado brasileiro.

Para finalizar estas pontuais observações sobre os documentos utilizados no presente livro, é preciso deixar claro que, além dos arquivos supracitados, outros diversos lugares foram visitados, culminando com a aquisição de uma variedade de fontes, muitas até então não exploradas para fins de trabalho acadêmico. Pela distância entre os locais de guarda dos registros, a trajetória trilhada na pesquisa de campo foi bastante complexa. Porém, tendo a convicção de que o “historiador não pode ser um sedentário, um burocrata da história”, e sim “um andarilho fiel a seu dever de exploração e de aventura”,⁴⁵ falou mais alto o comprometimento com o estudo que me dispus a fazer, a vontade de dar visibilidade àqueles que poderíamos chamar, como Ronaldo Vainfas, de “protagonistas anônimos da história”⁴⁶ - nesse caso, os índios.

Falando sobre a prática de ler e da análise documental propriamente dita, não é nada simples compreender a escrita apresentada nos manuscritos oitocentistas. Paciência na leitura, conhecimento e atenção foram e são quesitos básicos para lidar com essa questão. Ademais, outro problema grave atrapalhava: parte das fontes encontra-se em sério processo de desgaste. Relatos empoeirados com trechos parcial ou totalmente destruídos; nos arquivos visitados me deparei constantemente com essa situação.

⁴⁴ XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullos São os Brancos*: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real - Século XIX. Fortaleza: Secult,CE, 2012. p. 13- 467.

⁴⁵ LE GOFF, *op. cit.*, p. 21.

⁴⁶ VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da história*: micro-história. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

Em suma, foi atentando para inúmeras questões que, no geral, formam um conjunto de responsabilidade que nós, historiadores, assumimos, que consegui concretizar a tese de doutorado convertida nesse livro. Claro, devido aos muitos percalços que surgiram no processo de sua produção, não sei se alcancei o melhor resultado que poderia atingir, mas fica a consciência tranquila por ter me dedicado. Considerando que temos prazos a cumprir, um período estipulado à apresentação do trabalho, dentro de meus limites me entreguei de cara e dei o máximo que poderia diante das circunstâncias.

O livro é composto de cinco capítulos. No de número 1, ***O indígena nos debates políticos do “império nascente”***, examinando os *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil* (de 1823), e também o *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*, projeto de José Bonifácio de Andrada e Silva, busco perceber como as autoridades imperiais viam os índios e o que esperavam desses povos no Império brasileiro; ficariam fora ou dentro do “novo pacto social”? Poderiam ou não ser chamados de cidadãos? Quais condições eram exigidas para que fossem considerados parte da “grande família brasileira”? Para que pudesse posteriormente voltar os olhos aos indígenas em nível de Ceará e melhor refletir sobre sua situação diante das medidas políticas dos dirigentes provinciais e da ação sempre ríspida dos proprietários, o esforço reflexivo feito no sentido de compreender estas questões lançadas foi indispensável.

O capítulo 2, ***“...Mártires da Pátria...”: os índios da província cearense nos anos pós-independência do Brasil***, analisa o tratamento dado àqueles por parte das autoridades do Ceará, considerando os interesses de florescimento do Império brasileiro, mas, sobretudo, os planos de consolidação de poder das elites locais. Nesse espaço, a transição do Brasil Colônia ao Brasil Império foi marcada por tensões e agitação. Após a independência, a cobiça pela terra indígena se tornou mais forte ainda. Manter os antigos aldeamentos em atividade ou extingui-los? essa foi uma pergunta recorrente nas reuniões dos dirigentes provinciais nos anos 1820. Por pressão de moradores e câmaras municipais, grupos nativos eram transferidos arbitrariamente dos locais onde viviam para outros distantes, para que, depois, suas terras fossem reocupadas e exploradas para fins

supostamente produtivos, utilitaristas. Obviamente, como não aceitavam passivamente as medidas oficiais e a rispidez dos particulares, isto gerava uma dinâmica cercada de graves embates.

No capítulo 3, ***A criação da Assembleia provincial e as medidas adotadas em relação aos índios***, os indígenas são estudados, sobretudo, através dos relatórios dos presidentes da província, como de praxe apresentados àquela instituição. Analisando essa documentação e certas leis ali aprovadas, vê-se que a situação indígena se tornou ainda mais complicada quando os antigos aldeamentos foram suprimidos. As dificuldades para manter suas áreas territoriais e sobreviver como etnia distinta só aumentaram. Mas isso também implicou problemas para as autoridades. Sem a prática de recrutamento coletivo de índios aos serviços públicos e também não controlando absolutamente as terras dos aldeamentos extintos como desejavam controlar, os dirigentes provinciais debateram bastante o assunto, muitas vezes chegando a lançar a proposta de reorganização desses redutos desarticulados por eles próprios. Bem como noutras regiões do império, esse foi um período de agitação no Ceará e, entre outros conflitos, aqui houve repercussões, também, da Revolta da Balaiada, na área norte da província, particularmente na região Ibiapaba. Não sendo massa de manobra dos poderosos, os índios são notados como sujeitos ativos no centro dos acontecimentos, tomando decisões, fazendo escolhas e, por suas particulares razões, posicionando-se contra ou ao lado das forças que agiam em nome do monarca, da ordem vigente.

No que se refere ao capítulo 4, ***A situação dos índios do Ceará no contexto de execução do Regulamento das Missões de 1845 e da Lei de Terras de 1850***, denota um esforço no sentido de investigar como se deu a execução dessas leis nesse espaço, procurando compreender, naturalmente, a forma como os grupos indígenas, em constante diálogo com as autoridades e mantendo relações de tolerância e repúdio aos particulares, agiram e reagiram diante dessas medidas do governo do império. Inicialmente, antes mesmo de verificar a imposição do referido Regulamento no Ceará, foi necessário refletir sobre algumas de suas principais diretrizes. Por conseguinte, é que se buscou perceber os “efeitos ou desfeitos” do documento nessa região do país. Oito aldeamentos chegaram a ser reativados

nessa província em 1846, mas não demorou muito para serem suprimidos novamente. Com a Lei de Terras de 1850, grande parte desses vastos terrenos foi apropriada por não índios. Utilizando o argumento de que os índios “estavam confundidos na massa geral da população”, discurso defendido veementemente por políticos e intelectuais no meado do século XIX, os invasores - mormente potentados locais que também ocupavam cargos públicos nas vilas e povoações - investiram agressivamente nos planos de firmar domínio sobre as áreas indígenas, sendo que muitos espaços passaram a ser considerados como parte do patrimônio do Estado brasileiro.

Finaliza-se o livro com o capítulo 5: ***Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social***. No Ceará, a divulgação da “morte de indígena” atinge seu ápice nos anos 1860. Dois presidentes, Manuel Antônio Duarte de Azevedo e José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, chegaram a defender claramente que, na província, esses povos tinham sido extintos de vez. Não é isso que alguns dos próprios documentos oficiais, fontes eclesiásticas do ACDT e relatos de certos viajantes (como Freire Alemão, por exemplo) revelam. Mesmo invisibilizados na fala dominante, ocultados por meio da imposição de outras categorias genéricas como, por exemplo, “pardo” e, principalmente, “caboclo”, na realidade os índios permaneciam atuantes no cenário político-social. Contrariando a versão oficial, ante a usurpação de suas terras e a persistência de práticas escravistas: viviam, viveram! o apagamento dos indígenas no papel e sua negação no discurso das autoridades não foram suficientes, e nem poderia ser, para eliminar essa etnia - tanto que ultrapassaram os limites do século XIX e estão aí nos dias atuais em constante luta pela reivindicação de seus direitos, sobretudo reconhecimento étnico-territorial.

Antes de passar às páginas seguintes, há duas observações a serem feitas: as citações dos documentos apresentados neste livro são destacadas de acordo com a escrita original da época em que foram produzidos; e, segundo, nos momentos em que se faz referência a um grupo étnico de forma específica, a primeira letra do nome que o designa é maiúscula, sendo o dito nome escrito no singular (Ex.: os Tabajara da Serra da Ibiapaba; os Tremembé de Almofala; e assim por diante).

O indígena nos debates políticos do “império nascente”

No Brasil, logo após a independência, em certas ocasiões, a temática indígena foi ponto central nos debates políticos dos representantes desse “império nascente”.⁴⁷ Deparando-se com a complexa tarefa de constituir a história e a identidade da mais nova nação das Américas, segundo os padrões ocidentais, as classes dominantes intuíam fazer circular na Europa a imagem de um país com fortes possibilidades de desenvolvimento, em que os brancos ocupassem lugar de destaque em relação aos indígenas, negros e seus descendentes. Esses, a propósito, vistos como inferiores e incivilizados, formavam a maioria da população da ex-colônia.

Sob o regime monárquico de D. Pedro I, homens encarregados de administrar o país passaram, então, a minimizar e, por vezes, até negar totalmente a importância dos índios, atribuindo-lhes papéis secundários na formação da sociedade. Porém, se por um lado se dedicavam para construir uma nacionalidade brasileira reduzindo a relevância da atuação dos povos nativos no Brasil Colônia, inevitavelmente tiveram que discutir, e muito, sobre o destino daqueles que existiam na contemporaneidade, que haviam sobrevivido diante de inúmeros obstáculos enfrentados ao longo dos séculos, decorrentes dos planos de dominação da Coroa portuguesa.

Não obstante a diminuição das “populações indígenas através de guerras de conquista, extermínio e escravização, além do con-

⁴⁷ Expressão utilizada por José de Souza Melo, deputado imperial pela província de Alagoas, em fala à Assembleia Constituinte de 1823. Ver: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874. p. 161. Organizados em 5 volumes, os Anais podem ser localizados, dentre outros locais, na Biblioteca da Assembleia Legislativa do Ceará - BALC.

tágio de doenças como a varíola, o sarampo e a tuberculose, que dizimavam grupos inteiros rapidamente”,⁴⁸ e outros tantos problemas enfrentados no curso dessa história, vários grupos étnicos conseguiram se manter vivos e adentraram o contexto do império do Brasil. Em relação ao Ceará, por exemplo, como se verá no decorrer deste livro, os índios se fizeram notados ativamente na complexa dinâmica social do período oitocentista.

No geral, embora não fosse do agrado das elites e de outros segmentos sociais, indiscutivelmente os índios existiam como habitantes do país, agindo sempre com receio em relação ao contato e à convivência com os não índios, particularmente os homens brancos. Se em vários casos aceitaram as normas oficiais e se aproximaram de particulares, mantendo nexos aparentemente amistosos com eles, essa não foi a única possibilidade de sobrevivência que enxergaram. Para muitos, o isolamento e a não convivência com os portugueses e outros sujeitos foi o melhor viés encontrado para bem viver e sobreviver. O problema é que essa segunda opção era inaceitável por parte das autoridades e homens que, no geral, queriam submetê-los - sob a alegação de que, governados de acordo com as leis do império e orientados pelos representantes da Igreja Católica, seriam “civilizados”.

Aos olhos dominantes, seguindo uma linha de pensamento gestada no Brasil Colônia, os índios eram tidos como um sério entrave à modernização, representação de atraso, barbárie. Embora a independência tenha gerado, segundo Cecília Helena Salles de Oliveira, um “novo espaço para o exercício do poder político”⁴⁹, ela não implicou rápida mudança de opinião dos administradores quanto aos indígenas, muito menos no surgimento de uma situação absolutamente favorável aos mesmos.

Para Maria Odila Leite da Silva Dias, por exemplo, a emancipação política do Brasil não gerou uma ruptura imediata com o apa-

⁴⁸ OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A Presença Indígena na Formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Laced: Museu Nacional, 2006. p. 23.

⁴⁹ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. Repercussões da Revolução: delineamento do império do Brasil, 1808-1831. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 19. v. 1.

rato político-administrativo imposto pelo regime monárquico português, daí prevalecendo o poder das elites, fortificadas cada vez mais com a transferência da Corte para cá, em 1808. Para a autora, “a semente da ‘nacionalidade’ nada teria de revolucionário: a monarquia” e a permanência “da ordem existente eram as grandes preocupações dos homens que forjaram a transição para o Império”. Desse modo, diz ela, o que houve foi uma “continuidade da transição no plano das instituições e da estrutura social e econômica”.⁵⁰

Ilmar Rohloff de Matos, também falando da independência, afirma que ela, embora trazendo liberdade política ao Brasil “frente à dominação metropolitana”, não foi “capaz de gerar uma unidade”. Para o autor, “elementos de fundo racial, social e cultural combinavam-se”, por conseguinte, “aos atributos de liberdade e propriedade no estabelecimento de fronteiras, embora não inteiramente impermeáveis”, entre vários grupos e sujeitos integrantes do grande Império brasileiro. Ao fim e ao cabo, a “liberdade política não apenas não se desdobrara em unidade: ela repelia a igualdade”, definindo lugares, “papéis e funções às pessoas”, guiando-se “por um sentimento aristocrático que se apresentava como uma espécie de gramática para todos aqueles que reproduziam, a cada instante, as hierarquias e as práticas hierarquizantes que definiam a sociedade”.⁵¹ Logo, mudanças radicais nas estruturas sociopolíticas eram impensáveis na perspectiva das elites dirigentes e de todos aqueles que gozavam de privilégios no cenário social do país.

Assim, acabou ficando incólume a hierarquia colonial que dividia a sociedade em poucos privilegiados e a grande massa de desfavorecidos. Segundo Maria Odila Leite da Silva Dias, uma “minoridade de letrados, inspirada nos ideais do despotismo ilustrado do século XVIII, reservava para si a missão paternalista de modernizar e reformar o arcabouço político e administrativo do país”, porém “sem comprometer a continuidade social e econômica da sociedade colonial”. Suas ações, diz a autora, “não respondiam a impulsos internos

⁵⁰ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 9,32.

⁵¹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. Almanack brasileiro*, n. 1, p. 21-22, maio, 2005.

de transformação social”, mas a pressões externas, sobretudo da Inglaterra, “no sentido da integração do Brasil, como Estado independente, no novo sistema de equilíbrio internacional, gerado pelo desenlace das guerras napoleônicas”.⁵²

Logo, atento a essas questões ora apresentadas e pensando especificamente a situação dos índios após a independência, não havia interesse da parte dos governantes em possibilitar ascensão social ou dar total liberdade a eles nem mesmo reconhecê-los como parte constituinte da nação em formação, a não ser como tutelados em condição de inferioridade. No Ceará, não foi diferente.

No processo de criação do Estado brasileiro, quando os governantes intuía fazer do país um referencial de modernidade na América, como sujeitos históricos e étnico culturalmente distintos, os índios apareciam como força centrífuga aos planos daqueles, difícil barreira a ser superada. Portanto, o que fazer? Como proceder quanto aos indígenas desse “nascente império”? Sendo impossível ignorá-los, era preciso definir seu lugar social na nova ordem vigente, fazer com que se integrassem e contribuíssem com a sociedade brasileira. Por isso, quando os alicerces que dariam sustentação ao Estado brasileiro estavam sendo fincados, os políticos intelectuais (e vice-versa) precisaram várias vezes sentar em reunião, elaborar propostas, projetos e, assim, refletiram bastante sobre o destino dos índios.

Apesar de ter ficado pouco tempo em atividade, de maio a novembro de 1823, em certas ocasiões a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil foi palco de calorosos debates sobre os índios, o que se constata através da análise do próprio *Diário* daquela instituição. Para Eduardo Martins, os

...debates ocorridos na Assembleia Geral e registrados no Diário intrigam o pesquisador devido à forma com que apresentam os fragmentos daquele contexto sócio-político. São teias e emaranhados de falas difusas e divergentes entre si e se encontram no limite de um poder frágil, um poder que é ainda na história dos direitos, muito incipiente.⁵³

⁵² DIAS, *op. cit.*, p. 128.

⁵³ MARTINS, Eduardo. *A Assembleia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à construção da cidadania no Brasil*. 2008. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2008, p. 21.

Ao falar de um poder em processo de afirmação e ainda frágil pelo estado incipiente, obviamente o autor se refere “ao poder Legislativo e, conseqüentemente, àqueles que o faziam: os deputados. Figuras representativas eminentemente novas no cenário político, homens que migraram, por assim dizer, da cena econômico-social para o exercício de um poder decisório”. Pelo Diário da Assembleia Geral, vê-se que os parlamentares se preocuparam com diversos assuntos pertinentes para o país recém-independente, entre os quais: “unidade territorial, escravidão, legislação, educação, questões de fronteira, a anexação da Província Cisplatina, a independência dos poderes e a relação com D. Pedro I”,⁵⁴ incluindo-se, também, a importantíssima questão da cidadania brasileira que, inevitavelmente, trouxe à baila a temática indígena.

Os índios e o “novo pacto social”⁵⁵

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1823. Nesse dia, na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, um longo e importante debate ocorreu entre seus membros. Eram dez horas da manhã quando os parlamentares, sob a presidência de José Egídio Álvares de Almeida (o Barão de Santo Amaro), iniciaram mais uma de suas sessões ordinárias. Reuniam-se ali políticos das diferentes províncias que compunham o vasto império, tendo por objetivo decidir o futuro dessa mais nova nação americana.

Elaborar uma Constituição para o país era questão prioritária na ocasião, exigindo bastante esforço reflexivo dos deputados que, atendendo as ordens de D. Pedro I, vinham se dedicando para materializá-la. Montando o “quebra cabeça”, que era o texto constitucional, elaboravam títulos, artigos, parágrafos, pensavam e repensavam, modificavam, aprovavam e reprovavam, enfim, produzir tão relevante documento era uma missão extremamente complexa.

⁵⁴ Idem p. 21-24.

⁵⁵ Expressão utilizada por Luiz José de Carvalho e Melo, deputado imperial pela província da Bahia. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 25 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 183.

Tratava-se de um instrumento político-jurídico essencial que estabeleceria direitos e deveres aos vários sujeitos sociais dessa “nação de feição e contorno pouco precisos”⁵⁶ na época, que definiria assim, teoricamente, o lugar social de cada um.

Destarte, como os índios incontestavelmente viviam em todas as províncias do império mantendo relações as mais diversas com os brancos e outros sujeitos, inevitavelmente a questão indígena foi levada ao plenário em certas ocasiões, gerando muita discordância e ferrenhos atritos entre os deputados, como se verá adiante. Contudo, apesar das divergências de ideias, em muitos casos, no geral, esses representantes da nação estavam embebedos por um pensamento cientificista no qual, ao fim e ao cabo, os indígenas eram sempre considerados seres inferiores. Sendo assim, nos diferentes discursos político-intelectuais da época, o papel reservado ao índio não era outro senão o de subserviente. A “Assembleia reuniu parte significativa da elite intelectual do Brasil na época e não deixou de exprimir preconceitos e interesses em vigor”.⁵⁷

Isso é bem notório em várias falas. Em 23 de setembro de 1823, por exemplo, analisando o projeto de Constituição, apresentado por uma comissão de deputados no dia 1º daquele mês, quando “Passou-se á discussão da epigraphe do cap. I - Dos membros da sociedade do Imperio do Brasil - titulo 2º - Do Imperio do Brasil”,⁵⁸ os parlamentares, no geral, revelaram fortemente esse olhar tortuoso que tinham sobre inúmeros sujeitos, sobretudo para aqueles cujas origens nada agradava às elites de linhagem europeia. Naquele ensejo, abriu-se então uma porta à reflexão do polêmico tema: os índios e o papel ou espaço que ocupariam no “novo pacto social” que se estabelecia.

Sobre a referida epígrafe, passível de mudanças como qualquer outra parte do projeto de Constituição naquele momento,

⁵⁶ JANCSÓ, István. Independência, Independências. In: JANCSÓ, István (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucite: Fapesp, 2005. p. 22.

⁵⁷ NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 386. volume I: 1808-1831.

⁵⁸ BALC. Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 166.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, deputado imperial pela província de São Paulo, deu sua opinião. Apresentou uma “emenda” defendendo que, nela, “o mais que se poderia dizer, é, que em lugar de dizer - dos membros da sociedade do Imperio do Brasil - se dissesse - dos cidadãos do Imperio do Brasil - **se é que se chamão cidadãos os membros do Imperio**”.⁵⁹ Embora não tenha recebido adesão da maioria, antes de ser anulada definitivamente sua “emenda” gerou muita discussão. Vê-se que até mesmo para o próprio Nicolau Vergueiro, autor da ideia, a dúvida ou questão incômoda era: poder-se-ia chamar todos os membros do império de cidadãos?

Quando apresentou sua proposta aos seus pares, quicá aquele deputado não imaginaria que causaria tanta agitação ali, pois a questão lançada ganhou grandes proporções e levou a muitos desentendimentos e controvérsias envolvendo os membros em plenário. Também não era para menos; os termos em análise no momento estavam carregados de acepções as quais deveriam ser cautelosamente observadas do ponto de vista político e social. O primeiro a se manifestar sobre a proposta de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro foi o Sr. Francisco Gê Acayaba Montezuma,⁶⁰ deputado imperial pela província da Bahia:

Eu queria que se adoptasse a emenda do Sr. Vergueiro para desvanecer a idéa de que se ha de fazer differença entre brasileiros, e cidadãos brasileiros. Separemo-nos nesta parte de algumas constituições. Ser brasileiro, é ser membro da sociedade brasilica: portanto todo o brasi-

⁵⁹ Fala de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, deputado imperial pela província de São Paulo. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874. p. 166

⁶⁰ Seu nome de batismo era Francisco Gomes Brandão. Defensor da Independência do Brasil, após a emancipação passou a se chamar Francisco Gê Acayaba de Montezuma, como forma de expressar seu sentimento nativista em oposição à dominação portuguesa. Desse modo, manteve o nome cristão e incorporou a ele sobrenomes de origem indígena, juntando assim elementos que compuseram a sociedade brasileira. “Gê”, nos dias de hoje escrito com “J”, designa os grupos indígenas do tronco linguístico não-tupi-guarani; já Acayaba, hoje grafado com “I”, é uma palavra que vem do tronco linguístico típico. A homenagem que fez ao imperador asteca Montezuma é, também, digna de ser ressaltada. Porém, quando incorporou ao seu nome elementos indígenas a intenção daquele não ia além do que expressar uma repugnância aos portugueses, não quer dizer que fosse ardente defensor dos índios seus contemporâneos. Ao contrário, esse membro da Assembleia Geral Constituinte de 1823 era um “Nativista” que exaltava apenas os índios mortos, do passado. Na prática, um “Nativista” que desejava uma Nação brasileira sem as várias etnias indígenas que viviam nesse espaço, vistas, na perspectiva oficial, como um empecilho aos planos de desenvolvimento do país recém-emancipado. Os discursos que proferiu na referida instituição, apresentados e analisados nas páginas que se seguem, confirmam essa afirmação.

leiro é cidadão brasileiro: convém sim dar á uns mais direitos, e mais deveres do que á outros; e eis-aqui cidadãos activos, e passivos.⁶¹

Francisco Montezuma, inicialmente, acaba por concordar e dar credibilidade à emenda apresentada por Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Ora, pela sua fala, subentende-se que todos os membros da “sociedade brasílica” deveriam ser considerados “cidadãos brasileiros”. A distinção residiria somente no fato de uns brasileiros terem mais direitos e deveres que outros. Mas, afinal, quais homens deveriam ter mais direitos em detrimento de outros? No momento em que fez seu discurso, o referido deputado não aprofundou isso e, ademais, lançou novos paradigmas para essa nova estrutura social que vinha sendo pensada e discutida na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.

Ao dividir os sujeitos em “cidadãos activos, e passivos”, o mesmo não especifica claramente quem seriam esses e quais critérios utilizados para defini-los assim. Muito menos apresenta boas justificativas, aos olhos de seus pares, para que aqueles definidos por ele como “passivos” fossem, também, considerados “cidadãos brasileiros”. Diante dessas omissões de Francisco Montezuma, Manuel José de Sousa França, deputado pela província do Rio de Janeiro, fez de imediato uma advertência, que ecoa como um contra-argumento à opinião do representante baiano:

Nós não podemos deixar de fazer esta differença ou divisão de brasileiros e cidadãos brasileiros. Segundo a qualidade da nossa população, os filhos dos negros, crioulos captivos, são nascidos no territorio do Brasil, mas todavia não são cidadãos brasileiros. Devemos fazer esta differença: brasileiro é o que nasce no Brasil, e cidadão brasileiro é aquelle que tem direitos cívicos. Os indios que vivem nos bosques são brasileiros, e comtudo não são cidadãos brasileiros, emquanto não abração a nossa civilização⁶²

⁶¹ Fala de Francisco Gê Acayaba Montezuma, deputado imperial pela província da Bahia. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 166.

⁶² Fala de Manuel José de Sousa França, deputado imperial pela província do Rio de Janeiro. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 166.

Aqui, fatores étnico-sociais aparecem como essenciais para diferenciar quem poderia ou não ser considerado “cidadão brasileiro”. Para Manuel José de Sousa França, embora nascidos e vivendo no Brasil, “os filhos dos negros, crioulos cativos” não podiam ser chamados de cidadãos. Falando a respeito desse assunto, José Murilo de Carvalho afirma que, além da inacessibilidade ao título de cidadão, esses, na condição de escravos, “não tinham os direitos civis básicos à integridade física (podiam ser espancados), à liberdade e, em casos extremos, à própria vida, já que a lei os considerava propriedade do senhor, equiparando-os a animais”. Desse modo, refletindo especificamente sobre essa situação dos negros e de outros segmentos em condições análogas naquele contexto, pode-se dizer que um dos fatores “mais negativo para a cidadania foi a escravidão”.⁶³

Aos deputados do império, com raras exceções, “cidadania para os negros” era algo impensável, inadmissível. Por outro lado, nesse “processo de construção da cidadania”, “do tipo de cidadão que se almejava”,⁶⁴ o branco de ascendência europeia e com poder aquisitivo configurava-se como arquétipo ideal. Nessa lógica, para Ilmar Rohloff, a “opção dos dirigentes imperiais pela manutenção da escravidão” foi o melhor viés para a “convivência da Nação brasileira, que estava sendo forjada, com outras ‘nações’ no interior do mesmo território unificado e contíguo”. Segundo o autor, na Corte do Rio de Janeiro, “não por acaso”, “utilizavam-se as expressões “nações africanas” e “nações de cor” para identificar os escravos de origem africana, aqueles já nascidos no império e até mesmo os de origem indígena”. Naturalmente, tais classificações não serviam para privilegiar uns “homens de cor” em detrimento de outros da mesma estirpe, mas para firmar hierarquizações, principalmente entre os brancos da “Nação brasileira e as demais “nações”⁶⁵, sejam de origens africanas ou indígenas.

⁶³ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 19-21.

⁶⁴ Verifique-se: MARTINS, *op. cit.*, p. 121-142. Especialmente o subitem “Cidadania para os negros”.

⁶⁵ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Do Império do Brasil ao Império do Brasil. Estudos em Homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004. p. 735.

Atento ao excerto ora citado, para Manuel José de Sousa França os índios que viviam “nos bosques são brasileiros” por terem nascido no Brasil, mas “não são cidadãos”. Nem poderiam ser se não “abraçassem” a “nossa civilização”, isto é, se não entendessem e não cumprissem as normas de civilidade. Com isso, embora o deputado não falando em específico dos índios que mantinham relações cotidianas com os brancos e que haviam absorvido muitos dos valores europeus, sua fala revela que a inserção do índio no centro da sociedade não indígena seria o passaporte necessário para a cidadania brasileira. Ora, nesse caso, os índios que vivessem diariamente se relacionando com os brancos e acatando suas práticas culturais tinham de ser considerados cidadãos. Ou não?

Note-se que seu discurso deixa margem para se pensar isso, que os índios que viviam por muitos anos sob a administração de autoridades laicas ou religiosas, por exemplo, deveriam receber este “título” de distinção em relação àqueles “que vivem nos bosques”, tidos como incivilizados e obstáculo ao desenvolvimento do país. A propósito, diante da fala de Manuel José de Sousa França, convém lembrar que naquela época “as populações indígenas viviam situações bastante diversas e impunham, não raras vezes, sérios desafios ao estabelecimento das novas políticas”.⁶⁶

Cabe reforçar aqui que o discurso desse deputado, ora analisado, surgiu em objeção aos argumentos de Francisco Montezuma, feitos em favor da proposta de emenda de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro que, por sua vez, visava mudar a epígrafe do Capítulo I do projeto de Constituição. Talvez, para Manuel José de Sousa França, a substituição da expressão “dos membros da sociedade do Imperio do Brasil” por “dos cidadãos do Imperio do Brasil” geraria uma duvidade: homens livres fora do perfil de cidadão desejado pelas elites poderiam achar que a eles seria estendida essa “honrosa” distinção e, ademais, que teriam acesso a certos direitos reservados a uma minoria. Legitimar a sugestão de Nicolau Vergueiro era algo ar-

⁶⁶ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Comunidades indígenas e Estado nacional: histórias, memórias e identidades em construção (Rio de Janeiro e México - séculos XVIII e XIX). In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; CONTIGO, Rebeca (Org.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 199.

riscado, podendo levar milhares de sujeitos pobres e estigmatizados, mas teoricamente livres, a se autodenominarem cidadãos, incluso aí índios tidos como “mansos”, ex-escravos e outros.

Francisco Montezuma, entendendo isso, intencionalmente ou não, em princípio acaba por concordar com a ideia. Enfim, a proposta lançada por Nicolau Vergueiro causou verdadeira guerra verbal entre os deputados, um interminável desacordo conceitual sobre a questão da cidadania. Não chegavam a um consenso. Quem deveria ser chamado cidadão brasileiro? Quais sujeitos mereceriam tão “honrosa” distinção? Socializar ou restringir o uso do termo? Pelo que se vê, quando davam suas opiniões e justificativas a respeito do polêmico assunto, por suas diferentes concepções intelectuais ou por meros antagonismos políticos, os parlamentares mais se desentendiam do que se entendiam.

Após ouvir o deputado Manuel José de Sousa França questionar seus argumentos, Francisco Montezuma replicou imediatamente:

Levanto-me para responder ao illustre preopinante [o deputado Manuel França], que trouxe por aresto os Índios, e os crioulos captivos. Eu cuido que não tratamos aqui senão dos que fazem a sociedade brasileira, fallamos aqui dos subditos do Imperio do Brasil, unicos que gozão dos commodos de nossa sociedade, e soffrem seus incommodos, que têm direitos, e obrigações no pacto social, na constituição do estado⁶⁷ (grifo nosso).

Nessa sua réplica, Francisco Montezuma esclareceu, portanto, que os índios e os crioulos cativos não eram partes integrantes da sociedade brasileira, explicando que, quando se referia aos brasileiros e, sobretudo, aos cidadãos, tratava somente daqueles por ele definidos como “súditos do Império do Brasil”, especificando que esses seriam apenas os que “gozam dos cômodos de nossa sociedade”. Noutras palavras, todos os que perpetuavam os valores de civilidade dos brancos, que detinham certo poder aquisitivo e status social diferenciado e que, por isso, gozavam de mais privilégios em detrimento da grande maioria de desfavorecidos. É de se imaginar,

⁶⁷ Fala de Francisco Gê Acayaba de Montezuma, deputado imperial pela província da Bahia. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 166.

então, que, no tocante aos índios, negros e seus descendentes apenas uma minoria deles se enquadrava nesse perfil, pois, mesmo quando eram tidos como aculturados, a maior parte desses sujeitos não tinha um dos quesitos básicos e indispensável para o alcance do título de cidadão: o poder econômico - traduzido em bens, posses, riquezas.

Examinando a excludente fala de Francisco Montezuma, presume-se que, em seu entendimento, os que faziam a sociedade brasileira e exerciam papéis importantes na “constituição do estado” não eram outros senão as próprias autoridades na Corte do Rio de Janeiro, os dirigentes provinciais, eclesiásticos, intelectuais, comerciantes e potentados que, no geral, formavam as forças dominantes. Negros, indígenas e seus descendentes, por sua vez, não tinham direitos no novo “pacto social” em formação. Quanto aos índios, na continuação do seu discurso, o deputado fortalece ainda mais esse ponto de vista:

Os índios porém estão fóra do grêmio da nossa sociedade, não são subditos do Imperio, não o reconhecem, nem por consequencia suas autoridades desde a primeira até á ultima, vivem em guerra aberta comnosco; não podem de fóрма alguma ter direitos, porque não têm, nem reconhecem deveres ainda os mais simples, (fallo dos não domesticados)[...].⁶⁸

Atento ao trecho supra, um primeiro ponto surge como de suma importância para reflexão: a distinção que Francisco Montezuma fez dos indígenas. Deixou claro que, ao opinar sobre quais não seriam cidadãos brasileiros, referia-se aos “não domesticados”. Porém, considerando suas claras contradições em diferentes momentos, diante da volubilidade de suas palavras, isso não significa dizer que defendia incondicionalmente a nacionalidade brasileira e o status de cidadãos aos índios tidos como domesticados.

Essa divisão dos indígenas apresentada por Francisco Montezuma era algo recorrente na mentalidade das classes dominantes naquela época. “Para fins práticos, os índios se subdividem, no século XIX, em ‘bravos’ e ‘domésticos ou mansos’, terminologia que não deixa dúvidas quanto à ideia subjacente de animalidade e de errância”. Os índios tidos como “domesticados” eram os que, mo-

⁶⁸ Idem.

rando em locais administrados pelos brancos e incorporando valores oriundos do universo europeu, viviam “sob o suave jugo das leis” imperiais, segundo Manuela Carneiro da Cunha.⁶⁹

Assim, para aquele deputado, os índios não inseridos na sociedade tida por civilizada “não são súditos do Império”. O uso do termo súdito, a propósito, naquele contexto, reflete o interesse em fortalecer mais ainda uma rígida hierarquia social e, com isso, assegurar antigos privilégios. Muito contraditório em se tratando dum tempo em que se buscava formar um “pacto social” liberal, fundado no modelo constitucional moderno. Por trás dessas terminologias apropriadas do universo colonial estava a intenção dos governantes, como sempre, de limitar as chances de os índios viverem como povos autônomos e de decidirem sobre suas próprias ações.

Notando que o termo “súditos do Império” é recorrente na fala de Francisco Montezuma e de outros deputados, e que tal expressão “remete, numa primeira impressão, à submissão típica da vassalagem do Antigo Regime”,⁷⁰ o que os políticos do Império brasileiro queriam era transformar os índios em vassalos do soberano. Outrora “súditos cristãos do Rei” de Portugal⁷¹ agora deveriam viver como subordinados ao monarca do Brasil, por isso devendo obediência aos seus representantes. Desse modo, a cidadania brasileira para os índios implicava diretamente sua submissão, em deixar de ser índio.

Logo, se “quando os índios eram vassalos”⁷² da Coroa lusa as autoridades se empenhavam bastante no sentido de controlá-los, com a independência do Brasil a pretensão obviamente foi mantida:

⁶⁹ CUNHA, Manuela Carneiro da. Política Indigenista no Século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.) *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: Fapesp, 1992. p. 136.

⁷⁰ SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros: Indígenas na formação do Estado Nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 27.

⁷¹ Sobre isso, ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Índios Aldeados no Rio de Janeiro Colonial - Novos Súditos Cristãos do Império Português*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000; ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Índios Aldeados: histórias e identidades em construção*. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, n. 12, v. 16, 2001. p. 51.

⁷² DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000.

os dirigentes buscaram fortemente alcançar tal objetivo. Mas, embora esse “nascente império” se caracterizasse “como uma sociedade ainda profundamente marcada pelas estruturas do Antigo Regime”,⁷³ não é possível ignorar plenamente as novas ideias que iam sendo trazidas para debate na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, em 1823. Dessa maneira, a questão da cidadania, da noção de direitos e obrigações no “pacto social” firmado entre Estado brasileiro e indivíduos exigia um grande esforço de reflexão.

Um dos problemas cruciais para as autoridades estava sendo justamente definir o lugar social dos índios, o espaço que ocupariam na Constituição, no Império em formação e no arquétipo da sociedade projetada, suscitando questões como essas: “como considera-los cidadãos brasileiros? Como considera-los brasileiros no sentido político e próprio de uma constituição?”.⁷⁴ Ao mesmo tempo, o autor das perguntas, o deputado Francisco Montezuma, argumentava em tom de autodefesa e de benevolência para com os ditos indígenas:

Não é minha opinião que sejam desprezados, que não ponhamos os necessários meios de os chamar á civilização: o facto de nascerem conosco no mesmo territorio; a moral universal, tudo nos indica este dever. Legislemos para elles; porém neste sentido; ponhamos um capitulo proprio, e especial para isso em a nossa constituição; sigamos o exemplo dos venesuelenses. Mas considera-los já neste capitulo! Isto é novo.⁷⁵

Francisco Montezuma defende uma atuação paternalista por parte do Estado brasileiro, transferindo para ele a responsabilidade de “amparar” os índios, já que era impossível ignorá-los totalmente. Civilização continuava sendo um conceito pontual na fala dos dirigentes. Desse modo, intuía-se um controle sobre os povos indígenas sob o argumento de proteger, educar, civilizar. Aí sim, consumado

⁷³ NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. Estado e política na Independência. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). O Brasil Imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 103. volume I: 1808-1831.

⁷⁴ Fala de Francisco Gê Acayaba de Montezuma, deputado imperial pela província da Bahia. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 166.

⁷⁵ Idem.

esse árduo processo, na lógica oficial, os indígenas teriam possibilidade de um dia, não sem muita demonstração de dever cívico, obediência e cumprimento de outros requisitos, serem considerados, pelas autoridades, dignos do “título” de cidadão brasileiro.

O deputado chega a propor, portanto, que para os índios incivilizados fosse posto “um capítulo próprio” no texto constitucional, definindo os “meios de os chamar á civilização”. Vê-se que, ao lançar a ideia, o deputado cita e procura copiar o modelo venezuelano, tido pelo mesmo como referencial no tocante a esse delicado assunto debatido na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Todavia, para ele, considerá-los “já neste capítulo”, ou, noutras palavras, apontá-los nominalmente como “brasileiros” e “cidadãos” já na Constituição, era algo “novo” - talvez para não dizer que seria precipitação ou radicalismo.

Nesse caso, novamente é notória a não pretensão de mudanças radicais a favor daqueles que vinham sendo mais afetados com a hierarquia social existente, índios, negros e outros desfavorecidos. O que os representantes do império do Brasil buscavam era apenas ajustar as estruturas herdadas do Antigo Regime às novas condições e exigências da ordem política em construção no período pós-independência.⁷⁶

No debate na Assembleia Geral Constituinte, sessão de 23 de setembro de 1823, José Antônio da Silva Maia, deputado por Minas Gerais, não deixou de opinar sobre a polêmica questão da cidadania brasileira, que trouxe à baila os índios. Para ele, ficando a epígrafe do Capítulo I do projeto de Constituição como estava (isto é, recusando a “emenda” de Nicolau Vergueiro, que visava substituir “membros da sociedade do Império do Brasil” por “cidadãos do Império do Brasil”), ainda assim estariam “tratando cidadãos brasileiros” e “brasileiros” sem distinção. Aliás, para José Antônio, não deveria mesmo haver tal diferença:

[...] membro da sociedade do Imperio do Brasil, vale o mesmo, que cidadãos do Imperio brasileiro. Não devemos fazer differença entre brasileiros, e cidadãos brasileiros,... a constituição não póde dar, nem tirar este titulo de brasileiros áquelles que nascerão no Brasil, da mesma

⁷⁶ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

sorte, que não pôde dar, nem negar a denominação de mineiros aos filhos da provincia de Minas, paulistas aos de S. Paulo, etc., está por isso bem claro, que quando neste projecto se falla de brasileiros, se enunciação os cidadãos do Imperio do Brasil.⁷⁷

Essa passagem da fala de José Antônio da Silva Maia é emblemática. Ao dizer que a Constituição não poderia dar e nem tirar o título de brasileiros daqueles nascidos no Brasil, querendo ou não o deputado acaba deixando uma brecha que possibilita questionamentos para se afirmar que, na prática, o texto constitucional também não tinha o poder de mudar e muito menos eliminar as identidades indígenas. A indianidade poderia até ser ocultada nos documentos oficiais, mas, na realidade, nenhum texto político-jurídico a eliminaria. E era justamente daí que se gerava uma situação desarmonica: “brasileiro” e “cidadão” eram categorias que se chocavam a todo instante com a persistência das identidades indígenas, fazendo os deputados constantemente se contradizerem.

Se, na concepção do deputado José Antônio da Silva Maia, “membro da sociedade do Império do Brasil”, tinha a mesma aceção “que cidadãos do Império Brasileiro” e não havia necessidade de fazer distinção entre “cidadãos brasileiros” e “brasileiros”, não era esse o pensamento de Manuel José de Sousa França, que vinha acompanhando atentamente os discursos de seus pares. Aliás, como visto antes, o próprio já tinha, inclusive, feito forte objeção a essa ideia de que ser membro do império equivaleria automaticamente a ser cidadão. Logo, retrucou:

Combaterei o illustre preopinante pelas suas mesmas palavras; mostrando a inconsequencia do seu conceito. Todos os homens livres, diz, habitantes do Brasil, nelle nascidos, são cidadãos brasileiros. Agora, pergunto eu, um Tapuia é habitante do Brasil? é. Um Tapuia é nascido no Brasil? é. Um Tapuia é livre? é. Logo é cidadão brasileiro? Não, posto que aliás se possa chamar brasileiro pois os indios no seu estado selvagem não são, nem se podem considerar como parte da grande familia brasileira; e são todavia, nascidos no Brasil, e nelle habitantes. Nós, é verdade, que temos lei que lhes outorgue os direitos de cida-

⁷⁷ Fala de José Antônio da Silva Maia, deputado imperial pela província de Minas Gerais. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 167.

dãos, logo que elles abração os nossos costumes, e civilização, antes disso porém estão fóra da nossa sociedade. Se a população do territorio do nosso paiz fôra toda homogenea não havia que reparar no caso; mas sendo ella como é heterogenea, mister é não confundir as differentes condições de homens por uma inexacta enunciação. Cumpre advertir; e corrigir a expressão.⁷⁸

Na lógica dominante, Tapuia era o índio que, entre outras questões, vivia em “seu estado selvagem”. Não inseridos no bojo da sociedade não indígena, não podiam ser vistos “como parte da grande família brasileira”. Ora, nesse caso, “nem cidadãos, nem brasileiros”:⁷⁹ os índios que resistiam às políticas assimilacionistas e quiçá até os que acatavam as imposições estatais como tática de sobrevivência, ficariam à margem das duas categorias. Ao fim e ao cabo, examinando a fala de Manuel José de Sousa França e outros muitos discursos contraditórios de vários deputados na Corte do Rio de Janeiro, é isso que de fato se nota, o que reflete bem a situação de exclusão e marginalidade em que viviam naquele momento.

Ainda sobre a definição de Tapuia, tão enfatizada em plenário por Manuel José de Sousa França, exige aqui algumas reflexões, sendo necessário buscar na historiografia indígena contemporânea, especificamente em John Manuel Monteiro, maiores informações sobre o assunto. Para ele, vários “autores quinhentistas” estabeleceram “de início uma grande divisão” dos índios em duas categorias: “Tupi” e “Tapuia”. Por conseguinte, quando das “suas leituras de fontes quinhentistas, umas das primeiras operações empreendidas pelos historiadores do Império” brasileiro “foi a de reconfigurar a dicotomia Tupi-Tapuia, acrescentando um novo eixo temporal à análise”. De acordo com o autor, se no período colonial “este binômio tornava o problema da diversidade linguística e étnica mais fácil de administrar, tanto para os escritores coloniais quanto para as autori-

⁷⁸ Fala de Manuel José de Sousa França, deputado imperial pela província do Rio de Janeiro. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 167.

⁷⁹ Ao fazer uso desta expressão, evoco aqui o trabalho de: SPOSITO (2006).

dades da Coroa” lusa, no decorrer do período oitocentista “ganhou força uma nova feição”.⁸⁰

Segundo o historiador John Manuel Monteiro, os “Tupi foram relegados a um passado remoto, quando contribuíram de maneira heroica à consolidação da presença portuguesa através das alianças políticas e matrimoniais”. Mas, suas “gerações subsequentes cederam o lugar para a civilização superior”, isto é, para os europeus. “Os Tapuias”, por sua vez, “situavam-se no polo oposto”. Sendo apontados não como aliados e sim inimigos mortais dos portugueses, “representavam o traiçoeiro selvagem, obstáculo no caminho da civilização, muito distinto do nobre guerreiro que acabou se submetendo ao domínio colonial”. Desse modo, “se esta última opção teria custado aos Tupi a sua existência enquanto povo, a resistência e recusa dos Tapuia acabaram garantindo a sua sobrevivência em pleno século XIX, mesmo tendo enfrentado brutais políticas visando o seu extermínio”.⁸¹

Pelo visto, esta sobrevivência “Tapuia” incomodava bastante Manuel José de Sousa França e outros deputados presentes na sessão ordinária realizada na Assembleia Geral Constituinte no dia 23 de setembro de 1823. Naquele contexto, portanto, na concepção político-intelectual, índio bom era o índio morto, pensamento funesto que, como se verá adiante, no processo de consolidação do império do Brasil se fortificou cada vez mais e culminou com a total negação das identidades indígenas nas províncias, sendo o Ceará uma das primeiras a passar por essa situação.

Projetados pela lógica oficial como a antítese do bem, seres de costumes bárbaros, violentos, vingativos, odiosos, comedores de carne humana e que impunham sérios entraves ao avanço colonizador, os Tapuia e os índios que no geral não “abraçam os nossos costumes”⁸² não tinham direitos, “no novo pacto social”, segundo a concepção de Manuel José de Sousa França.

⁸⁰ MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de História Indígena e do Indigenismo*. 2001. (Doutorado em Livre Docência) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001, p. 18-29.

⁸¹ Idem. p. 29.

⁸² Fala de Manuel José de Sousa França, deputado imperial pela província do Rio de Janeiro. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23

Para esse deputado, ele e seus pares tinham as leis, faziam a “lei que lhes outorgue os direitos de cidadãos”, mas não lhes confeririam tais “direitos” enquanto não aderissem à “civilização”. Ou seja, o grande motivo de exclusão residia no fato de milhares de indígenas não terem se submetido incondicionalmente às normas da Coroa portuguesa e não aceitarem facilmente as novas exigências dos dirigentes do Império Brasileiro. Logo, a não aceitação de valores europeus pelos índios implicava automaticamente ficar “fôra da nossa sociedade”.⁸³ Assim, concordando com Carlos Frederico Marés, a “ideia de que todos os indivíduos estariam convertidos em cidadãos, ou pelo menos, de que todo indivíduo teria direito a se tornar cidadão, traduzia-se na assimilação, absorção ou integração dos povos culturalmente diferenciados”.⁸⁴

E esses “povos culturalmente diferenciados” eram vários no país, levando o deputado Manuel José de Sousa França, no trecho antes citado, a lamentar pela população não ser homogênea. Em sua visão, se assim fosse, não estariam os deputados divergindo nas opiniões e enfrentando tanta dificuldade para definir o que viria a ser um brasileiro e, mais que isso, um cidadão brasileiro. Mas, sendo a população muito heterogênea, segundo ele, “mister é não confundir as diferentes condições de homens”⁸⁵ - isto é, era preciso fazer valer a hierarquia social na Constituição, limitando ao máximo as possibilidades de ameaça ao poder das elites dominantes.

Desse modo, o texto constitucional ia sendo tecido cuidadosamente e, de certa forma, suas omissões podem ser interpretadas como um indicativo do medo que os governantes tinham de conceder maiores direitos para os que não gozavam de privilégios restritos a uma pequena parte da população, sobretudo conferidos aos brasileiros brancos de ascendência europeia. A diversidade de

de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 167.

⁸³ Idem.

⁸⁴ MARÉS, Carlos Frederico. Da tirania à tolerância: O Direito e os índios. In: NOVAES, Adauto. *A Outra Margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 56.

⁸⁵ Fala de Manuel José de Sousa França, deputado imperial pela província do Rio de Janeiro. In: *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 167.

grupos indígenas, negros escravos e libertos era um grande incômodo para os dirigentes do país.

Uma população não heterogênea, com predomínio de uma cultura branca e cristã, ocidental: foi essa a miragem que esteve presente na mente de intelectuais e políticos por todo o século XIX. E assim, em busca de “alcançar a homogeneidade e conformar a identidade nacional”,⁸⁶ o discurso oficial foi pensado sempre no intuito de elidir as coletividades e a diversidade étnico-cultural. Em prol do estabelecimento de uma sociedade brasileira que se aproximasse ao máximo dos moldes de sociedades europeias era necessário amalgamar radicalmente, chegando ao ponto de fazer desaparecer os estigmatizados. Portanto, em 1823, na discussão sobre a identidade do país, era isso que queria o deputado Manuel José de Sousa França: uma população étnica e culturalmente homogênea - como se isso fosse possível.

Após a fala desse parlamentar houve outras intervenções, até que Venâncio Henriques de Rezende, quiçá sentindo o cansaço da longa reunião e pelos renhidos desacordos entre os membros da Assembleia Geral Constituinte, afirmou: “Não pensei que a emenda do Sr. Vergueiro pudesse soffrer tamanha discussão. Qual o objecto deste titulo? Os membros da sociedade brasileira. O que são os membros da sociedade brasileira? São cidadãos brasileiros”.⁸⁷ Com essa intervenção, este deputado pela província de Pernambuco nada mais fazia do que voltar à “estaca zero”, ao cerne da discussão.

E assim, naquele dia 23 de setembro de 1823, muitos conflitos de ideias foram gerados decorrentes da proposta de emenda apresentada por Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Ante as indecisões, já que não se chegava a um consenso sobre como ficaria a epígrafe do Capítulo I do texto constitucional, se “dos membros da sociedade do Império do Brasil” ou “dos cidadãos do Império do Brasil” e, também, “Por ter dado a hora, ficou adiada a discussão”. Tendo iniciado às 10 horas da manhã, “Levantou-se a sessão às 2

⁸⁶ DOLHNIKOFF, Miriam (Org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 24.

⁸⁷ Fala de Venâncio Henriques de Rezende, deputado imperial pela província de Pernambuco. In: *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 169.

horas da tarde”, lavrando a ata daquela reunião o Sr. deputado “Luiz José de Carvalho e Melo, secretario”.⁸⁸

Nas sessões seguintes, a polêmica questão foi trazida ao debate outra vez e, com ela, novamente a temática indígena.⁸⁹ Em 25 de setembro, quando “Passou-se á ordem do dia”, o primeiro a falar foi justamente o secretário Luiz José de Carvalho e Melo (o Visconde da Cachoeira), deputado do império pela Bahia. Em certas passagens do seu discurso deixou bastante claro:

[...] reputo cidadãos brasileiros todos os que nascerão no territorio deste imperio, ou que se tornãrão taes por força e determinações da lei. [...] Não é visto que esta distincção odiosa, privando a alguns membros do imperio brasileiro do honroso titulo de cidadão, desgostará aos que della participarem e é justo que ao estabelecer a constituição geral do imperio se dêem motivos de dissabor a alguns membros desta grande sociedade? Não, Sr. presidente; convidemos antes com iguaes prerogativas, até onde puder ser, todos os nossos concidadãos: é já doloroso o ser necessario que alguns delles não possam gosar dos direitos politicos. A dura necessidade de determinar esta distincção é já um mal offensivo da igualdade política. Não o aggravemos mais e fique subentendido que todos os membros do imperio são cidadãos brasileiros, mas que nem todos podem gosar dos direitos politicos, porque assim o pede e exige o bem da ordem social; mas não se privem do honorifico titulo de cidadãos, adquirindo pelo seu nascimento, pelas determinações legaes, e porque abraçarão o nosso novo pacto social⁹⁰ (grifo nosso).

Ao considerar todos que nasceram no Brasil cidadãos brasileiros, dizendo que havia os que se tornaram “taes por força e determinações da lei”, talvez o secretário da Assembleia Geral Constituinte estivesse com o pensamento voltado principalmente aos indígenas,

⁸⁸ O secretário Luiz José de Carvalho e Melo era deputado pela província da Bahia. Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 169,173.

⁸⁹ É válido frisar que nas sessões dos dias 23, 24 e 25 de setembro o deputado José Bonifácio de Andrada e Silva não esteve presente, “faltando com causa”. Destaca-se isso porque Bonifácio foi figura emblemática na Assembleia, apresentando importantes propostas sobre diferentes assuntos. Aliás, o tópico seguinte será dedicado à análise do projeto que, ali, apresentou sobre os índios.

⁹⁰ Fala de Luiz José de Carvalho e Melo, deputado imperial pela província da Bahia. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 25 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 182-183.

negros⁹¹ e seus descendentes, inseridos, na maioria das vezes forçadamente, no âmago da população tida por civilizada e depois ficando sujeitos aos rigores da lei. Esses, embora não gozando de “direitos políticos”, pelo que se subentende da fala de Luiz José de Carvalho e Melo, deveriam ser considerados cidadãos na “constituição geral do império”. Sua opinião expressa, então, um forte contraponto ao pensamento de grande parte das autoridades da época.

Diante do que fora exposto até aqui, de fato os parlamentares estavam lidando com um dilema crucial. Conferir a todos os membros da sociedade do império do Brasil o “honroso título de cidadão” significava ignorar totalmente diferenciações aquisitivas, étnicas e socioculturais e colocar todos em pé de igualdade, ao menos teoricamente. Em contrapartida, segundo Carvalho e Melo, falar de cidadania brasileira restringindo isso a uma parte da população implicava automaticamente desgostar “alguns” (quicá para não dizer a maioria) dos “membros desta grande sociedade”.

Fazendo uma analogia dos discursos dos deputados apresentados até aqui, aparentemente essa fala do secretário é a que mais ecoa como favorável aos desfavorecidos. Não significa dizer que desejasse mudanças radicais. Para ele, apesar de defender que todos que nasceram e viviam no Brasil haveriam de se chamar brasileiros, era preciso determinar no texto constitucional a “distinção” entre os que gozavam e os que não gozavam de direitos civis e políticos. No entanto, Luiz José de Carvalho e Melo, homem culto formado em direito pela Universidade de Coimbra, percebia muito bem que só o fato de haver essa divisão, ou exclusão, já era “um mal offensivo da igualdade política”. Contudo, mesmo admitindo isso quando pensava o “nosso novo pacto social”, era preciso impor limites, não ceder em excesso aos desprivilegiados em detrimento dos privilegiados. Eis aí o fator gerador dos grandes paradoxos dos representantes do império do Brasil.

Aliás, ao se falar em discursos paradoxais apresentados na Assembleia Geral Constituinte de 1823, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro desponta como um dos fortes referenciais nesse quesito. Primeiro lança a proposta que causou muita discussão, cuja intenção

⁹¹ Lembre-se de que se fala aqui de uma sociedade cindida pela escravidão, legitimada pela própria lei.

era substituir a expressão “membros da sociedade do império do Brasil” por “cidadãos do império do Brasil”. No decorrer dos debates, submerso em suas contradições, defendeu que “membro do império” seria uma coisa e “brasileiro” outra, pois “não é exacto: porque ha escravos e indigenas, que sendo brasileiros não são membros da nossa sociedade”. Mas, logo em seguida, dizia que todos no país “são cidadãos brasileiros”, pois “seria contradictorio dizer-se que a sociedade se compõe de cidadãos, e não cidadãos”.⁹² Assim, embora em certo momento tenha admitido a cidadania brasileira aos índios, noutros casos o deputado acaba por, paradoxalmente, negar a eles essa condição.

Outro que não deixou de entrar nos debates ocorridos na Assembleia Geral Constituinte e opinar sobre a questão índio foi o tenente-general José Arouche de Toledo Rendon, deputado imperial pela província de São Paulo:

[...] Sr. Presidente, quem tem algumas luzes de jurisprudencia conhece bem a differença que ha entre brasileiro simplesmente e cidadão brasileiro. Os illustres autores do projecto⁹³ propuzerao-se a mostrar neste artigo quem são os brasileiros, e não quem são os cidadãos brazileiros; e por isso puzerão-lhe a rubrica geral - Dos membros da sociedade do Imperio do Brazil: - e isto fizerão elles [...] 1.º Todos os homens livres habitantes no Brazil e nelle nascidos. - Não é exacto, que todos estes sejam cidadãos, porque o botucudo [Botocudo⁹⁴] nasceu no Brazil, nelle habita, é livre, e comtudo nunca direi que é brasileiro cidadão. O numero 6.º diz. - Os escravos que obtiverem carta de alforria - os quaes todos não podem ser cidadãos; pois se um africano logo que chega fôr liberto, o mais que póde ficar sendo é um estrangeiro, e não um brasileiro cidadão.

⁹² Fala de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, deputado imperial pela província de São Paulo. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 23 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874. p. 166-169.

⁹³ O deputado se referia à Comissão que elaborou o projeto de Constituição em análise no momento.

⁹⁴ Há uma vasta produção sobre os Botocudo, estudos dedicados especificamente àqueles ou que a eles traçam considerações importantes. Dentre outros tantos autores, ver: PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. Repensando a política indigenista para os Botocudos no século XIX. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 35, p. 21-74, 1992; MATTOS, Izabel Missagia de. “Civilização” e “Revolta”: povos Botocudos e indigenismo missionário na província de Minas. 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasileiros: índios coloniais em Minas Gerais Setecentista*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

Emfim, Sr. presidente, uma vez que nesta enumeração se pretendem classificar cidadãos, nós encontraremos estas, e outras dificuldades⁹⁵ (grifo nosso).

Antes de tudo, note-se a preocupação daquele deputado com o problema dos escravos, algo repetidamente referido naquela instituição. Embora enfatizando e analisando aqui a questão indígena, cabe deixar claro que, nos debates a respeito de quais sujeitos seriam dignos de receber os “honrosos títulos” de “brasileiro” e “cidadão”, a temática escravidão dos africanos e seus descendentes foi trazida paralelamente para discussão. Foi um assunto fortemente debatido, apesar de não ser aprofundado neste livro. Todavia, grosso modo, pode-se dizer que, não obstante as diferenças entre índios e negros e a forma como o Estado lidava com ambos, os primeiros não estavam em condições bem mais vantajosas do que estes últimos, apesar de teoricamente serem tidos como livres desde o período colonial.

Sobre os índios citados por José Arouche Toledo Rendon, segundo Maria Hilda Baqueiro Paraíso, a área em que viviam “engloba, hoje, três estados: Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo, representados pelas bacias dos rios de Contas, Pardo, Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus e Doce, além do vale do Salitre, na bacia do rio São Francisco, no oeste da Bahia”.⁹⁶ Izabel Missagia de Matos, por sua vez, afirma que o epíteto Botocudo, atribuído a eles pelos portugueses e que seria adotado “pela população luso-brasileira” em torno de meados do século XVIII, “exprime uma visão alógena e pejorativa”.⁹⁷

Desde o período colonial a imagem construída pelo discurso oficial para esses índios (e outros que resistiam ao avanço da colonização) foi muito negativa. A partir do momento que não se prostraram em obediência plena aos brancos, vários relatos passaram a ser feitos no sentido de estigmatizá-los, em que aparecem “como perigosos, maliciosos, traidores e dados a práticas canibais”. São definidos da pior forma possível. “Ferozes, bárbaros, selvagens, indo-

⁹⁵ Fala de José Arouche de Toledo Rendon, deputado imperial pela província de São Paulo. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo V. Sessão de 25 de setembro de 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. p. 185.

⁹⁶ PARAISO, *op. cit.*, p. 77.

⁹⁷ MATTOS, *op. cit.*, p. 5-12.

lentes, foi esse o coro que”, segundo Maria Leônia Chaves Resende, “ecoou” “no vozeiro dos homens letrados ao mais ordinário colono que fez dos índios o enxurro da Minas colonial”. Inclusive, houve quem dissesse que “o Botocudo” era “o “mais selvagem” dos índios do Brasil”, vivendo em um “território incomensurável”, especialmente ao longo do Rio Doce”.⁹⁸

Essa imagem negativa construída para aqueles nativos persistiu através dos séculos e muito provavelmente fosse essa a visão de José Arouche Toledo Rendon quando se referiu aos mesmos na Assembleia Geral Constituinte. Não se pode esquecer que, na época, os Botocudo se encontravam em guerra crucial com os invasores de suas terras, bem como outros diversos grupos indígenas espalhados pelas diferentes províncias do Brasil. Logo, interrogava-se: como chamá-los de “brasileiros” e “cidadãos” se não se curvavam ao poder estatal, se não aceitavam inertes a dominação, o avanço colonizador? Assim, repita-se, pelo visto, ser cidadão implicava, paradoxalmente, subserviência.

Embora naquela instituição, em meio aos calorosos debates ocorridos no mês de setembro de 1823, os Botocudo tenham sido tomados como exemplo de atraso, ferocidade e barbárie, em todo Brasil havia grupos indígenas tidos por incivilizados na lógica dominante, que viviam entre acordos e embates com os governantes provinciais e particulares. Visto que se configuravam como um retrocesso nesse país recém-emancipado em que seus representantes enxergavam sempre a miragem do desenvolvimento e modernidade, insistentemente buscou-se levar para eles “as luzes” da civilidade e transformá-los, por fim, em “nacionais”.

Para isso, muitos foram os intelectuais e autoridades que ousaram expor planos de ação visando inserir definitivamente os índios na sociedade nacional. Vários levantaram voz a favor da integração dos indígenas pela força das armas, não deixando de existir quem defendesse a inserção deles no bojo da sociedade não indígena de maneira “branda”, como José Bonifácio de Andrada e Silva, por exemplo. Também como membro da Assembleia Geral Constituinte e

⁹⁸ RESENDE, *op. cit.*, p. 63-65.

Legislativa do Império do Brasil, mais que meramente envolver-se em debates sobre a questão indígena, aquele chegou, inclusive, a apresentar ali um projeto “civilizatório” para os índios. E assim, esse influente deputado imperial pela província de São Paulo legou à posteridade o seu *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do império do Brasil*,⁹⁹ importante documento que traz sua compreensão a respeito daqueles e sobre como o Estado brasileiro, particulares e brancos no geral deveriam tratá-los.

José Bonifácio de Andrada e Silva e seu *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do império do Brasil*

Nascido em Santos, em 1763, e vindo a falecer no ano de 1838, em Niterói, José Bonifácio de Andrada e Silva tem sua ascendência em aristocrática família portuguesa. Tendo como objetivo a realização de seus estudos, ainda jovem afastou-se da sociedade colonial e foi para Portugal. Formado em Filosofia Natural e em Leis pela Universidade de Coimbra, onde também chegou a lecionar, retornou ao Brasil somente no ano de 1819, aos 56 anos de idade. Não demorou muito para se destacar no cenário político brasileiro. Em junho de 1821, foi indicado para ser vice-presidente da Junta Provisória do governo de São Paulo, projetando-se em âmbito nacional a partir desse acontecimento. No início de 1822, chamado por D. Pedro I para o Ministério do Reino e dos Negócios Estrangeiros, tornou-se o mais importante dos ministros do país e foi essencial ao movimento que culminou com a emancipação do Brasil em relação à Coroa lusa. Em julho de 1823, por pressão e perseguição política dos rivais e por razões de interesse político do imperador, foi destituído do cargo, ocupando então sua vaga de deputado imperial na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.

No período que sucedeu a independência, José Bonifácio de Andrada e Silva defendia vigorosamente que, “para a prosperidade futura deste império”, além da elaboração de uma Constituição,

⁹⁹ “SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para civilização dos índios bravos do império do Brasil*. In: DOLHNIKOFF, Miriam (Org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

fazia-se necessária a implantação de “um novo regulamento para promover a civilização geral dos índios do Brasil”, bem como a aprovação de “uma nova lei sobre o comércio da escravatura e tratamento dos miseráveis cativos”.¹⁰⁰ Convém salientar que, para essa questão da escravidão, apresentava medidas que pouco ou nada agradavam aos senhores de escravos, o que fazia dele um sujeito ousado e que, de certo modo, configurava-se em ameaça aos interesses de inúmeros potentados distribuídos nas províncias que compunham o Império brasileiro naquele momento.

De acordo com Miriam Dolhnikoff, ao longo dos últimos dois séculos vários foram os intelectuais que “atuaram na cena política brasileira, munidos de um projeto nacional, empenhados em apresentar soluções para superar os obstáculos à modernização do país”. Dentre eles, sem sombra de dúvidas, José Bonifácio ocupa lugar de destaque. Erudito, “influenciado pela ilustração, observador atento da realidade nacional, formulou um projeto civilizador que pretendia concretizar no Brasil o sonho de um país europeu na América”.¹⁰¹

Desse modo, para José Bonifácio, a “civilização” dos indígenas e mudanças no sistema escravista eram dois dos requisitos básicos para se alcançar a modernização e prosperidade do Brasil. Em seu pensamento, essas questões não eram analisadas separadamente ou distanciadas. Ao contrário, apareciam intimamente correlacionadas, já que, no seu entendimento, “civilizar” os índios implicava concomitantemente uma possibilidade real de tornar desnecessária a escravidão. Em sua visão, uma vez “civilizados” os indígenas “farão com o andar do tempo inúteis os escravos”.¹⁰²

Assim sendo, como “cidadão livre e deputado da nação”,¹⁰³ apresentou à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, em 1823, uma proposta tida por ele como a mais viável para que o país caminhasse rumo ao tão sonhado florescimento, al-

¹⁰⁰ “Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do império do Brasil sobre a escravatura”, de autoria de (SILVA, *op. cit.*, p. 45-46).

¹⁰¹ DOLHNIKOFF, *op. cit.*, p. 13-14.

¹⁰² “Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura”, de autoria de José Bonifácio.

¹⁰³ *Idem.* p. 45.

cançasse um estágio ideal de desenvolvimento e se tornasse um referencial às nações estrangeiras. Para atingir esse fim, além de defender a necessidade de reformulação do sistema educacional e de mudanças no sistema escravista, ratificava a importância e a urgência de se (re)pensar com cautela a temática indígena, ponto crucial nesse complicado processo. Aos olhos das autoridades da época, o índio se enquadrava entre as questões problemáticas herdadas do período colonial, sendo visto, repita-se, como um grande atraso a ser superado.

Seguindo uma lógica comum ao pensamento dominante da época, José Bonifácio defendia veementemente uma firme intervenção do recém-emancipado Estado brasileiro na vida dos inúmeros povos indígenas que habitavam nas terras brasileiras, sobretudo dos que ainda estavam vivendo de maneira autônoma, totalmente isolados dos brancos ou com esses mantendo mínimos contatos. Como se daria essa intervenção? Foi o que ele esclareceu em seu emblemático *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*.¹⁰⁴

Concordando com o ponto de vista de Vânia Maria Losada Moreira, antes de tudo convém afirmar aqui que o “Apontamentos” “é, resumidamente, um programa de assimilação da população indígena “brava” por meio dos métodos “brandos”, que deve ser lido e interpretado de acordo com as preocupações mais candentes de Bonifácio”.¹⁰⁵ No referido projeto, portanto, José Bonifácio apresenta todas as diretrizes que, em sua visão, eram as mais eficazes para trazer os índios ao âmago da sociedade nacional e dessa maneira provocar em suas vidas bruscas mudanças no sentido de alcançar aquilo que, na lógica político-administrativa e eclesiástica, era tido por “civilização”.

¹⁰⁴ Já citado neste texto em SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para civilização dos índios bravos do império do Brasil*. In: DOLHNIKOFF, Miriam (Org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

¹⁰⁵ MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Os índios e o império: história, direitos sociais e agenciamento indígena*. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 35., Fortaleza. *Anais...* Fortaleza, 2009. p. 2. SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros: Indígenas na formação do Estado Nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

Na verdade, antes de apresentar esse projeto na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, aquele deputado já havia defendido suas ideias a respeito da polêmica temática indígena nas cortes de Lisboa, em 1821. Naquele contexto delicado para o império português, em que a elaboração da Constituição do país era um dos grandes objetivos das autoridades ali reunidas, representantes de diferentes províncias do então Reino do Brasil não deixaram de, inevitavelmente, falar sobre os povos indígenas que habitavam as terras brasileiras, relatando sua situação e opinando sobre como agir em relação aos mesmos. Quanto a José Bonifácio, portanto, “se tornou famoso em se tratando do tema, posteriormente, dentro do Império brasileiro”.¹⁰⁶

Tendo sua formação acadêmica através da Universidade de Coimbra, centro de saber científico e de produção de conhecimento que recebia inúmeros jovens de famílias aristocráticas portuguesas que habitavam o Brasil no período colonial, José Bonifácio teve a oportunidade de dialogar, aprender e trocar experiências com renomados intelectuais de Portugal e de outros países, sendo assim bastante influenciado pela “ilustração”. Dessa maneira, pela sua descendência de nobreza, por suas vivências no reino português e a trajetória de homem erudito que inevitavelmente sofreu grandes influências dos valores da cultura europeia, naturalmente o olhar que direcionava para os indígenas não era totalmente desvencilhado de um imaginário negativo construído sobre eles desde o processo incipiente de colonização, algo fortemente presente entre os homens letrados de seu tempo.

Para José Bonifácio, em seu *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Brasil*, o primeiro grande problema a ser enfrentado para inserir os índios no universo tido por civilizado era eles próprios, por serem, segundo o mesmo, “povos vagabundos, e dados a contínuas guerras, e roubos”. Em sua opinião, os indígenas não ti-

¹⁰⁶ Ver, também: MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Os índios e o império: história, direitos sociais e agenciamento indígena*. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., Fortaleza, Anais... Fortaleza, 2009.

nam “freio algum religioso, e civil, que coíba, e dirija suas paixões”, achando “insuportável sujeitarem-se a leis, e costumes regulares”.¹⁰⁷

Veja que, mais de três séculos após a chegada dos portugueses no Brasil, na mentalidade dos homens da nobreza do então Estado brasileiro imperava a forte representação formulada aos nativos pelos primeiros brancos que chegaram nessas terras, no período quinhentista, quando os padres foram os principais responsáveis pela construção de uma imagem denegridora desses povos. Atento à fala de José Bonifácio de que os índios não tinham nenhum freio civil e religioso, não há como não lembrar que, no século XVI, se dizia que eles “não têm Fé, Lei ou Rei” e por isso viviam num mundo de erros e pecados, boa e necessária justificativa para legitimar a intervenção direta da Coroa portuguesa e da Igreja Católica em suas vidas. Para Laura de Mello e Souza, diante das dificuldades enfrentadas para catequização dos indígenas, “repetidas vezes os jesuítas” iraram-se contra os índios e chegaram mesmo a afirmar que “são o povo do diabo”.¹⁰⁸

Enxergando os indígenas não como criaturas diabólicas e nem como desumanos, mas, segundo Manuela Carneiro da Cunha, como homens “que dispõe de tão poucos instintos” e que “necessita de educação”: José Bonifácio, por sua vez, propugnava a ideia de que cabia “ao Estado fornecer-lhe a possibilidade de saírem de sua natureza bruta e formarem uma sociedade civil” - ou, dito de outro modo, cabia ao Estado brasileiro desenvolver políticas no sentido de destituí-los dos seus atributos étnico-culturais, para que, só assim, pasassem a compor a população nacional - como não índios. “São condições para tanto que se sedentarizem em aldeias, se sujeitem à lei, à religião e ao trabalho”. Logo, com esse posicionamento, o deputado defendia seu próprio “programa” que, obviamente, de acordo com a referida autora, “ajustava-se assim com perfeição”¹⁰⁹ aos interesses de dominação.

¹⁰⁷ SILVA, *op. cit.*, p. 89-90.

¹⁰⁸ Para uma reflexão sobre essa questão, ver: SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçarias e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. Mormente o capítulo 1, “O Novo Mundo entre Deus e o Diabo”. p. 21-85.

¹⁰⁹ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense: Editora da Universidade de São Paulo, 1986. p. 165-172.

Por mais de três séculos de colonização muito esforço tinha sido dedicado para educar e controlar “este gentio sem fé, sem lei e sem rei”¹¹⁰ e, mesmo assim, em 1823, não era possível dizer que as autoridades haviam alcançado plenamente esse objetivo. Dessa forma, haja vista que (independente de temporalidade e área geográfica) os nativos não “eram invariavelmente vítimas inocentes” que ficavam inertes diante dos planos de dominação das autoridades; e considerando “aí sua prolongada e extraordinária resistência à conquista”:¹¹¹ naturalmente José Bonifácio tinha plena convicção de que não seria nada fácil chamar “ao grêmio da civilização” os índios por ele enquadrados na categoria dos “bravos”.

Historicamente, os portugueses e seus descendentes diretos encontraram demasiados entraves para fazer penetrar e consolidar entre as culturas indígenas o modo de ser e viver dos homens europeus, cuja educação e os ensinamentos eram pautados, convém reforçar, nos valores cristãos. Por isso, como a atmosfera com a qual se depararam não foi tão boa para impor facilmente seus próprios costumes, ou, noutras palavras, como em inúmeros momentos a conduta dos nativos voltava-se mais para as ações de resistência do que propriamente para a aceitação passiva das regras jurídico-teológicas ocidentais, aqueles recorreram constantemente à violência.

Como se verá adiante, até mesmo José Bonifácio, embora falando em justiça e injustiça, reconhecendo os maus tratos sofridos pelos índios e defendendo que deveriam ser tratados com brandura, destacou bem a importância militar e não descartou totalmente o uso da força bélica a serviço do governo para “conversão” e “civilização” daqueles. Enxergando nos costumes dos povos indígenas vários aspectos negativos e difíceis de serem modificados, apontava que um dos grandes defeitos destes dizia respeito ao fato de viverem “entregues naturalmente à preguiça”.¹¹²

¹¹⁰ CASTRO, Eduardo Viveiros de. O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 35, 1992. p. 22.

¹¹¹ RESENDE, Maria Leônia Chaves; LANGFUR, Hal. Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas de El-Rei. *Revista Tempo*, n. 23, 2007. p. 19.

¹¹² SILVA, *op. cit.*, p. 90.

Em seu *Apontamentos*, afirma que “o homem no estado selvático, e mormente o índio bravo do Brasil”, era preguiçoso por não ter “idéia de prosperidade”. Logo, na óptica bonifaciana, como era comum no pensamento dos intelectuais e autoridades oitocentistas, o modo de vida primitivo dos índios estabelece uma relação direta com aquilo que era definido como “ócio”, “preguiça”. Para aquele deputado, nessa condição nunca teriam eles “desejos de distinções, e vaidades sociais”, “molas poderosas que põem em atividade o homem civilizado”.¹¹³

Destarte, civilizar os índios significava despertar neles interesses e anseios do próprio universo dos dominantes. O problema é que se a “idéia de prosperidade”, as “distinções” e “vaidades sociais” eram o motor que impulsionava o sujeito civilizado, em contrapartida isso automaticamente originava e alimentava a cobiça, a ambição, a vontade de enriquecimento, de ter poder, de gozar status,... Enfim, os termos utilizados por José Bonifácio podem ser indiscutivelmente associados ou até substituídos por outros com carga semântica bem mais forte, e que, inclusive, ecoavam negativamente do ponto de vista do catolicismo, cujos dogmas eram igualmente defendidos pelo deputado.

Pelos frequentes sermões que saíam dos púlpitos eclesiásticos oitocentistas, naturalmente o desejo imoderado de atrair atenção através da posse de bens materiais e o grande esforço que se fazia para obtê-los não correspondiam aos valores de igualdade, humildade e simplicidade, pontos teoricamente defendidos pela Igreja Católica. Na lógica clerical, aquilo que foi chamado por José Bonifácio de “vaidades sociais” gerava então vários e graves pecados, implicando, assim, a perdição do homem e de sua alma. Portanto, grande paradoxo; por essa lógica, os fins esperados com o alcance da “civilidade” não correspondiam literalmente aos mesmos interesses da catequização e, por assim dizer, aos planos de salvação.

Por fim, essa fala do deputado expressa um entendimento e, ao mesmo tempo, uma contradição não somente sua, mas que prevalecia na maioria das autoridades laicas. Entretanto, não objetivando alongar tal discussão, importa reforçar que, em sua visão, os indí-

¹¹³ “SILVA, *op. cit.*, p. 92.

genas enxergados como não “domesticados” representavam um sério entrave às pretensões de desenvolvimento do país. Da forma como viviam, à margem da sociedade tida por civilizada, não poderiam contribuir com sua força de trabalho, vista por aquele como uma alternativa para a eliminação gradual do sistema escravista.

Por estas e outras inúmeras razões, o modo de vida dos índios apontados como “bravos” era intolerável na lógica oficial. Noutras palavras: a forma de organização social que prezava pelo coletivo em detrimento do individualismo; a ausência de ambições materiais, do desejo de acúmulo de riquezas; o desconhecimento daquilo que, na óptica dos brancos, se definia como “prosperidade”/“progresso”; o repúdio ao disciplinamento do trabalho; a maneira íntima de se relacionar com a natureza e de lidar com as terras nas quais habitavam de longas datas, sem causar grandes impactos, eram algumas das tantas questões peculiares aos povos nativos que incomodavam bastante os homens que se deixavam levar por suas fortíssimas “vai-dades sociais” - expressão utilizada pelo próprio José Bonifácio.

Contudo, apesar de defender a ideia de superioridade branca e ver tantas dificuldades que deveriam ser enfrentadas no processo “civilizatório”, o deputado enxergava o índio como um ser suscetível de aperfeiçoamento, uma espécie de “bom selvagem”. E dessa forma, segundo Manuela Carneiro da Cunha, ao “mencionar a perfectibilidade, usa o critério que se firmou na segunda metade do século XVIII. É Rousseau, é Blumenbach, mas também Kant e Herder que fazem da perfectibilidade a pedra de toque da humanidade”.¹¹⁴

Todavia, até mesmo quando demonstra essa crença nos índios José Bonifácio faz isso petrificando estigmas constituídos sobre eles ao longo dos séculos. Ao falar da possibilidade de educar o indígena nos moldes ocidentalizados, defende que ele “é como o animal silvestre seu companheiro; tudo que vê pode talvez atrair-lhe a atenção, do que não vê nada lhe importa”. Por isso, “não se deve concluir que seja impossível converter estes bárbaros em homens civilizados”, pois, dizia aquele: “mudados as circunstâncias, mudam-se os seus

¹¹⁴ CUNHA, *op. cit.*, p. 168-169.

costumes”.¹¹⁵ Obviamente, reflexões desse tipo fortificavam mais ainda os estereótipos em relação aos povos nativos.

Retirá-los dos seus ambientes naturais e fazer com que se sedentarizassem e passassem a conviver com os não indígenas em locais previamente escolhidos pelos representantes do Estado, ou clérigos, implicaria então a dita mudança de circunstância e, desse modo, a modificação e/ou eliminação de seus antigos costumes. Pois, naturalmente, diante das novas situações com as quais se deparavam, os índios eram obrigados a todo instante a (re)pensar e (re)elaborar suas práticas socioculturais.

Porém, ao mesmo tempo em que era otimista quanto à ideia de “civilizar” os índios, José Bonifácio tornava a reconhecer que alcançar esse tão cobiçado objetivo era complicadíssimo, não poderia ser materializado de outra forma senão através de um processo moroso e gradual. Por conseguinte, atribuía também aos próprios brancos uma parcela de culpa pelas dificuldades enfrentadas nesse sentido. Para o parlamentar, se “eles nos odeiam, nos temem, e podendo nos matam, e devoram”, tinham seus motivos para agir dessa forma: “havemos desculpá-los; porque com o pretexto de os fazermos cristãos, lhes temos feito e fazemos muitas injustiças, e crueldades”.¹¹⁶ Sendo assim, por esse pensamento, o obstáculo para o alcance daquilo que era tido como “civilização” deixava de ser exclusivamente os próprios índios, haja vista que era “difícil adquirir a sua confiança, e amor”, dando aos mesmos um mau tratamento.

Essa passagem do discurso do deputado é polêmica, pois admite que, por trás dos interesses de evangelização e da capa da benevolência, muitas injustiças e crueldades foram e eram cometidas contra os nativos. Na dinâmica da colonização, em que o rótulo “de ser preguiçoso, indolente e ocioso” era atribuído ao índio por representantes da Igreja, elidir aquilo “que podia comprometer a salvação daquelas almas”¹¹⁷ implicou, muitas vezes, paradoxalmente, atos de violência.

¹¹⁵ SILVA, *op. cit.*, p. 92-95.

¹¹⁶ SILVA, *op. cit.*, p. 97.

¹¹⁷ TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Entre a Cruz e a espada. Jesuítas e a América Portuguesa*. 1995. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1995. p. 79.

Naquele início da década de 1820, portanto, o autor do *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil* trazia para reflexão e dava relevo a uma questão minimamente reconhecida e/ou admitida entre os homens letrados e políticos de seu tempo: os erros cometidos pelos próprios brancos e o mal tratamento dado aos povos nativos dificultavam o processo de integração desses à sociedade nacional. Como ganhar a confiança deles tratando-os com rispidez?

Rejeitando e, de certa forma, denunciando a prática da violência deflagrada contra os indígenas, José Bonifácio era defensor assíduo de que, naquele momento, nas “atuais circunstâncias do Brasil e da política européia, a civilização dos índios bravos é objeto de sumo interesse e importância para nós”.¹¹⁸ Para isso, via no projeto de formação de aldeamentos o caminho mais viável, estratégia recorrente no período colonial, configurando-se em fixação de grupos indígenas “sob um conjunto de regras certamente alheio à estrutura social daqueles povos”:¹¹⁹ o aldeamento continuava a ser uma medida indispensável na óptica daquela autoridade, sobretudo para fins de produção agrícola.

Aliás, refletindo sobre essa proposta de formação e/ou manutenção dos aldeamentos e ao mesmo tempo atentando para a tão debatida questão da cidadania indígena naquele momento, é difícil saber com certeza plena se, no entendimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, os índios eram considerados “cidadãos brasileiros” antes mesmo de serem aldeados; se ele os enxergava como “membros do império”; ou, por fim, se os via meramente como “selvagens”.

Além do mais, qual sua opinião sobre aqueles indígenas que por décadas vinham sendo administrados por autoridades laicas e/ou padres, mantendo relações cotidianamente com homens brancos e outros vários segmentos sociais? Seriam cidadãos brasileiros? Apenas pelo exame do seu *Apontamentos* não há como afirmar convictamente o que o mesmo pensava a respeito da questão da cida-

¹¹⁸ SILVA, *op. cit.*, p. 102.

¹¹⁹ FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra: ANPOCS, 1991. p. 128.

dania brasileira aos índios. Ressalte-se, também, que Bonifácio “faltou com causa”¹²⁰ às sessões realizadas na Assembleia Constituinte nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 1823, ou seja, quando esse assunto foi trazido à baila e gerou ferrenhos debates entre os deputados.

Todavia, o fato é que essa autoridade acreditava seriamente na possibilidade de “civilizar” os índios, algo que, quiçá, para ele, não implicasse, necessariamente, uma imediata conquista de cidadania por parte daqueles. Considerando a situação do índio na época, não seria equívoco ratificar que na perspectiva dominante sua civilização era interpretada como mera sujeição às normas estatais. Ora, quando pensavam os planos a serem executados sobre a questão indígena, os governantes sempre visavam, antes de qualquer coisa, à solidificação do poder do Estado e a própria satisfação daqueles que lhes davam sustentação, não propriamente a satisfação dos índios (e de outros desfavorecidos).

Embora historicamente, em teoria, prometessem para eles uma vida de bem-estar, não passou disso: promessa. Na lógica oficial, civilização dos índios implicava sempre adequação e aceitação, por parte deles, a uma nova realidade em que prevaleciam os interesses utilitaristas e socioeconômicos dos brancos. Destarte, sobretudo com os olhos voltados para a exploração da força de trabalho indígena, no seu projeto José Bonifácio defendia que, “com as novas aldeias que se forem formando, a agricultura dos gêneros comestíveis e a criação dos gados devem aumentar e, pelo menos, equilibrar nas províncias a cultura e fabrico do açúcar”.¹²¹

Outro ponto crucial no *Apontamentos* de José Bonifácio é a questão terra indígena. Para ele, falando em “Justiça”, não deveriam ser esbulhados “pela força das terras que ainda lhes restam, e de que são legítimos senhores, pois Deus lhas deu”.¹²² Essa versão de que os índios eram verdadeiros donos das terras por graça divina exige aqui breve reflexão. “Os reis portugueses reconheceram, em várias leis, os direitos dos índios

¹²⁰ Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874. Tomo V.

¹²¹ SILVA, *op. cit.*, p. 102.

¹²² *Idem.*

sobre suas terras”.¹²³ Sempre justificando isso, tanto do ponto de vista jurídico quanto teológico, a terra aos índios era não só um presente da realeza, mas uma dádiva divina. Pelo Alvará de 1º de abril de 1680, por exemplo, o rei reconheceu os índios como “primários e naturais senhores” das terras que ocupavam, o que era ratificado pelo referido deputado, em 1823, quase que através das mesmas palavras. Mas, para Elizabeth Maria Beserra Coelho, por aquele Alvará a “referência” são aquelas áreas já reservadas para eles pela Coroa de Portugal, “seja na forma de aldeamentos ou de doação de sesmarias”. “O reconhecimento do direito dos povos indígenas à terra”, diz ela, “não se dava com relação às territorialidades construídas histórico e culturalmente por esses povos, mas às territorialidades produzidas por um disciplinamento da terra pelo governo colonial”.¹²⁴ Logo, na prática, relacionada com a questão civilizatória e catequética, a concessão da terra aos índios implicava uma inevitável aceitação de valores e regras impostas pelas forças dominantes, isto é, pelos representantes do Estado luso e, posteriormente, brasileiro.

Convém lembrar que, mais de 70 anos após a publicação do Alvará ora mencionado, os indígenas tiveram o direito de posse da terra reafirmado no Diretório dos Índios - ou, como ficou conhecido, Diretório Pombalino.¹²⁵ Todavia, mesmo com essas leis, na prática a situação era bem diferente. Se, na visão dominante, os índios eram tidos como donos das terras dos aldeamentos por aceitar viver sob o jugo da lei e normas clericais, a história mostra que até mesmo essas

¹²³ CUNHA, *op. cit.*, p. 160.

¹²⁴ COELHO, Elizabeth Maria Beserra. *Territórios em Confrontos: a dinâmica da disputa pela terra entre índios e brancos no Maranhão*. São Paulo: Hucitec, 2002. p. 60-61.

¹²⁵ Verificar: “Directorio que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, Em quanto Sua Magestade não mandar o contrario”. In: BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1983. p. 129-167. Há vasta historiografia sobre o Diretório pombalino, sua imposição e as implicações disso para os índios. Ver, entre tantos outros que estudaram o assunto: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997; SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. (Doutorado em Ciências Sociais - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2003). COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*. Universidade de São Paulo, São Paulo: Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, 2005; LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios no Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005; SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.

áreas foram sendo invadidas pelos não indígenas ao longo dos séculos. Em muitos casos, a lei foi letra morta ante a ambiciosa ação dos colonizadores, incluindo-se aí, também, paradoxalmente, as próprias autoridades encarregadas de cumprir a legislação portuguesa.

Muito embora José Bonifácio enxergasse os povos indígenas como “legítimos senhores” de suas terras e tenha condenado a invasão arbitrária, a própria proposta de dar continuidade à formação dos aldeamentos, defendida pelo mesmo, era uma forma de reduzir os espaços habitados por esses grupos. Ademais, pensou, também, noutra alternativa para a ocupação e exploração dessas áreas territoriais por parte dos não índios. Em sua concepção, como forma de não lesar os indígenas, os brancos e outros poderiam se tornar donos de terras pertencentes àqueles, desde que “comprando-lhas como praticaram, e ainda praticam, os Estados Unidos da América”.¹²⁶ Sendo assim, concordando com Manuela Carneiro da Cunha, “a justiça de que fala José Bonifácio consistia na compra das terras dos índios em vez da usurpação direta”.¹²⁷

Portanto, para exploração das terras indígenas, aquele deputado imaginou situações em que acontecessem amistosas negociações entre eles e os não índios, descartando o uso da força por parte desses últimos. “Brandura, constância e sofrimento da nossa parte, que nos cumpre como a usurpadores, e cristãos”.¹²⁸; aparentemente não violento e benéfico para os índios, esse era o lema bonifaciano. Nesse caso, como em sua opinião o diálogo era o melhor viés, a atuação dos eclesiásticos, a “religião do império e a Igreja” eram extremamente necessárias à obtenção das mudanças desejadas nos costumes indígenas. Afinal de contas, conversão implicava civilização. E trazer os índios “ao grêmio da Igreja” continuava sendo um assunto de Estado no período pós-independência, de grande interesse para o nascente império do Brasil.¹²⁹

¹²⁶ SILVA, *op. cit.*, p. 102.

¹²⁷ CUNHA, *op. cit.*, p. 137.

¹²⁸ SILVA, *op. cit.*, p. 102.

¹²⁹ Sobre esse assunto, ver: NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das. Estado e política na Independência. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 103. volume I: 1808-1831.

Para a catequização dos índios José Bonifácio defendia que fosse fundado “um colégio de missionários, cuja organização seja pouco mais ou menos como a dos padres da congregação de São Felipe Neri”.¹³⁰ No seu *Apontamentos* não destacou o local onde seria fundado o estabelecimento religioso, nem deu maiores detalhes a respeito de como funcionaria. O fato é que enxergava o trabalho catequético como um viés indispensável para transformação da vida nativa.

Entendendo que integração implicava primeiramente uma passagem dos indígenas pelos aldeamentos e de acordo com a prática educativa adotada pela Igreja Católica, o deputado alertava que os “missionários que se destinam a feitores párocos, antes que vão presidir as novas aldeias, deverão morar por algum tempo com outro missionário já prático no governo e na direção dos índios”. Contudo, para que obtivessem êxito, naturalmente não deixou de destacar a necessidade de investimentos, defendendo que deveriam ter “rendas próprias” como forma de “atrair missionários virtuosos, instruídos e prudentes”. Ademais,

Para que estes missionários sejam respeitados pelos índios, e possam coibir prontamente os tumultos e desordens que estes fizerem depois de aldeados, estabelecer-se-ão nas distâncias necessárias e adequadas pequenos presídios militares, cujos comandantes obrarão de acordo com os mesmos missionários, e lhes darão todo o favor e auxílio requerido.¹³¹

Dessa maneira, embora defendendo que os índios deveriam ser tratados com brandura, José Bonifácio não descartava totalmente a força militar. A questão é que, em seu plano, a ação dos militares seria condicionada de “acordo com os mesmos missionários”, ou, melhor dizendo, ocorreria apenas se os padres solicitassem essa intervenção. Logo, violência de forma desregrada e generalizada não, mas sob determinadas condições, sim. Dito de outro modo, violência não, desde que os índios aceitassem passivamente as normas cívico-

¹³⁰ (SILVA, 1998, p. 104). A Congregação de São Filipe de Néri é uma sociedade de vida apostólica criada em Roma, em 1565, por São Filipe de Néri, para clérigos seculares, sem votos de pobreza e obediência, dedicando-se à educação cristã da juventude e do povo e a obras de caridade. Seus membros são conhecidos como oratorianos ou filipinos.

¹³¹ Idem. p. 105.

-religiosas das autoridades e não se configurassem como grave ameaça para a estrutura de poder dominante.

Sobre os “presídios” referidos no trecho ora apresentado, que seriam fixados não distantes dos aldeamentos que viessem a ser organizados pelos missionários e pelos próprios índios, deveriam ter “de vinte até sessenta homens de guarnição com duas ou três peças de pequeno calibre”,¹³² com a possibilidade de alguns dos soldados terem cavalos à sua disposição, dependendo das circunstâncias. Nesse caso, a intenção era montar um poder bélico a ser usado a qualquer instante em prol do êxito do projeto civilizatório para o “bem” do império do Brasil. Dessa forma, embora José Bonifácio tenha condenado a violência deflagrada contra os povos indígenas, era defensor da ideia de punição como prática educativa para esses.

Refletindo sobre essas contradições bonifacianas, o que se constata é que, continuando com o “pretexto” de fazer dos índios “cristãos civilizados”, se por um lado os governantes viam a atuação dos padres como fundamental para alcançar tal objetivo, por outro não conseguiam descartar totalmente o uso do poder militar a serviço do rei, naturalmente por conta da forte resistência indígena em muitos casos. Assim, se no período colonial a “cruz” e a “espada” caminharam paralelamente em prol da causa da conquista portuguesa, no recém-emancipado império do Brasil a “cruz” e as “armas” eram aproximadas pelas autoridades laicas e clericais, que objetivavam a eliminação das culturas indígenas e a inserção deles na sociedade brasileira - claro; desvinculados de suas verdadeiras origens e etnias. Em suma, uma velha aliança se perpetuava, tornando-se essencial nos momentos delicados do processo catequético e civilizatório dos nativos.

Religiosos e militares eram essenciais dentro dos planos de dominação do Estado brasileiro, ambos indispensáveis. Inclusive, uma das intenções de José Bonifácio, que novamente se coloca na contramão do seu discurso de “brandura”, era organizar as “famosas bandeiras”¹³³ formadas por soldados que, em companhia de padres,

¹³² Idem.

¹³³ Sobre a organização dessas bandeiras e a violência praticada pelos bandeirantes contra os índios no período colonial, ver: MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

sairiam “a buscar índios bravos dos matos e campos para serem aldeados.” Nesse caso, ao missionário, que contaria com a importante ajuda de “homens escolhidos e honrados” (os soldados) e de “índios mansos”, era destinado o difícil papel de intermediador dos interesses da Igreja Católica e, principalmente, do próprio Estado brasileiro. Quando do contato com os índios, haveria de desempenhar um papel chave: “os persuadir e catequizar com presentes, promessas, e bom modo”.¹³⁴

Para José Bonifácio, os homens que formariam essas bandeiras organizadas com o propósito de aldear os indígenas que viviam em brenhados nas matas, em princípio e aparentemente sem a necessidade de guerrear com eles, não deveriam “confiar cegamente nas promessas e sinais de amizade que lhes mostrarem os índios bravos, mormente se tiverem sido nossos inimigos”.¹³⁵

Analisando essa orientação, é de se imaginar que de fato era muito difícil a negociação entre as partes. Ora, se os representantes do Estado, os militares e os eclesiásticos não conseguiam confiar nas demonstrações de afeição e apreço dos índios não inseridos no âmago da sociedade brasileira, o que dizer, então, a respeito do olhar lançando pelos ditos indígenas para os outros, sobretudo os colonizadores brancos? Naturalmente, também tinham vários motivos para não acreditar nos administradores e noutros segmentos, mormente por conta dos diversos episódios de extermínio que dizimaram milhares de famílias indígenas ao longo dos séculos.

Por isso, mesmo sem tomar a iniciativa de guerrear e sim “fazer pazes”, era preciso ficar sempre em estado de alerta, com desconfiança. Assim deveriam agir os homens incumbidos de contactar e negociar com os indígenas, seres de “falsas aparências” na óptica de José Bonifácio - e, por assim dizer, da maioria dos brancos daquela época. Outra recomendação que fez em seu *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil* era que:

Na aldeação dos índios não forçaram os missionários a que os velhos e adultos deixem logo os seus erros e maus costumes; porque é trabalho

¹³⁴ SILVA, *op. cit.*, p. 105-106.

¹³⁵ *Idem.* p. 106.

baldado querer de repente mudar abusos inveterados de homens velhos e ignorantes, ou obrigá-los a trabalhos seguidos e penosos; por isso se esmerarão principalmente em ganhar a mocidade com bom modo e tratamento, instruindo-a na moral de Jesus Cristo, na língua portuguesa, em ler, escrever, e contar, [...].¹³⁶

Essa estratégia de priorizar a educação da “mocidade” indígena foi adotada desde o processo incipiente de colonização das terras brasílicas, sendo os jesuítas precursores dessa ideia. Estes padres logo notaram as grandes dificuldades que teriam, caso se dedicassem a educar os adultos em detrimento dos mais jovens. Dessa forma, passaram a investir forte na aprendizagem das crianças nativas, procurando inculcar nelas os valores do mundo ocidental, segundo os ensinamentos cristãos. Obviamente, os filhos dos índios Principais¹³⁷ eram os mais visados por aqueles religiosos, pois tinham a pretensão de fazer com que, futuramente, quando se tornassem chefes de seus grupos, viessem a contribuir com o processo de colonização, de conquista.

Por várias vezes José Bonifácio teve, também, como inevitável referencial, a política pombalina. Isso pode ser notado no excerto ora apresentado, quando é dito que os indígenas deveriam ler e escrever na língua portuguesa, algo que havia se tornado uma obrigatoriedade com a imposição do Diretório dos Índios, ou Diretório Pombalino. Os §6, §7 e §8 daquele regulamento são dedicados em especial à questão da educação dos índios, que deveriam aprender a “Língua do Príncipe” (isto é, portuguesa) e ter suas línguas maternas eliminadas.¹³⁸

Assim, José Bonifácio, homem influenciado pela ilustração, sabia muito bem que, para mudar os costumes indígenas e inseri-los de vez na sociedade nacional brasileira, uma das prioridades seria elidir suas línguas. Eliminá-las implicaria, automaticamente, o soterramento de várias práticas sociais, religiosas e culturais próprias dos diversos povos indígenas que passariam a viver pela lógica da cul-

¹³⁶ Idem. p. 107.

¹³⁷ Assim eram chamados os chefes indígenas no período colonial. A expressão Principal é bastante notada na documentação produzida pelos eclesiásticos e autoridades laicas.

¹³⁸ Diretório Pombalino. *op. cit.*, §6, §7 e §8.

tura ocidental cristã. Independente de tempo e espaço, essas imposições geravam situações que, logicamente, interferiam de forma direta nas identidades indígenas, no sentido de transformá-los, então, em não índios. Era isso que propugnava, portanto, aquele deputado, ao ratificar a necessidade e a obrigatoriedade do idioma pátrio, o português, para as sociedades nativas.

No império em formação, a inserção dos índios na sociedade tida por civilizada exigia muita atenção por parte das autoridades que, como haveria de ser, pensavam suas ações a partir de reflexões sobre experiências passadas, analisando os sucessos e/ou fracassos dos projetos postos em prática pela Coroa portuguesa. Afinal de contas, se os índios tinham conseguido sobreviver ao longo dos séculos enfrentando muitas condições desfavoráveis a eles por decorrência da presença e ação dos colonizadores; se adentraram o contexto pós-independência como uma das questões que preocupavam os dirigentes do novo país, é porque não eram seres bestiais e incapazes, como diziam muitos dos representantes da cultura letrada na época.

A perpetuação de seus costumes, porém, era inaceitável para as autoridades imperiais. Homens de vícios perniciosos, povos preguiçosos; era assim que continuavam sendo definidos os indígenas que se esquivavam da lógica de disciplinamento oficial e não acatavam com facilidade os valores da cultura ocidental. O processo de introdução e adaptação deles no mundo do trabalho sempre foi e seria crucial.

Nesse caso, atento às reais dificuldades que o Estado brasileiro iria enfrentar no tocante a essa questão, José Bonifácio afirmava: “como os índios, pela sua natural indolência e inconstância, não são muito próprios para os trabalhos aturados da agricultura, haverá para com eles nesta parte paciência e contemplação”. Quanto a isso, ao missionário cabia, “por todos os modos possíveis”, a introdução entre eles do “uso do arado e dos outros instrumentos rústicos europeus, para que deste modo lhes fiquem mais suaves os trabalhos da agricultura”.¹³⁹ Dessa forma, embora Bonifácio tenha

¹³⁹ SILVA, *op. cit.*, p. 111.

alertado que aqueles que fossem se comunicar com os índios não deveriam “confiar cegamente” em suas demonstrações de amizade, era impossível de alguma forma não ceder, mesmo com o olhar de desconfiança.

Os “instrumentos” que deveriam ser entregues “aos índios bravos” para fins de produção agrícola não eram outros senão “ferramentas necessárias para a lavoura, como enxadas, machados, foices etc.”, objetos cortantes que alterariam seu tempo de trabalho e noção de renda, mas que, também, nas mãos dos grupos que iam sendo recentemente aldeados, não deixavam de representar um grande risco aos homens brancos e outros com os quais manteriam relações cotidianamente. Afinal de contas, nos momentos de insatisfação e revolta os indígenas poderiam muito bem fazer uso desse material (sobretudo, facas, facões, foices e machados) para agredir os não índios que, por algum motivo, na visão daqueles, representassem uma ameaça. Quanto aos que já eram tidos por domesticados, “que tiverem disposições para artes e ofícios”, também deveriam ser dados “os instrumentos precisos, cuidando que não levem descaminhos, antes se conservem em bom estado”.¹⁴⁰

Por fim, no encerramento do seu *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Brasil*, José Bonifácio afirma:

Tenho apontado todos os meios que me parecem mais convenientes e adotados para civilização e prosperidade futura dos miseráveis índios, para que tanto devemos concorrer, até por utilidade nossa, como cidadãos, e como cristãos. Permita o céu que estes meus toscos e rápidos apontamentos possam ser aproveitados, corrigidos, e emendados pela sabedoria da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, como ardentemente desejo.¹⁴¹

O desejo do deputado de ver seu “Apontamentos” vigorando não foi realizado, já que, em novembro de 1823, a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil seria fechada por D. Pedro I, anulando-se, também, o projeto de Constituição que vinha sendo discutido pelos parlamentares. Noutros termos, tanto o pro-

¹⁴⁰ Idem. p. 112-113.

¹⁴¹ Idem. p. 121.

jeto de José Bonifácio quanto aqueles debates envolvendo os demais membros da Assembleia Geral foram ignorados pela Constituição outorgada pelo monarca, em 1824. Obviamente, isso não invalida a importância de sua proposta, que refletia um pensamento dominante, a visão de uma autoridade que era parte integrante da elite brasileira.

Em conclusão, o objetivo daquele deputado do império era, segundo Manuela Carneiro da Cunha, “chamar os índios à sociedade civil, amalgamá-los assim à população livre e incorporá-los a um povo que se deseja criar”. Para a autora, no fundo seria mesmo uma reprodução do “projeto pombalino, mas acrescido de princípios éticos: para chamar os índios ao convívio do resto da nação, há que tratá-los com justiça e reconhecer as violências cometidas”.¹⁴²

A não aprovação oficial do projeto de José Bonifácio, a recusa por parte do imperador, não quer dizer que tenha sido absolutamente ignorado na prática. Para Vânia Maria Losada Moreira, apesar de suas sugestões “não estarem presentes na Constituição de 1824, foi à sombra dos *Apontamentos para a civilização dos Índios Bravos do Império do Brasil* que se desenvolveu a política e o debate indigenista do império e mesmo da república”. Analisando o contexto da emancipação política do Brasil e os desdobramentos das políticas posteriores, nota-se que aquele deputado é, utilizando-se aqui das palavras da referida autora, “uma referência incontornável quando o assunto é a construção do indigenismo propriamente nacional”, haja vista que “sua posição na estrutura política do período e a abrangência de seus argumentos fizeram dele um marco de referência sobre a questão indígena”.¹⁴³

Em suma, nesse momento de mudanças, de elaboração de projetos políticos ao país recém-emancipado, em suas várias regiões, os índios representavam parcela significativa da população, apresentando-se de diferentes formas e em condições diversas. Quanto ao Ceará, pode-se dizer que a maioria absoluta deles convivía com não índios para quem prestavam serviços ou mantinham algum outro

¹⁴² CUNHA, *op. cit.*, p. 137.

¹⁴³ MOREIRA *op. cit.*, p. 1-2.

tipo de relação. Atento aos próprios documentos oficiais, mesmo que não fossem vistos como sujeitos incondicionalmente cristianizados e completamente “civilizados” nos moldes da sociedade dominante, os índios que representavam essa maioria não eram mais considerados como seres que viviam em total estado de primitivismo. A longa vivência nos aldeamentos e as complexas relações mantidas ao longo dos anos com eclesiásticos, autoridades laicas e particulares haviam contribuído para que saíssem, aos olhos dos dirigentes da província, da condição de absoluta selvageria. Desse modo, eram enxergados, administrados e vigiados como “índios mansos”, em antítese aos “bravos”.

No período de formação do império do Brasil, na fala do governo cearense, é como se todos os grupos indígenas no Ceará tivessem sido “domesticados”, exceto uma “única tribo” que, em 1839, segundo o presidente João Antônio de Miranda, vivia errante nos limites desta “Província com a de Pernambuco, e Parahiba, nas visinhanças de Macapá, Carnaúba, e outros lugares do Termo da Villa do Jardim”,¹⁴⁴ na região do Cariri. O viajante George Gardner, por sua vez, em 1838, ao passar pelos sertões caririenses, se refere não apenas a uma, e sim a “duas pequenas tribos de índios não civilizados no distrito de Barra do Jardim”. Uma delas seria formada pelos índios por ele denominados “huamães”; a “outra, a dos xocós”.¹⁴⁵ Correspondendo a uma “única tribo”, como diz João Antônio de Miranda, ou a “duas pequenas tribos”, como afirma o botânico britânico, o fato que estes seriam os únicos índios da província que eram tidos como “selvagens”, teimando em viver fora do convívio com os não índios e assim resistindo fortemente ao processo de assimilação e dominação.

Como se verá adiante, esse grupo ao qual João Antônio de Miranda se referiu só chegou a ser aldeado no ano de 1860, no local que passou a ser chamado de “aldeamento da Cachorra Morta”. “No

¹⁴⁴ Biblioteca Governador Menezes Pimentel - BGMP. Núcleo de Microfilmagens. Relatórios dos Presidentes da Província do Ceará. Rolo 1 (1836 a 1857). Relatório do presidente João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1839.

¹⁴⁵ GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil*: principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841. Trad. Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

Ceará imperial, a tribo de índios que vagava no interior da província contrastava com a presença de índios domesticados” que viviam no interior das cidades, vilas e povoações cearenses, indígenas que, por sua vez, nos documentos oficiais aparecem sempre em condição de extrema pobreza. “Era uma situação complexa e ambígua”, segundo Carlos Guilherme Octaviano do Valle.¹⁴⁶ Se quando viviam nas matas eram descritos pelas autoridades como seres “infelizes” e necessitados da intervenção do poder público, quando passavam a conviver com os brancos e outros segmentos da sociedade tida por civilizada os índios eram repetidamente apresentados, nos relatos oficiais, como os habitantes “mais miseráveis” da província e em vias de extinção.

Todavia, embora vivendo numa condição de subalternidade, tendo que viver de acordo com as determinações das leis e limitados pela ação das forças de repressão a serviço dos administradores, não significa dizer que eram meras peças de manipulação e que não se manifestavam contra as imposições e ações arbitrárias. Bastante tensa, foi assim que se deu a dinâmica envolvendo o governo do Ceará, autoridades das vilas e povoações da província, proprietários rurais, invasores de terras e os indígenas nos anos que sucederam a independência do Brasil. Esses diferentes sujeitos, cujos projetos de vida entravam em choque a todo instante, mantiveram entre si um diálogo complexo, marcado por negociações, acordos, mas, sobretudo, por graves conflitos.

¹⁴⁶ VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. *Terras, índios e caboclos em foco: o destino dos aldeamentos indígenas no Ceará (século XIX)*. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011. p. 479.

...Mártires da Pátria...": os índios da província cearense nos anos pós-independência do Brasil

Quando, em 1823, José Bonifácio de Andrada e Silva expôs para a Assembleia Constituinte o seu *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*, a quase totalidade dos indígenas do Ceará não se enquadrava mais nessa categoria dos “bravos”. Nos fins da década de 1830, apenas aqueles referidos pelo viajante George Gardner¹⁴⁷ e pelo presidente João Antônio de Miranda, que viviam na região do Cariri, no Termo da Vila do Jardim e áreas limítrofes,¹⁴⁸ aparecem na condição de “errantes”, “arredios”, “bravos”. Os demais grupos, convivendo com homens brancos e sendo por eles administrados, eram notados como acabocladados, quiçá “semi-civilizados” ou quase civilizados na óptica das autoridades provinciais.

A maioria dos índios vivia em áreas dos antigos aldeamentos missionários, sobretudo dentro das vilas indígenas criadas no meado do século XVIII, relacionando-se diretamente com os não índios. Mesmo com a fundação dessas vilas, vários relatos do século XIX apontam aldeamentos como ativos nas diferentes regiões cearenses. A execução do Diretório não gerou uma rápida extinção dessas instituições, o que obviamente não significa que as terras indígenas não foram reduzidas

¹⁴⁷ GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil: principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841*. Trad. Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

¹⁴⁸ Biblioteca Governador Menezes Pimentel - BGMP. Núcleo de Microfilmagens. Relatórios dos presidentes do Ceará. Rolo 1 (1836-1857). Relatório de João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1839.

com o plano de Pombal. Todavia, é grande a dificuldade para saber como estavam organizados os aldeamentos na primeira metade do Oitocentos. Embora as autoridades falassem deles como ativos nesse período, suas parcas informações não permitem um entendimento claro sobre sua estrutura, dimensões físicas e alcance social. Mas, indiscutivelmente, no século XIX, os índios ainda viveram muitos anos nesses locais, continuando sob a gestão de diretores.

Historicamente, a vivência dos índios com os diretores que substituíram os jesuítas no Ceará foi bastante tensa.¹⁴⁹ Contudo, quando se reflete sobre a complexa dinâmica colonialista, considerando a atuação dessas autoridades e daqueles padres, não se pode atribuir aos ditos religiosos ou àqueles que lhes sucederam na administração dos nativos o rótulo de melhor ou pior. Em suma, atento às devidas diferenciações, para a vida indígena a ação de ambos trouxe grandes impactos.

Entretanto, como decorrência da difícil convivência com os ináctios e da amarga relação mantida com os diretores, os indígenas tinham uma vasta experiência acumulada no tocante ao processo de colonização, o que lhes permitia (re)pensar com cuidado suas escolhas com fins de garantir sobrevivência. Então, se apropriavam de tudo aquilo do universo europeu que pudesse ser usado em prol de seus interesses, inclusive das brechas da lei. Por conseguinte, era justamente essa incorporação de muitos dos valores europeus que fazia com que não fossem mais vistos como seres totalmente “selvagens” na óptica dos dirigentes do Ceará - embora esses não deixassem de defender a ideia de que, por natureza, os índios eram inferiores aos homens de linhagens portuguesas. Uma vez que vinham de longas

¹⁴⁹ “...pedimos a Vossa Magestade Fidellicima mande recolher o Directorio por hum Decreto...”: os índios de Vila Viçosa Real e o requerimento de 1814. XAVIER, Maico Oliveira. ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL, 4., 2012, Belém, PA. *Anais...* Belém, PA, 2012. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ihb/Textos/MOXavierVilaVicosa.pdf>>. Ainda sobre a continuação da política dos diretores e Diretório no Ceará do século XIX, ver, também: LEITE NETO, João. *Índios e Terras: Ceará: 1850 - 1880*. 2006. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006; PINHEIRO, Francisco José. *Notas sobre a Formação Social do Ceará (1680-1820)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008. Para outras áreas do Nordeste, ver: LOPES, Fátima Martins. As mazelas do Diretório dos índios: exploração e violência no início do século XIX. In: OLIVEIRA, João Pacheco (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

datas mantendo relações cotidianas com os brancos e outros sujeitos, não se enquadravam na categoria “índios bravos do Império do Brasil”.

Não quer dizer que ficavam inertes diante do poder dominante. Nesse momento em que propostas político-administrativas eram pensadas e executadas sob o argumento de desenvolver esse mais novo país, no Ceará os índios participavam ativamente da dinâmica social constituída através das relações mantidas com os não índios, numa dialética de muita negociação, acordos e, principalmente, embates. Como os objetivos perseguidos por indígenas e não indígenas eram bastante diferenciados e, em muitos casos, praticamente inconciliáveis, em várias ocasiões as divergências entre as partes foram inevitáveis.

No Ceará, tensão, tramas e embates na transição do Brasil Colônia para o Brasil imperial: os índios no âmago dos acontecimentos

Em 1822, a independência do Brasil abriu um novo horizonte e expectativas para seus habitantes, principalmente para as elites que viram ali uma oportunidade de se fortificar ainda mais na rija hierarquia social herdada do período colonial. Porém, em várias regiões, a busca para firmar poder levou as próprias classes dominantes a se digladiarem entre si. No Ceará, foi forte o antagonismo entre as forças em favor da permanência da dominação portuguesa e os que agiam movidos por um sentimento antilusitano. Assim, atendendo para a participação indígena nesse processo, faz-se necessário falar, também, dos antagonismos envolvendo as facções políticas da província, da disputa pelo controle do governo cearense na época da transição do Brasil Colônia para o Brasil Império.

Para Pedro Théberge, em novembro de 1821, aos “gritos de Vivam as Côrtes Portuguezas”, a força militar de Fortaleza e revoltosos de outros segmentos obrigaram o governador Francisco Alberto Rubim a abdicar do cargo. Para administrar o Ceará foi formada rapidamente uma Junta Provisória, sendo eleitos para ela: o tenente-coronel Francisco Xavier Torres, o ouvidor Adriano José Leal, o vigário Antônio José Moreira e os demais membros José Antônio Machado, Mariano Gomes da Silva, Marcos Antônio Brício, Lourenço

da Costa Dourado e Henrique José Leal. De acordo com o autor, no “geral composto de portugueses”, “este governo” não atendia os “interesses do Brasil”, dos “patriotas”/brasileiros. Sem demora, enviando “uma proclamação” para as câmaras municipais de todas as regiões cearenses, “convidando os povos a manter o socego e a boa ordem”, buscou soterrar aquilo que definiu como “a anarquia eminente”¹⁵⁰ que se projetava na província. Noutras palavras, a ideia era elidir as possibilidades de fortalecimento de movimentos nativistas, sobretudo frear a ação de uma elite antilusitana que também visava ao controle do governo provincial.

Segundo Pedro Théberge, a Junta que substituiu Francisco Alberto Rubim governou o Ceará de novembro de 1821 a fevereiro de 1822, quando cedeu espaço para outra. Aliás, certos membros da referida Junta foram, inclusive, mantidos nessa outra que fora formada: políticos que melhor atendiam suas expectativas de dominação. No intento de fortificar ainda mais as forças políticas no poder, para compor o governo provincial foram escolhidos de novo, por votação, envolvendo os edis da câmara da capital: o “desembargador José Raymundo dos Passos Porbem Barbosa, padre Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães, Marianno Gomes da Silva, José Agrella Jardim, José de Castro Silva e Francisco Xavier Torres, commandante das armas”. Substituindo a antecessora sem atrito algum, a nova Junta Provisória não satisfazia, também, “aos patriotas”, e sim, parafraseando aquele autor oitocentista, “á causa da Metropole”.¹⁵¹

Favoráveis mais aos lusos no Ceará e tendo suas ações fundamentadas preferencialmente nas decisões tomadas pelas autoridades que se reuniram nas Cortes de Lisboa, os dirigentes provinciais ora citados atuaram no sentido de inibir quaisquer movimentos em favor da emancipação do Brasil, pois, conseqüentemente, denotavam uma ameaça aos seus próprios planos de consolidação no poder. Naturalmente, sob a justificativa de garantir tranquilidade para a po-

¹⁵⁰ THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a província do Ceará*. Fortaleza, CE: Fundação Waldemar Alcântara, 2001. p. 47-49. Tomo II.

¹⁵¹ THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a província do Ceará*. *op. cit.*, p. 47-50. Observação: o historiador João Brígido afirmou que essa Junta Provisória foi instalada em janeiro de 1822, e não em fevereiro, como falou Théberge. Ver: BRÍGIDO, João. *Ceará (Homens e Fatos)*. Fortaleza, CE: Edições Demócrito Rocha, 2001. p. 73.

pulação da província, além de forte perseguição às elites contrárias, buscaram intimidar e controlar, também, os segmentos desfavorecidos. No caso dos indígenas habitantes nas diferentes regiões cearenses, essa Junta Provisória manteve uma relação bastante conflituosa com os mesmos - sobretudo com os de Vila Viçosa e, mormente, com os da Serra de Maranguape, no entorno da capital Fortaleza. Elucidativa quanto a isso é a ordem que a mesma emitiu ao coronel da vila de Granja, Francisco de Carvalho Mota, a 30 de setembro de 1822:

Ao Coronel da Granja sobre os Índios de Maranguape que consta terem hido p.^ª Villa V.ça dos Índios fugidos.

A Junta Provisoria do Governo manda participar a V. S.a que tendo havido **hum levante d' Índios na Serra de Maranguape** consta que **multos fugirão, e vão em marcha para a V.^ª Viçosa**¹⁵² por isso encarrega a V. S.^ª de dar todas as providencias para que se não percão de vista a fim de que pretendendo elles tentar alguma nova facção sejaõ logo presos. Ordena mais q' V. S.^ª passando a averiguar quaes forão os autores da conspiração feita na d.^ª Villa contra o Vigario Felipe Benicio Mariz, os faça logo prender e remeter com toda segurança para esta Capital com parte circunstanciada dos justos fundamentos das suas prizões. Poderá V. S.^ª para esta deligencia pedir auxilio os Capitaens de Cavallaria Meliciana que lhe ficarem mais proximas e a Ordenança montada da sobredita Villa; [...] ¹⁵³ (grifo nosso).

Como os índios haviam fugido para Vila Viçosa, era preciso mobilizar a força militar desse lugar e de vilas vizinhas, como Granja. Francisco Carvalho foi, então, um dos primeiros a ser acionado. A ordem era para que “sejam logo presos”. Mas, afinal, por que fugir justamente para Vila Viçosa? Atento ao trecho supra, afora a prisão dos índios de Maranguape, a Junta Provisória ordenou ao coronel que identificasse “os autores” de uma “conspiração feita” em Viçosa contra o vigário Felipe Benício, e que esses fossem logo presos e levados para Fortaleza. Os tais “conspiradores” não eram outros senão índios da vila que, insatisfeitos com a conduta de abuso de poder

¹⁵² Ver Mapa 1, em anexo 1, apresentando a localização de Maranguape e da Vila Viçosa, com base na divisão político-administrativa da província, de 1823.

¹⁵³ Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC. Fundo: Governo da capitania do Ceará. Série: Correspondência do Secretário do Governo. Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, emitido para Francisco de Carvalho Mota, coronel da vila de Granja. 30/09/1822. Cx. 31, Livro nº 98 (1822). fls. 125-125v.

desse padre, o expulsaram dali. Esse acontecimento repercutiu bastante no curso dos anos, sendo interpretado de várias formas.

Em trabalho intitulado “As phases de minha vida - Genealogia”, o professor Manoel Ximenes Aragão (tinha 14 anos quando o vigário Felipe Benício foi expulso da Vila Viçosa) retrata os índios pela lógica da selvageria, sendo que ao padre só “perdoaram-lhe a morte”.¹⁵⁴ Em 1884, no seu *Notas de Viagem*, Antônio Bezerra segue essa mesma linha de raciocínio, afirmando que o religioso sofreu “as mais revoltantes afrontas”,¹⁵⁵ e de modo humilhante foi retirado da Vila. Porém, não há somente discursos apontando o clérigo como vítima indefesa. No último quartel do século XX, o escritor Luís Barros lança outro olhar para o episódio em questão. No seu entendimento, na verdade aquele é que aparece como perseguidor, e teria sido expulso por “muito maltratar”¹⁵⁶ os nativos.

Enfim, independente das discrepâncias nas versões expostas, a expulsão do vigário da Vila Viçosa (em 1822) é um fato, e os índios do “levante” de Maranguape resolveram fugir justamente para esse lugar bastante tumultuado na época, onde talvez esperassem contar com a cumplicidade de seus pares habitantes naquela circunscrição, na região da Ibiapaba. Mas não demorou muito para aqueles serem presos, acusados também de praticar “furtos”. Em 2 de outubro de 1822, em ofício a Jacinto Fernandes, ouvidor de Fortaleza, a Junta Provisória do Governo

...manda participar a V M.ce, que os Indios de Maranguape a que forão achados varios furtos de importancia, e se conservão prezos naquella Povoação não estando pronunciados na devaça devem ser sumariados e recolhidos á Cadeia desta Capital; o que participo a V. M.ce para sua intelligência.¹⁵⁷

¹⁵⁴ ARAGÃO, Manoel Ximenes. Memórias do professor Manoel Ximenes de Aragão: as fases de minha vida: Genealogia. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, v. 27, 1913. p. 72.

¹⁵⁵ BEZERRA, Antônio. *Notas de Viagem*. Fortaleza, CE: Imprensa Universitária do Ceará, 1965. p. 117.

¹⁵⁶ BARROS, Luís. *História de Viçosa do Ceará*. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto do Estado do Ceará, 1980. p. 126-127.

¹⁵⁷ APEC. Fundo: Governo da capitania do Ceará. Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, enviado para Jacinto Fernandes de Araújo, Ouvidor Interino da Comarca de Fortaleza. 02/10/1822. Cx. 31, L 98 (1822). fls. 127v/128.

O curto intervalo entre o ofício enviado ao coronel de Granja, antes citado, e esse emitido ao ouvidor de Fortaleza, indica que os índios foram logo interceptados pelas tropas oficiais. Dois dias após fazer o relato acima, a 4 de outubro de 1822, a Junta Provisória produziu outro que reforça essa afirmação. Foi enviado ao sargento Vitorino A. de Souza, identificado como comandante da “Expedição do Destacam.¹⁰ de Maranguape,” organizada para prender os nativos envolvidos no “levante”. No documento, exige-se do militar que tome as

...acertadas **providencias para conservar a tranquilidade publica dessa Povoação** da forma que melhor lhe parecer. Remeta V. M.ce para a Cadeia desta Villa os 7 presos de que está entregue **pedindo para sua condução auxilio das Ordenanças, e Milicias, e Indios que julgar necessarios;**¹⁵⁸ (grifo nosso).

Sobre “os corpos auxiliares das Milícias e Ordenanças”, referidos na citação acima, Jeanne Berrance de Castro diz que, no Brasil, foram extintos em 1831, “com a criação da Guarda Nacional” que, a partir de então, passou a “efetuar” o indispensável “serviço de manutenção da ordem interna”.¹⁵⁹ Enquanto estiveram em atividade, representaram um forte instrumento de coerção. Essenciais no processo de ocupação lusitano e para firmar o poder das elites no Ceará Colonial,¹⁶⁰ pelo visto as tais Milícias e Ordenanças ainda formavam uma importante força militar nos anos iniciais do século XIX. Tanto é que, a qualquer instante, poderiam ser acionadas para perseguir os que se configuravam como ameaça à ordem vigente, como foi o caso, em 1822, dos índios de Maranguape.

No geral, essas tropas eram constituídas pelos senhores locais, proprietários, sendo reforçadas, também, pelo elemento indígena - os que faziam alianças com as autoridades. Foram fundamentais nas guerras da Coroa lusa contra invasores estrangeiros “e escaramuças

¹⁵⁸ APEC. Fundo: Governo da Capitania do Ceará. Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, enviado para o Sargento Comandante do Destacamento de Maranguape, Vitorino A. de Souza. 04/10/1822. Cx.31, L.98 (1822). fls. 127-127v.

¹⁵⁹ CASTRO, Jeanne Berrance. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977. p. 23.

¹⁶⁰ Sobre o assunto, ver: GOMES, José Eudes A. Barroso. *As Milícias d’El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2009.

travadas entre os colonizadores e tribos que se manifestavam hostis”.¹⁶¹ Historicamente, haja vista que as relações sociais não se dão de modo homogêneo, os indígenas sempre se dividiram nos conflitos com os brancos, como acontecia naquele momento. Enquanto que índios de Maranguape se revoltaram, atitude que incomodou bastante os dirigentes provinciais em Fortaleza, outros chegaram até mesmo a auxiliar as autoridades a aprisioná-los, integrando-se às tropas de Milícias e Ordenanças que lhes perseguiram.

Foi essa a conduta de índios que viviam na sede da Vila de Arronches, a qual pertencia ao povoado de Maranguape. Em 11 de outubro de 1822, em ofício a Amaro Joaquim Moraes e Castro, “Vigr.º de Arronches”, a Junta Provisória do Governo agradeceu “o quanto se prestou aos Índios e ordenanças na ocasião do tumulto” ocorrido naquela povoação.¹⁶² Historicamente, no complexo jogo de negociação com os brancos, várias vezes os grupos indígenas foram colocados uns contra os outros, como nesse caso. Todavia, seja rebelando-se ou aliando-se aos governantes, sempre visavam, primeiramente, a seus particulares interesses.

Desse modo, o que levou índios de Maranguape ao “levante” que culminou com sua prisão? Contra quem e por que se revoltaram? O que fez com que a Junta Provisória do Governo mobilizasse autoridades de vilas e povoações para prendê-los rapidamente? As informações produzidas por essa Junta, contidas nos ofícios ora citados e analisados, não são suficientes para elucidar essas questões lançadas.

Porém, relatos da Junta Temporária do Governo do Ceará, instalada a 23 de janeiro de 1823 em substituição à Junta Provisória que governava a província desde o início de 1822, trazem outro olhar sobre esse episódio, permitindo reflexões em outras perspectivas. Formada por José Pereira Filgueiras, padre José Joaquim Xavier Sobreira, Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro, Francisco Fernandes Vieira e padre Antônio Manoel de Sousa S., a dita Junta

¹⁶¹ PUNTONI, Pedro. *A guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2002.

¹⁶² APEC. Fundo: Governo da capitania do Ceará. Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, enviado para Amaro Joaquim de Moraes e Castro, vigário de Arronches. 11/10/1822. Cx. 31, L 98 (1822). fl. 141.

Temporária¹⁶³ não demorou muito para tomar decisões a respeito da questão e comunicar isso, em fevereiro de 1823, a José Bonifácio de Andrada e Silva (então ministro dos Negócios do Império). Na época, quando essa instituição de governo provincial enviou para aquela autoridade documentos que tratavam do assunto, eles foram transcritos num dos livros ministeriais. O autor da transcrição anexou àquelas fontes, no começo, o seguinte comentário:

O actual Gov.^o da Provincia do Ceará, conhecendo a injustiça, com q' foraõ presos, e até cruelm.e açoitados os Indios da Serra de Maranguape, tudo p.r cabala de Europeos, e Brasileiros degenerados a q.m quis satisfazer o passado Gov.^o daquela Provincia, os restituiu á sua liberd.e, como haviaõ requerido na representaçãõ inclusa, em Honra da Augusta Acclamação, Coroação e Sagração do S.M.I. o governo, se commetteo algum erro neste passo, aconselhado pela equid.e, pede a S.M.I desculpa p.r q a sua mente foi desopprimir a innocencia, e tornar p.r acto remarcavel naquella Provincia a [rasurado] prosperide¹⁶⁴ (grifo nosso).

No Rio de Janeiro, pelas notícias repassadas pela Junta Temporária do Governo do Ceará, em fevereiro de 1823, sabia-se que os índios de Maranguape, presos e castigados no final de 1822, tinham sido vítimas de perseguição por parte daqueles que foram qualificados como europeus e brasileiros degenerados, homens que mantinham uma relação de cumplicidade com os ex-administradores da província - isto é, com José Raimundo do P. P. Barbosa, padre Francisco G. P. de Magalhães, Mariano Gomes da Silva, José Agrella Jardim e José de Castro Silva. Por libertá-los sem ordem prévia da Corte, os novos dirigentes buscaram justificar bem tal atitude, enfatizando que não tiveram nenhuma intenção de passar por cima do poder supremo do imperador D. Pedro I.

Para a Junta Temporária de fevereiro de 1823, o que motivou a decisão foi o fato dos “miseros presos de Marang” serem “inocentes” “Victimas Brasileiras”.¹⁶⁵ Logo, aqui, é como brasileiros que os índios são tratados. Destarte, em meio aos conflitos das facções políticas

¹⁶³ Informações extraídas de: BRÍGIDO, João. *Ceará (Homens e Fatos)*. op. cit., p. 73-74.

¹⁶⁴ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ. Fundo: Série Justiça. Códice IJ¹719. Relato anexado, inicialmente, a uma representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do Império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

¹⁶⁵ Idem.

para ocupar espaço no aparato administrativo que se formava na província do Ceará após a independência do Brasil, o indígena podia ou não ser visto como brasileiro, dependendo dos interesses em jogo. Em âmbito geral, a indefinição quanto ao lugar social do índio fica clara, como se viu nos debates da Assembleia Constituinte. Para Durham, “do ponto de vista do Estado”, ou melhor, dos seus representantes, “o índio ocupou sempre uma posição muito ambígua”.¹⁶⁶

Sendo assim, a fala da Junta Temporária do Governo do Ceará, em relação aos índios de Maranguape, representa uma antítese a ideia de que os indígenas não eram brasileiros. Nesse contexto de tensão e disputas políticas, satisfazia seus interesses, também, denunciar que eles tinham sido perseguidos por uma “cabala de europeus e brasileiros degenerados”. Salientavam os representantes da referida Junta que não haviam constatado isso à toa, vendo “tudo com pleno conhecimento de causa”. Só após “maduro exame, e escrupulosa indagação”,¹⁶⁷ é que tiveram

[...] a indubitável certeza de que prevalecia a cabala e imperava o antigo rancor da prepotência de alguns inimigos da causa do Brasil contra os miseráveis queixosos, e que quando fosse real o crime de que falsamente erão arguidos a título de amotinação, bem expiado estava com a crueldade dos açoites, que sofrerão mandados dar pelo barbaro Cap.m de 1a linha Marcos Antonio Bricio, magoa foi esta Augusto Senhor, que não podendo caber em nossos corações sensibilizados com a horribilidade de semelhante tirania, e despotismo, logo mandamos por em liberdade aos infelizes capturados, [...].¹⁶⁸

Ao falar em favor dos indígenas, a Junta Temporária dispara contra os dirigentes anteriores a grave acusação de que seriam “inimigos da causa do Brasil”. Os índios representavam, então, o oposto. Diante disso, nota-se que muitas vezes os nativos estiveram, de forma ativa, no centro da arena das disputas políticas pelo governo do Ceará, seja antes ou após a independência do Brasil. Homens, que

¹⁶⁶ DURHAM, Eunice Ribeiro. O lugar do índio. In: COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. *O índio e a cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 14.

¹⁶⁷ ANRJ. Fundo: Série Justiça. Códice IJ¹719. Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do Império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

¹⁶⁸ Idem.

buscavam sempre tirar algum proveito nas difíceis negociações com os brancos, na fala oficial os índios ora aparecem como aliados, ora como algozes, dependendo da situação.

Se no fim de 1822 índios de Maranguape são presos e açoiados a mando da Junta Provisória do governo, vistos como malfeitores, na fala da Junta Temporária, primeira formada no Ceará após a independência, aparecem como prejudicados, “inocentes”. Mas pelo tom das acusações aos dirigentes anteriores, definidos como “inimigos da causa do Brasil”, quiçá o governo temporário intuisse mais combater e denegrir a imagem do antecedente do que sair em defesa dos nativos. Obviamente não se objetiva aqui invalidar suas acusações, negar ou suavizar a ação violenta contra aqueles nativos. Entretanto, é preciso não perder de vista, também, esses conflitos políticos, os interesses das diferentes partes envolvidas nesse processo, inclusive a dos indígenas.

Sobre Marcos Antônio Brício, indicado no trecho ora citado como responsável pela “crueldade dos açoites” dados aos índios, no curso dos anos não faltou quem o retratasse de fato como um sujeito que perseguia fortemente aqueles com os quais tinha rixa. A título de exemplo, no início do século XX, o padre e escritor Vicente Martins o qualifica como “homem turbulento, soberbo e cruel”,¹⁶⁹ corroborando, então, a versão apresentada pela Junta Temporária do governo cearense, em 1823.

Tirânico, cruel, essa é a imagem atribuída àquele nos relatos que essa Junta emitiu para José Bonifácio de Andrada e Silva no mês de fevereiro daquele ano. Aliás, cabe informar que, para dar consistência aos documentos enviados ao ministro, foi encaminhado, também, um “abaixo assinado” dos indígenas da Serra de Maranguape, contendo mais de 20 nomes. Um detalhe interessante nesse documento e noutros produzidos no século XIX é que os que não sabiam assinar faziam uma cruz ao lado de seus nomes que, neste caso, eram escritos por outros que tinham domínio da escrita.

¹⁶⁹ MARTINS, P. Vicente. Pessoa Anta (BIOGRAFIA). *Revista do Instituto Histórico*, Fortaleza, v. 31, 1917. p. 290.

Tabela 1 - Nomes cristãos de índios da Serra de Maranguape, contidos no abaixo-assinado de 1823

Joze Roiz de Souza
Manoel (não entendido)
Crus de Claudiano + da Silva
Joaão de Andr. ^e de Aguiar
Joaão de Barros do Nacim. ^{to}
Joaão (não entendido)
Joaão An. ^{to} de Sz. ^a
Manoel Francisco Luis
Crus de M. ^{el} Per. ^a + Gomes
Crus de Marcos Per. ^a + Barboza
Crus de Fran. ^{co} X. ^{er} + Junior
Crus de M. ^{el} + Corr. ^a de Farias
Crus de An. ^{to} + Suares
Crus de Luis + Marques
Crus de Joze + (não entendido)
Crus de Alex. ^e + Alz Barboza
Crus de Alberto + de Jezus
Crus de An. ^{to} + Ferr. ^a Barrozo
Na auzencia do Seguro Joaq. ^m Garcia do Amaral - Jozé Corr.a Campello
Jozé Corr. ^a Campello
Pellos Auzentes Joaão Fran. ^{co} da S. ^a Braga, e Antonio Vidal - Jozé Corr. ^a Campello

Fonte: Trecho final do requerimento enviado, através da Junta Temporária do Governo do Ceará, de fevereiro de 1823, ao ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, conforme anexo foto 1 e 2.

Para os que substituíram a Junta Provisória de 1822, o “Governo Temporario foi instalado p.^a cortar abuzos, oprimir o forte, e violento”, e assim “manter a paz e socego”. Era responsabilidade sua, então, ouvir os “clamores” dos oprimidos e por estes intervir. Dizia-se, ademais, que o “direito de propried.^e individual” e “de legitima possessão” tinham “forças iguaes”. “Tudo quanto se oppozer a elles he

abuso, e transtorno”.¹⁷⁰ Logo, ao falar em garantia de direito de propriedade individual e posse era a questão terra indígena a que se referia, revelando que esse foi um ponto crucial na dinâmica que levou à prisão os índios de Maranguape em fins de 1822. Admitia-se que:

Por Lei de 1759 El Rei o Augusto Senhor D. José 1^o de glorioza memoria, deu liberd.^e aos Indios Captivos pello Dir.^{to} da Guerra, e da conquista; e lhes mandou consignar terras ja mais alienaveis, p.^a a sua moradia, e cultura, e com effeito ellas se concederaõ.¹⁷¹

Ao referir uma Lei de 1759, a Junta Temporária evocava, então, o Diretório Pombalino, executado no Ceará a partir dessa data. Elaborado para vigorar no estado do Grão-Pará e Maranhão e datado de 3 de maio de 1757, acabou servindo para regulamentar a questão indígena em todos os domínios coloniais lusitanos, sendo aprovado pelo rei D. José através de um alvará de 17 de agosto de 1758.¹⁷²

O Diretório, portanto, além de proibir a escravidão indígena, defendeu seu direito de posse. Logo, ao falar dos índios de Maranguape citando a “Lei de 1759”, era isso que a Junta Temporária evocava no início de 1823. E se essa questão era lembrada é porque terras doadas a eles pela Coroa lusa vinham sendo invadidas, forte motivo para terem enfrentado o poder de potentados locais e tomado atitudes inaceitáveis para a Junta Provisória de 1822. E no decorrer do seu discurso, a Junta Temporária revela claramente isso, inclusive citando nominalmente alguns dos invasores:

Joaquim Lopes de Abreu, rico Europeo pelo direito de força tem usurpado as diminutissimas terras dos Indios, *os Senhores do Brazil*, territorio immenso. No apertado canto da povoação de Maranguape entrou como conquistador tomando suas insignificantes possessoes. E da m.^{ma} sorte Jozé Agostinho Pinheiro a titulo de Data comprada a hum usurpador, como elle, não só se tem assenhoriado da Linha da

¹⁷⁰ Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

¹⁷¹ Idem.

¹⁷² Sobre a imposição do Diretório na Capitania do Ceará, na segunda metade do século XVIII, ver: SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

Serra de Maranguape, como ja desce o declive a quem della. A cento e quatorze annos estas terras foraõ dadas aos Indios; mais os Indios eraõ reputados como a escoria da Humanidade. Seus clamores, e seus gemidos apenas se ouviaõ no rescinto de suas humildes chopanas. Prevalicia a violencia e a força¹⁷³ (grifo nosso).

Segundo João Brígido, Joaquim Lopes de Abreu, invasor de terras indígenas em Maranguape, foi membro da Junta do governo que administrou o Ceará de 12 de janeiro a 13 de julho de 1820,¹⁷⁴ vindo a ser, também, edil em Fortaleza e a ocupar outros cargos importantes. “Foi Joaquim Lopes de Abreu Lage, português morador em Jaraú, ao pé da serra de Maranguape, o que primeiro plantou café nesta serra”, de acordo com depoimentos repassados pelo Sr. Manoel Feliz de Araújo para o botânico Freire Alemão, em 28 de abril de 1861.¹⁷⁵ Logo, entende-se um dos porquês do interesse pelas férteis terras daquele lugar.

Atento ao relato acima, sua entrada na “povoação de Maranguape” implicou graves prejuízos aos nativos, dando-se o mesmo com a presença de José Agostinho Pinheiro. Segundo a Junta Temporária de fevereiro de 1823, tendo comprado terras de um “usurpador, como elle”, vinha fazendo-se senhor não só da “Linha da Serra de Maranguape”, mas de áreas situadas na descida dela. Militar, ocupava o cargo de sargento-mor e, por muitos anos, foi diretor dos índios em Arronches e Soure¹⁷⁶ e, como se verá adiante, na própria povoação de Maranguape.

¹⁷³ Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

¹⁷⁴ BRÍGIDO, João. *Ceará (Homens e Fatos)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2011. p. 470.

¹⁷⁵ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro - BNRJ. “Informações sobre a primeira cultura de café na Serra de Maranguape, dadas por Manuel Félix Araújo”. Maranguape, 28/04/1861. (Coleção Freire Alemão). I - 28,8,75.

¹⁷⁶ Convém dizer que José Agostinho Pinheiro, seguindo ordens do governador Sampaio, empenhou-se fortemente para reprimir aqueles que, no Ceará, aderiram a Revolução Pernambucana de 1817. Sob sua administração, naquele ano, vários índios foram recrutados para combater os revoltosos. Sobre isso, ver: COSTA, João Paulo Peixoto. *Disciplina e invenção: civilização e cotidiano indígena no Ceará (1812-1820)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2012. p. 151-160; COSTA, João Paulo Peixoto. Ordem e disciplina: a formação de tropas indígenas no Ceará na Revolução Pernambucana de 1817. In: PALITOT, Estêvão Martins. *Na mata do sabiá: contribuições sobre a presença indígena no Ceará*. Fortaleza: Secult, CE: Museu do Ceará: Imopec, 2009. p. 87-106; COSTA, João Paulo Peixoto. O “entusiasmo”

Logo, além da ocupação das terras indígenas pelos particulares, em muitos casos os invasores foram seus próprios gestores, sobretudo diretores. Pela versão da Junta Temporária, nota-se que procurou retratar o período pré-independência como um tempo de precária liberdade para os índios - denominados “os Senhores do Brasil”. Em sua argumentação, é como se a emancipação política em relação a Portugal tivesse trazido, também, autonomia aos ditos índios. Enfatizando bem que os invasores de suas terras em Maranguape tinham o apoio da Junta Provisória que antes governava o Ceará, buscou sempre apontá-la como contrária ao Império brasileiro. Era essa a ideia que a referida Junta Temporária, que assumiu o governo provincial alguns meses após a independência, queria transmitir às autoridades na Corte do Rio de Janeiro, sobretudo ao ministro José Bonifácio de Andrada e Silva. Desse modo, mais que propriamente ajudar os índios, talvez o objetivo maior dessa instituição governamental fosse, de fato, denunciar sua antecessora.

Interesses políticos, negociações, tramas, troca de acusações, embates, violência, mentiras, barganhas...: esses são alguns dos ingredientes que davam forma à complexa dinâmica sociopolítica do Ceará, quando o Brasil deixa de ser colônia de Portugal. Verifique-se o trecho a seguir, relato, também, da Junta Temporária do início de 1823:

Aparecendo [rasurado] de 7br.^o do anno passado Proclamaçoens de S. Mag.^e Imperial então Principe Regente do Reino do Brasil, [rasurado] tratava aos Europeos p.^r inimigos da Nação Brasileira, [rasurado] annunciava q. ao longe se forjavaõ grilhoens p.^a nos [não entendido] e affirmando seu Reverendo Parocho a estação da Missa Conventual q’ dentro em tres mezes seriaõ escravos. Os Indios alvoroçados, lembrados dos seus ferros antigos, pegaraõ dos seus arcos, e das suas flexas, na noite do dia 22 de 7br.^o, convidaõ aos habitantes a vingar a sua Liberd.^e debaixo dos auspicios d’ El Rei [não entendido] Defensor do Brasil. Fazem retumbar nos ares seus Nomes Augustos, a sua Independencia Politica. Correm a Caza de José Agostinho Pinheiro p.^a saber se assignava a cauza, assim como ja tinhaõ feito aos demais Europeos da Povoação. Naõ derramaõ huã só gota de sangue, e nem maltrataõ a pessoa alguã; e se arrombaõ as portas de seu Director foi somente p.^a saber-se do seu partido. Concorreu o povo em [não entendido] p.^a a casa de Joaq.^m Lopes de Abreu, naõ p.^a o offender, sim

dos índios: discutindo a participação dos indígenas do Ceará na Revolução Pernambucana de 1817. *Embornal*, Fortaleza, v. 1, 2010.

p.^a o expulsar para fora das suas usurpações. Foi então q apareceu hum indigno, e leve furto¹⁷⁷ (grifo nosso).

Pelo confuso excerto acima, subentende-se que, sabendo das “proclamações” de D. Pedro I, o pároco que assistia os índios de Maranguape disse em missa que em três “mezes seriaõ escravos”. Obviamente, diante dessa sua conduta, não se pode dizer que todos os eclesiásticos fossem contrários à Independência. Porém, o fato é que, pelo relato da Junta Temporária de 1823, seu discurso teria causado uma (re)ação imediata dos índios que, “alvorçados, lembrados dos seus ferros antigos, pegaraõ dos seus arcos, e das suas flexas, na noite do dia 22 de 7br^o” de 1822. Logo, atente-se que: se antes essa Junta Temporária havia dito que os índios eram “falsamente” acusados por “crime” de “amotinação”, agora acaba admitindo e/ou reconhecendo que pegaram em armas quando se sentiram ameaçados.

Nos relatos da Junta Temporária, analisados até aqui, a agitação dos índios teria ligação direta com a versão distorcida repassada pelo seu vigário (cujo nome não aparece em tais fontes) sobre as “proclamações” de D. Pedro I. No discurso proferido pelo pároco em “Missa Conventual”, a independência, para aqueles, seria uma negação de possíveis perspectivas de maiores ganhos. A notícia de que seriam escravos teria gerado a ira indígena, levando-lhes a procurar os europeus do lugar, primeiramente José Agostinho Pinheiro, “p.^a saber se assignava a cauza”. Para essa Junta, embora tenham arrombado as portas da casa desse seu diretor, não teriam praticado violência contra ninguém, mesmo que tenham ido, também, até a residência de Joaquim Lopes de Abreu para lhe expulsar de “suas usurpações”. Por essas informações, tudo indica que índios e brancos eram vizinhos próximos, o que aumentava as chances desses últimos invadirem mais terrenos indígenas e gerava episódios conflitantes como esse que, em fins de 1822, culminou com a prisão dos ditos nativos.

¹⁷⁷ Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

Ora, como visto antes, na versão da Junta Temporária de fevereiro de 1823, o próprio diretor José Agostinho Pinheiro, e Joaquim Lopes de Abreu, aparecem como os principais invasores de terras indígenas em Maranguape, sendo qualificados, também, como “inimigos da causa do Brasil”. Esse discurso antilusitano se torna mais claro e forte ainda na continuação de sua narrativa:

A Independencia chamou revolta, e roubo; e o Governo adorador do Sistema das Cortes de Lisboa mandou huã Tropa commandada p.^e Cap.^m de Infantaria Marcos Antonio Bricio. Garantiu este Official a sua palavra de honra pela segurança individual, e de propried.

^e: entregarão-se-lhe os trastes, isto hé roupas desprezíveis de Joaq^m Lopes de Abreu, e alguns ligumes, q' julgaraõ-se pequenos se diante dos seus roubos formidaveis; mas este official infame violou a sua palavra; mandou passar a roda de pao aos homens, [*não entendido*] de palmatoria mulheres solteiras e cazadas. O Governo levou o Official, e publicam.^{te} hum Despotismo taõ horrorozo¹⁷⁸ (grifo nosso).

O governo “adorador” do Sistema das Cortes de Lisboa, apontado no trecho supra, é, noutras palavras, a Junta Provisória (membros: José Raimundo do P. P. Barbosa, padre Francisco G. P. de Magalhães, Mariano Gomes da Silva, José Agrella Jardim e José de Castro Silva) que ordenou a ida de Marcos Antônio Bricio para Maranguape e deu aval às suas ações de violência contra os índios. Como se vê, ao menos para a Junta Temporária de fevereiro de 1823 (José Pereira Filgueiras, padre José Joaquim Xavier Sobreira, Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro, Francisco Fernandes Vieira e padre Antônio Manoel de Sousa S.), a todo instante deixa transparecer em seus relatos que era forte inimiga política de Marcos Antônio Bricio e Joaquim Lopes de Abreu, nos momentos de embates em que os índios foram até a casa desse último não levaram pertences de valor, assim mesmo sendo um dos motivos para serem presos e castigados. Ao contrário, para a Junta do início de 1823, dele teriam levado apenas “roupas desprezíveis” e “alguns legumes”, suavizando, então, uma possível ação mais violenta por parte dos nativos. Por

¹⁷⁸ Idem.

consequente, dispararam: nada do que teriam retirado era comparável aos “roubos formidáveis” daquele europeu.

Pelo relato acima, as índias também foram castigadas por Marcos Antônio Brício. No Ceará, independente de espaço e tempo, foi constante a repressão contra elas. Ante essa narrativa, é válido evocar aqui o requerimento que os índios de Vila Viçosa enviaram à Corte em 1814, em que consta, entre outras acusações, que certos diretores puniam as índias “rigorosamente como se forão suas Escravas com palmatórias nas mãos isto as mulheres e os homens cadeas e Tronco de Pescosso”.¹⁷⁹ Assim, em Maranguape, em 1822, Marcos Antônio Brício reproduzia cenas e métodos de violência aplicados fortemente aos índios ao longo dos anos. Para a Junta Temporária de fevereiro de 1823, ele corporificava o “Despotismo taõ horrorozo” da Junta do governo de 1822, que, afora a prisão e castigos dados aos índios, “naõ ficou satisfeito com este humilhante e pavorozo insulto”, e:

Elege d’entre o povo a Jacinto Fernandes de Araujo Europeu com o lugar de Juis, e a Joaõ Joze da Costa Europeu p.^a Escr.^{am} de hua Devassa arbitraria sem haver impedim.^{to} do Escr.^{am} legitimo Jozé Thomas de Castro por q.’ os Brasileiros deviaõ ser escravos, e nunca respirarem [*naõ entendido*] dos Europeus. Dezaseis victimas foraõ sacrificadas aos rancores do Gov.^o e ao recentim.^{to} de Jozé Agostinho Pinheiro e de Joaq.^m Lopes de Abreu...

Em questoens de Independencia do Brasil, como foi a dos supp.^{es} naõ se deveriaõ admittir testemunhas inimigas, muito menos Juis, e Escrivaens Europeus, inimigos do Brazil. Tudo porem se fez. [...] o Juis era Europeu o Escr.^{am} hera Europeu, o Gov.^o tinha a prepotencia de hum, dois, e tres Europeus Que desgraça entre os Brazieiros sahio como quis, sentença contra os sup.^{es} som.^{te} p.^r serem Brasileiros, amantes da cauza da nossa Independencia, e adhezaõ a Mag.^e Augusta do Immortal Imperador do Brasil, Nosso Perfecto Defensor; e ainda agora gemem os sup.^{es} nas masmorras, como **Martires da Patria**¹⁸⁰ (grifo nosso).

Note-se que, até aqui, a Junta Temporária de fevereiro de 1823 não trata do episódio envolvendo os índios de Maranguape no final

¹⁷⁹ Sobre isso, ver: XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullos São os Brancos*: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real - Século XIX. Fortaleza: Secult, CE, 2012.

¹⁸⁰ Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

de 1822 como um “levante” indígena, versão divulgada pela Junta Provisória que lhe antecedeu, e que serviu como justificativa para prendê-los e castigá-los. Nada diz sobre a fuga deles para Vila Viçosa. Seja lá qual tenha sido a proporção do “levante”, do movimento de insatisfação, não aparece do mesmo modo que nos relatos analisados nas páginas iniciais desse subitem, feitos por aqueles que administraram o Ceará em 1822. A versão de insubordinação indígena é suavizada ou praticamente elidida por essa outra de que os nativos, “dezesseis vítimas”, foram presos e punidos simplesmente por serem “amantes” da causa da independência e do monarca.

Ademais, a Junta Temporária dispara contra a Junta Provisória de 1822 uma séria acusação de que, afora a prisão dos índios e os açoites, essa teria organizado um julgamento para eles de forma bastante tendenciosa, satisfazendo os interesses de homens como Marcos Antônio Brício, Joaquim Lopes de Abreu, José Agostinho Pinheiro e outros portugueses. Isso é visível quando se diz que para “o lugar de Juiz” na “devassa” foi indicado o europeu Jacinto Fernandes de Araújo, sendo que João José da Costa, também europeu, foi nomeado para a função de escrivão.

Tudo isso era a “cabala dos europeus” que, para a Junta Temporária, intuía “escravizar” os brasileiros. Logo, para além de meramente revelar uma perseguição aos índios de Maranguape, esse discurso ora citado é elucidativo da forte rixa entre certos europeus e brasileiros. No período que antecipou a independência e, posteriormente, sobretudo na Capital, as elites travaram sérias disputas pelo controle do governo do Ceará, culminando com constantes substituições de pessoas em cargos importantes e em golpes políticos. Os índios, inevitavelmente, estiveram no centro dessa arena de lutas em muitas ocasiões, não propriamente em defesa de facções políticas, mas visando tirar algum tipo de vantagem da situação.

Ao menos no discurso era forte a repulsa aos europeus por parte da Junta de Governo, de fevereiro de 1823, a primeira que havia sido formada para administrar o Ceará, temporariamente, após a emancipação política do Brasil. Por conseguinte, em sua fala, convém reforçar, é como se um forte interesse pela independência tivesse sido o motivo maior dos atos de insatisfação dos índios de Maranguape em fins de 1822. Isso fica muito claro quando diz que

nos julgamentos relativos a “questões de independência do Brasil”, como foi o dos nativos, não se devia “admitir testemunhas inimigas”, nem juiz e escrivão europeus. Assim, ratificando algo dito antes, os indígenas aparecem não como sujeitos que defendiam seus próprios direitos de posse e liberdade, mas: como “Brazileiros, amantes da causa da nossa Independencia”, perseguidos, julgados e condenados “som.^{te} p.^f serem Brazileiros” que aderiram ao “Immortal Imperador do Brasil, Nosso Perfecto Defensor”.¹⁸¹

“**Martires da Pátria**”, essa foi, então, a principal ideia repassada sobre os índios pela Junta Temporária às autoridades na Corte, em fevereiro de 1823, para justificar a retirada deles das “masmorras”. E, por fim, enfatizava mais ainda: toda a “injustiça” praticada contra eles era decorrente “de prepotência”, “despotismo, e de arbitraried.^e do governo extinto”.¹⁸² Diante dessa expressão atribuída aos índios presos de Maranguape, não se pode deixar de dizer que ela tem um peso simbólico muito forte, pois tira aqueles da condição de réus e os transforma em heróis.

Finalizando essa discussão sobre a prisão dos índios de Maranguape, em fins de 1822, é válido retomar aqui um dos momentos iniciais desse relato da Junta Temporária de fevereiro de 1823, em que a participação do vigário daqueles teria sido essencial para o desenrolar de toda a agitação ali. Como visto antes, tudo teria começado porque o padre, ante as “proclamações” (proclamação da Independência) de D. Pedro I, havia dito “a estação da Missa Conventual q’ dentro em tres mezes seriaõ escravos”. Saber o real significado da insinuação do clérigo, suas reais intenções em divulgar essa versão, é algo complexo. Mas o fato é que contrariava fortemente os ideais de emancipação propagados por D. Pedro.

Ademais, levando em consideração a história contada pelo vigário, os índios teriam agido, então, não porque eram “amantes da causa da independência”, mas por estarem insatisfeitos e angustiados com a polêmica versão de que seriam escravos por conta da “proclamação” de D. Pedro I. Sendo assim, seguindo as mínimas

¹⁸¹ Idem.

¹⁸² Idem.

pistas que os documentos fornecem, constata-se que, embora suas vidas estivessem ligadas a uma estrutura de poder político-administrativa, era em prol de seus interesses que agiam, e não dos governantes e potentados locais, europeus ou não europeus. Eram suas terras que estavam em jogo quando desafiaram o poder de homens como o vereador de Fortaleza Joaquim Lopes de Abreu, do próprio diretor de índios José Agostinho Pinheiro e se defrontaram com a violência de outros brancos como o capitão Marcos Antônio Brício e da própria Junta Provisória de Governo no final de 1822.

Porém, mesmo agindo em função de seus próprios anseios, nessa transição do Brasil Colônia ao Brasil Império, os índios de Maranguape simbolizaram, para as facções políticas que disputaram o governo provincial, uma força reacionária à dominação de Portugal. Presos e castigados pela Junta Provisória que governou a província do início de 1822 ao começo de 1823, formada, principalmente, por portugueses, em contrapartida foram logo soltos pela Junta Temporária que assumiu o poder em seguida, cuja posse representou uma ruptura definitiva com a política de conquista da antiga metrópole - ou, noutras palavras: a independência.

Mas, apesar de a Junta Temporária ter libertado os índios de Maranguape da prisão e proferido um discurso em que define e enaltece aqueles como “amantes da causa da nossa Independência”, “Martires da Pátria”; muito embora tenha dito que, no geral, os índios eram “os Senhores do Brazil”,¹⁸³ não quer dizer que os homens que passaram a representar o recém-criado Estado brasileiro mantiveram sempre uma boa relação com os povos indígenas no Ceará. À medida que os anos se passavam, esses grupos e suas terras eram cada vez mais visados, levando as autoridades a discutir a possibilidade de extinção definitiva dos aldeamentos que resistiam ao tempo e às políticas assimilacionistas, onde vários índios continuavam habitando com reconhecimento oficial. Isso foi bastante debatido, sobretudo, em 1826, pelos membros da Junta de Governo que, na época, administrava o Ceará.

¹⁸³ Idem.

Aldeamentos indígenas no Ceará: mantê-los ou extingui-los?

Desde a expulsão dos jesuítas do Ceará, em 1759, aos poucos o olhar das autoridades e proprietários para os aldeamentos foi mudando. Organizados na lógica dos interesses de conquista da Coroa portuguesa, no período colonial eram de grande utilidade para a população não indígena. Embora se enfatizasse a questão da catequização como função essencial dos aldeamentos missionários, eles tinham outras finalidades importantes aos planos de dominação, como, por exemplo: gerar “uma estrutura de base para a reprodução da força de trabalho”;¹⁸⁴ facilitar a ocupação territorial pelos brancos, à medida que retirava de vários “povos indígenas o domínio que haviam conquistado sobre as terras que ocupavam”;¹⁸⁵ e, também, possibilitavam o recrutamento dos índios aldeados para lutar nas guerras diante das “tentativas de conquista ou de invasão de outras potências europeias, ou mesmo de resistência de grupos nativos hostis”.¹⁸⁶

Porém, lentamente, a importância e/ou necessidade dos aldeamentos foi diminuindo. Nos anos pós-independência do Brasil, enquanto que José Bonifácio de Andrada e Silva defendia a estruturação desses espaços para “civilização dos índios bravos”, no Ceará surgiram os primeiros debates dos administradores no sentido de suprimi-los. Se no período colonial interessava a vários segmentos sociais a “fundação e a manutenção das aldeias”, principalmente “pelos privilégios dos colonos em usufruir do trabalho compulsório dos índios aldeados”,¹⁸⁷ no século XIX, sobretudo após o surgimento do Estado brasileiro, a situação iria se alterar demasiadamente.

Um ofício de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, de 21 de maio de 1824, revela que o aldeamento de Vila Viçosa foi o primeiro a ser visado para extinção. Respondendo a Paulo Fontenele, diretor

¹⁸⁴ MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 44.

¹⁸⁵ COELHO, Elisabeth Maria Beserra. *Territórios em confronto: a dinâmica da disputa pela terra entre índios e brancos no Maranhão*. São Paulo: Hucitec, 2002. p. 61.

¹⁸⁶ PUNTONI. *op. cit.*, p. 49.

¹⁸⁷ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Índios e mestiços no Rio de Janeiro: significados plurais e cambiantes (séculos XVIII-XIX). *Memoria Americana*, Buenos Aires, v. 16, n. 1, 2008. p. 29.

dos índios que havia solicitado a desarticulação desse reduto, o presidente informa: “*Naõ esta em mim desaldeiar os seos dirigidos; pois iria contra as leis*”; Ao contrário, para ele, era necessário reunir os índios “dispersos” e “obriga-los” a trabalhar, plantar “*Manioca (Mandioca)* em toda a estençaõ da sua Directoria”, “obrigando aos Indios a certa quantidade de Covas e Castigando severam.^{te} aos remissos com as penas do Directorio”.¹⁸⁸

Quando Tristão Gonçalves, em 1824, se opõe à extinção desse aldeamento e ordena que os índios “dispersos” fossem lá reunidos, repetia um discurso que ecoou com força nas décadas anteriores. A prática de obrigá-los a viverem submetidos aos diretores foi violentamente notada na segunda metade do século XVIII, quando os capitães-mores do Ceará esforçaram-se para cumprir as ordens pombalinas. Diante disso, para esquivar-se do controle desses dirigentes e entre as muitas táticas de resistência e sobrevivência, a fuga foi uma opção recorrente na vida dos índios.

Com a chegada do século XIX, submeter os índios continuou sendo um árduo desafio. Na fala de Tristão, o Diretório aparece, então, como essencial aos planos de controle. Ponto de destaque no discurso oficial, independente de temporalidade, a questão agrícola era uma de suas maiores preocupações, devendo-se combater a “ociosidade” e “vícios sem conto”. Para ele, o uso da força de trabalho indígena (e de outros no interior de uma situação permanente de subalternidade estrutural), impulsionaria a produção de gêneros alimentícios “p.^a se precaver aos efeitos da secca, e as circunstancias lamentaveis do Estado actual das Coizas”.¹⁸⁹

Esse discurso de lamento, de pobreza e desgraça foi crucial para justificar as duras medidas para controle dos indígenas. O trabalho redimiria, civilizaria. Eliminar o ócio, a miséria e tornar a província uma referência em termos socioeconômicos implicaria, antes de tudo, civilizar. Trabalho e civilização eram questões que cami-

¹⁸⁸ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Série: Ofícios dirigidos para a Junta da Fazenda Nacional, ao Governador das Armas, ao Ouvidor da Cidade de Fortaleza e para as Câmaras Provinciais. Ofício do Governo da província, emitido para Paulo Fontenele, diretor dos índios de Vila Viçosa Real. 21/ 05/ 1824. Cx.1. L. 2 (1824). fls. 52-52v.

¹⁸⁹ Idem.

nhavam paralelamente nos planos das autoridades no Ceará. Naturalmente, em todo o império do Brasil, era esse o pensamento dominante.

Sendo assim, como os índios representavam um segmento significativo, cada vez mais os dirigentes imperiais se convenciam e reconheciam a necessidade da elaboração de um *Plano Geral de Civilização* para eles. Afinal, quando D. Pedro I ordena o fechamento da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1823, também ignorou o *Apontamentos para civilização dos índios bravos do Império do Brasil*, apresentado àquela instituição por José Bonifácio de Andrada e Silva. Por conseguinte, a Constituição de 1824 não tratava especificamente e/ou claramente daqueles em nenhum momento, e os assuntos indígenas continuavam sendo resolvidos com base nas normas do antigo Diretório dos Índios, fruto da iniciativa da Coroa lusa. Por essas e outras razões, para um país que pretendia tornar-se modelo, repensar a política indigenista era algo de que não se podia fugir.

Dessa forma, em 3 de julho de 1826, pretendendo elaborar “pela Assembleia Legislativa o Plano Geral da Civilização dos Índios”, o Ministério dos Negócios do Império exigiu do governo do Ceará que informasse a respeito “tanto da indole, costumes, e inclinações dos mesmos Índios, como dos terrenos próprios para os seus aldeamentos”. Pela ordem superior, o presidente da província deveria ouvir “as respectivas autoridades” das diferentes vilas e povoações para obter “as noções precisas” sobre o andamento do processo de civilização indígena neste espaço e o que poderia ser feito no sentido de se alcançar melhores resultados, já que, muitas vezes, “baldados” eram “os esforços feitos para os civilizar, com avultadas despesas da Fazenda Publica”.¹⁹⁰

Em se tratando de um “Plano Geral de Civilização para os Índios”, o mesmo foi exigido dos representantes das demais províncias do império. As respostas variaram de acordo com a realidade de cada local, sendo que, no geral, prevaleceu uma representação do

¹⁹⁰ APEC. Fundo: Ministérios. Correspondência do Ministério dos Negócios do império, enviada para o presidente do Ceará, Antônio de Sales Nunes Belford. 03/07/1826. L 89 (1826). fl. s/n.

índio como ser inferior e entrave a ser superado.¹⁹¹ Em relação à “situação dos índios do nordeste”, segundo John Manuel Monteiro, predominou uma “linha de argumentação” pautada na “**tese da degeneração racial** e corrupção dos costumes” indígenas.¹⁹² Quanto ao Ceará, a resposta do presidente foi enviada em 3 de novembro de 1826. Correspondendo-se com Jozé Feliciano Francisco Pinheiro, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, Antônio de Sales Nunes Belford informou, inicialmente, o seguinte:

Em execução ao Aviso de V. Ex.^ª de 3 de julho do corrente ano, em que se ordena, que eu informe acerca da indole, costumes, e inclinação dos Indios desta Provincia, quaes os termos proprios para os seos Aldeamentos, e quaes as causas, que ao meo vêr, tem feito mallograr os esforços para os civilisar; cumpre me transmitir a V. Ex.^ª o resultado das minhas indagações á este respeito.

Os Indios desta Provincia no estado, em que se achão actualmente apresentam huma indole inteiramente má, pois são muito propensos a ociosidade, e pelo conseguinte necessitados de furta para poderem subsistir; e não consistindo seos trabalhos em mais do que alguma pesca, e em alguma parca lavoura, á que mostram grande aversão, e em que alias poderião ser muito uteis.¹⁹³

Embora no contexto pós-independência a maioria dos índios no Ceará não fosse mais vista como totalmente “selvagem”, na fala do presidente Nunes Belford são representados como pessoas de “indole inteiramente má”. Naturalmente, o eterno estigma do índio mau, por outro lado, decorre de uma somatória de questões que, em conjunto, se configuravam como a antítese daquilo que aos olhos dominantes era tido por boa conduta. Entre outras atitudes: o não cumprimento absoluto das regras clericais e leis soberanas; a manutenção de práticas socioculturais e até mesmo de certas práticas religiosas; a luta pela terra; a intolerância ao rígido disciplinamento do trabalho; e, mor-

¹⁹¹ Verifique-se: “Informações relativas à civilização dos índios, ordenadas por Sua Magestade, o Imperador, no ano de 1826”. In: NAUD, Leda Maria. (Org.). Documentos sobre o índio brasileiro. 2 Parte. *Revista de Informação Legislativa*, v. 29, 1971. p. 297-336.

¹⁹² MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de História Indígena e do Indigenismo*. 2001. Tese (Doutorado em Livre Docência) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. p. 133-135.

¹⁹³ Relato do presidente Antônio de Sales Nunes Belford, enviado para o Ministério dos Negócios do império. 03/11/1826. NAUD, *op. cit.*, p. 306.

mente, os atos de violência e fugas como forma de resistência, são alguns dos pontos presentes nas ações indígenas que faziam com que os governantes lhes vissem como seres de “má índole”.

Essa representação negativa que se fazia dos índios, em 1826, no fundo traduz, também, que não eram totalmente controlados, que resistiam aos planos de dominação. Na fala oficial, até mesmo os que de longas datas vinham prestando serviços aos particulares ou atendendo certas demandas dos administradores eram constantemente descritos como “propensos a ociosidade”. Segundo Nunes Belford, seus trabalhos não iam além “do que alguma pesca” e “alguma parca lavoura”, o que naturalmente denota o interesse daquele em explorá-los o máximo possível. No geral, esse pensamento no sentido do aproveitamento intenso do trabalho dos índios levava os proprietários e seus gestores a pensar métodos de disciplinamento cada vez mais ríspidos, sendo que, em muitos casos, chegavam ao ponto de tratá-los como escravos, embora a lei proibisse a escravidão indígena.

Tudo indica que a “grande aversão” dos índios tidos por “domesticados” não era ao trabalho propriamente, tendo mais haver com os maus tratos que recebiam por parte daqueles que utilizavam seus serviços. É isso que se vê no requerimento dos índios de Vila Viçosa Real que, em 1814, denunciando os diretores e brancos no geral, não eram contra o trabalho, e sim: aos castigos que sofriam nos roçados; míseros pagamentos ou total falta de remuneração; e, mormente, o tratamento de escravos dado pelos que lhes contratavam.¹⁹⁴ Logo, é questionável a versão de ócio e má índole indígena transmitida pelo governo do Ceará ao Ministério dos Negócios do Império. Porém esse olhar negativo se torna mais forte ainda no decorrer da narrativa de Nunes Belford. Em sua fala, “seus costumes são”, “ao presente”, “inteiramente grosseiros”. Isso porque:

...aquella mesma tal, ou qual pequena Civilização, que tinham adquirido debaixo dos Directores, já pelas perturbações das continuadas revólutas desde 1821, e já pelo desastroso, e completo transtorno, que

¹⁹⁴ XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullas são os Brancos: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX)*. Fortaleza: Secult, CE, 2012. “...pedimos a Vossa Magestade Fidellicima mande recolher o Directorio por hum Decreto...”: os índios de Vila Viçosa Real e o requerimento de 1814.

tem causado a fome e a Peste de 1824 para cá, se acha de todo corrompida com a relaxação, ou quase aniquilação, em que nestes ultimos tempos tem ficado esses mesmos Directorios: os Indios porem apresentam a mais bella disposição phisica para os trabalhos fortes, especialmente para o Serviço da Marinha pela inclinação á pesca, que n'elles se observa.¹⁹⁵

No discurso do presidente, três sérios problemas aparecem como causadores do que ele via como declínio da civilização indígena: a seca, que continuamente assolava a província; a peste, quiçá graves doenças que atingiam a população no geral; e, também, as “perturbações”/revoltas que aconteciam “desde 1821”. Nesse último caso, subentende-se que estivesse com o pensamento voltado para a participação dos índios nas guerras envolvendo as facções políticas que disputaram o governo provincial no período de transição do Brasil Colônia para o Brasil imperial, bem como nos anos que se seguiram a independência.

Enfatizando a importância do Diretório e, naturalmente, dos diretores, Nunes Belford argumenta, porém, que todas essas adversidades - as revoltas, a fome e a peste - teriam interferido direta e negativamente no cumprimento das normas pombalinas, prejudicando a boa execução daquele arcabouço jurídico que, convém reforçar, vingou ainda por muitos anos no século XIX.

Tomando como foco de análise, ainda, o trecho supracitado, é possível dizer que, se historicamente os índios foram definidos como seres que tinham grande aversão ao trabalho, em contrapartida eram sempre vistos como sujeitos capazes de desempenhar os mais árduos serviços, trabalhos que exigiam força e “disposição física”. Pela habilidade e facilidade em nadar e por ter “inclinação à pesca” aparecem, na fala de Nunes Belford, como os mais adequados ao serviço da Marinha. Afora serem utilizados, sobretudo, na lida com agricultura, engenhos e fazendas, os índios eram observados como uma boa opção para executar outras diversas atividades na época.

¹⁹⁵ Relato do presidente Antônio de Sales Nunes Belford, para o Ministério dos Negócios do Império. 03/11/1826. NAUD, *op. cit.*, p. 306.

Na continuidade do relato sobre a “índole, costumes e inclinações dos índios” para o Ministério dos Negócios do Império, o presidente Nunes Belford afirma:

As causas do mallogramento dos esforços feitos para a civilização dos Índios tem, ao meo ver, a sua origem já em alguma imperfeição dos Regulamentos, e Instruções dadas para os Directores, e já na relaxação dos Directores, que ate pela pequenez de seos Ordenados nunca cuidarão de cumprir a risca com os deveres de hum Director e pelo conseguinte ou se occuparão inteiramente de seos Negocios com inteira abstracção d’hum Emprêgo, que lhes não dava para sua subsistencia, ou se aproveitarão do trabalho dos Índios, reduzindo-os a seos Escravos, e sem os tratar com aquella brandura e caridade, com que deverião tratar homens livres, e necessitados d’educação.¹⁹⁶

Não é mais só a fome, peste e revoltas que aparecem como problemas que atrapalharam a “pequena civilização” que os índios tinham alcançado. O discurso do governo do Ceará passa a apontar, também, que as falhas na execução das políticas indigenistas foram a principal causa dos malogrados esforços feitos nesse sentido, reconhecendo que os diretores eram mal instruídos e não se importavam em cumprir suas obrigações como deveriam.

Fato poucas vezes notado na fala oficial, o governo provincial admitia que os diretores “nunca cuidarão de cumprir a risca com os deveres de hum Director”. Mais interessados em seus próprios “negócios”, muito se serviram “do trabalho dos Índios, reduzindo-os a seos Escravos” quando deveriam ser “educados” com “brandura” e tratados como “homens livres”. Esse discurso de Nunes Belford é semelhante a um pronunciamento de João Severiano Maciel da Costa (Marquês de Queluz) que, anos antes, como ministro de D. João VI, havia dito que uma das causas do não êxito total do Diretório pomбалino foi que: afora o “despotismo dos Governadores” de Capitánias, os diretores “não viram no emprego senão um meio de fazer fortuna”. Segundo ele, “não tratam os indigenas como tutelados senão como escravos tôda vida”.¹⁹⁷

¹⁹⁶ Idem.

¹⁹⁷ COSTA, João Severiano Maciel da. Apud MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988. p. 28.

Na sequência da narrativa emitida ao Ministério dos Negócios do Império, Nunes Belford passa a tratar de uma questão delicada, motivadora de graves conflitos: as terras dos aldeamentos indígenas que, em 1826, existiam no Ceará. “Quanto aos terrenos próprios para os seos Aldeamentos”, alegando um suposto “estado de redução em que se achão os Indios d’esta Provincia”, o presidente defendeu que “parece me bastarem os da Villa de Soure, Povoação d’ Almofala, e Villa Viçosa sendo o d’esta mui saudavel, e proprio para a Agricultura”. Em relação aos dois primeiros, justificava que, além da existência de terras férteis onde os indígenas poderiam ser envolvidos nos trabalhos agrícolas, também tinham “a vantagem de sua proximidade á Costa”, que permitia o desenvolvimento da pesca. Soure tinha ainda “mais a vantagem” de ficar próximo “á Capital, onde podem os Indios ser empregados utilmente e debaixo das vistas do Governo”.¹⁹⁸

Considere-se, então, que todos os aldeamentos não citados nominalmente pelo presidente deveriam ser extintos. Por fim, naquele dia 3 de novembro de 1826, no relato emitido ao Ministério dos Negócios do Império, exigido no sentido da elaboração dum *Plano Geral de Civilização* para os índios, Nunes Belford conclui:

Se pois os Indios d’esta Provincia, poucos, como são actualmente, se reunirem em os Aldeamentos mencionados, e a testa d’elles se poserem como seos Directores homens de conhecida probidade, e de alguma Instrução, dando-se-lhes hum Ordenado que os faça dispensar de outra occupações para sua subsistencia, de certo elles poderão ser muito uteis tanto em diminuir-se nesta Provincia a necessidade da população Escrava como em fornecer-se o Exercito, e a Marinha de soldados, e Marinheiros robustos, e aptos.

Eis o meo fraco modo de pensar a este respeito, que suplico a V. Ex.^ª queira levar ao Alto Conhecimento de Sua Magestade o Imperador.¹⁹⁹

Essa questionável ideia de que os índios eram poucos se intensificaria nas décadas seguintes. Na verdade, o discurso de que a população indígena decrescia vinha sendo fortemente propagado desde o século XVIII, mormente quando as fugas se tornaram constantes

¹⁹⁸ Relato do presidente Antônio de Sales Nunes Belford, enviado para o Ministério dos Negócios do Império. 03/11/1826. In: NAUD, Leda Maria. (Org.). Documentos sobre o índio brasileiro. *op. cit.*, p. 306.

¹⁹⁹ Idem.

para se livrar do ríspido controle dos diretores que passaram a lhes administrar, em substituição aos jesuítas. Por essas e outras muitas razões, em 1826 justificava-se assim a reunião dos índios apenas no aldeamento existente em Vila Viçosa, Soure e no de Almofala.

Ao fim e ao cabo, embora admitisse falhas na atuação dos diretores, o governo do Ceará termina por reconhecê-los como a melhor opção para lidar com os índios, caso ficassem todos aldeados nos três aldeamentos ora citados. Defendendo o que era exigido através do § 1º do antigo Diretório pombalino, Nunes Belford alertava que esses deveriam ser “homens de conhecida probidade, e de alguma Instrução”.²⁰⁰ Em contrapartida, já que pretendia fazer com que se dedicassem exclusivamente à causa da civilização indígena, sua sugestão era, portanto, que essas autoridades deveriam receber “hum Ordenado”.

O presidente via os indígenas como uma importante opção para “diminuir-se nesta Provincia a necessidade da população Escrava”. Um discurso um tanto quanto contraditório! Ora, naquele momento, se por um lado informava ao Ministério dos Negócios do Império que os índios eram poucos no Ceará - até mesmo sugerindo que o número de aldeamentos existente nesse espaço fosse reduzido para três - por outro lhes apresentava como uma boa alternativa para tornar desnecessária a importação de escravos africanos.

Mão de obra indígena livre e remunerada: noutros termos, era isso que Nunes Belford estava defendendo, embora, convém repetir, isso nem sempre ocorresse na prática. O fato é que seu pensamento a respeito da substituição da força de trabalho escravo pelos índios abre precedente para que se questione a versão de que a população indígena era reduzida, pondo em xeque cada vez mais essa justificativa dada para a proposta de extinção dos aldeamentos nos quais eles habitavam.

Finalizando o relatório sobre os índios do Ceará, enviado ao Ministério dos Negócios do Império em 3 de novembro de 1826,

²⁰⁰ O § 1º do Diretório traz que os diretores deveriam ser homens dotados “de bons coftumes, zelo, prudencia, verdade, fciencia da lingua, e de todos os mais requifitos neceffarios para poder dirigir com acerto os referidos Indios debaixo das ordens”. Ver: § 1º do Diretório pombalino, In: BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1983. p. 130.

Nunes Belford afirma: “Eis o meo fraco modo de pensar a este respeito, que suplico a V. Ex.^a queira levar ao Alto Conhecimento de Sua Magestade o Imperador”. Como dito antes, esse relato não denota o pensamento único e exclusivo de Belford, sendo oriundo de sérios debates realizados pelo Conselho do governo do qual ele era o presidente. Ante o Aviso ministerial de 3 de julho daquele ano, os membros da referida instituição haviam realizado importantes reuniões para prestar esclarecimentos sobre o assunto.

Numa delas, aos 22 de setembro, os conselheiros discutiram um “parecer” “que havia exigido o Exmo. Presidente” Nunes Belford, “sobre a indole, costumes, e inclinaçoens dos Indios”.²⁰¹ Nele, quanto aos aldeamentos, duas propostas são apresentadas: a primeira traz a ideia de extinguir todos eles; a segunda, não é outra senão aquela emitida depois ao Ministério dos Negócios do Império, sugerindo que deveriam existir na província apenas três deles (o da Vila Viçosa Real, o de Soure e o de Almofala). Referente a essa segunda alternativa, defendiam que:

No caso porem de não parecer conveniente a dispersão dos poucos Indios, que hoje existem na Provincia deverão então ser aldeados em trez pontos, que nos parece mais convenientes a saber: Os Indios da Villa de Monte Mór Novo, Monte Mór Velho, e os de Mecejana, e Arronches deverão ser aldeados na Villa de Soure, em rasão da pesca, dando-se igualmente as terras da Povoação de Maranguape como melhores de planta para cultivarem; os Indios porem de Villa Viçosa, e Almofala ficarão residentes em suas respectivas Aldeas aonde tem bastantes recursos para viverem.²⁰²

O aldeamento de Soure, que no “parecer” dos membros do Conselho deveria permanecer ativo, receberia os índios de Arronches, Messejana, Monte Mor o Velho e Monte Mor o Novo. Para mantê-lo, utilizavam como argumento a facilidade que os aldeados teriam para a realização da pesca, naturalmente pelo fato de ficar situado em área litorânea e próximo ao rio Ceará. Pela proposta daquelas autori-

²⁰¹ Parecer apresentado e discutido pelos membros do Conselho do Governo Provincial do Ceará, de 1826: In: Documentos Sobre os Nossos Indígenas. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, v. 77, 1963. p. 323-324.

²⁰² Idem.

dades, além de sua própria área territorial, ao aldeamento seriam anexadas, também, para melhor garantia do sustento dos aldeados, “as terras da Povoação de Maranguape”.

Diante da proposta, é impossível não indagar: e os índios de Maranguape? Qual sua condição em 1826? Viviam individualizados ou aldeados? Aceitariam que suas terras fossem anexadas ao aldeamento de Soure e utilizadas, também, por nativos daquele lugar e de outros que lá seriam alocados? Ora, convém lembrar que, pelas informações da Junta Temporária do Governo, de fevereiro de 1823, “a cento e quatorze annos estas terras foraõ dadas aos Indios”²⁰³ daquela povoação, e que eles estavam se esforçando bastante para não perdê-las para os potentados locais.

Como foi visto anteriormente, em fins de 1822, quando na verdade buscavam a todo custo garantir a posse da terra, desafiando o poder de homens como Joaquim Lopes de Abreu e o próprio diretor José Agostinho Pinheiro, foram, inclusive, presos e castigados por ordem da Junta Provisória que, na época, governava o Ceará sob a acusação de organizarem um “levante” na Serra de Maranguape e terem logo fugido “em marcha para a Vª Viçosa”.²⁰⁴ Destarte, em 1826, o Conselho do governo provincial objetivava retirar deles terrenos que vinham conseguindo manter a duras penas, pretendendo alocá-los, também, no aldeamento de Soure. Pela informação de que as terras de Maranguape eram “melhores de planta para cultivarem”, entende-se o porquê dessas áreas serem tão cobiçadas e invadidas pelos brancos de ascendência portuguesa, como estes dois ora citados.

Para o Conselho, os índios do aldeamento de Almofala e os de Vila Viçosa ficariam “em suas respectivas Aldeas”, “aonde tem bastantes recursos para viverem”. Nada é dito, portanto, sobre Ibiapina e São Benedito, redutos indígenas que ficavam, também, nos limites territoriais desta vila, na região da Ibiapaba. Ora, nesses espaços ha-

²⁰³ Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

²⁰⁴ APEC. Fundo: Governo da capitania do Ceará. Série: Correspondência do Secretário do Governo. Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, enviado para Francisco Carvalho Mota, coronel da vila de Granja. 30/09/1822. Cx. 31, L. 98 (1822). fls. 125-125v.

bitavam vários índios que, pela expressiva participação na dinâmica social ibiapabana, nas décadas seguintes aparecerão várias vezes nos relatos produzidos por autoridades provinciais e intelectuais.

Em certo trecho do “parecer” do Conselho, de 1826, é dito, também, que:

Quando aconteça serem abolidas ou suprimidas as Villas de Mecejana, e Arronches, neste caso as terras, que se derão aos Índios que dellas se desaldearem, deverão ser encorporadas nos Proprios Reaes, e as da Villa de Monte Mór-Novo encorporarem-se ao dominio directo da Camara, por que ainda mmo., sendo dos Índios Aldeados a mesma Camara sempre affrou-as, quando os Índios não precisavão de todas para seo Patrimonio.²⁰⁵

Não eram somente os aldeamentos das vilas de Messejana e Arronches que deveriam ser extintos pelo “parecer” do Conselho provincial, mas as próprias vilas. Abolido esse status político-administrativo e sendo as aldeias suprimidas, as terras dos índios “que dellas se desaldearem” deveriam ser incorporadas “nos próprios reais”. Ora, assim eles não teriam nenhuma segurança de posse de suas terras, pois, noutras palavras, seriam incorporadas aos bens do Erário Real. A ideia do governo era apenas permitir aos nativos que se sustentassem explorando essas áreas reservadas para eles, mas sem conferir total legitimidade de posse.

Quanto às terras indígenas em Monte Mor o Novo, desfazendo-se o aldeamento desse lugar, que não perderia o status de vila,²⁰⁶ o plano do Conselho era incorporá-las aos bens da Câmara local, alegando que a instituição já vinha aforando-as com os índios aldeados. Apesar do discurso de que isso ocorria só “quando os índios não precisavam de todas para seu patrimônio”, pelos relatos coevos o que se nota é que essas áreas eram literalmente invadidas na maioria dos casos.

²⁰⁵ Parecer apresentado e discutido pelos membros do Conselho do Governo Provincial do Ceará, de 1826: In: Documentos Sobre os Nossos Indígenas. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, v. 77, 1963. p. 323-324.

²⁰⁶ Monte Mor o Novo passou à categoria de cidade de Baturité em 1858. Ver. BGMP. Núcleo de Microfilmagens. Leis Provinciais do Ceará (1835-1861). Resolução nº 839, 09/08/1858.

Convém deixar claro que, no parecer do Conselho provincial, essa proposta de alocar todos os índios do Ceará em apenas três aldeamentos (no aldeamento localizado na Vila Viçosa, em Soure e em Almofala) aparecia de fato como uma segunda opção. Quando o Ministério dos Negócios do Império buscou se informar sobre a situação dos índios nas províncias para elaborar um *Plano Geral de Civilização dos Índios*, na verdade os membros do governo cearense defendiam mais fortemente “que o meio mais congruente, e ajustado para a civilização, aumento, e prosperidade desta gente, he a **dispersão geral da aldeação delles**”²⁰⁷ - ou seja, suprimir todos os aldeamentos de forma conjunta.

O plano do governo de extinguir todos os aldeamentos, implicava também, automaticamente, anular de vez o antigo Diretório, ficando os índios “sujeitos a policia como os mais Cidadãos do Imperio”. Logo, ao falar em força policial para eles, o Conselho provincial põe em xeque a ideia de que passariam a viver “livremente com que lhes approveur [*aprover*]”.²⁰⁸ Naturalmente, não ficariam imunes às normas de combate ao ócio, tido como algo inerente, sobretudo, à cultura indígena. Com as mudanças político-administrativas, surgiam novos mecanismos de controle para limitar suas ações e, mormente, explorar sua força de trabalho. Não sendo mais “tratados como inimigos a serem derrotados nos campos de batalha” como nos séculos XVII e XVIII, os indígenas seriam considerados, então, como afirma Maria Sylvia Porto Alegre: um “caso de polícia”²⁰⁹ - como acontecia, a propósito, com todo pobre livre.

Ainda sobre o parecer do Conselho ao presidente Nunes Belford, de 22 de setembro de 1826, ao propor a extinção “geral da aldeação” dos índios e algumas estratégias para submetê-los, os dirigentes da província cearense se deparavam com o desafio de refletir

²⁰⁷ Parecer apresentado e discutido pelos membros do Conselho do Governo Provincial do Ceará, de 1826: In: Documentos Sobre os Nossos Índigenas. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, v. 77, 1963. p. 323-324.

²⁰⁸ Idem.

²⁰⁹ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia; Fontes inéditas para a história indígena no Ceará. In: PORTO ALEGRE, Maria Sylvia; MARIZ, Marlene da Silva; DANTAS, Beatriz Góis (Org.). *Documentos para a História Indígena no Nordeste. Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: NHII/USP: Fapesp, Fortaleza: Secult,CE, 1994. p. 13.

sobre o destino das terras indígenas. Inevitavelmente, a questão terra, elemento central de disputas entre índios, proprietários e câmaras municipais foi trazida ao centro dos debates naquele momento.

E quanto a isso, a fala oficial é bastante dúbia, ora reconhecendo o direito de posse dos índios, mas, noutros casos, negando. “Aos Índios, somos de parecer”, diziam os conselheiros, que sejam concedidas “com justiça, e equidade os antigos direitos de suas Propriedades, Datas, e Sesmarias de terras para a sua cultura, não pagando rendimento dellas”. Aqui, referiam-se aos indígenas que ficassem aldeados nos três aldeamentos que permaneceriam ativos - o de Soure, Almofala e o de Vila Viçosa. Porém, caso prevalecesse a radical ideia de eliminação de todos os aldeamentos, as terras indígenas, no geral, seriam todas incorporadas ao patrimônio do Erário Real. Individualizados, perderiam o direito de posse que tinham enquanto coletividade:

Quando pois se mande que os Índios se dispersem das suas Aldeas, e vivão aonde muito quizerem, parece-nos que estas Datas devem passar ao dominio directo das Camaras respectivas para afforal-as a qm. quizer ser util a Provincia pela sua cultura; não ficando deste modo incultas, como tem succedido no poder dos Índios, que nem cultivavão, todas, nem deixavão os extranaturaes cultivar, sem precedencia de choques e contestaçoens.²¹⁰

Prometendo deixar os índios viver onde quisessem, sempre argumentando que suas decisões eram pensadas e executadas para o bem deles e em prol do império do Brasil, na verdade os conselheiros não conseguiam disfarçar (como fica claro no excerto ora citado) que o interesse pela desarticulação dos aldeamentos indígenas girava em torno, sobretudo, da intenção de facilitar para os não índios o acesso a essas áreas até então pertencentes e ocupadas pelos ditos indígenas. O objetivo maior, ao que tudo indica, era fazer uso desses ambientes em benefício próprio ou de terceiros com os quais manti-

²¹⁰ Parecer apresentado e discutido pelos membros do Conselho do Governo Provincial do Ceará, de 1826: In: Documentos Sobre os Nossos Indígenas. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, v. 77, 1963. p. 323-324.

nham seus pactos, cujo apoio era imprescindível no complexo jogo de disputas políticas.

Abolir os aldeamentos e, por conseguinte, aumentar e consolidar o poder de interferência que as câmaras municipais já exerciam sobre essas áreas, proposta lançada e analisada naquele momento pelos membros do Conselho provincial, implicava, também, a abertura de um canal facilitador para que os vereadores permitissem a certos potentados locais o direito de explorar esse patrimônio indígena. Considerando os arranjos políticos da época, e que muitos dos homens abastados das vilas e povoações ocupavam cargos públicos, essa era, portanto, uma real e forte possibilidade.

A atitude dos índios de enfrentar os “extranaturais” - isto é, os que buscavam ocupar os terrenos que correspondiam aos antigos aldeamentos -, era algo que, pelo visto, não agradava nem um pouco os dirigentes da província que produziram o relato ora analisado. E se não permitiam que os brancos e outros explorassem esses espaços como bem queriam, gerando, assim, episódios de conflitos, naturalmente é porque tinham um grande significado para eles. Na perspectiva indígena, não era somente a utilização da terra para fins de produção agrícola que estava em jogo. Há um apego à terra que ultrapassa essa dimensão, uma questão simbólica envolvendo a história dos ancestrais. Considerando esse aspecto, a ideia de “terra devoluta”, recorrente na fala oficial, sobretudo no curso do século XIX, torna-se insuficiente para retirar dos indígenas o seu direito de posse - ao menos na visão deles próprios, e não do governo.

Ao afirmar que os indígenas não deixavam os não índios explorarem as terras dos antigos aldeamentos sem “choques e contestações”, o governo provincial aponta uma situação que contraria a ideia de que não se interessavam por essas áreas. Por outro lado, acaba reforçando que o objetivo maior de suprimi-los era favorecer diretamente os sujeitos que, ao longo dos anos, vinham tendo estes “choques” diretos com os índios, ou seja, os moradores brancos e outros segmentos.

Enfim, em 1826, o Conselho provincial discutiu seriamente a possibilidade de extinguir os aldeamentos. Mas, examinando fontes oficiais feitas depois, conclui-se que não foram abolidos. Diante das parcas informações sobre o assunto, é difícil saber por que as autoridades máximas do Ceará não foram adiante com a execução deste

projeto naquele momento. Porém, não seria absurdo pensar que uma ordem contrária vinda da Corte, ou atos de insatisfação dos próprios índios nas várias regiões da província, tenha feito com que voltassem atrás. O fato é que, naquele ano, o plano de elidir os aldeamentos não foi concretizado - o que é bastante contraditório.

Nos anos seguintes, paradoxalmente, contrariando a ideia de suprimir os aldeamentos, por várias vezes o governo chegou a repetir literalmente o discurso de combate à “dispersão” dos índios. Elucidativo quanto a isso é um registro de portaria de 24 de julho de 1828, no qual o mesmo presidente Nunes Belford afirma que:

Em attençãõ ao que me representou Joaõ da Cunha Pereira Director dos Indios de Mecejana sobre a dispersãõ d’estes occasionada pelas seccas ultimamente soffridas, e a conveniencia de os fazer tornar a seo domicilio, ordeno que o m.^{mo} Director com os reforços, que lhe cumprem, proceda a junccãõ dos Indios de seo Directorio, e os faça convenientemente applicar ao trabalho; e para este fim deprecará com a presente portaria o auxilio, de que carecer aos commandantes de Policia, em cujos Districtos existãõ alguns dos mesmos Indios assim o cumpra.²¹¹

Considere que Messejana, onde João da Cunha era diretor em 1828, foi um dos locais que o Conselho provincial apontou para ser extinto, em 1826. Na época, como visto, sugeriu-se que o aldeamento daquele lugar fosse abolido e a própria vila perdesse esse status. Como não aconteceu nem uma coisa nem outra, e como muitos índios resistiam aos árduos regimes de trabalho através de fugas, novamente o governo repetia o discurso de controle sobre a “dispersão” deles.

É importante notar que, no curso da década de 1820, a saída dos índios dos aldeamentos foi sempre apontada como decorrência de sua participação em revoltas, nas doenças e, mormente, por conta da seca. Esse último ponto, nos relatos até aqui analisados, foi muito enfatizado. “A escassez de água foi uma constante em toda a história do Ceará”,²¹² isso é fato indiscutível. Mas, longe de querer negar os

²¹¹ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Portaria do presidente Antônio de Sales Nunes Belford, para o diretor de índios de Messejana, João da Cunha Pereira. 24/07/1828. Cx. 4, L 10 (1827-1828). fl. 93v/94.

²¹² VIEIRA JUNIOR, Antônio Otaviano. O Açoite da Seca: Família e Migração no Ceará (1780-1850). ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 13., Ouro Preto, *Anais...* Ouro Preto, MG, 2002. p. 1.

efeitos negativos da seca para os índios e famílias sertanejas no geral, não se deve ignorar que a ênfase dada a essa questão pelo governo pode mascarar outra situação: a “dispersão” dos nativos de Messejana poderia estar ocorrendo não somente por conta da seca, e sim para se livrar de um rígido controle e exploração dos próprios governantes naquele momento difícil.

Independente das motivações indígenas, o fato é que, mesmo nesse contexto de debates sobre a extinção ou manutenção dos aldeamentos, a saída daqueles para outras circunscrições sem o consentimento de seus gestores era extremamente proibida. Tanto é que, atento ao trecho ora destacado, Nunes Belford deu total aval para que o diretor João da Cunha Pereira mobilizasse a força militar a serviço do governo no sentido de capturar os índios “dispersos”. Logo, se no pensamento oficial os índios “eram dignitários de certa proteção dos diretores”,²¹³ não é essa a impressão que se tem quando da análise de relatos como este ora citado.

Prender índios que não queriam viver sob as normas estatais: essa foi uma das principais ordens das autoridades superiores que, constantemente, os diretores tiveram que cumprir. Embora os indígenas fossem oficialmente considerados livres, isso não era garantia de que podiam circular fora das vilas e povoações como bem quisessem. Por outro lado, manter-se nesses locais não significava ter uma melhor condição de vida, tanto é que a qualquer vacilo de seus dirigentes eles fugiam. Logo, vigilância não pode ser confundida com proteção. Viver sob o olhar atento dos diretores não quer dizer que eram protegidos por esses que, ao fim e ao cabo, sempre procuraram mesmo foi tirar o máximo de proveito da força de trabalho indígena em benefício próprio e de certos privilegiados.

Noutra portaria ao diretor dos índios de Messejana, em 5 de agosto de 1829, o governo do Ceará, agora sob a presidência de Manuel Joaquim Pereira da Silva, volta a reforçar a ordem de combate à “dispersão” indígena:

²¹³ BRAGA JÚNIOR, Walter de Carvalho. *Marias e Madalenas entre a violência e a lei: crimes contra mulheres pobres na Vila da Fortaleza e seu termo (1790-1830)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. p. 94.

Constando a este Gov.^o q'. m.^{tos} dos Indios da Direcção de Mecejana, e m.^{mo} alguns dos de Monte Mor Velho, q' p. r Imperial Determinação se haviaõ mandado remover p.^a ella, tem-se dispersado da m.^{ma} afim de ficarem p. f essa forma livres das vistas do seo respectivo Director, e naõ convido p. r forma algua consentir em semelhante disperção. Ordeno ao S. r Director da sobredita V.^a de Mecejana, Joaõ da Cunha Pereira, q' tomando as percisas medidas faça logo recolher a mencionada Direcção todos aquelles Indios q' d'ella tiverem desertado.²¹⁴

Os indígenas de Monte Mor o Velho tinham sido levados para Messejana por "Imperial Determinação". Em 1829, habitando ali sob as ordens das autoridades locais, por iniciativa própria vinham deixando o lugar - o que representava um grave desacato ao que antes havia sido ordenado pelo governo imperial e cumprido pelo governo provincial. Adotando uma conduta de resistência, desobedeciam às normas, regras, enfim: a notícia de que os índios "se dispersavam" (fugiam) para ficar "livres das vistas" do diretor revela o grande incômodo que sentiam com a ríspida e duradoura situação de submissão em que viviam. Porém, sua insatisfação era totalmente ignorada pelo governo provincial que, arbitrariamente, buscava trazê-los de volta ao amargo convívio com essas autoridades que lhes administravam com bastante rigor.

Pela resistência indígena, naturalmente supõe-se que, ao expedir ordem para João da Cunha Pereira "recolher" a sua "Direcção" os índios "q' d'ella tiverem desertado", Manuel Joaquim Pereira da Silva não esperava que isso acontecesse apenas através de um diálogo de convencimento. Logo, tomar todas as "precisas medidas" para reunir os índios significava, também, noutras palavras, usar a força militar que, em Messejana, poderia ser acionada a qualquer tempo a favor da máquina administrativa. Afinal de contas, pela portaria de 24 de julho, ora analisada, era isso que o presidente Antônio de Sales Nunes Belford havia ordenado claramente para este mesmo diretor.²¹⁵

²¹⁴ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Portaria do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, para o diretor de índios de Messejana, João Ferreira de Veras. 05/08/1829. Cx.5, L 13 (1829). fl. 101.

²¹⁵ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Portaria do presidente Antônio de Sales Nunes Belford, para o diretor de índios de Messejana, João da Cunha Pereira. 24/07/1828. Cx. 4, L 10 (1827-1828). fl. 93v/94.

Mas, se por um lado essas repetidas ordens do governo denotam um esforço para controlar os nativos, em contrapartida revelam que eles não se intimidavam e continuavam descumprindo claramente as normas oficiais. Mais de um mês após ter emitido para o diretor de Messejana essa última portaria, Manuel Joaquim Pereira da Silva lançou outra para o diretor da vila de Arronches, datada de 12 de setembro de 1829, onde afirma:

Constando a este Governo que m.^{tos} dos Indios da Direcção de Arr.^{es}, tem-se dispersado da m.^{ma} afim de ficarem p.^f essa forma livres das vistas do seo respectivo Director, e não convendo p.^f forma alguma consentir em similhante desperção. Ordeno ao S.^f Vicente Ferr.^a do Reys que serve de Director da sobredita V.^a de Arr.^{es}. p.^f impedim.^{to} de molestia do actual q' tomando as percisas medidas faça logo recolher a mencionada Direcção todos aquellos Indios q' d'ella tiverem dizertado.²¹⁶

Fora do controle dos diretores; em todo Ceará, nos primeiros decênios do século XIX, foi assim que muitos índios procuraram viver. Pelos relatos examinados até aqui, a saída dos aldeamentos foi algo recorrente no curso da década de 1820, resistência que muito incomodou os representantes do governo cearense. Quando na condição de aldeados se sentiam oprimidos, os riscos de serem presos e castigados não eram suficientes para impedir que buscassem alternativas de vida fora desse sistema.

Por outro lado, para o governo, índios ignorando o poder dos diretores era uma porta aberta para a desordem. Por isso, insatisfeito, Manuel Joaquim ordenou a Vicente Ferreira dos Reis que fizesse “recolher” à direção de Arronches todos aqueles que dela tinham desertado. Em suma, ou viviam sob “as vistas” dos diretores ou, caso contrário, eram logo identificados como vadios, vagabundos, ociosos e outras várias adjetivações pejorativas historicamente atribuídas a eles pelas autoridades. E, ao serem taxados dessa forma, consequentemente eram perseguidos, presos e castigados.

²¹⁶ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Ofício do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, enviado para o diretor de índios de Arronches, Vicente Ferreira dos Reis. 12/09/1829. Cx. 5, L13 (1829). fl.128-128v.

Embora o antigo Diretório (cujas normas ainda eram utilizadas) regulamentasse a questão do trabalho indígena e proibisse que fossem escravizados, esses eram praticamente obrigados a prestar serviços aos brancos. Se, por um lado, o governo falava em pagamento para aqueles, por outro não admitia que se recusassem a trabalhar quando eram solicitados. Controle social, essa era uma das maiores preocupações dos dirigentes da província, sendo os pobres livres, no geral, obviamente incluindo-se os índios, bastante visados nesse sentido. Numa ordem para o diretor de Messejana, o presidente Manuel Joaquim, em 30 de junho de 1829, determina:

V M.^{ce} passará as suas ordens afim de q' o Índio Joaõ filho de Manoel Pracido, seja entregue ao serviço do Ill.^{mo} S.^r Rd.^o Jozé Martiniano d' Alencar. Huma vez q' este tem pago os seos trabalhos durante o tempo q' esteve no seo serviço, e só será d'elle isento quando deixe de os pagar ou elle não queira q' elle continue.²¹⁷

Homem de inquestionável influência política, José Martiniano de Alencar, que representou o Ceará nas Cortes de Lisboa, posteriormente viria a ocupar, por duas vezes, o cargo de presidente da província.²¹⁸ Indispensável para muitos privilegiados, o trabalho nativo foi algo necessário e utilizado, também, por aquele padre. O índio João aparece, portanto, como um de seus contratados, talvez para lidar com os afazeres que giravam em torno do ambiente doméstico.

Analisando a citação acima, o índio João ficava numa situação difícil, praticamente não tinha escolha. Ora, só seria isento dos trabalhos prestados ao padre se esse não quisesse mais seus serviços ou deixasse de lhe pagar. Ou seja, ou trabalhava ou trabalhava. Fora isso, só mesmo a opção da fuga para se livrar da ordem do diretor João da Cunha Pereira e consequente prestação de serviço ao vigário. E caso fugisse, logo seria considerado mais um “disperso” e, por

²¹⁷ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Ofício do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, enviado para João da Cunha Pereira, diretor dos índios de Messejana. 30/06/1829. Cx.5, L.13 (1829). fls.61v/62.

²¹⁸ Sobre ele e sua trajetória política, ver: ARARIPE, J. C. Alencar. *Alencar, o padre rebelde*. 2. ed. Fortaleza: Casa de José de Alencar/Programa Editorial, 1996.

consequente, preso por desacatar as ordens do presidente Manuel Joaquim.

Destarte, homens e mulheres indígenas eram constantemente requisitados pelos proprietários ao governo provincial que, na maioria das vezes, ordenava aos diretores que atendessem tais solicitações. Para além dos afazeres domésticos, várias indígenas eram retiradas dos aldeamentos, com o aval do próprio governo do Ceará, para desenvolver trabalhos desgastantes em benefício de certos proprietários, como o capitão Antônio José de Vasconcelos. No dia 20 de agosto de 1829, em ofício para José Monteiro Gondim, diretor de Soure, o presidente Manuel Joaquim ordena:

O S.r Director dos Indios da V.^a de Soure mande pôr a disposiçaõ de Antonio José de Vasconcellos dez mulheres Indias de sua Direcçaõ p.^a se empregarem no serviço de apanhar algodão, as quaes devereão ser pagas do seo serviço pela forma do estilo. assim o cumpra.²¹⁹

Desse modo, se no período colonial índias, escravas negras, mulheres pobres livres e libertas foram muitas vezes envolvidas nas atividades agrícolas e em serviços tão pesados quanto aos desenvolvidos pelos homens, a emancipação do Estado brasileiro não trouxe um fim definitivo para essa prática. Ao contrário, a força de trabalho daquelas continuou sendo fortemente explorada por proprietários, de acordo ou em desacordo com as normas estatais.

Em 1829, portanto, quando o algodão era um produto importante no Ceará e movia parte de sua economia, diversas mulheres índias eram levadas à lida nas atividades algodoeiras.²²⁰ Segundo a determinação de Manuel Joaquim, somente de Soure deveriam sair dez delas aos serviços do capitão Antônio José de Vasconcelos. Embora tenha dito que deveriam receber pagamento “pela forma do

²¹⁹ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Ofício do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, enviado para José Monteiro Gondim, diretor de índios de Soure. 20/08/1829. Cx. 5, L. 13 (1829). fls. 111v/112.

²²⁰ Para Francisco José Pinheiro, *op. cit.*, p. 319., “a economia algodoeira atingiu o seu auge” no Governo de Manuel Ignácio de Sampaio, de 1812 a 1820. Teria sido um tempo “marcado por um forte processo repressivo, principalmente sobre os povos indígenas, tendo como argumento ou alibi o combate à dispersão”. PINHEIRO, Francisco José. *Notas sobre a Formação Social do Ceará (1680-1820)*.

estilo”, sua ordem não foi bem aceita pelas índias. Em outro ofício enviado novamente ao diretor José Monteiro Gondim, em 25 de setembro de 1829, o presidente traz as seguintes informações:

Tendo em Portaria datado de 20 de Agosto p.p. ordenado a Vm q. fornecece 10 Indias do seo Directorio p.^o o serviço do Cap.^m Antonio José de Vasconsellos, obrigando-se este não só a satisfaser os seos jornaes como sustental-os acontese Vm fazer-lhe remessa de 7 e destes só lá chegaraõ seis fugindo logo huma, este procedimento he bastante criminoso pelas mesmas Indias p.^r tanto VM pondo em pratica todos os meios de brandura, os faça novam.^e remetter, e no caso de qualquer resistencia das mesmas as faça remetter presas p.^o esta Cid.^e p.^o lhe dar o destino conveniente.²²¹

Naturalmente, este é apenas um dos vários casos em que indígenas não atenderam as ordens do governo e as demandas dos proprietários. Historicamente, sejam homens ou mulheres, os nativos nem sempre aceitavam derramar suor nos serviços de terceiros. No relato ora citado há, portanto, uma forte demonstração de recusa à lógica de trabalho imposta pelas autoridades, “procedimento” entendido na óptica oficial como “bastante criminoso”. Diante disso, se por um lado falou-se em tratá-las por “meios de brandura” e assim fazer com que atendessem os interesses do solicitante, em contrapartida orientava-se que, “no caso de qualquer resistência das mesmas”, deveriam ser levadas presas para a capital.

Portanto, a não aceitação dos índios ao disciplinamento do trabalho era vista como “crime” pelo governo - aliás, convém ressaltar, isso acontecia, também, em relação aos negros escravos ou libertos e outros desfavorecidos. Exemplos como esse ora exposto permitem se afirmar o seguinte: na esmagadora maioria dos casos em que índios e índias eram presos e castigados não era por matar ou roubar, e sim por se recusar a aceitar passivamente as condições aviltantes a que eram submetidos.

Ao mesmo tempo, não se contentando apenas com a força de trabalho nativo, os potentados locais cobiçavam incessantemente

²²¹ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Ofício do presidente Joaquim Manuel Pereira da Silva, enviado para José Monteiro Gondim, diretor de índios de Soure. 25/09/1829. Cx. 5, L. 13 (1829). fl.137.

suas áreas territoriais. Relatos levados ao palácio do governo do Ceará, tanto por iniciativa dos índios quanto de moradores brancos, são bastante elucidativos de que, à medida que os anos se passavam, os embates pela terra indígena apenas se renovavam, fortificavam-se.

Desocupar para ocupar/explorar: a transferência de índios de seus respectivos aldeamentos para outros, novos embates pela terra indígena

Nas primeiras décadas do século XIX, vários foram os conflitos entre índios e não índios pela posse das áreas pertencentes aos primeiros. Se, no ano de 1826, o governo do Ceará debateu bastante sobre a manutenção ou não dos aldeamentos, não se deve ignorar a pressão feita pelos potentados para consumir seus planos de ocupação, domínio. Afora solicitar ao governo provincial a transferência de índios de um lugar para outro, em certas ocasiões os privilegiados locais solicitaram isso ao próprio monarca ou a seus ministros, chegando a receber respostas positivas:

Accusando a recepção do Officio de Vossa Excellencia, Numero dez visto, na data de trinta e hum de Maio do corrente anno, que servio de Informaçã a Representaçã dos Moradores da Villa do Aquiraz, em que se queixaõ dos Índios de Monte Môr Velho, pertendendo a mudança delles daquella pequena Povoaçã para as Villas de Soure, Mecejana, e Arronches: cumpre-me responder a Vossa Excellencia que Sua Magestade o Imperador, tomando em consideraçã a commodidade que tem as referidas Villas para receberem os mencionados Indios, por se acharem quase desertas, podendo aquelles cohibir-se entã dos seos erros, e fazer-se mais uteis, por estarem debaixo das vistas do Governo; Há por bem Deferir á pertensaõ dos supplicantes, para que se verifique a mudança dos sobreditos Indios. Deos Guarde a Vossa Excellencia Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Agosto de mil oitocentos e vinte seis = Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro = Senhor Antonio de Sales Nunes Belford.²²²

²²² APEC. Fundo: Ministérios. Correspondência do ministro dos Negócios do império, José Feliciano Fernandes Pinheiro, emitida para o presidente do Ceará, Antônio de Sales Nunes Belford. 18/08/1826. L. 89 (1822-1826). fl. s/n.

O relato acima, de 18 de agosto de 1826, é uma resposta de José Feliciano Fernandes Pinheiro a um ofício que havia recebido do presidente do Ceará, em 31 de maio daquele ano. Pela fala do ministro, sabe-se que, naquele mês, moradores de Aquiraz fizeram uma “representação” relativa aos índios da povoação de Monte Mor o Velho. Queixando-se a D. Pedro I sobre os “erros” que vinham cometendo, pediam sua transferência “para as Villas de Soure, Mecejana, e Arronches”. Logo, indaga-se: quais “erros” deviam ser reparados? O que justificava a transferência? Ademais, se se dizia que os índios eram poucos em Monte Mor o Velho, qual a necessidade de ficarem divididos nas três vilas citadas, segundo o que é apontado no documento?

Analisando as fontes, muitas são as perguntas que vêm à tona. O argumento de que os índios seriam transferidos para reparar “erros” não se configura motivo suficientemente forte para que isso ocorresse. Ora, nada impedia que fossem “civilizados” lá mesmo onde estavam, pois já vivam sob a gestão de representantes do governo provincial e imperial, mormente os diretores. Ademais, a afirmação de que Soure, Messejana e Arronches gozavam de “comodidade” para receber “os mencionados índios” não significa que fosse impossível ter uma vida “cômoda” no aldeamento de Monte Mor o Velho, onde residiam de longas datas. Não quer dizer, também, que esse lugar fosse visto como escasso, onde a sobrevivência indígena estaria comprometida. Não era essa a realidade e, naturalmente, o governo do Ceará, e, principalmente os moradores locais que queriam a retirada dos índios daquele local, tinham plena consciência disso.

Em suma, essas áreas nas quais viviam não eram limitadas e inférteis ao ponto de não conseguirem sobreviver nelas, terras indígenas que vagariam quando fossem retirados de lá. Por tudo isso, não se deve perder de vista que a fala de José Feliciano Fernandes Pinheiro e, mais que isso, o aval dado pelo imperador para a transferência dos índios de Monte Mor o Velho, surgem a partir de uma solicitação dos moradores de Aquiraz.

Ainda sobre a afirmação de que Soure, Messejana e Arronches tinham “comodidade” para receber os ditos nativos, tal justificativa encontra outra que não lhe complementa e, aliás, até lhe contrapõe: a versão de que estariam despovoadas. Isso não deixa de ser paradoxal: aos índios de Monte Mor o Velho prometia-se boa vida noutros

redutos nativos que eram retratados, igualmente, como quase desertos. Naturalmente, com esse comentário não se objetiva fortificar a ideia de que tais vilas estavam “quase desertas”, muito menos contrariar a versão de que gozavam de “comodidade”. A intenção é só alertar que a utilização desses dois termos, da forma como estão postos, implica uma antítese em mais uma das muitas contradições do discurso oficial.

Mas, enfim, D. Pedro I “deferiu” o pedido dos moradores de Aquiraz, dando aval para a retirada dos índios de Monte Mor o Velho sem que esses desejassem sair. Não queriam isso. Depois, muito se esforçaram para voltar a habitar essas áreas a que lhes pertenciam. Dois documentos, hoje localizados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro - BNRJ, datados de 1831, são bem elucidativos quanto a essa questão. Num deles, de início, o vice-presidente do Ceará comunica ao ministro Manuel José de Souza França: “Passo as mãos de V. Ex.^a o requerimento de Joze Francisco do Monte, e outros Índios antigamente moradores na Povoação de Montemór Velho, em que me pediraõ que os mandasse regressar para a dita Povoação”. Em seguida, José de Castro Silva lembrou que os “suplicantes” haviam sido transferidos para Messejana “por ordem do governo” cearense, “em cumprimento do Aviso dessa Secretaria de Estado de 18 d’ Agosto de 1826 expedido em consequencia de hũa representação dos moradores da Villa do Aquiraz”. Por fim, justificava ao referido ministro que, “por esse motivo não me julgar authorisado para diffirir o requerimento”, o remetia “a V. Ex.^a para o submetter ao conhecimento do Governo Supremo”.²²³

O outro documento é justamente o requerimento sobre o qual fala o vice-presidente José de Castro, feito pelos índios ou por algum intermediário próximo a eles. Inicialmente, nessa petição, é dito:

Disem José Francisco do Monte, Manoel Baptista dos Santos, Policarpio Pereira de Freitas, Manoel Bap.^{ta} de Oliver.^a, Anselmo Pereira Lopes, Estevaõ Pinheiro da Rocha, Joaõ Fran.^{co} Pereira, e mais **Índios natu-
raes de Monte-Mor-Velho**, que elles foraõ **arrancados pelo despo-
tismo das suas casas**, e terras e mandados morar em Mecejana, com

²²³ BNRJ. Correspondência emitida pelo vice-presidente do Ceará, José de Castro Silva, para Manuel José de Sousa França, ministro dos Negócios do império. 28/07/1831. C - 0750, 029.

manifesta infração da Constituição do Império, que no título 2º art.6 os declara Cidadãos, sem a menor sombra de duvida, por q. são nascidos no Brasil; e são ingenuos: logo assim devem gosar de todos os Direitos, que a Constituição garante aos Cidadãos²²⁴ (grifo nosso).

O requerimento denuncia que os indígenas de Monte Mor o Velho haviam sido “arrancados” violentamente de suas habitações e “terras e mandados morar em Mecejana”, e que essa medida, aprovada pelo próprio governo imperial, em 1826, representava um grave desrespeito à Constituição do Império Brasileiro, datada de 25 de março de 1824.

Sobre isso, algumas palavras são necessárias. No seu Título 2º, Art. 6, a referida Constituição trata “Dos Cidadãos Brasileiros”,²²⁵ algo que, no ano anterior, havia sido muito debatido na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Como visto anteriormente, um dos grandes dilemas dos deputados foi para decidir se índios e negros deveriam ou não ser considerados cidadãos brasileiros no texto constitucional abortado com o fechamento da instituição, no fim de 1823. Pela Constituição posta em vigor no ano seguinte por D. Pedro I, para a obtenção da cidadania brasileira era preciso nascer no Brasil e ter enraizamento nesse lugar. Esse era o ponto determinante, e isso os índios tinham - o que era alegado naquele requerimento.

No parágrafo I do artigo e título citados, é dito que “São Cidadãos Brasileiros” todos aqueles “que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos,²²⁶ ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação”.²²⁷ Ora, assim,

²²⁴ BNRJ. Requerimento enviado pelo Governo do Ceará ao Ministério dos Negócios do Império, atribuído aos índios de Monte Mor o Velho. 28/07/1831. C - 0750, 029.

²²⁵ Constituição Política do Império do Brasil, 25/03/1824. Título 2º, Art. 6. In: ALVES FILHO, Ivan. *Brasil, 500 anos em documentos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999. p. 165.

²²⁶ Na Constituição de 1824, o termo “Ingênuo” foi empregado para distinguir os que nasciam “livres” dos que nasciam escravos. Fica claro, portanto, que foi pensado para diferenciar principalmente os sujeitos de “cor”. Índios, negros e seus descendentes nascidos “livres” eram, assim, considerados “Ingênuos”. Por conseguinte, a referida expressão está diretamente relacionada, também, à questão da diferenciação entre aqueles que seriam os cidadãos passivos, os ativos com direito ao voto e os ativos eleitores e elegíveis. Ou seja, não bastava ser “Ingênuo” (nascer livre) para votar e/ou concorrer a cargo público. Para isso, a própria Constituição exigia que o cidadão do império tivesse e comprovasse certa renda econômica, naturalmente acessível apenas às elites. Sobre o assunto, verificar: MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 20-21.

²²⁷ Constituição Política do Império do Brasil, 25/03/1824. Título 2º. Art. 6.

índios e negros não escravos nascidos no Brasil automaticamente deveriam ser considerados cidadãos desse império. Ou não? Ao menos é isso que fica subentendido quando se lê essa passagem da Constituição de 1824. Logo, se na prática isso nem sempre ou quase nunca era reconhecido pelos privilegiados, no requerimento indígena o status de cidadão é reivindicado com o intuito de alcançar o objetivo maior daqueles: retornar para suas terras em Monte Mor o Velho.

O requerimento feito pelos indígenas ou em nome deles é incisivo: o episódio em que foram “arrancados” de suas casas e levados para Messejana representava uma grave “infração da Constituição do Imperio”. Dizia-se que esta, “no titulo 2º art.6”, “os declara Cidadãos”. Embora os índios não sejam citados nominalmente na Constituição, alegava-se que, “sem a menor sombra de duvida”, eram cidadãos, posto “q. são nascidos no Brasil”. Claro, o longo convívio com as autoridades laicas e clericais e a consequente apropriação de valores europeus permitia a defesa do status de cidadão aos índios de Monte Mor o Velho. Afinal, não se defendia isso aos índios tidos como “bravios”, errantes, mesmo sendo originários do Brasil.

Em 1823, certos deputados da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil haviam deixado isso bastante claro em seus discursos. Como visto antes, Manuel José de Sousa França foi um dos que defendeu veementemente: “Nós, é verdade, que temos lei que lhes outorgue os direitos de cidadãos, logo que elles abração os nossos costumes, e civilização, antes disso porém estão fóra da nossa sociedade”.²²⁸ Logo, reforça-se aqui: a longa vivência com representantes estatais e eclesiásticos era o que de fato possibilitava o discurso de que os índios de Monte Mor o Velho eram cidadãos do império, ponto muito enfatizado naquele requerimento enviado ao Ministério dos Negócios do Império, em 1831.

Ora, dessa forma, pela lógica, se era defendido que os índios de Monte Mor o Velho tinham que “gosar de todos os Direitos, que a Constituição garante aos Cidadãos”, naturalmente os outros inseridos no âmago da sociedade tida por civilizada, que conviviam cotidianamente com brancos e outros segmentos, não deveriam ser tra-

²²⁸ Discurso do deputado Manuel José de Sousa França. In: Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Tomo V. Sessão de 23 de setembro. p. 167.

tados de modo diferente, e sim como cidadãos do império. Nesse período em que o discurso oficial geralmente dividia os povos nativos em “bravos” e “mansos”, era nessa última categoria que se enquadravam os índios que habitavam no interior das demais povoações e vilas da província.

Na continuidade do requerimento atribuído aos indígenas, reforçava-se:

He garantido pelo §6 do art. 179 do tit 8º a conservação, ou sahida do Brasil, guardados os regulam.^{tos} policiaes, e salvo o prejuiso de terceiro: está claro q’ nenhum Cidadão Brasileiro pode ser obrigado a morar em certos, e determinados lugares. No § 22 do citado art e tit he garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Jamais podiaõ os supp.^{es} serem forçados a largarem as suas casas, os seus sitios, e as suas terras [...].²²⁹

Logo, como teoricamente os índios de Monte Mor o Velho estavam sendo definidos ou se definindo como cidadãos, e o § 6 do Art. 179 da Constituição de 1824, acima referido, abria espaço para dizer “que nenhum Cidadão Brasileiro pode ser obrigado a morar em certos, e determinados lugares”, não deveriam ter sido levados a contragosto para a vila de Messejana, em 1826. Entretanto, o fato é que, paradoxalmente, desrespeitando a lei, era o próprio governo imperial que tinha ordenado que aqueles fossem retirados dali em atenção e para satisfação dos moradores não indígenas de Aquiraz, que haviam solicitado isso.

Ainda sobre o excerto supra, como se vê, denunciava-se fortemente que os índios jamais deveriam ter sido transferidos de Monte Mor o Velho, retirados de suas habitações, “seus sítios, e as suas terras”. Assim, embora os indígenas não sendo citados nominalmente na Constituição de 1824, tendo por base o §22 do Art. 179 daquele documento, atribuía-se para eles o “Direito de Propriedade em toda a sua plenitude”.

Por fim, descontentes com a saída forçada de Monte Mor o Velho, os indígenas pediam as autoridades “que lhes conceda licença

²²⁹ BNRJ. Requerimento enviado pelo Governo do Ceará ao Ministério dos Negócios do Império, atribuído aos índios de Monte Mor o Velho. 28/07/1831. C - 0750, 029.

para se retirarem aos seus lares, levando consigo a Imagem de N. S. da Conceição daquela Matriz, que tão bem se acha exilada na Matriz de Messejana”.²³⁰ Com essa atitude, longe de querer somente evidenciar uma cristandade, na verdade os nativos queriam fazer valer seus direitos.

A iniciativa desses índios denota, portanto, forte esforço para não perder suas terras e/ou até mesmo tentar recuperar áreas ocupadas por outros quando foram retirados dali. Historicamente, no “processo de territorialização”, em que muitas vezes eram transferidos e retransferidos de um local para outro pelas autoridades, na região que hoje forma o Nordeste do Brasil “uma população descendente dos índios” dos antigos aldeamentos buscou a duras penas manter “sob controle” as áreas que aqueles “mantinham como de posse comum”, identificando-se “coletivamente mediante referências às missões originais”, “a acidentes geográficos” ou a “santos padroeiros”,²³¹ como faziam os de Monte Mor o Velho, em 1831. Nas décadas de 1820 e 1830, a disputa com os moradores brancos da vila de Aquiraz pela posse da terra foi intensa, violenta e bastante desgastante para ambas as partes, mas, sobretudo para os primeiros.

Essa indesejada transferência dos índios de Monte Mor o Velho para a vila de Messejana, em 1826, é apenas um dos vários casos que ocorreram no Ceará com inúmeros grupos indígenas, seja no período colonial ou no contexto do Império Brasileiro. A título de exemplo, pode-se citar, outrossim, o caso dos que viviam em Monte Mor o Novo (hoje cidade de Baturité). Transferidos de lá por ordem do governo do Ceará, foram alocados, também, em Messejana.

Alguns relatos coevos trazem boas informações sobre o assunto, como uma representação, com “abaixo-assinado”, da câmara e moradores da vila de Monte Mor o Novo. Enviada ao governo provincial no início de 1828, depois foi emitida pelo

²³⁰ Idem.

²³¹ OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (Org.). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa: Laced, 2004. p. 25.

presidente Antônio de Sales Nunes Belford para as autoridades na Corte do Rio de Janeiro:

A Camara, e Povos da Villa de Monte Mor Novo, Prov.^{ca} do Ceará, abaixo assignados²³², em sessão extraordinaria de sete de Janr.º de 1828, com a mais profunda reverencia representaõ a V.M.I, que creando se a ditta V.ª no dia 31 de M.^{co} de 1764, ja a annos se achavaõ Aldeados duas Naçoens de numerosos Indios, denominados = Caninde = e Ginipapo = mas este pais foi sempre taõ contrario a sua propagaçaõ, que desde taõ remota antiguidade até o anno de 1824 compunhaõ hua pequena Aldea, e esta mesma ja estaria extinta, se não desertace para Ella de tempos em tempos infinidade de Índios de varias v.^{as} da Prov.^{ca}, acabando contudo os seus dias sem propagaçaõ. Apareceo nesta Prov.^{ca} a sempre lamentavel, e nunca vista, e experimentada secca do anno de 1825 que devorou, não só o Cabedal dos Habitantes da Prov.^{ca}, como que deminiuio pela fome, e males, que ella côstuma arrastar, quase metade de seos mesmos Habitantes, e entre elles a gente, que mais pereceraõ, foraõ os Indios, e outras pessoas de igual condiçaõ, sempre, dominados em todas as epucas da ociosidade.²³³

Foi numa sessão extraordinária que os edis da Câmara de Monte Mor o Novo organizaram a representação acompanhada do “abaixo assinado” dos moradores, em 7 de janeiro de 1828. Sob a presidência de Francisco Pereira da Silva, requereram que os indígenas fossem retirados daquela vila. Diante dessa situação, é impossível não pensar na proximidade e jogo de conivência existente entre autoridades locais e particulares que, naquele momento, pretendiam transferir (para não dizer expulsar) os índios para Messejana.

Assim, buscavam desocupar e fazer uso das férteis áreas territoriais onde aqueles viviam. Ao fim e ao cabo, era esse o interesse maior. A presença indígena nesses espaços era, então, um grande obstáculo para os planos exploratórios dos não indígenas. Nunca é demais lembrar que, em 1826, o presidente Antônio de Sales Nunes Belford já havia revelado todo o seu descontentamento com os índios, reprovando a conduta de não deixarem os brancos explorar as terras dos

²³² Ver o “abaixo-assinado” no anexo 2, fotos 3, 4 e 5.

²³³ BNRJ. Representação, com abaixo-assinado, da Câmara e habitantes da Vila de Monte Mor Novo, pedindo a transferência dos índios dali para a aldeia indígena da Vila de Messejana - 1828. II - 32, 24, 015.

aldeamentos “sem precedência de choques e contestações”.²³⁴ No início de 1828, em Monte Mor o Novo, era esse clima turbulento que prevalecia entre ambas as partes.

No relato ora citado, um detalhe que merece destaque é a identificação de etnias que habitavam aquele lugar. Segundo informam as autoridades, no momento da criação da vila, em 31 de março de 1764, “se achavaõ Aldeados duas Naçoens de numerosos Índios, denominados = Caninde = e Ginipapo”. Esse é, portanto, um caso raro, pois, quanto ao Ceará, a maioria absoluta das fontes oitocentistas não traz a discriminação étnica destes povos. No geral, concordando aqui com Maria Leônia Chaves Resende, “os colonizadores não estavam preocupados em reconhecer as diferenças que personalizam as diversas nações indígenas”, homogeneizando-as por meio da “designação, bastante genérica, de índios”.²³⁵

Dessa forma, embora os índios de Monte Mor o Novo tenham sido identificados, em 1828, como descendentes dos Canindé e Genipapo, a notícia de que o Aldeamento da vila recebia “infinidade de Índios de varias v.^{as} da Prov.^{ca}” abre possibilidade para se pensar que outras etnias foram reunidas àqueles ao longo da colonização. Isso significa, então, uma mistura que levava à eliminação de etnicidades específicas, já que os índios passavam a ser identificados não mais por sua etnia, mas como aldeados. Historicamente, “uma das características básicas” dos aldeamentos formados por padres e/ou autoridades laicas “era seu constante reabastecimento com novos contingentes humanos”, por meio “do ingresso” de índios “transferidos de outras aldeias ou regiões por razões variadas”.²³⁶

Porém, para legitimar a retirada dos índios de Monte Mor o Novo, autoridades locais e moradores justificavam que em momento algum eles haviam prosperado. Por essa lógica de interpretação do-

²³⁴ Parecer apresentado e discutido pelos membros do Conselho do Governo Provincial do Ceará, de 1826: In: “Documentos Sobre os Nossos Indígenas”. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, 1963. Tomo: LXXVII.

²³⁵ RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Brasis coloniales: o gentio da terra nas Minas Gerais setecentistas (1730-1800)*. Texto apresentado para o encontro da Associação de Estudos Latino-americana, 2001. p.3.

²³⁶ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Índios Aldeados no Rio de Janeiro Colonial: novos Súditos Cristãos do Império Português*. 2000. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000. p.78.

minante estavam acabando “seus dias sem propagação”. Argumentando que apenas “compunham uma pequena Aldeia”, os vereadores e moradores não indígenas buscavam tornar desnecessária, inútil, a presença daqueles ali. E assim, ao apontá-los como aldeados, novamente reforçam que os aldeamentos existiram ainda por muitos anos no interior das vilas indígenas no século XIX.

Contudo, a fala oficial para esses aldeamentos era sempre negativa. Monte Mor o Novo, na Serra de Baturité, foi apontado como deserto, discurso utilizado para legitimar a desarticulação dos referidos redutos indígenas em todo Ceará, seja nas áreas litorâneas, no sertão ou nas serras. Obviamente, os espaços de refrigério como a região da Ibiapaba, Serra de Baturité, Serra de Maranguape e outros ambientes abundantes em riquezas naturais não ficavam totalmente imunes aos problemas sociais causados pela estiagem. Exagero ou não, dizia-se que a seca de 1825, a fome e os males trazidos por ela fizeram perecer na província “quase metade de seus habitantes”, sendo os índios e “outras pessoas de igual condição” social os mais afetados. Mas, ironicamente, ao mesmo tempo em que foram indicados como os principais atingidos, os índios eram praticamente apontados como culpados pelos efeitos negativos das secas em suas vidas, na medida em que se associava a falta de alimentos, doenças e mortes em tempos de estiagem àquilo que, na visão dominante, era tido como “ociosidade”, algo fortemente atribuído aos povos indígenas. Aliás, nunca é demais (re)lembrar que eles tiveram sua força de trabalho violentamente explorada por conta desse discurso de combate ao “ócio”.

Na continuação da representação que autoridades e moradores de Monte Mor o Novo emitiram ao governo do Ceará, e que posteriormente foi enviada para a Corte do Rio de Janeiro, reforçava-se:

...os Indios desta V.^a [**de Monte Mor o Novo**] acabaraõ se ás garras da cruel fome. Que dolorosa lembrança! Apenas existe destes entre machos, e femias o numero de quise [**quinze**] pessõas. No longo espaço de tempo da Aldeação destes Índios, nunca ja mais propagaraõ, e p.^r conseq.^a he hoje impossivel, que propaguem, sendo quinse em numero, p.^r q a larga experiencia tem mostrado, que este Pais he contrario a sua mesma propagaçaõ. Accrece alem disto que no Territorio desta V.^a não há peixe, e Casas [**caças**] para se sustentarem, unicos, de que os Indigenas lançaõ maõ para viver, e aborrecem a cultura, e qual-

quer ramo de Comércio, embora sejaõ Capitaneados p.^f hum bom Director. Parece conveniente ao servisso de **Deos**, da **Naçaõ**, e de **V.M.I.**, que estes poucos Indios que estaõ impropagaves, sejaõ incorporados aos Indios da V.^a de Mecejana, huma das mais propagaves, e pingues, visinha a Costa do Mar, Maguez, e Camboas, e posto que esteja taõ bem quase devoluta, e exista hum pequeno numero dos Indigenas, elles saõ alli propagaves, como a experiencia occular o tem mostrado. Alem do expendido, esta V.^a diversificou [**diversificou**] logo na sua creação das villas chamadas de Indios, p.^f que estas contem huã legua de Territorio, e aquella foi creada com vasto Territorio, Cap.^m Mor de Ordenanças de Homens brancos, que ja existiaõ na mesma creação, e hoje em dia a sua população crece, e se augmenta, depois dos extragos da secca p.^f ser terra de florente cultura²³⁷ (grifo nosso).

Correspondendo ou não à situação real, em 1828, as autoridades daquele lugar computavam em apenas quinze os índios que ali viviam, incluindo homens e mulheres. Diziam ainda que, na história de “Aldeação” deles, nunca teriam “propagado”. Todavia, é necessário cuidado para não transformar esta versão numa verdade absoluta. Para Isabelle Braz Peixoto da Silva, desde que a “povoação de aldeia e antiga missão dos índios de Nossa Senhora da Palma” passou à condição de vila de Monte Mor o Novo, os relatos oficiais sobre o local foram produzidos de modo que nos levam a “deduzir” que era “baixo o índice populacional” indígena ali e a fazer perguntas como: “onde estariam os índios” nessa vila?²³⁸ Logo, concordando com Ana Paula Cavalcante Simioni, entendendo que os discursos são “historicamente e socialmente inscritos” e “imbuídos de força, inclusive política”:²³⁹ é preciso não ignorar que, em 1828, quem diz que os índios eram apenas quinze para justificar sua transferência são as autoridades e os moradores locais, ou seja, os principais interessados em consumir o processo de ocupação das áreas territoriais indígenas.

²³⁷ BNRJ. Representação, com abaixo-assinado, da Câmara e habitantes da Vila de Monte Mor Novo, pedindo a transferência dos índios dali para a aldeia indígena da Vila de Messejana - 1828. II - 32, 24, 015.

²³⁸ SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. *op. cit.*, p. 118-136.

²³⁹ SIMIONI, Ana Paula Cavalcanti. Os efeitos dos discursos: saber e poder para Michel Foucault e Pierre Bourdieu. *Plural: Sociologia*, São Paulo, n. 6, p. 105 -112, 1999.

Falando “q a larga experiencia tem mostrado que este Pais he contrario a sua mesma propagaçaõ”, querendo ou não, aqueles admittiam que o contato com os europeus foi bastante maléfico para os índios. Afinal, deve-se atentar que, aqui, a palavra país oculta o colonizador e sua ação. Embora reconhecendo que, no longo tempo de aldeados, os indígenas de Monte Mor o Novo haviam se deparado com situações contrárias à sua “propagação”, quando falam sobre estas experiências as autoridades locais silenciam sobre a conduta violenta dos brancos no decorrer do processo de colonização. Na fala oficial, a culpa sempre é da seca, causadora da falta de alimentos, fome, doenças e mortes dos indígenas (e dos não indígenas na mesma condição).

A rispidez da “conquista” lusa é, então, ocultada na representação dos edis e moradores não índios de Monte Mor o Novo, cuja maioria talvez descendesse de portugueses responsáveis por invasões de terras indígenas e atos de violência praticados contra estes no curso dos anos. Logo, intuía conseguir a transferência dos índios para Messejana sem comprometer a imagem e memória dos próprios antepassados. Não lhes interessava dizer que diversas famílias nativas haviam sido dizimadas pelos europeus. Desse modo, é necessário apontar outras causas para explicar a versão de brusca diminuição dos índios dos antigos aldeamentos; a seca aparece, portanto, como uma das justificativas recorrentes nesse sentido.

No discurso oficial, afora a forte ênfase dada à questão da seca para justificar a retirada dos indígenas de Monte Mor o Novo, dizia-se que lá eles não tinham peixes e caças. Além de tal afirmação ser questionável, a longa relação mantida com os brancos, que eram sempre incentivados pela Coroa lusa a desenvolver atividades agrícolas, permite que se diga que esse não era o único meio de sobrevivência para eles neste lugar. Naturalmente, não viviam mais só de pescar e caçar. Em 1828, vários índios ali eram agricultores, mas que nunca precisando de suas terras. Cabe lembrar que esses já haviam lidado com atividades agropecuárias com os jesuítas, e que, desde 1764, sob a gestão dos diretores, embora em situação difícil, mantinham-se, também, de serviços prestados aos particulares e autoridades. Encarando péssimas condições de trabalho, eram obrigados a

disponibilizar, por preços ínfimos, quando não, até sem pagamento, sua mão de obra.

Tudo isso é silenciado pelos administradores daquele local, em 1828, que falam apenas que os índios eram “Capitaneados p.^r hum bom Director” e mesmo assim “aborrecem a cultura, e qualquer ramo de Comércio”. Essas concisas palavras, embora suavizando e até mesmo escondendo as rígidas tentativas de controle e exploração da força do trabalho nativo, são importantes indícios para se refletir sobre a luta indígena, no sentido de não se submeter absolutamente aos interesses da lógica dominante.

Ainda sobre o documento ora citado: a fala de que era do agrado de Deus, da ação e do monarca que os índios de Monte Mor o Novo fossem transferidos para Messejana, revela a estreita relação entre realaleza e Igreja Católica com a finalidade de legitimar a submissão dos nativos. Esse elo, fortemente notado no período de dominação por parte da Coroa de Portugal, continuou sendo essencial aos planos de conquista no império do Brasil. Assim, em 1828, para retirar os índios de Monte Mor o Novo, em sua solicitação ao governo, os moradores e vereadores desse local fizeram uso, também, do nome de Deus.

Sobre Messejana, para onde seriam levados os nativos de Monte Mor o Novo, é descrita como um dos “mais propagáveis” reductos indígenas do Ceará, onde os índios, quando removidos para lá, teriam condições favoráveis para sobreviver sem maiores dificuldades. Alegava-se que, enquanto cada vila indígena na província “contem huã legua de Territorio”, aquela havia sido “criada com vasto Territorio”, tendo inclusive Capitão Mor de Ordenanças de Homens Brancos.

Não ignorando o potencial de Messejana e sua relevância para os índios que viviam ali, essa informação de que era a maior, dentre as vilas indígenas da província, não corresponde à realidade. Vila Viçosa Real, por exemplo, era a mais extensa delas, abrangendo toda a parte norte da atual região da Ibiapaba.²⁴⁰ Dessa forma, essas distorções demonstram, na verdade, um esforço dos moradores de

²⁴⁰ XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullas são os Brancos: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX)*. Fortaleza: Secult, CE, 2012.

Monte Mor o Novo para convencer as autoridades provinciais e imperiais a acatar sua solicitação.

Por conclusão, no final da longa representação: após repetirem bastante o argumento de que os índios eram poucos e deveriam ser transferidos por serem “impropagáveis” ali; depois de afirmar, também, que apenas “hum pequeno número” de índios habitava Messejana, mas que sua população crescia “depois dos extragos da secca”; os edis e moradores não índios de Monte Mor o Novo “suplicação a V.M.I, que por bem da salvação destes Indigenas, e alta grandesa de V.M.I se digne mandar incorporar os Indigenas desta V.^a, aos da V.^a de Mecejana”. Com essa fala em tom de benevolência finalizam aquela tão importante narrativa para eles, cujos interesses se voltavam para espoliação das férteis terras que seriam desocupadas com a saída dos indígenas daquele local, em caso de resposta positiva do rei.

Por fim, a decisão do governo imperial foi favorável ao pedido da Câmara e moradores de Monte Mor o Novo. Em 4 de julho de 1828, o Ministério dos Negócios do Império ordenou ao governo do Ceará que os índios “focem fazer o seo estabelecim.¹⁰ na Villa de Mecejana”.²⁴¹ Desse modo, a partir daí a transferência deles passou a depender apenas da vontade das autoridades provinciais.

Em diálogo com as autoridades de Monte Mor o Novo, o governo do Ceará buscou, então, planejar a retirada dos índios dali. Encarregado da administração dos indígenas, o capitão-mor de ordenanças e diretor José Severino teria alertado o presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva o quanto seria ruim “a remoção dos poucos Indios de sua Direcção” naquela ocasião, por terem “suas roças e pequenas cazas em estado de as poderem aproveitar, visto q’ a Natureza foi este anno benigna com xuvas”. Para ele, era preciso demorar “mais algum tempo”. Diante disso, ordenando “q’ faça demorar p.r agora a dita remossaõ”, o presidente pediu ao diretor que informasse a ocasião ideal “p.^a ter o seo devido cumprim.¹⁰ p.^a o q’ essa Camara deve esperar nova ordem a tal respeito”.²⁴²

²⁴¹ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Ofício do presidente do Ceará, Manuel Joaquim Pereira da Silva, aos “S.^{es} Presidente e Vereadores da Câmara da Vila de Monte Mor Novo”. 19/06/1829. Cx.5, L.13, 1829. fls.55v/56.

²⁴² Idem.

Essa atitude do capitão-mor de ordenanças e diretor José Severino não denota que o mesmo era contra a saída dos índios dali, já que seu nome é um dos primeiros que aparece no “abaixo-assinado” anexado à representação dos edis e moradores locais.²⁴³ Para ele, a transferência não deveria deixar de acontecer, seria só uma questão de tempo. Assim, ao menos temporariamente, os índios ficaram em Monte Mor o Novo, sendo depois retirados de lá, cumprindo-se, desse modo, o Aviso do governo imperial de 4 de julho de 1828.²⁴⁴

A transferência deles para Messejana repercutiu bastante nos anos seguintes. Em 1831, quando José Lino Coutinho era ministro dos Negócios do Império e o país era administrado pelo recém-instalado governo da regência, o assunto ainda gerava debates na Corte do Rio de Janeiro, como comprova um ofício enviado para a Câmara dos Deputados do império por aquela autoridade.

Em resposta ao offício da Camara dos Snr.⁵ Deputados, da data de 31 de Agosto do anno passado, em que sollicita do Governo as necessarias providencias, afim de se reparar a injustiça praticada com os **Indios da Aldea de Monte Mor Novo**, da Provincia do Ceará, no caso de terem sido **violentamente tirados daquella Aldea, e levados para a Villa de Mecejana**: A Regencia, em Nome do Imperador, me ordena que remetta a V.^ª Ex.^ª para os levar ao conhecimento da referida Camara, todos os Papeis relativos á dita mudança, as copias das ordens, que se expedirão àquelle respeito; donde se ve que os sobreditos Indios forão removidos em consequencia de uma representação da Camara, e Povo da referida Villa de Monte Mor, acompanhada do Officio do Presidente da Provincia: e que nesta data vão ser expedidos as convenientes ordens para a restituição daqueles Indios aos seus antigos lares²⁴⁵ (grifo nosso).

Datado de 20 de agosto de 1831, esse ofício de José Lino Coutinho era uma resposta a outro recebido da Câmara dos Deputados, em 31 de agosto de 1830. Por aquele levado ao ministro, os deputados tinham solicitado “providências” para reparar aquilo

²⁴³ Ver o nome dele no anexo 2, foto 4.

²⁴⁴ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Ofício do presidente do Ceará, Manuel Joaquim Pereira da Silva, aos “S.^{es} Presidente e Vereadores da Câmara da Vila de Monte Mor Novo”. 19/06/1829. Cx.5, L.13, 1829. fls.55v/56.

²⁴⁵ BNRI. Ofício de José Lino Coutinho, ministro dos Negócios do império, para a Câmara dos Deputados. 20/08/1831. II - 32, 24, 015.

que foi chamado de “injustiça praticada com os Índios da Aldea de Monte Mor Novo, da Provincia do Ceará”. Refletindo sobre a atitude dos parlamentares e analisando esse discurso oriundo do Ministério dos Negócios do Império, não é de se imaginar que essa decisão tenha surgido sem nenhum tipo de iniciativa dos principais interessados: os indígenas transferidos para Messejana.

Para o governo regencial chegar a reconhecer que os índios de Monte Mor o Novo tinham sido “violentamente tirados daquela Aldea, e levados para a Villa de Mecejana”, tudo indica que recebeu alguma denúncia própria ou em nome daqueles indígenas. Afinal, o governo do Ceará, por si só, uma vez que inclusive tinha sido conivente com a abrupta transferência dos mesmos, talvez não tivesse tanto ou nenhum interesse em mandá-los de volta para seu lugar de origem. Entretanto, gostando ou não, deveria cumprir a determinação de José Lino Coutinho que, em nome do governo regencial que representava o imperador, passou “ordens para a restituição daqueles Índios aos seus antigos lares”.

Examinando o teor do documento ora citado, diante do termo “injustiça” e da afirmação de que os índios de Monte Mor o Novo haviam sido “violentamente tirados daquela Aldea” para serem alocados em Messejana, não há como não lembrar, também, da transferência indesejada dos indígenas de Monte Mor o Velho para essa mesma vila. Como foi visto, um requerimento feito por esses ou em nome deles, enviado ao Ministério dos Negócios do Império através do governo do Ceará, denuncia fortemente que haviam sido “arrancados” de “suas casas, e terras e mandados morar em Mecejana”.²⁴⁶ Dessa forma, há muitas semelhanças envolvendo esses dois casos citados.

Ao fim e ao cabo, em toda a província, era essa a situação que se notava: uma forte investida dos moradores não índios e autoridades para se apoderarem das terras indígenas, ainda que se colocasse a questão sobre considerar o indígena um cidadão do império,

²⁴⁶ BNRJ. Requerimento enviado pelo Governo do Ceará ao Ministério dos Negócios do Império, atribuído aos índios de Monte Mor o Velho. 28/07/1831. C - 0750, 029.

um “mártir da pátria”.²⁴⁷ Desse modo, diante dos fatos até aqui analisados, percebe-se que a década de 1820 foi marcada por relações bastante desarmônicas entre as partes envolvidas nesse tenso processo. A invasão das terras nas quais os índios estavam vivendo, a estratégia de retirá-los de seus aldeamentos para outros e, mais que isso, as propostas lançadas pelo governo provincial para extinção desses redutos, em 1826, culminaram com muitos embates.

Com a chegada da década de 1830, a ideia de eliminação das antigas aldeias e das próprias identidades indígenas apenas se fortaleceria no discurso das autoridades provinciais, naturalmente gerando novas manifestações de insatisfação dos índios. Decisões tomadas pelas autoridades imperiais na Corte do Rio de Janeiro viriam a interferir de maneira direta na dinâmica político-administrativa cearense e, por assim dizer, na própria realidade indígena. Uma nova página da história dos índios no Ceará passa a ser construída quando da inauguração da Assembleia Provincial do Ceará, em 1835. E é essa atuação deles, nesse novo cenário que se descortina, que será examinada no capítulo a seguir.

²⁴⁷ ANRJ. Fundo: Série Justiça. Códice IJ¹719. Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

A criação da Assembleia Provincial e as medidas adotadas em relação aos índios

O ano de 1834 é um marco na história político-administrativa brasileira. Em 8 de agosto daquele ano, através do Ato Adicional (Lei nº 16), a regência que governava o país ordenou a criação das Assembleias Legislativas Provinciais, elidindo, assim, os Conselhos Gerais que vinham servindo como forma de governo nas províncias.²⁴⁸ O período regencial, que se estende de 1831 a 1840, foi marcado por forte instabilidade política, tempo de revoltas e agitações. “A insurgência ocupou a vida provincial do Nordeste ao Sul”, inclusive ultrapassando os limites cronológicos da regência e adentrando “parte do Segundo Império”.²⁴⁹ Nesse sentido, as Assembleias haveriam de desempenhar papel crucial, pois, se por um lado foram institucionalizadas para atender as demandas locais, por outro deveriam se empenhar para fortalecer o governo central em crise na época.

Para Lúcia Maria Bastos e Humberto Fernandes Machado, “diante do perigo representado pelo sem-número de rebeliões, motins e levantes” que passaram a ocorrer com a abdicação de D. Pedro I ao trono: “a lógica das nacionalidades do século XIX impôs à Regência a tarefa de tomar algumas iniciativas tendentes a criar uma identidade nacional. Urgia construir a identidade brasileira, para ga-

²⁴⁸ Lei nº 16 (Ato Adicional), de 12/08/1834, aprovada pela Câmara dos Deputados do império. In: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm. acesso em: 30/11/2012, às 10:20hs.

²⁴⁹ ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 46.

rantir a integridade do Império e preservar a ordem escravista”.²⁵⁰ A aprovação do Ato Adicional, portanto, estava em consonância com esses interesses de fortalecimento do Estado Nacional, buscando criar mecanismos de controle aos grupos subalternos na medida em que fortificava, também, o poder das elites que se mantivessem a favor da ordem.

Quando se fala dessa época de efervescência envolvendo diferentes segmentos sociais num complexo jogo de acordos e desacordos, é preciso não ignorar as disputas em torno do poder político, mesmo entre os grupos dominantes, sobretudo embates das autoridades na Corte com a aristocracia provincial. Se o Ato Adicional buscou organizar a “política das províncias de acordo com os debates de construção do Estado Nacional no Rio de Janeiro”,²⁵¹ por outro lado fortaleceu as oligarquias locais. “Institucionalmente, portanto, as decisões políticas sempre tiveram de se adequar, de alguma forma, às demandas e capacidade de pressão dessas elites. Esse era o preço a pagar pela unidade da América lusitana sob a hegemonia de um único Estado”.²⁵² Marco na história político-administrativa do país, a referida lei implicou, então, diversas concessões do governo central para as autoridades provinciais, transferindo para as Assembleias espalhadas pelo país o direito de decisão sobre muitos assuntos antes da alçada exclusiva dos políticos da Corte.

Discutir propostas, projetos, aprovar leis e pensar políticas de controle para as populações indígenas foi, assim, uma das muitas atribuições que passaram a ter os presidentes e deputados das províncias. Deveriam “promover, cumulativamente com a Assembleia e o Governo Gerais, a organização da estatística da Província, a catequese, e civilização dos indígenas”.²⁵³

²⁵⁰ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 258.

²⁵¹ OLIVEIRA, Almir Leal de. A Construção do Estado Nacional no Ceará na Primeira Metade do Século XIX: Autonomias Locais, Consensos Políticos e Projetos Nacionais. In: OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro (Org.). *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)*. Fortaleza: INESP, 2009. p. 20. Tomo I.

²⁵² DOLHNIKOFF, Miriam. Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista. *Almanack Brasiliense*, n. 1, p. 80-92, 2005. p. 92.

²⁵³ Lei nº 16 (Ato Adicional), de 12 de agosto de 1834. Art. 11, § 5º.

Quanto aos índios no Ceará, tiveram que lidar com várias medidas nada favoráveis para eles, geradas no âmago dos tensos debates ocorridos na Assembleia Legislativa Provincial. A temática indígena foi recorrente nas sessões políticas envolvendo os parlamentares e presidentes da província. Mão de obra e, principalmente, terras indígenas, foram assuntos que repetidamente vieram à tona nos discursos das elites encarregadas de administrar esse espaço com a instalação da referida instituição. Interessadas em fazer com que o Ceará despontasse como referencial político e socioeconômico no país, mas, sobretudo, interessadas em firmar o seu poder sobre os segmentos desfavorecidos, as autoridades provinciais executaram uma política cujos efeitos foram drásticos para os índios, que desde o século XVII vinham enfrentando situações bastante adversas por decorrência do contato nada harmônico com os colonizadores portugueses.

A extinção dos aldeamentos indígenas e as implicações dessa decisão governamental

Para Manuela Carneiro da Cunha, com a “descentralização” causada pelo Ato Adicional de 1834, em “várias províncias” os políticos e mandatários locais passaram “imediatamente a tomar medidas anti-indígenas”.²⁵⁴ No Ceará, com a instalação da Assembleia provincial, em 1835, extinguir aldeamentos até então ativos foi um dos primeiros pensamentos das autoridades. O avanço da ocupação não indígena e o desejo de exploração das terras que lhes pertenciam faziam com que a desarticulação dos seus redutos fosse vista, na perspectiva oficial, como uma necessidade. Se áreas eram “garantidas aos índios desde o início” da colonização,²⁵⁵ no século XIX isso passou a ser visto como sério problema para as classes dominantes.

Como visto no capítulo anterior, embora os aldeamentos indígenas do Ceará não tenham sido abolidos na década de 1820, essa

²⁵⁴ CUNHA, *op. cit.*, p. 13; CUNHA, Manuela Carneiro da Política Indigenista no Século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: Fapeps, 1992. p. 137-138.

²⁵⁵ PERRONE-MOISÉS, *op. cit.*, p. 119.

possibilidade foi muito debatida pelos governantes da província, mormente em 1826. Dessa forma, com a aprovação do Ato Adicional de 1834, que levou para a esfera provincial o direito de legislar sobre “catequese e civilização indígena”, de certo modo o governo regencial acabou contribuindo para que futuros administradores provinciais realizassem esse plano de extinção antes discutido por diferentes membros do Conselho provincial. O primeiro presidente do Ceará, o padre José Martiniano de Alencar, não tardou para tomar medidas nesse sentido. Os índios foram um dos alvos principais de suas ações de controle para a população pobre no geral.

Vindo a administrar “a província natal como delegado da Regência Trina Permanente”, segundo José Aurélio Saraiva Câmara, o padre José Martiniano “foi no cargo mantido pela Regência Una de seu amigo e correligionário padre Diogo Antônio Feijó, de quem sempre se manteve no Ceará fiel e devotado representante”.²⁵⁶ Para Almir Leal de Oliveira, sendo “responsável pelo estabelecimento da ordem interna e da organização da Assembleia Provincial em Fortaleza”, esse presidente “desenvolveu uma série de medidas que poderíamos considerar como tentativas modernizadoras da agricultura e do comércio local”, apresentando aos deputados “vários projetos, que foram prontamente aprovados e se transformaram em leis nos anos de 1835 e 1836”.²⁵⁷

Administrar o Ceará foi um grande desafio para aquela autoridade que, ao assumir tal compromisso, deparou-se com vários problemas, sobretudo com “a instabilidade política reinante”. De acordo com Keile Socorro Leite Felix, em “um momento de certa abertura” político-administrativa, “era necessário um governante que tivesse habilidade suficiente para conter as divergências”, “sufocar os anseios desenfreados de autonomia e estabelecer contatos a fim de criar um clima de harmonia na província”. Nesse sentido, para a autora, o governo da regência “acreditava que a escolha do presidente José Martiniano ia justamente ao encontro do que seu projeto defendia”, seria a pessoa certa para “acompanhar de perto as ativi-

²⁵⁶ CÂMARA, José Aurélio Saraiva. *Fatos e documentos do Ceará provincial*. Fortaleza, CE: Imprensa Universitária, 1970. p. 35.

²⁵⁷ OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 26.

dades da Assembleia Provincial e criar medidas que possibilitassem o crescimento” desse espaço.²⁵⁸

O florescimento econômico do Ceará foi uma grande meta perseguida por José Martiniano de Alencar e, também, por seus sucessores. Naturalmente, nesse processo, a participação dos proprietários rurais era essencial. Esses, por sua vez, buscavam a todo custo sustentar um poder e privilégios que tinham em detrimento de negros, indígenas e outros desfavorecidos. E assim, em todo país, “constituindo sempre um obstáculo aos interesses privados, representados no Estado, que estão empenhados na realização de um projeto de exploração econômica, o índio foi considerado como a negação do progresso e do desenvolvimento que são apresentados como projeto da Nação”.²⁵⁹

Logo, numa época em que os dirigentes do Ceará intuía transformá-lo num referencial ao país, tornava-se indispensável “civilizar” os índios e outros que, na óptica oficial, apareciam como marcas da ignorância, retrocesso. Naturalmente, esse pensamento ia ao encontro de um projeto maior, encabeçado pelas autoridades máximas na Corte e que tinha por objetivo a construção e consolidação de uma identidade brasileira que se sobrepusesse às heterogeneidades locais. “Do ponto de vista prático, portanto, as minorias étnicas” (entenda-se negros, índios e seus descendentes diretos), “dentro do Estado-Nação, jamais foram legitimadas pelo poder” exercido pelo rei e seus representantes espalhados pelas diferentes províncias que, ao contrário, buscaram a “destruição de particularismos culturais para criar a unidade nacional”.²⁶⁰

Tendo em vista que os povos nativos configuravam-se como representação do atraso e empecilho ao desenvolvimento, presidentes e deputados da Assembleia provincial, embora tenham vivido situações de embates quando discutiam os mais variados assuntos da alçada daquela instituição, tomaram decisões que iriam interferir

²⁵⁸ FELIX, Keile Socorro Leite. *Espíritos inflamados: a construção do estado nacional brasileiro e os projetos políticos no Ceará (1817-1840)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. p. 194-209.

²⁵⁹ DURHAM, Eunice Ribeiro. O lugar do índio. In: COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. *O índio e a cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 14.

²⁶⁰ Idem. p. 13.

direta e negativamente na vida de várias famílias indígenas, sempre sob a justificativa de que visavam melhorias socioeconômicas para elas e, sobretudo, para a província. Analisando os relatórios dos ditos presidentes e leis provinciais, constata-se que os índios foram um dos segmentos mais prejudicados pelas decisões oficiais.

Mal a Assembleia provincial havia sido instalada, pela segunda lei ali aprovada, em 13 de maio de 1835, o presidente José Martiniano de Alencar tornou público: “Ficão suprimidas as villas dos Indios de Soure e Arronches, e seus municipios unidos ao da capital”. Conseqüentemente, essa extinção implicou uma interferência direta nas terras dos índios e noutras várias questões - como na própria afirmação ou negação de suas identidades indígenas, por exemplo. Ao ordenar que essas áreas fossem anexadas à Vila de Fortaleza e que o “archivo e mais pertencentes das duas municipalidades extinctas” ficassem sob a responsabilidade da “camara da capital”, automaticamente a Lei nº 2 transferiu aos edis daquela jurisdição o direito de decidir sobre os referidos espaços.²⁶¹

Obviamente, os aforamentos e a conseqüente invasão das terras indígenas nestes locais não eram nenhuma novidade. Aos poucos, através de concessões feitas pelas câmaras, ou burlando suas ordens, certos privilegiados haviam conseguido se apossar de muitos desses terrenos. Contudo, após a supressão das vilas indígenas, isso se intensificou cada vez mais. Segundo Rones da Mota Duarte, a anexação de Soure à Vila de Fortaleza facilitou a ocupação da terra dos índios por particulares. Para o mesmo, entre 1855 e 1858, contexto de aplicação da Lei de Terras de 1850, houve uma “apropriação por não índios das terras” pertencentes àqueles, transformando esse espaço numa “zona agropastoril” de abastecimento para a capital cearense.²⁶² O mesmo ocorreu com a extinta vila de Arronches.

²⁶¹ Lei provincial nº 2, de 13 de maio de 1835, In: BARROSO, Dr. José Liberato. “Compilação das Leis Provinciais do Ceará - compreendendo os annos de 1835 a 1861. Seguida de um índice alfabético pelo mesmo autor”. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert. 1863. p. 8. Tomo I.

²⁶² DUARTE, Rones da Mota. *Natureza, Terra e Economia Agropastoril - Soure (CE): 1798-1860*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

Ao mesmo tempo em que Fortaleza, “sobre a batuta de José Martiniano de Alencar, construía estruturas que lhe permitisse escoar a produção da província”, as áreas dos antigos aldeamentos e de serras “ao redor da capital”, como a Serra de Maranguape (espaço foco da presença indígena), por exemplo, foram sendo cada vez mais ocupadas” e exploradas pelos privilegiados locais, “o que se relaciona diretamente com a produção de gêneros agrícolas para a exportação”.²⁶³

Para Dhenis Silva Maciel, a “consolidação da capital como principal polo de atração econômica da província passou por atos de “canibalismo” político e territorial expressos nas anexações das vilas indígenas de Parangaba (Arronches) e Messejana (Paupina) ao território fortalezense”.²⁶⁴ Sem a intenção de fazer aqui um longo questionamento sobre a utilização descontextualizada e/ou inadequada da expressão “atos de canibalismo” por parte do autor, o fato é que Fortaleza passou a exercer um poder direto de decisão sobre aqueles redutos nativos situados em seu entorno, devendo-se ratificar, portanto, a importância daquela anexação para o fortalecimento político-administrativo e econômico dessa vila sede do governo do Ceará. Se por um lado Dhenis Maciel não se referiu ao caso da extinção de Soure, abolida em 1835, juntamente com Arronches, é de importância o destaque que deu para Messejana, também suprimida, não muito tempo depois, pela Assembleia provincial.

Foi em 1839, pela Lei provincial nº 138, sancionada pelo presidente do Ceará, João Facundo de Castro Menezes, que Messejana foi extinta. Diferente da lei que extinguiu Soure e Arronches, em 1835, que nada revela sobre como ficaria a situação das terras indígenas nesses espaços, esta, sancionada para o caso de Messejana, traz, em seu Art. 3, que “da mesma maneira ficarão os Índios gozando da mesma posse e privilégios, que lhes competem”.²⁶⁵ Desse modo, par-

²⁶³ MACIEL, Dhenis Silva. *Valei-me, São Sebastião: a epidemia de cólera morbo na vila de Maranguape (1862-1863)*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. p. 22.

²⁶⁴ Idem.

²⁶⁵ Lei provincial nº 188, de 22 de dezembro de 1839. In: BARROSO, Dr. José Liberato. *Compilação das Leis Provinciais do Ceará - compreendendo os annos de 1835 a 1861. Seguida de um índice alphabético pelo mesmo autor*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1863. p. 226. Tomo I.

ticularmente para o caso desses indígenas, era assegurado, ao menos teoricamente, o antigo direito de posse das terras outrora conferidas a eles pela Coroa portuguesa. Naturalmente, haveriam de cumprir certas exigências do governo do Ceará.

É importante não perder de vista que, apesar de as vilas indígenas de Soure, Arronches e Messejana terem perdido o status de vila e os aldeamentos terem sido extintos, vários índios continuaram habitando esses espaços, diga-se de passagem, em condições nada fáceis ante o caráter ambíguo ou até mesmo negativo das leis.²⁶⁶ Obviamente, a persistência da presença indígena após a extinção dessas instituições gerou sérios debates entre as autoridades, exigindo bastante atenção e reflexão.

Em 1838, em relatório que apresentou aos deputados na Assembleia provincial, em tópico intitulado “Colonização e engajamento de artífices estrangeiros”, Manuel Felizardo de Sousa e Melo demonstrou toda a sua insatisfação com a importação de mão de obra estrangeira, destacando a necessidade de explorar a força de trabalho dos índios que até poucos anos antes viviam aldeados. No geral, nos relatos dos presidentes, o emprego do termo colonização num sentido de cultivação da terra, em alguns momentos atrelado ao tema índio, confirma que, mesmo após a supressão dos aldeamentos, quando a fala oficial apontava sempre para um suposto “rápido aniquilamento”²⁶⁷ dos índios, estes não deixavam de ser vistos como alternativa para ajudar a promover o cultivo das áreas apropriadas ao plantio. Aliás, na prática, continuavam sendo uma opção para desenvolver quaisquer atividades voltadas aos fins de produção.

Para Manuel Felizardo, ao invés de se trazer “Colonos das Ilhas dos Açores”, como foi feito em 1837, melhor seria investir no aproveitamento dos “nossos braços” (indígenas), “hoje inuteis ao Paiz”. Evocando os tempos em que os índios viviam aldeados sob a vigilância de seus administradores e ao mesmo tempo lembrando que nessa situação um agricultor “com gasto modico encontrava traba-

²⁶⁶ PERRONE-MOISÉS, *op. cit.* p. 115.

²⁶⁷ Biblioteca Governador Menezes Pimentel - BGMP. Núcleo de Microfilmagens. Relatórios dos presidentes da província do Ceará. Rolo 1 (1836 a 1857). Relatório do presidente Manuel Felizardo de Sousa Melo, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1838. p. 17-22.

lhadores” para utilizar em seus serviços nas “estações próprias”, o presidente lamentava que um proprietário “hoje difficilmente encontra quem se preste á abrir hum roçado, e preparar terra para receber as sementes”.²⁶⁸

Logo, se por um lado a desarticulação dos aldeamentos foi pensada pelas autoridades no sentido de deixar a terra desocupada para posterior exploração e/ou ocupação pelos não índios, algo que para o governo deveria ser realizado sob o seu controle, por outro os efeitos decorrentes dessa decisão não foram apenas positivos para administradores e particulares. Ao mesmo tempo em que a supressão dos aldeamentos acentuou ainda mais a usurpação de terras indígenas, proprietários rurais que habitavam próximos a essas áreas ou que passaram a ocupá-las tinham dificuldade para ter acesso a algo indispensável para muitos deles até então: a força de trabalho dos indígenas agora desaldeados.

Assim, se para a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha “a questão indígena, no século XIX, deixou de ser uma questão de mão de obra para se converter essencialmente numa questão de terras”,²⁶⁹ analisando falas de presidentes de província nota-se que esses dois pontos eram correlatos e de extrema relevância aos planos de dominação. Lidar com a terra para fins de produção agrícola implicava, necessariamente, a utilização de mão de obra. E os índios nas várias regiões do Ceará, oficialmente desaldeados, não deixavam de ser visados para prestar serviços a certos privilegiados naquele final da década de 1830, bem como posteriormente.

Nesse sentido, corroborando a opinião de Carlos Guilherme Octaviano do Valle, em vez de defender que a força de trabalho dos índios perdeu sua importância por conta de um maior interesse dos brancos pela terra, “seria mais conveniente pensar em uma mudança de compreensão da mão de obra, que seria descaracterizada de seus atributos étnicos, enquanto indígena, para ser generalizada como

²⁶⁸ Idem.

²⁶⁹ CUNHA, *op. cit.*, p. 4; CUNHA, *op. cit.*, p. 133.

“livre” e identificada como cearense e passível de ser aproveitada em termos econômicos”.²⁷⁰

Portanto, se no período colonial a “terra e o trabalho eram, evidentemente, os fatores centrais para o erguimento dos grandes patrimônios” das elites,²⁷¹ não deixaram de ser no contexto do império do Brasil. Sem sombra de dúvidas, foram questões que se entrelaçaram e, como se verá adiante, pelo menos até a década de 1840, nos relatórios dos presidentes do Ceará, é visível uma preocupação constante por parte daqueles com aquilo que era tido como um não aproveitamento adequado da mão de obra dos índios, levando os mesmos a sugerir o (re)aldeamento deles em diferentes momentos.

No discurso oficial, por várias vezes, não só os proprietários rurais aparecem como afetados pela supressão dos aldeamentos, mas o próprio governo cearense. Em 1838, na fala de Manuel Felizardo de Sousa e Melo, “com dificuldade e excessivo preço acha o Governo Provincial operarios para abrir estradas, reparar as existentes, concertar os assudes, e serventes para outras obras publicas”. Ademais, diz o presidente: “tudo se poderia conseguir com pequeno dispendio, se estivesse aldeuada esta classe de homens”. Logo, índios aldeados, mão de obra a ser recrutada; índios “dispersos”, situação de descontrole na visão oficial. Desse modo, em sua opinião, era preciso se tomar de imediato “algumas providencias” sobre o assunto, pois o “Acto Adicional incumbe as Assembléas Provinciaes Legislar sobre Cathequesis, e Civilisação dos Indios; os nossos estão mal Catequisados, e mui pouco civilizados”.²⁷²

No entendimento de Manuel Felizardo, portanto, embora os índios que tinham vivido nos aldeamentos extintos não fossem mais vistos como totalmente “selvagens”, “bravos”, estariam num nível ainda muito baixo daquilo que era tido como estágio ideal de civili-

²⁷⁰ VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. Aldeamentos indígenas no Ceará do século XIX: re- vendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico. In: PALITOT, Estêvão Martins (Org.). Na mata do sabiá: contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: Secult, CE, Museu do Ceará/ IMOPEC, 2009. p. 112.

²⁷¹ RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 - c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009. p. 191.

²⁷² Relatório de Manuel Felizardo de Sousa Melo, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1838.

dade. Na sua visão, o esforço empreendido por eclesiásticos e autoridades laicas representantes do Estado luso no Ceará (desde o século XVII), e do Estado brasileiro (desde a independência, em 1822), não havia culminado ainda com aquele tão desejado fim.

Refletindo sobre essa situação e tomando como referência a institucionalização da Assembleia provincial pelo Ato Adicional de 1834, Manuel Felizardo reconhecia, embora superficialmente, o insucesso da política indigenista que vinha sendo executada pelos membros da instituição. Aliás, ante as dificuldades que encontravam para modificar os índios, é preciso não perder de vista a atitude e ações deles próprios, que não eram meros objetos de manipulação. Se os planos do governo nem sempre davam certo, não se deve ignorar a resistência indígena, embora vivessem inseridos numa estrutura social moldada de acordo com normas cívicas e eclesiásticas oriundas do universo europeu, onde uma manifestação contrária a uma ordem do poder oficial poderia implicar rapidamente severas punições.

Para além dos conflitos bélicos, é preciso considerar aquilo que Héctor Hernan Bruit chamou de resistência sub-reptícia dos índios, aquela silenciosa, tecida “pacientemente ao longo do tempo, envolvendo os conquistadores numa malha quase invisível que de alguma forma frustrou aspirações de longo prazo”. Procurando desconstruir uma imagem servil do índio, conformado com a derrota, renunciando voluntariamente a sua existência cultural e assumindo devotamente o sacrifício do bom cristão, sem cair no extremo de atribuir a eles uma conduta essencialmente de ferocidade, violência, Hernan Bruit chama a atenção para as suas “simulações”. Assim, quando os colonizadores diziam que os “índios eram preguiçosos e bêbados”, por exemplo, “estavam também revelando uma forma de resistência”.²⁷³

Segundo James C. Scott, que lançou novas e decisivas interpretações sobre a questão da “dominação e a arte da resistência”, assim como os poderosos pensam “práticas e exigências” para controle “que não podem ser abertamente confessadas”, os subalternos “são

²⁷³ BRUIT, Héctor Hernan. *Bartolomé de Las Casas e a simulação dos vencidos*. Campinas, SP: Unicamp, 1995.

tantas vezes obrigados a adotar uma atitude estratégica”, não violenta e que igualmente oculte sua forte repugnância pelos que oprimem. Desse modo, para o autor, “quanto mais ameaçador é o poder, mais espessa é a máscara” daqueles sujeitos às normas, disciplinamento e punições das classes governantes e dominantes. Na prática, em várias situações, os subordinados simulam atitudes de respeito e concordância ao mesmo tempo que tentam discernir as intenções reais “e o estado de ânimo dos poderosos e no que estes possam ter de potencialmente ameaçador”. Logo, apesar dos objetivos dos detentores do poder prevalecerem na maioria dos casos, “nunca controlam completamente” os segmentos que pretendem imobilizar: os desfavorecidos.²⁷⁴

Nessa lógica, “a simulação da aceitação da ordem dominante e do respeito pelas normas do discurso público, com os seus gestos e rituais de deferência e de obediência, deve, então, ser vista como um teatro em que se encena a submissão e a partilha das normas e regras das elites dominantes”. Destarte, como a “contestação à dominação assumiu vários disfarces”,²⁷⁵ é necessário não ignorar a existência de ações indígenas que não se configuravam como resistência aberta aos olhos dos europeus, mas que retardaram e muito os planos de dominação no Ceará e no Brasil como um todo. Dessa maneira, eliminar os modos de vida dos índios e transformá-los em homens tidos por civilizados, algo que naturalmente fazia parte dos anseios não só do governo cearense em fins da década de 1830, mas das elites das diferentes províncias do império, não era uma tarefa tão simples assim.

Lidar com a catequese indígena, questão também destacada na fala de Manuel Felizardo de Sousa e Melo, em 1838, era uma missão não menos complexa. Se no geral “o país oficial proclamava-se católico” e “o país real, quase sempre, movia-se à margem das práticas e dos dogmas da Igreja”,²⁷⁶ o que dizer então dos índios, cujas crenças primitivas diferenciavam-se absolutamente das crenças cristãs e não

²⁷⁴ SCOTT, James C. *A Dominação e a Arte da Resistência*. Trad.: Pedro Serras Pereira. Lisboa: Letra Livre. 2013.

²⁷⁵ FERREIRA, *op. cit.*, p. 8-9.

²⁷⁶ NEVES, *op. Cit.*, p. 206.

eram retiradas facilmente da cabeça deles pelos padres? No Ceará, historicamente, os clérigos enfrentaram grandes problemas ao tentar transformá-los em homens incondicionalmente obedientes a Deus e ao rei. Sobretudo nos séculos XVII e XVIII, mesmo quando aceitavam os rituais cristãos, “na primeira fenda de liberdade que encontravam invocavam seus ídolos através de práticas passadas imemorialmente”.²⁷⁷

Por conta dessas inconstâncias, os nativos nunca deixaram de ser observados com desconfiança. Na escrita daqueles que trazem informações sobre a questão religiosa envolvendo os índios no Ceará oitocentista, várias vezes se questiona a conduta cristã indígena. Estando no Ceará em 1811, tendo visitado as aldeias de Arronches e Messejana, “e uma terceira outra, nas vizinhanças”, o inglês Henry Koster destacou o seguinte: “Os indígenas dessas aldeias, e de quantas passei, são cristãos, embora se diga que alguns entre eles conservam em segredo seus ritos bárbaros”, “praticando todas as cerimônias de sua religião”.²⁷⁸ Logo, vivendo-se nos aldeamentos sob a gestão de homens brancos, os índios criavam situações que possibilitavam a manutenção de certas práticas socioculturais e religiosas, repudiadas e proibidas pelas autoridades laicas e clericais. É de se imaginar que, naquele ano de 1838, quando não mais vinham sendo administrados diretamente pelos diretores, tinham mais chances de perpetuá-las. A extinção dos aldeamentos, portanto, para além dos malefícios, talvez tenha possibilitado isso.

Contudo, se, em 1838, no relatório de Manuel Felizardo, os índios aparecem como mal catequizados e não plenamente civilizados, o presidente reconhecia, também, que “seos bens tem sido invadidos”. Após a supressão dos aldeamentos, suas terras vinham sendo rapidamente ocupadas por não índios sem que, em muitos casos ou de modo algum, houvesse consentimento prévio do governo cearense que, sem o controle da situação, em alguns momentos se posicionou em favor dos nativos. Esse presidente, por exemplo, sugeriu aos de-

²⁷⁷ BARROS, Paulo Sérgio. *Confrontos Invisíveis: colonialismo e resistência indígena no Ceará*. São Paulo: Annablume; Fortaleza, CE: Secult, CE, 2002. p. 68.

²⁷⁸ KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. 11. ed. Trad. Luís da Câmara Cascudo. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 2002. p. 223-224. v. 1.

putados a criação do cargo de “Advogado dos Índios” para “cada Comarca em que elles tiverem bens”, devendo-se “estabelecer huma gratificação ao Procurador [*ao advogado*] que agenciar a revindicação” em nome deles. Para tanto, alegava que os “Juizes d’ Orfãos”, responsáveis pelo gerenciamento dos bens dos índios naquele momento, estavam “subcarregados de outros diversos trabalhos”.²⁷⁹

Um sentido de orfandade havia sido, portanto, construído para os índios do império do Brasil. Para Carlos Frederico Marés, tudo teria começado com a publicação da lei de 27 de outubro de 1831 que, voltando-se aos Botocudo, declarou “o fim da escravidão indígena e a sujeição dos ex-escravos a uma tutela orfanológica, de caráter civil”. Em 1808, D. João VI havia declarado guerra a eles, ordenando que os resistentes fossem presos “e obrigados a servir por 15 anos aos milicianos ou moradores que os apreendessem”. Porém, diz o autor, aquela lei “transformava em órfãos apenas” os índios escravos “por força daquelas declarações de guerra e, por extensão”, outros que vivessem ilegalmente como cativos.²⁸⁰ Mas não foi isso que se deu na prática.

Os Tribunais, “não raras vezes que se viram na contingência de decidir sobre coisas indígenas”, passaram “a considerar que todos os índios não integrados no serviço como trabalhadores livres seriam órfãos”. Segundo Carlos Frederico Marés, é “estranho mas perfeitamente compreensível o raciocínio e a comparação: os índios arrancados de seu território, agredidos em sua cultura, violentados em sua vontade e religião são perfeitamente comparáveis aos órfãos”. É como se tivessem “perdido os próprios pais, até que”, submetidos aos brancos, teoricamente “como trabalhadores livres, deixassem de ser índios” e, assim, “reencontrassem seus pais na sociedade doce, justa, humana e pacífica” que se lhes oferecia”.²⁸¹

Se por uma interpretação diferente da lei de 27 de outubro de 1831 a tutela orfanológica foi estendida a todos os índios, o governo imperial logo ratificou isso. Em 1833, a regência legitimou o poder

²⁷⁹ Relatório de Manuel Felizardo de Sousa Melo, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1838.

²⁸⁰ MARÉS, Carlos Frederico. O direito envergonhado: o direito e os índios no Brasil. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Org.). *Índios no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Global; Brasília: MEC, 2000. p. 158-160.

²⁸¹ Idem. p. 160.

dos juízes de órfãos sobre os índios.²⁸² Após a decisão, no curso dos anos, a atuação deles em relação ao assunto gerou muita polêmica em todo país, sendo mais questionada, exigida, que elogiada.

Portanto, quando em 1838, no Ceará, Manuel Felizardo de Sousa e Melo sugeriu aos deputados a criação do cargo de “advogado dos índios”, dizendo que os “Juizes d’ Orfãos são subcarregados de outros diversos trabalhos”,²⁸³ de certa forma era isso que fazia naquele ensejo: questionar, cobrar o exercício de um papel que, na prática, em sua visão, vinha deixando a desejar. Ao dar essa sugestão, o presidente não esclarece se o tal advogado atuaria como auxiliar dos juízes ou independente deles, cumprindo ordens diretas do governo. Por fim, além dessa solicitação, foi mais longe ainda, chegando mesmo a propor aos parlamentares que:

Parece-me por em quanto sufficiente o restabellecimento das Aldeias de Soure, e Villa Viçosa, onde ainda existem terras em que elles podem trabalhar independente de demandas. Hum Regulamento ou reforma do antigo he mister no caso de assentardes ser conveniente o restabellecimento das Aldeias; e pôr embaraços ao rápido aniquilamento dos antigos habitantes da Terra de Santa Cruz.²⁸⁴

Primeiramente, é preciso atenção para evitar o erro de achar que Vila Viçosa Real havia sido extinta, como foram Soure e Arronches, e depois Messejana. Desde sua fundação, em 1759, em nenhum momento aquela vila perdeu esse status,²⁸⁵ inclusive passando à categoria de cidade através de lei provincial de 14 de agosto de 1882.²⁸⁶

²⁸² Por decreto de 3 de junho de 1833, “a Regência, em nome do Imperador”: “Encarrega da administração dos bens dos índios, aos Juízes de Orfãos dos municípios respectivos”. Sobre isso, ver: CUNHA, *op. cit.*, p. 156.

²⁸³ Relatório de Manuel Felizardo de Sousa Melo, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1838.

²⁸⁴ *Idem.*

²⁸⁵ João Leite Neto, diante da Lei provincial nº 1.115, de 27/10/1864, que suprimiu a comarca de Vila Viçosa, concluiu que, na época, a vila teria sido extinta. Ver: LEITE NETO, João. *Índios e Terras-Ceará: 1850-1880*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006. p. 144. É preciso cuidado: uma coisa é a questão judiciária, outra é a política. A perda temporária do status de comarca não interferiu em nada no poder político-administrativo da vila.

²⁸⁶ Para Barros, a lei provincial que elevou Viçosa à categoria de cidade foi a Lei n. 1914, publicada pelo Governo do Ceará em 14 de agosto de 1882. Verificar: BARROS, Luiz Teixeira. *História de Viçosa do Ceará*. Fortaleza/CE: Secretaria de Cultura e Desporto, 1980. p. 73.

Agora, o aldeamento na sede do Termo da Vila Viçosa sim, foi extinto. Fundado oficialmente pelos jesuítas em 15 de agosto de 1700,²⁸⁷ administrado por eles e depois pelos diretores, através da citação acima se vê que, em 1838, já havia sido suprimido. Manuel Felizardo era, então, favorável a sua revitalização, juntamente com o aldeamento da ex-vila de Soure.

A justificativa para essa escolha, discurso de que nessas áreas ainda existiam terras onde os índios podiam trabalhar “independente de demandas”, levanta alguns inevitáveis questionamentos: e os outros aldeamentos, de Arronches, Messejana, Monte Mor o Velho, Monte Mor o Novo, Almofala? Não tinham terras suficientes para trabalharem? Qual a situação dos índios nesses espaços? Enfim, quando na Assembleia foi lançada a ideia de reativação dos aldeamentos de Soure e daquele extinto em Vila Viçosa, há forte silêncio quanto a esses outros locais.

Ainda sobre o trecho ora citado, para Manuel Felizardo, caso os dois aldeamentos fossem reativados, seria preciso, também, elaborar um regulamento ou fazer uma “reforma do antigo”. Neste caso, o “antigo” não era outro senão o Diretório pombalino, “instrumento legal” para “viabilizar a civilização dos índios”²⁸⁸ e que, dada a sua importância, mesmo teoricamente extinto pela Carta Régia de 1798, continuou sendo utilizado pelas autoridades nas primeiras décadas do século XIX. Como civilizar implicava eliminar seus traços físicos e culturais, há, então, na fala daquele, um grande paradoxo: pretendia “civilizá-los”, ou seja, extinguir suas identidades, culturas e transformá-los em “homens úteis” ao Estado brasileiro, mas, ao mesmo tempo, falava em “pôr embaraços” àquilo que via como “rápido aniquilamento dos antigos habitantes da Terra de Santa Cruz”.²⁸⁹

O suposto “aniquilamento” dos índios foi uma versão recorrente na fala dos presidentes ao longo dos anos. Em 1839, discursando

²⁸⁷ O jesuíta Serafim Leite, em emblemática obra de exaltação a atuação dos jesuítas na região da Ibiapaba, apresentou relatos deixados pelos padres que são importantíssimos para se refletir sobre o processo histórico que culminou com a fundação do Aldeamento da Ibiapaba, ver. LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Rio de Janeiro: Livraria Portugália / Instituto Nacional do Livro, 1943. Tomo III.

²⁸⁸ SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011. p. 137.

²⁸⁹ Relatório de Manuel Felizardo de Sousa Melo, apresentado na Assembleia provincial do Ceará. 01/08/1838.

sando na Assembleia provincial, João Antônio de Miranda os apontou como espécie rara no Ceará, defendendo que na província existia apenas uma “única tribo”²⁹⁰ (os Chocós, habitando nos limites territoriais da Vila do Jardim, região do Cariri). Na sua visão, é como se todos os outros grupos indígenas estivessem acabocladados.

Noutras palavras, a vida de isolamento que levavam aqueles índios que viviam “errantes” em Jardim e suas vizinhanças fazia com que fossem vistos, na concepção oficial, como “índios puros”. Fora do convívio com os brancos, configuravam-se como uma ameaça, pois eram agressivos, perigosos. Em comparação com aquele grupo, os outros no interior das vilas e povoações estariam, então, ao menos no entendimento de João Antônio de Miranda, num estágio avançado de assimilação pela cultura branca.

O presidente os via como seres praticamente extintos: os “índios de Almofala, os cento e dez miseráveis Índios de Baturité, os desoito cazaes, oito viúvas, os trinta e sete meninos da Nação Tapuia de Monte-Mor, os cazaes de Cascavel, os de Mecejana, Soure, Arronches, Sapopara, e Villa Viçosa” eram “dignos da protecção da Authoridade publica”.²⁹¹ Logo, após elidir os aldeamentos, o governo cearense se posicionava, paradoxalmente, como protetor, aparentemente preocupado com a situação deles nas diferentes regiões da província.

Para João Antônio de Miranda, homens “prepotentes, ambiciosos e deshumanos” ocupavam suas terras sem permissão alguma do governo provincial. Diante disso, a questão indígena era debatida a todo instante na Assembleia, sendo repetidamente lançada a ideia de reativação de certos aldeamentos. Assim como Manuel Felizardo de Sousa Melo, o presidente João Antônio sugeriu “o restabelecimento das aldeias de Soure, e Villa Viçosa”, defendendo, também, que, devido aos “diversos negócios” que ocupavam “o tempo dos Juizes de Orphãos”, era preciso criar o cargo de “Advogado, ou Solicitador que promova a medição, restituição, demarcação e conservação de suas terras, e que requeira tudo o mais que convir a bem delles”.²⁹²

²⁹⁰ BGMP. Relatórios dos presidentes da província do Ceará. Rolo 1 (1836 a 1857). Relatório de João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia provincial do Ceará. 01/08/1839.

²⁹¹ Idem.

²⁹² Idem.

Lançava-se, então, na Assembleia provincial, um novo questionamento sobre a atuação dos juizes de órfãos em favor dos nativos. Pela segunda vez, a criação do cargo de advogado dos índios era sugerida, sendo alegado que os juizes não vinham cumprindo suas obrigações nesse sentido. É de se imaginar que, caso o cargo fosse criado, não seria nada fácil o desempenho da função em reivindicar terras indígenas ocupadas por terceiros. Buscar reverter isso significava, noutros termos, comprar uma briga crucial com os usurpadores: edis, delegados, subdelegados, capitães da Guarda Nacional, alferes, sargentos-mores, vigários, os próprios juizes de órfãos e outros vários privilegiados residentes nas diferentes regiões do Ceará. Afinal, não era qualquer um que invadia terras indígenas, e sim sujeitos de influência política nas suas respectivas localidades.

O fato é que o pedido de João Antônio Miranda (em 1839) para criar aquele cargo e reativar os aldeamentos extintos em Viçosa e Soure, revela que aos deputados isso pouco ou nada importava, visto que, em 1838, Manuel Felizardo de Sousa e Melo já havia feito essa proposta. Assim, sem decisões práticas favoráveis aos índios da província, e mesmo com eles habitando esses espaços e impondo resistência ao processo de ocupação por parte dos brancos e outros segmentos, a fala oficial voltava-se sempre para a ideia de que estavam prestes a desaparecer totalmente.

Em 1840, no relatório que apresentou na Assembleia provincial, Francisco de Sousa Martins, refletindo sobre a situação dos índios, imagina um futuro funesto para eles: estariam próximo da “completa aniquilação”. Num ato pouco comum para a época, admitia, entretanto, as falhas políticas do governo para com os índios. “Talvez porem Srs”, dizia ele aos deputados, “os erros da nossa legislação vão não pouco contribuindo para este funestissimo resultado; cuja malefica influencia reverte em grande parte sobre nos mesmos”, pois ante a “falta de braços para auxiliar a agricultura, e desenvolver a industria não sabemos aproveitar, aquelles, que possuímos”.²⁹³ Logo, demonstrando se preocupar com os índios, na verdade seu interesse era, por fim, explorar a força de trabalho daqueles, sempre visados para viver em condição de subalternidade e sempre infe-

²⁹³ BGMP. Relatórios dos presidentes da província do Ceará. Rolo 1 (1836 a 1857). Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1840.

riorizados. Aliás, continuando sua fala, não é de outra forma que aquela autoridade retrata os índios senão como seres bem inferiores aos brancos:

He hum facto que a raça dos Indígenas tem intelligencia muito menos desenvolvida, que a nossa, e que seos habitos, e costumes, cooperão inda mais a amortecer a actividade necessaria á cada individuo, para que se dê ao trabalho e diligencia não só adquerir a sua subsistencia; como augmentar e engrossar os seos cabedaes. São como meninos, que precisão de quem os dirija, lhes acene o trabalho, arrecade os productos, ou pelo menos velle com zello e vigilancia para que nada se perca, e o seo tempo seja utilmente empregado.²⁹⁴

Aos olhos de Francisco de Sousa Martins, os índios eram tidos como povos na infância, precisando da interseção dos brancos para atingir a civilidade que, a propósito, não implicava autonomia. Do mesmo modo que o presidente, no curso do século XIX, muitos foram os políticos e intelectuais que retrataram os indígenas como crianças.²⁹⁵ Há, assim, um discurso que ratifica o sentido da tutela orfanológica, em que o papel de “pai”, por essa perspectiva dominante, seria reservado para “aquele que enuncia o conceito de civilização”²⁹⁶ - ou seja, o homem branco. Logo, o “amparo” e a educação decorrente da construção do sentido de orfandade implicavam diretamente a submissão dos índios aos luso-brasileiros habitantes no Ceará e, por assim dizer, em todo país.

Contribuir, em termos de produtividade, sobretudo nas atividades agrícolas, era o que as autoridades esperavam dos índios. Naquele momento, a discussão em torno desse assunto era geral. Fundado em 1838, isto é, pouco antes de Francisco de Sousa Martins exercer o cargo de presidente do Ceará, o Instituto Histórico e

²⁹⁴ Idem.

²⁹⁵ O historiador Varnhagen, por exemplo, também via os índios como “povos na infância”, sendo que, em sua radical interpretação, para aqueles “não há história: só etnografia”. VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. 7. ed. São Paulo e Belo Horizonte: Edusp: Itatiaia, 19800. 5v. Apud: MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de História Indígena e do Indigenismo*. 2001. Tese (Doutorado em Livre Docência) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. p. 2-3.

²⁹⁶ RODRIGUES, Jaime. Índios e africanos: do pouco ou nenhum fruto do trabalho à criação de uma classe trabalhadora. *História Social*, Campinas, n. 2, p. 9-24, 1995. p. 15.

Geográfico Brasileiro - IHGB²⁹⁷ foi palco para calorosos debates sobre isso. Em 1839, como importante membro dessa instituição, Januário da Cunha Barbosa lançou para discussão a seguinte questão: “Se a introdução de africanos no Brasil serve de embaraço a civilização dos índios, cujo trabalho lhes foi dispensado pelo trabalho dos escravos”. Sem a intenção de fazer aqui longa reflexão sobre a situação dos negros, cabe dizer que, naquela época, se buscava meios para abolir o “cranço” da escravidão, sinônimo de atraso para um país que se pretendia moderno. Logicamente, essa visão de que a vinda de escravos da África livrou os índios do árduo ônus de prestar serviços aos colonos é irreal. Nunca foram dispensados de trabalhar, sempre prevalecendo a ideia de que o alcance da civilidade deles passava obrigatoriamente por esse viés. “Civilizar os indígenas era o argumento chave para justificar o uso de sua mão-de-obra”,²⁹⁸ seja na perspectiva dos laicos, seja no entendimento dos eclesiásticos.

Nas diferentes regiões do Brasil, quando se debatia a questão indígena, várias vezes os jesuítas foram evocados, como quando Januário da Cunha Barbosa interroga: “Qual seria hoje o melhor sistema de colonizar os Índios entranhados em nossos sertões; se conviria seguir o sistema dos jesuítas, fundado principalmente na propagação do Cristianismo, ou se outro do qual se esperem melhores

²⁹⁷ Há uma vasta produção sobre o IHGB e sua atuação para a construção de uma história nacional no Brasil do século XIX. Entre outros trabalhos, destaca-se: GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. A disputa pelo passado na cultura histórica oitocentista no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007; CARVALHO, José Murilo de (Org.). Uma história da história nacional: textos de fundação. In: LIMA, Ivana Stolze; CARMO, Laura do (Org.). *História social da língua nacional*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2008. p. 393-414. LIMA, Ivana Stolze; CARMO, Laura do (Org.). Reinventando a tradição: sobre o antiquariado e a escrita da História. In: RIOS, Kênia Sousa; FURTADO FILHO, João Ernani. (Org.). *Em Tempo: História, Memória, Educação*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2008. p. 39-79; SCHWARCZ, Lília K. Moritz. *Os Guardiões da Nossa História Oficial: os Institutos Históricos e geográficos brasileiros*. São Paulo: Idesp, 1989; FIGUERÖA, Sílvia F. de M. “Para pensar as vidas de nossos cientistas tropicais”, In: Ciência, Civilização e Impérios nos Trópicos. Rio de Janeiro: Acces Editora, p. 235-246; CALLARI, Claudia Regina. “Os Institutos Históricos do patronato de D. Pedro II à Construção de Tiradentes”, In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH & Humanidades FFLCH USP, v. 21, n. 47, 2001, p. 59-83; DOMINGUES, Heloísa M. Bertol. *A Noção de Civilização na Visão dos Construtores do Império - a Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: 1838-1850/60*. 1990. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1990.

²⁹⁸ RODRIGUES, *op. cit.*, p. 22.

resultados do que os atuais”.²⁹⁹ Numa época em que se construía a história da nação, o período colonial era analisado não somente para se conhecer o passado, mas no intuito de encontrar soluções aos desafios do presente. Não à toa os jesuítas eram lembrados. Suas práticas, métodos de controle impostos aos índios, serviam como pontos de reflexão das elites que objetivavam elaborar suas próprias estratégias de dominação àqueles nativos “entranhados nos sertões”.

Porém, para Mércio Pereira Gomes, mais que evocar e exaltar feitos dos jesuítas, “discutia-se inclusive a possibilidade de chamar de volta a Companhia de Jesus, reinstituída desde 1814”.³⁰⁰ Segundo Simone Tiago Domingos, no início da década de 1840, jesuítas chegaram mesmo a se instalar “no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina para atuarem na instrução secundária dessas províncias”.³⁰¹ Embora os capuchinhos tenham sido escolhidos pelo Estado brasileiro para atuar entre os índios, no discurso político-intelectual a atuação dos inacianos nunca deixou de ser lembrada nas várias províncias do país.

No Ceará, em 1840, um ano após os jesuítas terem sido evocados no IHGB, o presidente Francisco de Sousa Martins também não hesitou em tomar como referencial a atuação deles entre os povos indígenas. Em sua fala para a Assembleia provincial, afirma que

Os Jesuitas conseguirão efeitos prodigiosos na catequese e civilização dos Índios. Elles erão alem de catequistas, mestres de letras, e de Officios mechanicos, e de mais prehenchião as funções de Tutores ao pé de seos pupilos; prescrevião o trabalho, ordenavão a colheita dos productos; e athe estabelecerão em Villa Viçoza celeiros communs onde se punhão de reserva as sobras dos annos de abundancia para suprimento dos escassos. [...] os productos da sua lavoura supprabundavão: as estradas dos arredores estavam sempre abertas; e se conservavão em bom estado; e a população indigena multiplicava e se civilisava lentamente: porque o processo da civilização he morozo, e lento.³⁰²

²⁹⁹ BARBOSA, *op. cit.*, p. 10.

³⁰⁰ GOMES, Pereira Mércio. *O índio na história. O povo Tenetehara em busca da liberdade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 216.

³⁰¹ DOMINGOS, Simone Tiago. *Política e Memória: a polêmica sobre os jesuítas na Revista do IHGB e a política imperial (1839-1886)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009. p. 4.

³⁰² Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia Provincial. 01/08/1840.

Francisco de Sousa Martins não poupou elogios aos jesuítas, atribuindo-lhes diferentes qualidades, revelando uma variedade de funções que desenvolviam e, por fim, demonstrando que, inevitavelmente, para que conseguissem atingir seus interesses espirituais precisavam se empenhar no sentido de construir um alicerce sólido que passava primeiramente por um planejamento das coisas materiais. “Inculcar nos seus súditos indígenas uma nova concepção do tempo e do trabalho”³⁰³ foi, portanto, uma ideia fixa e um dos principais desafios daqueles missionários.

Tomando por referência o Aldeamento da Ibiapaba, que em 1759 passou à condição de Vila Viçosa Real, o presidente lembrou que ali os padres organizaram celeiros comuns para pôr em “reserva as sobras” dos gêneros cultivados em anos de abundância. Dessa maneira, num Ceará historicamente afetado por secas, produzir excedentes para suprir necessidades em épocas de estiagem parece ter sido uma das marcas do projeto jesuítico, uma de suas grandes ocupações. “A vida econômica das Aldeias tinha por objetivo assegurar o sustento cotidiano”,³⁰⁴ e isso naturalmente não se deu de outro modo senão à custa do suor dos índios. A busca constante pela autonomia dos aldeamentos implicava intensa utilização da força de trabalho daqueles.

Ao afirmar, com certo exagero, que os jesuítas preenchiam como ninguém as “funções de Tutores ao pé de seus pupilos”, Francisco de Sousa Martins apresenta uma opinião convergente com o que os próprios padres pensavam sobre sua atuação. Afinal de contas, para eles, o índio precisava ser amparado e educado segundo as normas da Igreja. Era isso que fundamentava a criação dos aldeamentos, não era outro o entendimento dos inacianos. E como “o pressuposto básico da missão é o de que a cristandade tem uma dimensão social que deve ser cumprida”,³⁰⁵ logo procuravam não somente envolver os índios nos ritos do catolicismo, mas fazer com

³⁰³ MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 47.

³⁰⁴ NEVES, Luiz Felipe Baêta. *O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978. p. 130.

³⁰⁵ Idem. p. 27.

que contribuíssem com a sociedade colonial por meio da disponibilização de sua mão de obra.

Em 1840, quando Francisco de Sousa Martins evoca as práticas jesuíticas, buscava, assim, pensar suas próprias estratégias de controle da população nativa, tentando conciliar catequese e civilização com os ambiciosos interesses dos potentados que davam sustentáculo ao poder do governo cearense e, por conseguinte, ao regime monárquico. Tal conciliação era desafiadora. Faltava um plano para submeter os índios e atender os anseios particulares, já que até o antigo Diretório, que para aquele apenas “em parte supriu a falta” dos jesuítas, não mais vigorava. Sem regulamento específico, extintos os aldeamentos, para o presidente “o decrescimento da raça indígena he sencível e rapido”.³⁰⁶

Na continuação de seu relatório, Francisco de Sousa Martins novamente admite: “nossas Leys” excluíram eles “de todos os empregos públicos; pois que nellas preponderão a influencia e caballa dos brancos”. Se por um lado reforça que a política do governo vinha afetando os nativos, o presidente descreve situações reveladoras de que eles não aceitavam a dominação de braços cruzados, sempre buscando alternativas para não viver submetidos incondicionalmente aos outros:

Abandonados os indigenas a si mesmos, desconsiderados no regimen de suas aldeias, oppressos, e sempre lesados em seos contractos pela maior esperteza dos da nossa raça; estaõ disgustosos de sua posição social e suspirão pelo antigo regimen; escitando-os esta disposição a tomar o partido da rebellião; como ultimamente succedeo com grandissimo numero dos Indios de Villa Viçozza, que disertarão da Povoação de S. Pedro com suas familias em numero de mais de 60 cazaes, para se reunirem aos rebeldes das Frecheiras, abandonando suas cazas, e lavouras, das quaes algumas se achavão em estado esperançozo. Julgo, que por annalogas rasões elles se aliarão com os partidos rebeldes no Maranhão, e no Pará, prestando os seos serviços aos inimigos da ordem, e da paz do Imperio com extrema perseverança e continnos soffrimentos e privações.³⁰⁷

³⁰⁶ Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1840.

³⁰⁷ Idem.

De antemão, vale dizer que aquilo que era visto como sentimento de insatisfação indígena vinha de longas datas. Ao falar que os índios foram “desconsiderados no regime de suas aldeias” e “suspiram pelo antigo regime”, Francisco de Sousa Martins abre possibilidade para se presumir que eles queriam o restabelecimento de seus antigos aldeamentos, lugares onde se apresentavam como coletividades e, apesar das limitações, reivindicavam seus direitos. Em segundo lugar, convém esclarecer que, quando se refere aos “partidos rebeldes do Maranhão e do Pará”, aos quais vários indígenas se aliaram, era dos movimentos da Balaiada³⁰⁸ e da Cabanagem³⁰⁹ que estava falando.

Na primeira metade do século XIX, ante as constantes mudanças nas “formas de administração dos aldeamentos, uma série de revoltas ocorreu no Nordeste, envolvendo populações indígenas”.³¹⁰ Vários índios aliaram-se a outros segmentos no sentido de alcançar, pela sua perspectiva, melhores condições de vida. Mas, não se pode omitir; embora havendo grande insatisfação nativa, muitos deles preferiram se unir às autoridades e combater os revoltosos. Na Cabanagem, as rixas “entre os vários grupos indígenas, em especial entre os Mura e os Munduruku, foram utilizadas por cabanos e pelas tropas imperiais em suas disputas”.³¹¹

Quanto à Balaiada, segundo Claudete Maria Miranda Dias, “foi um movimento social ocorrido no Piauí, Maranhão e Ceará, do final

³⁰⁸ “Nome dado pela historiografia, devido ao apelido de Manoel Francisco dos Anjos Ferreira, o Balaio, um dos líderes mais importantes do movimento, artesão da palha. Cada rebelde era um “balaio”. Muitos balaiois, uma Balaiada”. DIAS, Claudete Maria Miranda. *Movimentos sociais do século XIX: resistência e luta dos balaiois no Piauí*. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nos Brasis*. São Paulo: Unesp, 2008. p. 199-218. v. 1.

³⁰⁹ “Cabanagem” remete às habitações da população ribeirinha do Pará, espécie de cabanas. Daí vinha a maioria dos revoltosos, negros, mestiços, índios e outros pejorativamente identificados através da alcunha “cabanos”. Quanto aos índios, tiveram participação de destaque nesse episódio. Sobre isso, verificar: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988. Mormente a parte intitulada “Tapuios, mestiços, negros e brancos na Cabanagem”.

³¹⁰ DANTAS, *op. cit.*, p. 447.

³¹¹ RICCI, Magda. A Cabanagem, a terra, os rios e os homens na Amazônia: o outro lado de uma revolução. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nos Brasis*. São Paulo: Editora Unesp, 2008. p. 161. v. 1.

de 1838 a fins de 1841”, onde negros, índios, mestiços, mulatos e outros “sem direito à cidadania e acesso à propriedade da terra” desafiam o poder de “grandes proprietários de terras e de escravos, autoridades provinciais e comerciantes”. O Maranhão foi o epicentro da revolta, que se estendeu ao Piauí e ao Ceará. Para Claudete Dias, a extensão da Balaiada para essas províncias é ainda “assunto para ser estudado”, bem como sua ligação “com a Cabanagem no Pará”,³¹² revolta que, como visto, também foi evocada por Francisco de Sousa Martins, presidente do Ceará. E para que tenha falado da Cabanagem em reunião com os deputados na Assembleia cearense, pelo visto os efeitos desse movimento repercutiram bastante nesta província, deixando as autoridades sob alerta.

Nessa época da regência, período de instabilidade política no país de crise, no Ceará, o clima era tenso. As violentas manifestações de insatisfação coletivas nas províncias vizinhas se configuravam como ameaça à ordem vigente, também, nesse espaço. Os balaios, em suas incursões na região da Ibiapaba e áreas limítrofes, não encontraram apenas resistência por parte da população local, conseguindo apoio de alguns ou muitos sujeitos descontentes com a situação em que se encontravam.

Sobre as motivações dos sessenta casais indígenas que com suas famílias “evadiram-se” da “Povoação de S. Pedro” de Ibiapina (Termo da Vila Viçosa) “para se reunirem ao séquito das Frecheiras”, no Piauí, a própria fala de Francisco de Sousa Martins ajuda a elucidar escolhas desta natureza. Ora, se os índios estavam “desgostosos” pela desarticulação “de suas aldeias” e vinham sendo oprimidos e “lesados em seus contratos” com os não indígenas, eis aí situações fortes o suficiente para gerar em quaisquer índios um sentimento de insatisfação. No entanto, deixar Ibiapina para se aliar aos revoltosos foi uma decisão audaciosa. Na prática, com essa atitude, não era de outra forma que passariam a ser vistos senão como balaios, sendo, também, alvos das tropas a serviço dos governos do Ceará e do Piauí.

³¹² DIAS, Claudete Maria Miranda. Balaiada: a guerrilha sertaneja. *Estudos, Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, n. 5, p. 73-88, 1995.

Tanto na Balaiada como na Cabanagem, enquanto vários índios aderiram aos revoltosos, outros preferiram não enveredar por esse caminho. Aliás, certos grupos chegaram mesmo a reprimir os balaios, como índios de São Benedito, também na região da Ibiapaba. Diferente dos de Ibiapina, sob o comando do “Índio Joze Luiz de Miranda, e do Major Joaquim Ribeiro da Silva”, aqueles combateram fortemente os rebeldes, como informa o próprio presidente Francisco de Sousa Martins.³¹³

Logo, se por um lado os indígenas de Ibiapina tiveram motivos para se aliar aos balaios, os de São Benedito, por suas particulares razões, quiçá entendessem que teriam algum tipo de vantagem com a decisão de lutar em favor da ordem. O fato é que, na fala do presidente, os índios aparecem como ativos em interação com outros segmentos, vivendo entre negociações, acordos e conflitos com autoridades e particulares.

Ainda sobre a participação indígena na revolta da Balaiada, Francisco de Sousa Martins, num ofício enviado ao ministro Francisco de Assis Ramiro Coelho, em 20 de junho de 1840, “dando algumas informações á cerca dos rebeldes das Frexeiras”, afirmou:

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Tendo me aproximado do Sitio das Frexeiras, e em consequencia podendo obter miudas informações acerca dos rebeldes, do seo estado, dos seos costumes, e doutrinas, por via de muitos individuos aprisionados, que la viverão com elles algum tempo, julgo interessante transmitti-las a V. Ex.^a que do seo conhecimento poderá talvez colher alguma coiza util a administraçãõ do Estado.

Estes rebeldes são pela maior parte descendentes Indigenas, outros são de côr mista, a que chamaõ cabras, e alguns negros fugidos de seos senhores: todos de supina ignorancia, e apenas alguns se encontra que saiba ler: os seos mesmos Capitaes mal escrevem algumas linhas cheias de grosseiros erros de pronunciaçãõ. Todos a excepçãõ de alguns tem por unico vestido camiza e ceroula de algodãõ que elles tingem de côr avermelhada com infuzãõ de entrecasco de arvores; esta côr (bem que asqueroza) os confunde com os troncos das arvores, com as pedras e com os matos atraz dos quaes se escondem para dispararem os seos tiros de emboscada. Muitos agora estaõ quazi nús apenas cobertos de andrajos, naõ tem calçado algum e usaõ de chapéos de palha: fazem exercicios de armas, que elles tem aprendido de

³¹³ Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1840.

alguns soldados dezertores, ou prisioneiros; mas quase nenhuma disciplina, e subordinação conservam aos seus Chefes. Alimentam-se somente de carne de gado e farinha de mandioca mais esta nem sempre a tem. Eles vivem e dormem ao tempo sob as árvores e em vez de cobertores usam de fogo para se preservarem do frio, e nos tempos chuvosos com cinco ou seis horas de trabalho fazem uma cabana coberta de compridas folhas de palmeiras de que abundam as matas destes lugares. Esta gente, mesmo no estado de paz, não goza de melhor vida, nem de mais extensas comodidades; pois que todos ou quase todos vivem de caça de frutas silvestres e de algumas pequenas plantações de mandioca ou milho: **seus hábitos são mui semelhantes aos dos Índios de quem eles quase todos descendem, e parece que amam a mesma independência selvagem**³¹⁴ (grifo nosso).

O próprio Francisco de Sousa Martins, naquele momento crucial dos conflitos entre as tropas oficiais e balaio, resolveu sair da capital Fortaleza com destino aos locais onde a situação era mais crítica para a ordem vigente, lugares em constante agitação e que vinham servindo de cenário para os embates entre as partes envolvidas. Passando pela região da Ibiapaba, teria ido bem próximo a Frecheiras, foco principal da presença e resistência dos revoltosos no Piauí. Nas notícias enviadas pelo presidente ao ministro Francisco de Assis Ramiro Coelho, nota-se forte envolvimento dos desfavorecidos na revolta da Balaiada, que em sua fala aparecem como “cabras”, “negros fugidos de seus senhores” e, “em maior parte”, “descendentes indígenas”.

Sobre o uso do termo “descendentes”, cabe aqui breve reflexão. Com base no relatório que Francisco de Sousa Martins apresentou na Assembleia provincial em 1840, analisado anteriormente, convém lembrar que ali, justamente em Frecheiras, estavam os sessenta casais de índios que haviam saído de São Pedro de Ibiapina para se unir aos balaio.³¹⁵ Logo, nesta época em que se minimizava a visibilidade e atuação dos indígenas no cenário político social, por várias vezes foram identificados não diretamente como índios, mas primeiramente através da categoria “descendentes”. No geral, a utili-

³¹⁴ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Ofício do presidente Francisco de Sousa Martins, enviado para o ministro Francisco Ramiro de Assis Coelho. 20/06/1840. Cx. 11. L 30 (1835-1843). Fls. 95v/96.

³¹⁵ Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia provincial do Ceará. 01/08/1840.

zação desse termo pelas autoridades provinciais denota certa relutância em reconhecer as identidades indígenas, pois, como no trecho ora destacado, a ideia é apresentar “os índios misturados”³¹⁶ a outros segmentos sociais, e não necessariamente como índios. Aliás, pouco a pouco, aqueles passaram a ser ocultados através de outras várias categorias, sobretudo caboclos e pardos.

Essas informações no excerto acima, sobre as táticas de guerra dos balaios, são riquíssimas. Pela descrição, troncos de árvores, pedras e matagais serviam como verdadeiros escudos para proteção dos revoltosos. Em interação com a natureza, algo que sabiam fazer muito bem, índios, negros e outros perseguidos desafiavam, assim, o poder das tropas oficiais. Nos campos de batalha, atacavam, eram atacados, recuavam, contra-atacavam, enfim, estavam envolvidos num jogo perigoso em que a morte era uma possibilidade real. A vida por um fio. Era essa a certeza daqueles que, naquele momento, despertavam a ira das autoridades do Maranhão, Piauí e Ceará, que uniam forças para sufocar esse movimento que atingira tamanha proporção.

Segundo Claudete Maria Miranda Dias, ajudado por outras províncias, o governo piauiense “se armou fortemente a fim de defender a ordem interna”, recebendo “dinheiro, munições, armamento e homens para reforçar as tropas e impedir a entrada de “rebeldes” maranhenses no Piauí, através do rio Parnaíba”.³¹⁷ O governo do Ceará, por sua vez, ante as incursões feitas pelos balaios à região da Ibiapaba, temendo que a revolta se alastrasse por toda a província, não hesitou em executar uma rígida política de recrutamento para enviar homens aos campos de batalha no Piauí, sendo a massa de recrutas formada, mormente, por sujeitos pobres. Enquadrando-se nesse perfil socioeconômico dos desfavorecidos, vários índios foram recrutados, sobretudo do Termo da Vila Viçosa e de locais limítrofes.

Isso assustou a população indígena. Porém, se em muitos casos fugiam para as matas longínquas, noutros batiam de frente

³¹⁶ Sobre a categoria “*índios misturados*”, analisar: OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. (Org.). *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa: Laced, 2004.

³¹⁷ DIAS, *op. cit.*, p. 200.

com os encarregados de formar as tropas auxiliares oficiais. O presidente José Joaquim Coelho (que substituiu Francisco de Sousa Martins no governo do Ceará), no relatório que apresentou na Assembleia provincial em 10 de setembro de 1841, traz pistas importantes para se refletir sobre a não aceitação da prática do recrutamento por parte de certos nativos. Em tópico intitulado “Tranquilidade Publica”, destacou: “Ultimamente **alguns Índios do Borití, urgido pelo temor do recrutamento**, a que tenho mandado proceder em virtude de ordens mui positivas, que recebi da Corte, **reunirão-se em magótes armados em rumo de Villa Viçosa, mas forão logo dispersos**”.³¹⁸

O “Borití”, de onde os índios saíram armados para a sede do Termo da Vila Viçosa, ficava mesmo dentro da área territorial que abrangia esta jurisdição.³¹⁹ Cabia às autoridades locais, a mando do governo, conseguir recrutas para combater os revoltosos. Para Reginaldo Alves de Araújo, esses “recrutamentos eram entregues a oficiais escolhidos diretamente pelo presidente, mas também aos juizes de paz e os de carreira”. Porém, o presidente tinha total poder para decidir se o recrutado “seria ou não aceito” nas tropas oficiais.³²⁰ “A função de recrutar era das mais difíceis de desempenhar, pois “que a desconfiança do recrutamento he bastante para ganharem o Matto”.³²¹

Analisando a fala de José Joaquim Coelho, o mesmo deixa subentendido que, ao se posicionarem contra o recrutamento e partirem armados em direção à sede do Termo da Vila Viçosa, os índios do Buriti teriam sido contra-atacados por forças militares a serviço da ordem. Parafraseando o presidente: foram logo “dispersos”. Ora, neste caso, a dispersão não significa outra coisa senão uma rápida

³¹⁸ Relatório do presidente José Joaquim Coelho, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial, 10/09/1841. Pernambuco: Typographia Santos e Companhia, 1842.

³¹⁹ Trata-se da localidade do Buriti, hoje situada no município de Viçosa do Ceará.

³²⁰ ARAÚJO, Reginaldo Alves de. *Quando a ordem chegou ao Sertão: as relações entre o Estado imperial e as elites da região do Acaraú - Ceará (1834-1846)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012. p. 175.

³²¹ ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. *Balaia e resistência camponesa no Maranhão (1838-1841)*. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nos Brasis*. São Paulo: Editora da Unesp, 2008. p. 78. v. 1.

ação de fuga coletiva. Pelo visto, a penetração nos matagais era uma opção recorrente para se livrar da indesejada inclusão nas instituições militares do governo.

Segundo Matthias Röhrig Assunção, nesses momentos de turbulência, escapar ao recrutamento era uma das formas mais frequentes de resistência ao poder das autoridades que, contrariadas, buscavam incansavelmente saber o paradeiro dos fugitivos e organizar expedições para capturá-los e puni-los pelo desacato. Para o autor, que analisou esse assunto se valendo, também, de depoimentos de antigos moradores maranhenses, são “inumeráveis as histórias” envolvendo sujeitos “que tentavam escapar do que ficou conhecido no Maranhão oriental como “o tempo do Pega”, “sempre associado à Balaiada (1838-1841) e à Guerra do Paraguai (1865-1870)”.³²² No Ceará, nesses episódios de guerra, deram-se muitos conflitos entre aqueles diretamente incumbidos pelo recrutamento e pobres que, teoricamente livres, não queriam ir aos campos de batalha lutar a favor do governo brasileiro.³²³

O caso dos índios do Buriti é um dos vários exemplos de resistência ao recrutamento militar organizado pelas autoridades no tempo da Balaiada. Em suma, evitando aqui um discurso redundante no sentido de ratificar a relevância da participação dos índios nesse episódio, é válido, também, refletir sobre outras questões importantes presentes no relatório apresentado na Assembleia provincial, em 1840, por Francisco de Sousa Martins. Na opinião do presidente:

Parece me util, Senhores, **que se restabeleça o antigo Directorio dos Índios** com as modificações adaptadas á epoca e a legislação novissima que nos rege; como já foi recommendado por hum de meos antecessores: o que demais **tem a vantagem de ficarem elles mais unidos e subordinados aos seus Directores e principaes**: que se

³²² Idem. p. 181-182.

³²³ No Ceará, no período da Guerra do Paraguai, a população pobre impôs grande resistência ao recrutamento, dificultando os planos das autoridades provinciais de enviar mais homens para lutar contra o exército paraguaio. Para uma reflexão sobre esse assunto, ver: RAMOS, Xislei Araújo. *Por trás de toda fuga, nem sempre há um crime*: o recrutamento a laço e os limites da ordem no Ceará (1850-1875). 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

alistem em corpos de melicias com Officiaes de sua raça, os quaes gozem das honras, e prerogativas dos das G. N. [...] ³²⁴ (grifo nosso).

Propondo que se restaurasse o antigo Diretório dos Índios de acordo com o contexto cearense do início da década de 1840, Francisco de Sousa Martins repete, assim, um pedido feito pelo presidente Manuel Felizardo de Sousa e Melo, em 1838. Logo, a reunião dos índios sob a gestão de diretores aparece novamente como a melhor alternativa de controle. Sabendo da histórica atuação e importância dos principais entre os seus comandados indígenas, Sousa Martins não deixou de destacar a importância de tê-los como aliados nesse processo.

No Ceará, mesmo que em muitos momentos tenham cedido às pressões dos representantes do Estado luso, e posteriormente brasileiro, ao longo dos séculos os chefes nativos foram essenciais nas negociações com aqueles, com os membros da Igreja Católica e com os colonizadores no geral. Muito se esforçaram para garantir a terra e a sobrevivência de seus grupos.³²⁵

De acordo com Serge Gruzinski, no processo de “ocidentalização e cristianização as elites índias (*os Principais, que gozavam de certo prestígio*) tinham um papel essencial a desempenhar”, pois eram intermediárias obrigatórias entre um “novo poder e as massas vencidas”. Dessa forma, diante da atuação dos líderes indígenas no período oitocentista, e refletindo sobre a história de seus antepassados, conclui-se que, de fato, foram decisivos. Porém, não para servir como meros “intermediários obrigatórios”³²⁶ entre os europeus e seus sé-

³²⁴ Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1840.

³²⁵ Sobre a relevância dos índios Principais no Ceará, ver, entre outros autores: ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. *Ceará Indígena: deslocamentos e dimensões identitárias*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2002; SILVA. *op. cit.*, p. 1-274; MAIA, Lígio José de Oliveira. *Serras de Ibiapaba. De Aldeia à vila de Índios: Vassalagem e Identidade no Ceará colonial - Século XVIII*. 2012. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010; XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullos são os Brancos: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real - século XIX*. Fortaleza: Secult, CE, 2012.

³²⁶ GRUZINSKI, Serge. O Renascimento ameríndio. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A Outra Margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 285.

quitos, e sim para falar/negociar em prol dos interesses dessas “massas indígenas” que nunca se deram por vencidas.

Analisando o relato ora citado, alistar os índios em tropas que fortaleceriam a estrutura da Guarda Nacional brasileira, no Ceará, foi outro ponto sugerido pelo presidente da província. Tratando-se de uma época em que os ânimos revolucionários se afloravam no país, e como os indígenas sempre representaram uma importante força militar e vinham participando de revoltas que deixavam as autoridades temerosas, pode-se dizer que, ao fazer essa proposta, Francisco de Sousa Martins intencionava conseguir duas coisas que estavam intrinsecamente relacionadas: aumentar o efetivo das tropas oficiais e, ao mesmo tempo, diminuir as possibilidades dos índios encabeçarem revoltas ou se aliarem a grupos revoltosos.

“De inspiração europeia, a Guarda Nacional brasileira apresentou, a princípio, um caráter nitidamente popular”, segundo Jeanne Berrance de Castro. Com sua criação, as antigas Ordenanças e Milícias foram extintas e suas forças unificadas/aproveitadas nessa nova instituição militar, que ficou conhecida, também, como “Milícia Cidadã”. Se no período colonial permitiu-se a inserção e “participação de índios, negros e mestiços” nas corporações militares, que eram divididas “por um critério de cor” (Terços Auxiliares e Companhias de Ordenanças dos índios, dos homens brancos, dos pardos, dos pretos), de acordo com a autora, a Guarda Nacional rompeu com essa divisão. Para ela, teria sido “a primeira instituição oficial que fez cessar a distinção de cor, o que a tornou essencialmente nova e moderna ao enfrentar o problema das relações étnicas, num regime que reconhecia a escravidão como legítima”.³²⁷

Contudo, ao menos pela proposta feita por Francisco de Sousa Martins, em 1840, não é isto que se constata. Diferente de “integração étnica”,³²⁸ ao sugerir aos deputados provinciais a organização dos índios em tropas que seriam incorporadas à estrutura da Guarda Nacional no Ceará, o presidente deixa bem claro que o alistamento tinha de ser realizado, especificamente, “em corpos de melicias com

³²⁷ CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977. p. 135-136.

³²⁸ Idem.

Officiaes de sua raça”. Logo, mesmo dizendo que deveriam gozar “das honras, e prerogativas dos das G. N.”,³²⁹ de certa forma termina por ratificar a segregação, corroborando o discurso que inferiorizava os índios. Ao fim e ao cabo, o principal objetivo da proposta em questão era o disciplinamento indígena, submetê-los aos que ocupavam os mais altos postos naquela instituição militar - geralmente homens brancos, potentados locais. Fazer com que cumprissem as leis do Estado brasileiro. Era essa a preocupação maior das autoridades imperiais e provinciais.

Isso só corrobora o ponto de vista de James C. Scott, ao confirmar que, para firmar uma ideia de “superioridade” ante os grupos subalternos “as elites governantes” dependiam (e dependem) “fortemente da ostentação, de leis sumptuárias, de uma parafernália de símbolos, de insígnias e de cerimônias públicas de reverência ou homenagem”. Para o autor, a demonstração “visível e exterior de poder - cada ordem, manifestação de respeito, hierarquização, organização cerimonial, castigo público ou uso de termos honoríficos ou derogatórios - é um gesto simbólico de dominação que serve para manifestar e consolidar uma ordem hierárquica”.³³⁰

Independente de tempo e espacialidade, no geral as instituições militares foram essenciais para organizar atos oficiais de representação simbólica da dominação. Portanto, no Brasil imperial, tendo por objetivo “inculcar hábitos de obediência e respeito pela hierarquia”,³³¹ as elites governantes não deixaram de se valer, também, quando precisaram, da Guarda Nacional. Idealizando a participação dos “Principais” (chefes indígenas) e seus séquitos em tropas que seriam integradas àquela instituição, o presidente do Ceará, Francisco de Sousa Martins, deixa bastante claro o desejo de despertar neles o sentimento de patriotismo e de respeito pelas leis do Império:

....possão [*os índios Principais*] apresentar-se ornados com insignias de distinção nas ocasiões de cortejo, ou de festividades publicas. Isto lisongeará o seo amor proprio despertando os sentimentos de brio e

³²⁹ Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia provincial do Ceará. 01/08/1840.

³³⁰ SCOTT, *op. cit.*, p. 40,83.

³³¹ Idem. p.40.

de honra; e não pouco concorrerá para que esses chefes mantenham a subordinação, e **obediência às Leis** nos mais indivíduos da sua raça³³² (grifo nosso).

Em suas reflexões, Francisco de Sousa Martins imagina situações em que os índios são totalmente envolvidos por valores oriundos do universo europeu, atos formais e solenes de praxe realizados pelas instituições militares oficiais. Idealizando homens obedientes, soldados indígenas exercendo o papel de cumpridores de ordens, em sua propositura os Principais aparecem “ornados” com símbolos oficiais de distinção em relação a seus pares, o que denota a preocupação em cooptá-los, em fazer com que colaborassem com os planos de controle do Governo Provincial e, por assim dizer, do Estado brasileiro.

Quando imagina os índios entre as tropas que formavam a Guarda Nacional no Ceará, em seu pensamento eles aparecem seguindo um conjunto de regras, participando de cortejos e festividades públicas nas quais a referida instituição se apresentasse. O envolvimento nos protocolos idealizados, organizados e impostos pelas autoridades serviria, por fim, entre outras coisas, como estratégia no sentido de fazer com que despertassem um sentimento de veneração ao monarca e ao Império do Brasil. Historicamente, e inevitavelmente, os nativos tiveram que passar por situações desta natureza.

Todavia, como visto anteriormente, os índios nem sempre tiveram a conduta de obediência desejada por Francisco de Sousa Martins e outros administradores, tanto é que se envolveram em várias revoltas antes e no curso do século XIX, como era o caso, naquele contexto, da Balaiada. Assim, a proposta de inseri-los nas tropas da Guarda Nacional no Ceará, lançada pelo presidente em 1840, denota que havia temor, por parte das autoridades, de que os grupos indígenas espalhados pela província aderissem aos balaios, como foi o caso dos que habitavam em Ibiapina, na região da Ibiapaba. Inseri-los naquela instituição militar, que vinha prestando relevante serviço ao

³³² Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia provincial do Ceará. 01/08/1840.

Estado brasileiro como força de controle e manutenção da ordem interna, era uma boa estratégia no sentido de evitar possíveis alianças entre os mesmos e os revoltosos.

Na continuação de seu discurso aos deputados, Francisco de Sousa Martins, aproveitando-se de ideias apresentadas por seus antecessores, propôs:

Meus predecessores aconselharão o estabelecimento de um advogado dos Índios nas Comarcas, onde houvessem Villas ou Povoações por elles habitadas: parece-me igualmente esta medida reclamada pela humanidade, e espirito de protecção, com que se deve legislar em seo favor;...

Releva lembrar que huma boa legislação sobre os Índios, pode supprir em grande parte a falta de braços que he igualmente sentida na Provincia para os trabalhos agricolas, e todos os empregos ruraes, dispensando-nos das avultadas despezas com a colonização estrangeira, que the agora mui pouco tem prosperado no Imperio;³³³

A sugestão para criar um cargo de advogado dos índios foi repetida ininterruptamente entre 1838 e 1840. Embora a proposta tenha sido lançada por Manuel Felizardo de Sousa e Melo (1838), João Antônio de Miranda (1839) e Francisco de Sousa Martins (1840), pelo visto não teve aceitação o suficiente para ser aprovada na Assembleia provincial. Ao que parece, a criação do cargo não interessou aos deputados, o que reforça a hipótese de que, antes de tudo, quiçá pensassem mais nos interesses de certos privilegiados do que nos próprios índios.

Nesse sentido, diante das repetidas sugestões dos presidentes na Assembleia provincial, uma pergunta é inevitável: até que ponto suas propostas eram acatadas pelos deputados. Ao menos quanto à questão indígena, pelo que se nota havia forte resistência para aprovar medidas que pudessem dificultar a exploração parcial ou definitiva de suas terras por terceiros. As leis provinciais aprovadas, longe de beneficiá-los, favoreciam prioritariamente os potentados locais. Desse modo, em várias situações, utilizando-se aqui das pala-

³³³ Idem.

vras de Edward Palmer Thompson: “os dominantes tinham necessidade da lei para oprimir os dominados”.³³⁴

Embora muito se falasse em favor dos índios, na Assembleia provincial as leis direcionadas para eles não visaram outra coisa senão a extinção dos aldeamentos e o domínio de sua força de trabalho. Tanto é que, analisando as palavras de Francisco de Sousa Martins, em sua visão uma “boa legislação sobre os Índios” acabava por se transformar apenas num mecanismo para controlá-los enquanto mão de obra aproveitável. O intuito era, sobretudo, suprir “a falta de braços” na província, “para os trabalhos agrícolas, e todos os empregos rurais”.³³⁵ Assim, na fala oficial, o índio aparece repetidamente como a melhor opção para se evitar as “avultadas” despesas do erário provincial com a importação de colonos estrangeiros.

Em 5 de novembro de 1841, ao encaminhar ao ministro Paulino José Soares de Sousa uma correspondência “Participando ter proposto a Assembleia Provincial” medidas “p.^a melhorar a condição dos Índios”, o presidente José Joaquim Coelho, substituto de Francisco de Sousa Martins, também fez suas reflexões sobre esse assunto:

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = A proporção que me fui inteirando das circunstancias da Provincia, fui tambem descobrindo varios inconvenientes, que mui fortemente se oppoem a prosperidade d’ella, e entre muitos cauzou me grande surpresa o ver que sendo aqui pouco numerosos os braços escravos (o que alias é huma felicidade) não se procurasse tirar partido dos **numerosos Índios, que existem em algumas Comarcas**, e vivem em deploravel estado de abjecção mizeria, e aviltamento. Homens avidos os tem despojado de seo patrimonio: entrentanto poucos são os individuos que curaõ de empregal-os e estes mesmos só o fazem em proveito seo e com prejuizo d’elles, valendo-se para esse fim da natural simplicidade dos Indigenas. Condoendo-me de taõ infeliz sorte propuz á Assembleia Legislativa da Provincia, quando se reunio as medidas, que convenientes me parecêrão, para melhorar a condição d’esses **verdadeiros Ilotas** [...] ³³⁶ (grifo nosso).

³³⁴ THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 351.

³³⁵ Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1840.

³³⁶ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Ofício de José Joaquim Coelho, enviado para o ministro Paulino José Soares de Sousa: “Participando ter proposto à Assembleia Provincial as medidas para melhorar a condição dos índios”. 05/11/1841. Cx. 11, L 30 (1835-1843). fls. 141v/143. O referido documento pode ser encontrado, também, In: ANRJ. Fundo: Série Justiça.

No relato ora citado, José Joaquim Coelho põe em xeque os discursos minimizadores da presença indígena no Ceará, informando ao ministro Paulino José Soares de Sousa que existiam “numerosos índios” em algumas comarcas. Aponta para uma situação em que estes povos, mesmo com todas as estratégias de dominação do governo, extinção de aldeamentos e outras medidas, continuavam participando ativamente da dinâmica social nas várias regiões da província.

Nesse período em que a continuação da escravidão era debatida no Brasil, ao se analisar as possíveis vantagens e/ou desvantagens dessa dinâmica para o país, no Ceará o argumento de que “os braços escravos” (os negros) eram “pouco numerosos” se encaixava perfeitamente nos planos de exploração dos indígenas, teoricamente livres, mas que, na prática, viviam numa condição de liberdade precária.

Aliás, cabe reforçar que a versão de que a presença de negros era insignificante no Ceará, de tão divulgada pelas autoridades, serviu para cristalizar uma ideia de que eles tiveram ínfima participação no processo de constituição da história cearense. Não faltou quem, no século XX, reiterasse fervorosamente esse discurso cujas raízes foram fincadas no XIX. Gustavo Barroso, por exemplo, minimizando “a influência” daqueles “na criação e desenvolvimento da civilização brasileira, diz que, no sertão cearense, o “negro foi e ainda é, naturalmente, ave rara”.³³⁷

Através da análise de documentos oriundos do próprio universo político-administrativo oitocentista, Eurípedes Antônio Funes mostra quão absurdo é o ponto de vista defendido por Gustavo Barroso e muitos outros que enveredam pelo mesmo viés, por conseguinte revelando que, no Ceará, os negros representaram e representam um “segmento social historicamente significativo”. Segundo o historiador, “há toda uma experiência social construída historicamente” por aqueles, “marcas visíveis de sua sociabilidade, de seu engajamento no mundo do trabalho, de suas práticas culturais e de lutas contra a discriminação e o preconceito”.³³⁸

Código do Fundo: Al. Códice IJ²261. Nos “Ofícios da Presidência da província do Ceará, dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça nos anos de 1840 e 1841”.

³³⁷ BARROSO, Gustavo. *À margem da História do Ceará*. 3. ed. Fortaleza: ABC Editora, 2004. p. 407-408.

³³⁸ FUNES, Eurípedes Antônio. Negros no Ceará. In: SOUSA, Simone de (Org.). *Uma Nova História do Ceará*. 4. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007. p. 103- 132.

Enfim, o fato é que, nos relatórios de presidentes da província, a questão dos negros no Ceará aparece várias vezes atrelada à temática indígena. Em muitos momentos, os administradores buscaram analisar e comparar as condições de vida destes, tendo por objetivo, principalmente, encontrar métodos eficazes de controle para ambos, que eram sempre visados para os serviços braçais. Na fala de José Joaquim Coelho, portanto, até como hilotas os índios são definidos, o que denota que não eram vistos de outra forma senão como eternos servos.

Afinal, era esse o papel reservado aos hilotas em Esparta, na Grécia Antiga. Sendo populações dominadas em guerras pelos espartanos, eram “obrigadas, a partir daí, a uma forma específica de trabalho compulsório”. Para José D’ Assunção Barros, “eram dependentes coletivos, em contraste, por exemplo, com o escravo ateniense do período clássico, que via de regra estava preso a um destino individual de dependência”.³³⁹ Segundo Pedro Paulo Funari, embora não fossem propriedades individuais de um senhor em específico, viviam na condição de submetidos e trabalhando compulsoriamente para sustento dos cidadãos de Esparta, formando “uma comunidade à parte” e que não tinha direitos legais.³⁴⁰

Assim sendo, o entendimento ocidental de que os índios das terras brasileiras eram povos conquistados, e que deveriam prover aqueles que eram tidos como conquistadores - sobretudo, homens brancos de linhagem europeia -, permitia ao presidente do Ceará, José Joaquim Coelho, em 1841, compará-los com os hilotas: populações subjugadas, principalmente através de guerras; vistas como inferiores; estigmatizadas; sujeitas às normas gerais e a um disciplinamento de trabalho dos dominadores; de fato, considerando aqui os riscos de anacronismo, há como identificar muitas semelhanças entre os hilotas submetidos aos espartanos e vários grupos indígenas inseridos no âmago de uma estrutura de poder imposta pelos luso-brasileiros ao longo dos séculos.

³³⁹ BARROS, José D’ Assunção. *Escravidão Clássica e Escravidão Moderna. Desigualdade e Diferença no Pensamento Escravista: uma comparação entre os antigos e modernos. Ágora: estudos clássicos em Debate*, Portugal, 2013. p. 195-230.

³⁴⁰ FUNARI, Pedro Paulo. *Grécia e Roma*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2002. p. 21-22.

Todavia, assim como aconteceu em relação aos hilotas na sociedade espartana, embora as leis do império brasileiro ordenassem que os índios não deveriam ser escravizados, sua liberdade plena inexistia. Apesar de a legislação dar essa garantia teoricamente, na prática muitos deles aparecem claramente como escravos em certos relatos oitocentistas. No decorrer das décadas do século XIX, principalmente por iniciativa dos próprios indígenas, foram frequentes as denúncias de práticas de escravização ilegal sofridas por estes povos.

Ainda analisando o documento enviado por José Joaquim Coelho ao ministro Paulino José Soares de Sousa, a questão da terra indígena aparece, inevitavelmente, como ponto de destaque. No cargo de presidente, seis anos após a extinção das vilas de Soure e Arronches, e dois anos após a supressão da de Messejana, este dirigente da província informa que a câmara de Fortaleza, que gerenciava as terras indígenas desses locais, vinha facilitando a usurpação delas pelos não índios. É provável que, desde a fundação da Assembleia provincial, em 1835, aquele presidente tenha sido o primeiro a levar o assunto, em 1841, pela intensidade dos conflitos ou até mesmo por pressão dos próprios índios, ao conhecimento das autoridades na Corte do Rio de Janeiro:

[...] nao hiria agora roubar os precisozos momentos de V. Ex.^a [**do ministro Paulino José Soares de Sousa**] se não tivessem vindo ao meo conhecimento certas occurrencias, que cumpre acautelar, mediante uma Decizaõ Imperial, que sirva de norma para o caso que vou propôr e outros identicos, que possaõ apparecer.

[...] em 1835 a Assembleia Legislativa Provincial abolindo as Villas de Soure, e Arronches e em 1839 a de Mecejana como V. Ex.^a verá das Leys por copia incluidas, mandou incorporar os respectivos Municipios ao Termo da Capital.

A Municipalidade d'esse Termo arrogou para logo a si o direito de arrendar, e aforar as terras dos Indios quando, com a abolição das sobreditas Villas tinhaõ ja cessado os motivos por que elles haviaõ permitido o arrendamento de parte de sua propriedade. Mas á essa razão taõ ponderosa não attendeo aquella Municipalidade: antes dominada pelo dezejo de maiores rendimentos, e sem recorrer á menor informação proseguio na obra incetada, tem feito grande questões suscitado interminaveis controversias, e, **o que pior é, tem esbulhado os Indios quazi todas as pessoas que tinhaõ até ultimamente conservado, de sorte que mormente nos melhores lugares de plantação, achão-se estabelecidos extra-naturaes,** [...]

[...]

A vista do exposto que V. Ex.^a se dignará levar ao conhecimento de S. M o l., ouso supplicar ao Mesmo Augusto Senhor se sirva declarar 1^o se são validos, e devem subsistir os aforamentos, e arrendamentos que a Camara d’esta Capital está fazendo dos bens patrimoniaes dos Indios. 2^o se ella pode alugar os Edificios, em que as Municipalidades extinctas faziaõ suas sessões; ou se estes se devem considerar Proprios Nacionaes³⁴¹ (grifo nosso).

Para José Joaquim Coelho solicitar a intervenção do ministro, é de se imaginar que as tais “ocorrências” as quais se referiu fugiam totalmente ao seu controle. Noutros termos, refletiam episódios de graves embates entre as partes envolvidas neste processo: os índios, prejudicados com a extinção de suas vilas e aldeamentos; os extranaturais (sobretudo os brancos); e a câmara de Fortaleza, que possibilitava o arrendamento/exploração dessas áreas aos ditos extranaturais.

Segundo o presidente, as terras indígenas já vinham sendo arrendadas, através de acordo entre os próprios índios e os arrendatários, antes das vilas serem oficialmente extintas e os aldeamentos desarticulados. Eles haviam permitido, diz José Joaquim Coelho, o “arrendamento de parte de sua propriedade”. Naturalmente, essa provável permissão dos índios para outros explorarem parte de suas terras não implicava uma transferência absoluta de título de propriedade. O arrendamento era um instrumento legal, um contrato, pelo qual o proprietário da terra (nesse caso os indígenas) concedia a outrem o direito de usufruir dela, porém por certo tempo e mediante pagamento de valor previamente fixado. Nesse caso, o ato de arrendar, por si só, não pode ser confundido com o ato da usurpação, embora o primeiro se configurasse como uma porta aberta para que o segundo acontecesse.

Embora José Joaquim Coelho fale que os índios permitiram o “arrendamento de parte de sua propriedade” quando as vilas estavam ativas, eram as câmaras municipais delas, a propósito formadas principalmente por proprietários, que formalizavam os acordos envolvendo aqueles e os arrendatários (os extranaturais, não índios). Logo, se os indígenas de Messejana, Soure e Arronches

³⁴¹ Ofício de José Joaquim Coelho, emitido para o ministro dos Negócios do império, Paulino José Soares de Sousa. 05/11/1841.

tinham dificuldade em evitar a invasão de suas terras antes da supressão dessas vilas pela Assembleia provincial, depois disso a situação se tornou mais delicada ainda.

A incorporação desses locais ao Termo de Fortaleza levou a câmara daquela “municipalidade”, segundo José Joaquim, a arrogar “logo a si o direito de arrendar, e aforar as terras dos índios”.³⁴² É isso que se nota analisando a Lei nº 88, de 25 de setembro de 1837, publicada por José Martiniano de Alencar, presidente do Ceará desde 1835. Estabelecendo normas de arrecadação de impostos para as “camaras municipaes desta cidade” e das vilas de Aquiraz e de Aracati, ordena que arrecadem “no anno financeiro corrente de 1837 a 1838 a quantia de seis contos cento e sessenta e tres mil novecentos e trinta e dous réis. 6:163\$932”. Quanto à câmara da capital, dentre as suas fontes de arrecadação estava justamente terras de vilas indígenas suprimidas. Deveria arrecadar “cento e quarenta mil réis.....140\$000” dos rendimentos “dos foros das terras, que forão das extinctas camaras de Arronxes e Soure”.³⁴³

Logo, objetivando conseguir “maiores rendimentos”, autorizada pela própria Assembleia provincial, a câmara de Fortaleza talvez pouco ou nada se importasse com donos das terras daqueles antigos aldeamentos extintos: os índios. Em casos como esse, é válida a afirmação de Carlos Frederico Marés: “o que os índios pensavam, faziam ou queriam fazer não entrava em cogitação. A existência de outras culturas, outras práticas sociais não era, para nada, levada em conta pela legislação”.³⁴⁴

Mas, não se comportando como sujeitos inertes, inseridos no âmago dos acontecimentos de maneira ativa e visando ao melhor para suas vidas, os índios faziam acordos, negociavam e reivindicavam fortemente seus direitos. Quando o presidente José Joaquim Coelho diz que o arrendamento das terras indígenas pela câmara de

³⁴² Idem.

³⁴³ Lei provincial nº 88, 25/09/1837. In: BARROSO, Dr. José Liberato. “Compilação das Leis Provinciaes do Ceará - comprehendendo os annos de 1835 a 1861. Seguida de um índice alphabetico pelo mesmo autor”. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert. 1863. p. 107-110. Tomo I.

³⁴⁴ MARÉS, Carlos Frederico. *O direito envergonhado: o direito e os índios no Brasil*. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Org.). *Índios no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Global: Brasília: MEC, 2000. p. 158.

Fortaleza vinha causando “grandes questões” e “suscitado intermináveis controvérsias”, é de uma iniciativa indígena que está falando. Embora não tenha afirmado isso claramente, quem mais poderia “questionar”, se posicionar contra os arrendamentos, senão os próprios índios que vinham sendo prejudicados.

Seguindo as mínimas pistas, “sinais”, “indícios”³⁴⁵ que José Joaquim traz sobre a ação própria dos índios, tudo leva a crer que, em seu governo, tenham feito fortes cobranças e pressão por conta da usurpação de suas terras, fazendo com que ele, por conseguinte, levasse o assunto ao conhecimento das autoridades na Corte do Rio de Janeiro. Aliás, embora nos relatórios de presidentes os grupos nativos apareçam quase sempre na condição de vítimas passivas, a cobrança por parte deles sempre existiu. Denúncias, queixas, acusações eram feitas constantemente.

Por fim, diante dos embates envolvendo os índios, câmara de Fortaleza e usurpadores, José Joaquim Coelho pediu a Paulino José Soares de Sousa “uma Decisão Imperial” sobre essa questão que fugia ao seu controle.³⁴⁶ Junto com aquele ofício enviado ao ministro em 5 de novembro de 1841, o presidente anexou, também, o próprio relatório que havia apresentado aos deputados na Assembleia provincial, em 10 de setembro.

No documento, refletindo sobre os índios, o presidente ratifica o pensamento dominante de que eram “filhos da natureza privados da intelligencia vigorosa, da actividade emprehendedora, do espirito previdente, que tanto distinguem aos homens de raça Européa”. Para ele, vivendo com os jesuítas é que chegaram “os Indios desta Provincia a florecer”, mas decaíram com a “tão imperfeita Instituição dos Directores”. Voltando-se ao presente, concluía que, naquele momento pós-extinção dos aldeamentos e sob a tutela

³⁴⁵ Ao fazer uso destes termos, o pensamento está voltado às reflexões do historiador: GINSBURG, Carlo. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”. In: *Mitos, emblemas, sinais. Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

³⁴⁶ Ofício de José Joaquim Coelho, emitido para o ministro Paulino José Soares de Sousa. 05/11/1841.

dos juizes de órfãos, viviam os índios em situação de extrema miséria e de decadência.³⁴⁷

Desse modo, como seus precedentes, José Joaquim Coelho reproduz uma trajetória de destruição indígena. Embora viesse a dizer ao ministro Paulino José Soares de Sousa que existiam “numerosos índios” no Ceará, no relatório antes levado para a Assembleia provincial o presidente havia dito que estavam num estágio de “aniquilamento progressivo”. Por isso, “desenrolando perante vós [*os deputados*] este quadro, que poderei chamar historico”,³⁴⁸ apresentou suas “medidas p.^a melhorar a condição dos Indios”.³⁴⁹

Na verdade, as “medidas” do presidente não foram além de uma proposta já lançada aos deputados provinciais, reprodução de uma ideia de seus antecessores. Se Manuel Felizardo de Sousa e Melo (1838), João Antônio de Miranda (1839) e Francisco de Sousa Martins (1840) haviam sugerido a criação do cargo de “advogado” dos índios, José Joaquim Coelho também propôs que, para “todos os Termos, onde houveram Indios aldeados”, fosse criado um cargo de “Curador especial de nomeação da Presidencia, o qual, sob a inspecção do respectivo Juiz d’ Orphãos, requeira e promova perante as Authoridades competentes tudo quanto for a beneficio dos seus curatellados”. Para isso, dizia ele, “inseri no orçamento a quantia de oitocentos mil reis, despesa, que poderá deixar de verificar-se, caso não decreteis a Lei, cuja conveniencia claramente se demonstra nesta exposição”.³⁵⁰

Mudava-se apenas a expressão. “Curador” ou “advogado”, quem ocupasse o cargo (em caso de aprovação) deveria agir para reaver terras indígenas invadidas, o que significava, parafraseando o próprio José Joaquim Coelho: travar “porfiosas luctas com os homens quiçá poderosos, que tem invadido os territorios dos Indios, e lhes devem foros e retribuições”.³⁵¹ Logo, o presidente sabia bem quão

³⁴⁷ Relatório de José Joaquim Coelho, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 10/09/1841.

³⁴⁸ Idem.

³⁴⁹ Ofício de José Joaquim Coelho, emitido para o ministro Paulino José Soares de Sousa. 05/11/1841.

³⁵⁰ Relatório de José Joaquim Coelho, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 10/09/1841.

³⁵¹ Idem.

complexo seria reivindicar essas áreas. Ademais, a pessoa que fosse responder juridicamente pelos índios teria outras várias atribuições.

Para José Joaquim Coelho, a função dos tais “curadores”, se “bem desempenhada” “sob a inspecção” dos juizes de órfãos e “coadjuvada pelo ensino da palavra de Deos propagada pelos Parochos, ou por Missionarios,” poderia “melhorar a sorte” dos índios, vistos eternamente como “homens viciosos, ignorantes, e perversos” que poderiam ser transformados em “Cidadãos uteis ao Paiz”.³⁵² Embora convivendo por décadas com padres e laicos, os nativos nunca eram tidos como sujeitos confiáveis.

Mesmo não sendo vistos como seres em total estado de barbárie naquele momento e existindo quem afirmasse que eles eram “dóceis, humildes, obedientes, religiosos, e alguns mesmo amantes do trabalho”,³⁵³ havia uma preocupação de que estariam “mal Catequisados, e mui pouco civilizados”, como afirmou o presidente Manuel Felizardo de Sousa e Melo, em 1838, no relatório apresentado na Assembleia provincial.³⁵⁴ Logo, observando como esses índios são retratados, é como se tivessem na metade de um trajeto entre dois pontos extremos: a barbárie e a civilização. A vivência com os jesuítas e depois com os diretores não teria sido suficiente para elidir totalmente seus antigos hábitos.

Por essa e outras razões, o tema índio vinha sendo debatido de tal modo que, em 1843, no relatório apresentado aos membros da Assembleia provincial, em tópico intitulado “Catequese e civilização dos Indígenas”, o presidente José Maria da Silva Bitancourt destacou: “Em todos os Relatórios de meus antecessores, a que tenho recorrido, vejo estampado este titulo, unirei pois as minhas às suas vozes, para que tomeis o objeto na divida consideração”. Em seguida, afirmou:

Devo não passar adiante sem lembrar quanto convem reunir de novo os Indios, que, aldêados, e sob a direcção de delegados do Governo, tantos serviços prestarão. Elles ora espalhados, sem arrimo, sem ze-

³⁵² Idem.

³⁵³ Relatório de João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1839.

³⁵⁴ Relatório de Manuel Felizardo de Sousa Melo, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1838.

lador, vem suas terras em domínio alheio, e clamão por essa mesma pequena felicidade, de que os priva o mal entendido desejo de felicitá-los, sem attender a suas circunstancias, usos, e costumes. Chamai de novo esses homens dezejosos do bem, que não sabem buscar, submettei seu serviço á inspecção de genios creadores, e pacificos, que os acarecie, e zelo; vê-los heis outra vez prosperar, e a sociedade encontrará os trabalhadores, que hoje não tem.³⁵⁵

Se Manuel Felizardo de Sousa e Melo (1838) e João Antônio de Miranda (1839) sugeriram a revitalização do aldeamento abolido em Vila Viçosa e o de Soure, José Maria da Silva Bitancourt foi mais longe: reunir novamente os índios de toda a província em aldeamentos; essa foi sua proposta. Falando que eles viam suas terras em “domínio alheio” e “clamavam” pelo restabelecimento das aldeias, ao defender o (re)aldeamento o presidente não estava pensando só nos possíveis benefícios que traria aos próprios índios, mas, também, na “utilidade que trará á lavoura o emprego de braços livres, e robustos”.³⁵⁶

Atento ao excerto ora apresentado, os delegados do governo, imaginados pelo presidente para administrar os índios, talvez viessem a desempenhar, portanto, uma função semelhante ao papel outrora desempenhado pelos diretores. Em caso de realdeamento, seriam, então, elementos-chave para vigilância e exploração da população nativa.

Dessa maneira, a abordagem pelo viés da “civilização dos nossos indígenas” sempre “revela uma preocupação com fontes alternativas de mão-de-obra”. Logo, concordando com Jaime Rodrigues, “a civilização que se propunha era um subterfúgio para evitar que fosse explicitado o objetivo de disciplinar os índios para o trabalho, num período em que começava a se pensar seriamente na substituição do trabalhador africano...”.³⁵⁷ Essa foi uma das preocupações que levou o governo imperial a aprovar, em 1845, o *Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios*, instrumento jurídico de controle para as populações indígenas no Brasil. Para Mércio Pereira Gomes, esse conjunto de regras aos povos nativos

³⁵⁵ BGMP. Relatórios dos presidentes da província do Ceará. Rolo 1 (1836 a 1857). Relatório de José Maria da Silva Bitancourt, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/06/1843.

³⁵⁶ Idem.

³⁵⁷ RODRIGUES, *op. cit.*, p. 12.

surgiu justamente por decorrência destas “discussões e propostas que se debatiam nas assembleias legislativas de todo o país”, bem como no IHGB.³⁵⁸ Aliás, aprovada cinco anos após a publicação deste *Regulamento*, e também repercutindo fortemente na realidade indígena, a Lei de Terras de 1850 é igualmente fruto dos debates políticos que ocorriam em todo o império.

Desse modo, como o *Regulamento das Missões* de 1845 e a Lei de Terras de 1850 interferiram diretamente na vida dos indígenas, provocando mudanças na realidade desses povos em todo país, este livro não poderia deixar de dedicar maior atenção à análise dessas leis, dando ênfase, naturalmente, ao Ceará. De que forma o referido Regulamento repercutiu na província, onde a fala oficial vinha cada vez mais minimizando a presença do índio no cenário político social? Serviu para obstar a invasão das terras indígenas, questão tão explicitada nos relatórios dos presidentes? Qual a situação dos índios nos anos que se seguiram à segunda metade da década de 1840, considerando, também, a aplicação da Lei de Terras e seus efeitos? Estas são perguntas instigantes, importantes, cujas análises do capítulo a seguir serão construídas no sentido de esclarecê-las.

³⁵⁸ GOMES, Pereira Mércio. *O índio na história. O povo Tenetehara em busca da liberdade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 217.

A situação dos índios do Ceará no contexto de execução do Regulamento das Missões de 1845 e da Lei de Terras de 1850

Neste capítulo, antes mesmo de centrar atenção especificamente no estudo da atuação dos indígenas no Ceará, no período que vai de 1845 aos anos 1860, é válido refletir sobre decisões importantes das autoridades imperiais na Corte, objetivando normatizar a situação dos índios em todo país. Tal exercício é, de fato, indispensável. Em 15 de fevereiro de 1845, por exemplo, sob a égide do monarca, o Conselho de Estado dos Negócios do Império³⁵⁹ deu um passo relevante para pôr em vigor uma política indigenista própria do Estado brasileiro, ao apresentar, em sessão, um “parecer” com um “projeto de Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios”. Na ocasião, a longa história de mais de três séculos envolvendo a Coroa portuguesa e os povos nativos serviu de referencial para suas reflexões, tendo por objetivo a eficácia das estratégias de controle pensadas naquele ensejo. Admitindo que o “Governo português nunca cessou de providenciar sobre a sorte” dos indígenas, analisando seus êxitos e insucessos neste aspecto, concluíam que,

³⁵⁹ Para refletir sobre a formação e atuação do Conselho de Estado do Império do Brasil, ver, entre outros: MARTINS, Maria Fernanda Vieira. A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial. *Topoi*, v. 7, n. 12, p. 178-221, 2006; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Sobretudo o capítulo 4, intitulado “O Conselho de Estado: a cabeça do governo”.

por fim, seus “esforços” para “melhorar” a “sorte” desses povos haviam sido sempre “contrariados pela cobiça”.³⁶⁰

Várias vezes exaltados no discurso político-intelectual oitocentista, no “parecer” dos conselheiros os jesuítas foram acusados de agir “com desordenadas pretensões de domínio” e nem sempre dar “o exemplo da virtude evangélica que pregavam”. Sobre o Diretório pombalino, que causou a expulsão daqueles padres do Brasil, não teria atingido totalmente seu propósito civilizatório, não foram gerais os “bons resultados”: a “fraude e a violência tomaram o lugar da Lei, e os pobres índios continuaram a ser tratados como escravos”.³⁶¹ Logo, diante destas experiências, é de se imaginar que os dirigentes imperiais previam dificuldades para a boa execução da legislação indigenista que elaboravam. Não só por conta dos índios, mas, também, e talvez principalmente, devido aos desacatos dos não índios, sobretudo os privilegiados.

Elaborar e fazer cumprir o Regulamento de catequese e civilização indígena era uma tarefa ousada, complexa. Considerados “como a negação do progresso e do desenvolvimento que são apresentados como projeto da Nação”,³⁶² os índios viviam experiências bastante variadas nas províncias, “cujas situações diferenciadas impunham também procedimentos diversos nas estratégias para incorporá-los”.³⁶³ Por mais violento que tenha sido o contato com os luso-brasileiros ao longo dos séculos, houve “sempre uma reação criativa por parte dos índios”.³⁶⁴ Assim, no país, existiam índios aldeados que de longas datas conviviam e eram administrados por brancos; os que

³⁶⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ. Fundo: Conselho de Estado. Código de Fundo: 1R. Códice 0049 Vol.2. Parecer do Conselho de Estado do Império do Brasil, apresentando o projeto do Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios. 15/02/1845.

³⁶¹ Idem.

³⁶² DURHAM, Eunice Ribeiro. *O lugar do índio*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 14.

³⁶³ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. O lugar dos índios na história entre múltiplos usos do passado: reflexões sobre cultura histórica e cultura política. In: SOIHET, Rachel; ALMEIDA, Maria Regina Celestino de; AZEVEDO, Cecília; e CONTIJO, Rebeca. (Org.). *Mitos, projetos e práticas políticas: memória e historiografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 213.

³⁶⁴ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Índios, Missionários e Políticos: discursos e atuações político-culturais no Rio de Janeiro. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (Org.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. p. 236.

havia passado pelos aldeamentos e estavam desaldeados; os que viviam nas matas e iniciavam diálogo com os não índios; e, por fim, os que viviam em total estado de isolamento. Como agir, então, diante dessa complexa realidade indígena?

Para os membros do Conselho de Estado do Império do Brasil, não havia outro meio senão considerar a realidade de cada grupo. “Os que estiverem inteiramente apartados do comércio social deverão ser conduzidos por meios mais simples, mais singelos, do que os que ou já viverão em comunhão conosco”. Porém, esses que “por causas particulares” “se afastaram de nossa conversação, retirando-se para os matos”,³⁶⁵ também mereciam atenção especial. Era preciso trazê-los de volta ao seio da sociedade nacional, já que, na época, enquanto o índio mantivesse “sua identidade cultural”, enquanto não absorvesse “as regras fundamentais do convívio social” pensadas e impostas pelas autoridades, não poderia ser considerado como parte da “nação brasileira”.³⁶⁶

Foi com essa preocupação, portanto, que o Conselho de Estado passou a se empenhar no sentido de materializar o Regulamento das Missões de 1845. Tendo sua versão inicial exibida pela primeira vez na sessão de 15 de fevereiro de 1845, na sessão do dia 29 de maio, o projeto foi, enfim, aprovado.³⁶⁷ Manuela Carneiro da Cunha o define como o “único documento indigenista geral do Império”, que prolonga “o sistema de aldeamentos e explicitamente o entende como uma transição para a assimilação completa dos índios”.³⁶⁸ Validado pela maioria dos conselheiros, o documento somente passaria a vigorar, de fato, com a promulgação do Decreto nº 426, de 24 de julho daquele ano.

³⁶⁵ Parecer do Conselho de Estado do Império do Brasil, apresentando o projeto do Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios. 15/02/1845.

³⁶⁶ MARÉS, Carlos Frederico. *A cidadania e os índios*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 50-51.

³⁶⁷ Atas do Terceiro Conselho de Estado do Império do Brasil (1842-1850). Ata do dia 29 de maio de 1845. Disponível em: <www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtadoConselhoDeEstado.asp>. Acesso em: 10 abr. 2014.

³⁶⁸ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação Indigenista no Século XIX: uma Compilação: 1808-1889*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Comissão Pró-Índio/SP, 1992. p. 11. CUNHA, Manuela Carneiro da. Política Indigenista no Século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992. p. 139.

O Regulamento das missões de catequese e civilização indígena (Decreto nº 246 de 24/07/1845): reflexões possíveis sobre algumas de suas diretrizes

Estruturado em 11 artigos e 70 parágrafos neles subdivididos, pronto para ser executado, o Regulamento das Missões de 1845 criou, então, automaticamente, as Diretorias Gerais de Índios. Ficaram elas sob a responsabilidade do Ministério dos Negócios do Império que, a propósito, já vinha respondendo pelas questões relativas aos indígenas. Afora outras atribuições que naturalmente eram de sua competência, a instituição acumulou mais essa de acompanhar de perto a atuação dos diretores gerais, que seriam indicados pelos presidentes de província e nomeados pelo monarca. Estes, por sua vez, contariam com uma equipe de subordinados que deveria mover forças no sentido de desenvolver os trabalhos civilizatórios e catequéticos.

Entre os subordinados aos diretores gerais, e que os auxiliariam nessa difícil missão, os diretores locais aparecem como elementos-chave. Além deles, havia o tesoureiro, um almoxarife e o cirurgião. Nomeados pelos presidentes de província, todos seriam indicados pelo diretor geral. Todavia, quanto a esses três últimos cargos, “dependerá do estado, em que se achar a Aldêa, e da sua importância; e do lugar, em que estiver collocada”. Ademais, permitia-se o acúmulo de cargo. O cirurgião, por exemplo, poderia atuar como tesoureiro, “se as circunstancias o permittirem”. Nesse caso, quando a “Aldêa não exija hum Thesoureiro, hum Almoxarife receberá todos os objectos, que forem destinados para a Aldêa, e os entregará segundo as ordens do Director da mesma”, informando “anualmente” ao diretor geral; “e o Director da Aldeã receberá os dinheiros, que á mesma pertencerem”.³⁶⁹ Afora estes funcionários citados, a presença de missionários nos aldeamentos era indispensável.

Diretores gerais, diretores locais, padres, tesoureiros, almoxarifes, cirurgiões: seriam esses, portanto, os principais agentes encar-

³⁶⁹ Regulamento acerca das missões de catequese e civilização indígena. Consubstanciado no Decreto nº 426, de 24/07/1845. Art. 4º, Art. 7º. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988. p. 323-333.

regados de intermediar as relações e negociações do Estado brasileiro com os índios. Com a decisão de fazer e aprovar o Regulamento das Missões de 1845, o Conselho de Estado do Império do Brasil trazia assim uma política indigenista cujas diretrizes repercutiriam em âmbito nacional. “Já não era sem tempo”, afirma a historiadora Patrícia Melo Sampaio, as “demandas pela elaboração de instrumentos capazes de dar conta da questão indígena eram frequentes e muitas eram as vozes que se pronunciavam a respeito”.³⁷⁰

Referindo-se aos projetos levados por deputados brasileiros para as Cortes de Lisboa (em 1821), e dando ênfase ao *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Brasil*, posteriormente reapresentado por José Bonifácio de Andrada e Silva na Assembleia Geral Constituinte do Império do Brasil (em 1823), Patrícia Melo Sampaio lembra que “a necessidade de diretrizes para o trato dos índios não configura debate novo na década de 1840”. Desde a independência, em 1822, os dirigentes do país muito discutiram essa questão. Inclusive tentou-se, em 1826, sem êxito, elaborar um “plano geral de civilização dos índios”.³⁷¹ As discussões realizadas nos capítulos anteriores deste livro corroboram, portanto, essas afirmações da referida autora.

O Regulamento das Missões de 1845 foi, desse modo, resultado de longos debates que marcaram as primeiras duas décadas após a independência. Definir o lugar do índio na nova ordem social continuava sendo uma questão problemática. Para Ilmar Rohloff Mattos, “o surgimento do Estado-nação” “exigia adesão inequívoca e fidelidade exclusiva daqueles que o compunham, só permitindo ou tolerando quaisquer outras identidades caso elas não colidissem com a irrestrita prioridade de lealdade nacional”.³⁷² Nesta acepção, as identidades indígenas eram apenas toleradas, diga-se de passagem, temporariamente. Não deveriam se sobrepor e nem mesmo coexistir com a identidade única que vinha sendo forjada à nação (a identidade brasileira), que homogeneizaria e ocultaria todas as “raças” indesejadas

³⁷⁰ SAMPAIO, Patrícia Melo. Política indigenista no Brasil imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. O Brasil Imperial: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 178. v. 1.

³⁷¹ Idem. p. 179.

³⁷² MATTOS, Ilmar Rohloff. O Gigante e o espelho. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial*: 1831-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 25. v. 2.

pelos dirigentes do país - incluindo-se aí, naturalmente, as etnias africanas no império, negros e seus descendentes.

Constituir a identidade da nação, desenvolvimento econômico e intelectual eram questões correlatas e preocupações constantes dos governantes, que intuía, audaciosamente, deixar o país no mesmo nível de importância e competitividade das grandes nações europeias. Destarte, agricultura, trabalho, comércio, catequese e ensino são temas que se interligam a todo instante no Regulamento das Missões de 1845. O cultivo da terra era imprescindível, posto que, nessa sociedade agrária do período oitocentista, era um importante viés de geração de riquezas para as elites dominantes e, por assim dizer, para o Estado brasileiro.

Uma das primeiras exigências era que os diretores gerais verificassem o “estado” das “Aldêas actualmente estabelecidas”, “as ocupações habituaes dos Indios” e “as causas, que tem influido em seus progressos, ou em sua decadencia”. Dessa maneira, o governo brasileiro objetivava decidir sobre a viabilidade da “conservação” das “Aldêas”, “ou remoção, ou reunião de duas, ou mais, em huma só”.³⁷³ Claro, isso implicava, automaticamente, decisões sobre as terras habitadas pelos povos nativos.

Convém reforçar que, no país, vários grupos indígenas vinham sendo “removidos” de seus aldeamentos para outros locais. No Ceará, por exemplo, muitos foram os pedidos feitos aos governos provincial e imperial com essa intenção, principalmente por moradores brancos, proprietários e/ou homens de influência política em suas respectivas vilas e povoações. Muitas vezes o objetivo da transferência era de fato a extinção destes antigos aldeamentos indígenas que teimavam em existir no século XIX, para que suas terras pudessem ser ocupadas e exploradas sem maiores dificuldades. Se, no ano de 1845, a lei proibia as “remoções” quando os índios “quissem ficar nas mesmas terras”,³⁷⁴ antes disso, em vários casos, o querer deles foi totalmente ignorado. Para ilustrar isso, basta lembrar os episódios analisados no segundo capítulo deste livro, em que

³⁷³ Regulamento das Missões de 1845. Consubstanciado no Decreto nº 426. Art. 1.º §§ 1 e 2.

³⁷⁴ Idem. Art. 1º, § 3.

os índios de Monte Mor o Velho, bem como os de Monte Mor o Novo, denunciavam aos governantes provinciais e imperiais que haviam sido “arrancados” violentamente de seus “lares”.³⁷⁵

Portanto, falando em “liberdade” aos indígenas (dentro dos limites fixados pelo Estado brasileiro, é claro) e proibindo as “remoções” feitas a contragosto daqueles, o Regulamento das Missões de 1845 defendia, por conseguinte, o seu direito de posse sobre suas áreas territoriais. A propósito, essa questão da terra foi bastante enfatizada nesse documento.

De antemão, devia-se delimitar o território do aldeamento, terras “dadas aos Índios”, cabendo ao diretor geral propor a demarcação ao presidente da província e acompanhar atentamente os trabalhos realizados nesse sentido. Dessa área total, cuja extensão não foi especificada no Regulamento, parte deveria ser reservada para as “plantações em *commum*” dos indígenas, com a possibilidade, também, de terrenos serem arrendados a terceiros. Sob o crivo do seu superior, o diretor local ficaria incumbido de definir os espaços a serem cultivados pelos indígenas, assim como as áreas que poderiam ser arrendadas nos casos em que, de acordo com os membros do Conselho de Estado do Império do Brasil, “não possuem os Índios aproveitá-las todas”.³⁷⁶

Para garantir a posse das áreas que lhes eram doadas, os índios tinham que apresentar “bom comportamento” e um “modo de vida industrial, principalmente de agricultura”,³⁷⁷ ou seja, viver em cumprimento do mando das autoridades; essa era a senha para terem chances de manter a posse da terra e de ter certas reivindicações atendidas pelo governo brasileiro. Na histórica dialética entre governantes e indígenas, cercada de tensão, muita coisa estava em jogo.

³⁷⁵ Ver: Correspondência do vice-presidente do Ceará, José de Castro Silva, para Manuel José de Sousa França, ministro dos Negócios do Império. 28/07/1831; Requerimento enviado pelo Governo do Ceará ao Ministério dos Negócios do Império, atribuído aos índios de Monte Mor o Velho. 28/07/1831; Representação, com abaixo-assinado, da Câmara e habitantes da Vila de Monte Mor Novo, pedindo a transferência dos índios dali para a aldeia indígena da Vila de Messejana - 1828. Localizados In: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro - BNRJ.

³⁷⁶ Regulamento das Missões de 1845. Consubstanciado no Decreto nº 426. Art. 1º, §§ 11,12 e13.

³⁷⁷ Regulamento das Missões de 1845. Consubstanciado no Decreto nº 426. Art. 1º, § 3.

Ambas as partes, com visão de mundo e objetivos diferentes, ora tinham perdas, ora ganhos.

Colocar em prática os planos de inserção dos índios na sociedade nacional obviamente implicava investimentos, gastos que, muito ou pouco, recaíam sobre o governo imperial. O “projeto de catequese e civilização dos índios, tal como projetado pela política imperial, dependia amplamente de recursos financeiros que viabilizassem a oferta permanente de brindes” que, para Márcio Couto Henrique, “nunca chegaram a ser satisfatórios, dada a extensão do território e a grande quantidade de indígenas a serem atraídos”.³⁷⁸ Além de roupas, espelhos, facas, foices, enxadas, machados e outros vários instrumentos necessários em todo processo que constituía a trama da formação e manutenção dos aldeamentos, naturalmente havia as despesas com os agentes a serviço do poder governativo e, também, com os próprios padres, sempre prontos para servir a Deus e aos interesses da realeza.

Em nome da fé e do imperador, assim deveriam agir os missionários entre índios e não índios, nos mais longínquos espaços do império. Convém dizer que, no âmbito da política indigenista pensada em 1845, os frades capuchinhos ocuparam lugar de destaque.³⁷⁹ Há quem defenda, inclusive, como é o caso de José Oscar Beozzo, que aquilo “que os jesuítas representaram durante os primeiros duzentos anos na catequese e aldeamento dos índios, vão representar os capuchinhos na segunda metade do século XIX”.³⁸⁰

³⁷⁸ HENRIQUE, Márcio Couto. *Presente de branco: a perspectiva indígena dos “brindes” da civilização (Amazônia, século XIX)*. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH, 27., Natal. *Anais ...* Natal, RN: ANPUH, 2013. p. 2.

³⁷⁹ OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A Presença Indígena na Formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: Laced: Museu Nacional, 2006. p. 81.

³⁸⁰ BOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1983. p.78. Nos últimos anos, importantes estudos foram realizados sobre a atuação dos capuchinhos no império do Brasil. Analisar, entre outros vários autores: AMOROSO, Marta Rosa. *Catequese e evasão. Etnografia do aldeamento indígena São Pedro de Alcântara, Paraná (1855-1895)*. Tese Doutorado em Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998; AMOROSO, Marta Rosa. *Mudança de hábito: catequese e educação para os índios nos aldeamentos capuchinhos. Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 13, n. 37, 1998; AMOROSO, Marta Rosa. *“Entre os selvagens do Brasil”. Ensaio e Memórias dos Frades Capuchinhos sobre os Aldeamentos Indígenas do Império (1844-1889)*. In: Encontro Anual da ANPOCS, 26., Caxambu-MG. *Anais....* Caxambu-MG: ANPOCS, 2002; MALHEIROS, Márcia. *Homens da fronteira:*

Trazendo no próprio título o termo “missões de catequese”, o Regulamento de 1845 enfatiza bastante o tema, sobretudo na parte que trata das atribuições do missionário. Incumbido de “instruir aos Índios nas maximas da Religião Catholica”, este deveria prestar conta do seu trabalho ao bispo de sua jurisdição eclesiástica. Informações minuciosas eram exigidas, como a quantidade de índios “assistidos”, suas idades, total de casamentos, nascimentos, óbitos e, por fim, identificação de suas profissões.³⁸¹ Trabalhadores católicos sujeitos às normas da Igreja, à lei e ao monarca: na visão oficial, era essa a situação ideal para os índios.

Logo, a pedagogia católica da época, para os indígenas, deveria ser pensada considerando estes diferentes aspectos, indo muito além das orientações espirituais. Concordando com Patrícia Melo Sampaio, afora a “preocupação com a catequese e com a manutenção do sistema de aldeamento”, o Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, “recupera experiências de outras propostas de civilização”, como, por exemplo: a “criação de escolas para crianças nas aldeias, o incentivo ao desenvolvimento dos ofícios e “artes mecânicas”, o estímulo à produção de alimentos nas terras das aldeias visando a sua autossustentação e à comercialização do excedente”,³⁸² dentre outras questões. Então, a civilidade dos índios não seria alcançada de outra forma senão através de um caminho em que educação religiosa e trabalho se cruzassem e se complementassem.

Configurando-se preocupação fundamental das autoridades desde os tempos coloniais, no meado do século XIX o debate sobre a agricultura transcendia a busca de superação das deficiências técnicas, de acordo com Pedro Meira Monteiro, “atingindo em cheio questões maiores, como a nação, a civilização, a mão-de-obra, a for-

Índios e capuchinhos na ocupação dos Sertões do Leste, do Paraíba ou Goytacazes - Séculos XVIII e XIX. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008; GABRIELLI, Cassiana Maria Mingotti. *Capuchinhos Bretões no Estado do Brasil: estratégias políticas e missionárias (1642-1702).* 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009; GUILLERMO, Palacios. *Política externa, tensões agrárias e práxis missionária: os capuchinhos italianos e as relações entre o Brasil e o vaticano no início do Segundo Reinado.* *Revista de História*, n. 167, p. 139-222, jul./dez. 2012.

³⁸¹ Regulamento das Missões de 1845. Consubstanciado no Decreto nº 426. Art. 6º, §§ de 1 a 7.

³⁸² SAMPAIO, *op. cit.*, p. 186.

mação do povo”.³⁸³ Desse modo, transformar os indígenas em agricultores era um dos objetivos do Regulamento das Missões de 1845.

Cabia ao diretor organizar o sistema de “plantações comuns”, distribuir os “objetos” “destinados para animar e premiar os índios já aldeados, e atrair os que ainda não estejam”. Feita a colheita dos gêneros e retirado o necessário ao sustento da população aldeada, o excedente poderia ser vendido em benefício da mesma, dentro das normas fixadas na lei. Era preciso “acostumá-los a alguns exercícios, animando com dádivas aos que mostrarem mais gosto, e zelo pelo serviço”. Por conseguinte, o diretor era encarregado de fiscalizar as “rendas” dos aldeamentos e manter “vigilante inspeção sobre as produções das lavouras, pescas e extrações de drogas, e de outro qualquer ramo da indústria”, bem como intermediar os contratos de serviços entre eles e os particulares, “tendo todo o cuidado em que não se desgostem por excesso de trabalho” e para que os contratantes pagassem de fato os “seus jornais”, soldos.³⁸⁴

Teoricamente, quanto a estas questões levantadas no parágrafo acima, o Decreto nº 426 dedica bastante cuidado para que os nativos não fossem enganados pelos homens com os quais convivessem ou mantivessem relações de negociação. O problema é que, quando a lei era favorável a eles em algum aspecto (se é que se pode dizer isso), era bem mais descumprida que cumprida. Tratando-se numa época em que os índios eram vistos como seres inferiores e nas diferentes e mais remotas regiões do país imperava o poder de certos potentados, seria pura inocência imaginar que as normas superiores que firmavam direitos aos indígenas eram obedecidas à risca pelos brancos. Talvez raras fossem as exceções nesse sentido.

Dentre as muitas exigências do Regulamento das Missões de 1845, chama atenção, também, a ordem para que os gestores dos aldeamentos informassem ao governo imperial acerca dos “índios que, por seu bom comportamento, e desenvolvimento industrial,

³⁸³ MONTEIRO, Pedro Meira. *Luzes ao Campo, luzes à nação (O discurso ilustrado sobre a agricultura brasileira num período pré-independência e a idealização da nação civilizada)*. 1994. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994. p. 11.

³⁸⁴ Regulamento das Missões de 1845. Consubstanciado no Decreto nº 426. Art. 1º §§ 12, 16, 27, 28 e 30; e Art. 2º §§ 2, 3, 5, 7 e 13.

mereção se lhes concedão terras separadas das da Aldêa para suas granjearias particulares”. Nesse caso, porém, “não adquirem a propriedade” “senão depois de doze annos, não interrompidos, de boa cultura”. Só assim poderiam, então, individualmente, “obter Carta de Sesmaria”³⁸⁵ garantindo a posse. Orientava-se ainda que, “se por morte do concessionario” indígena “não se acharem completos os doze annos” de trabalho na área pleiteada, “sua viuva, e na sua falta seus filhos”, poderiam conseguir “a Sesmaria, se, além do bom comportamento, e continuação de boa cultura, aquella preencher o tempo que faltar, e estes a grangearem pelo duplo deste tempo, com tanto que este nem passe de oito annos, e nem seja menos de quinze o das diversas posses”.³⁸⁶

Diante dessa ordem, conclui-se que, assim, os aldeamentos eram formados não para durar, mas para serem desfeitos em tempo oportuno na visão das autoridades. Ora, dar terras a índios de “bom comportamento”, individualmente, era uma boa estratégia para, aos poucos, elidir a vivência coletiva entre eles, fragilizando e tornando desnecessária a manutenção dessas instituições.

Se vários índios aldeados outrora não eram mais vistos como tais, sobretudo pelas elites brancas interessadas nas áreas dos antigos aldeamentos, obviamente os nativos trazidos dos sertões e aldeados por ordem do Regulamento das Missões de 1845 passariam, em curto ou longo prazo, pela mesma situação. No futuro, terras doadas a eles pelo Estado brasileiro seriam, também, pouco a pouco, retalhadas. Diga-se de passagem, o próprio Regulamento fazia concessão importante aos não índios, deixando brechas que possibilitavam a continuidade do processo de usurpação. Fala-se aqui do “arrendamento”, prática antiga que já ocorria através das câmaras municipais, e que, no Ceará, como visto antes, vinha gerando muitos

³⁸⁵ Portanto, em 1845, o referido documento apresentava a carta de sesmaria como instrumento que serviria para legitimar a posse da terra aos índios que apresentassem “bom comportamento”. Essa informação é curiosa, pois, não se pode esquecer que, “em 17 de julho de 1822, durante a regência de D. Pedro, foi revogada a concessão de sesmarias”. Ver: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito: 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2012. p. 241.

³⁸⁶ Regulamento das Missões de 1845. Consubstanciado no Decreto nº 426. Art. 1º §15.

embates envolvendo os índios, essas instituições político-administrativas, proprietários rendeiros e dirigentes provinciais.

Legalizando essa prática, o governo imperial orientava que, nos limites dos aldeamentos, após reservadas “a porção de terras” para as “plantações comuns” dos índios, os diretores deveriam “determinar” as áreas a serem arrendadas. Teoricamente, isso só deveria acontecer quando “não possam os índios aproveitá-las todas”. Outras exigências tinham de ser cumpridas. O contrato seria válido por três anos e, para que fosse firmado, os gestores dos índios deveriam fazer “miúdas investigações sobre o bom comportamento dos que as pretenderem, e sobre as posses, que tem”.³⁸⁷ Considerando que a “lei é uma forma ideal, um limite pretendido pelo segmento hegemônico e a todo momento burlado pelas partes em conflito”;³⁸⁸ e que os arrendamentos sempre motivaram muitas brigas no decorrer das décadas, seria ingenuidade imaginar que, no vasto Império Brasileiro, todas estas orientações teriam passado a fluir harmonicamente.

Mas, especificamente quanto à província cearense, o que é possível se dizer a respeito do cumprimento dessas diretrizes trazidas pelo Regulamento das Missões de 1845? Como as populações indígenas se comportaram diante dessa política indigenista do Estado brasileiro? Segundo Maria Sylvia Porto Alegre, “o exame da atuação das Diretorias de Índios no Ceará, oficialmente instaladas a partir de 1846, é um assunto nebuloso e sobre o qual dispomos de poucas evidências”.³⁸⁹ De fato, diante da escassez documental, estudar o processo de instalação destas instituições e o trabalho realizado por aqueles que as formaram nesta área do país é uma tarefa nada fácil, desafiadora. O tópico a seguir reflete, portanto, um esforço no sentido de buscar entender e esclarecer estas questões ora lançadas.

³⁸⁷ Idem. Art. 1, §§ 12 e 13.

³⁸⁸ MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: EDUEM, 1994. p. 20.

³⁸⁹ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Fontes Inéditas para a História Indígena no Ceará. In: PORTO ALEGRE, Maria Sylvia; Marlene da Silva Mariz; DANTAS, Beatriz Góis (Org.). *Documentos para a História Indígena no Nordeste*. São Paulo, 1994. p. 33.

Os efeitos ou desfeitos do Regulamento das Missões de Catequese e civilização indígena no Ceará

Consubstanciado no Decreto nº 426 de 24/07/1845, no Ceará, o Regulamento das Missões passou a ser cumprido, como dito antes, em 1846. Em 24 de janeiro, por indicação do presidente do Ceará e ordem do governo imperial, Joaquim José Barbosa foi nomeado diretor geral dos índios dessa província.³⁹⁰ Para Guilherme Studart, este era um “homem de importância entre seus concidadãos”, tendo conduta exemplar em favor da “Pátria e da família, quer durante as lutas da República do Equador entre nós, quer naquelas que a ela se sucederam”.³⁹¹ Além da experiência política, a boa relação com o poder central e provincial foi decisiva para que o mesmo fosse o preferido das autoridades máximas para ocupar esse cargo.

Joaquim José Barbosa produziu relatos hoje essenciais ao estudo da execução do Decreto nº 426, de 24/07/1845, no Ceará, frutos de constante diálogo com as autoridades da Corte do Rio de Janeiro. Em 06 de abril de 1846, por exemplo, enviou ofício ao ministro Manuel Alves Branco revelando sérios problemas que obstavam o bom cumprimento da legislação indigenista, retratando os índios em situação lastimável. Falando “sobre a necessidade de socorros para os infelizes habitantes das aldeias, flageladas pela fome”,³⁹² pedia com urgência a intervenção ministerial.

Segundo o diretor geral, há “dois anos” a seca afetava a população. Como os índios viviam “neste apuro”, amparado no “§ 10 do Art. 1º do dito Regulamento”, ele solicitou ao ministro “uma quantia suficiente para o sustento diário de mantimentos, roupas, medicamentos e ferramenta para o trabalho”, sendo “já indispensável essa quantia para se dar princípio, e continuar com o aldeamento”. Finalizando seu relato, pediu ainda um “maior número de exem-

³⁹⁰ APEC. Fundo: Ministérios. Correspondência do ministro dos Negócios do Império, Manuel Alves Branco, emitida ao presidente do Ceará. 03/03/1846. L 88A (1844-1846).

³⁹¹ STUDART, Guilherme. *Dicionário Bio-bibliográfico Cearense*. Fortaleza: Tipografia A Vapor, 1910. Obra em 3 Volumes.

³⁹² ANRJ. Fundo: Agricultura. Código do Fundo: 8P. Códice IA72. Ofício de Joaquim José Barbosa, Diretor Geral de Índios da província do Ceará, para Manuel Alves Branco, ministro dos Negócios do Império. 06/04/1846.

plares” do Decreto nº 426,³⁹³ naturalmente para distribuir aos diretores de aldeamentos e demais funcionários encarregados do cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro.

Aliás, falando em diretores de aldeamentos, pouco antes de enviar o ofício àquele ministro, Joaquim José Barbosa havia indicado ao presidente do Ceará o nome de alguns dos que atuariam nessa função. Proposta aceita, por meio de uma portaria de 2 de abril de 1846, Ignácio Correia de Vasconcelos nomeou os “Diretores dos Índios das Aldeias de Mecejana, Arronches, e Soure”,³⁹⁴ que, convém lembrar, na década anterior tinham sido abolidas pela Assembleia provincial.

Por razões não elucidadas nos relatos coevos, a nomeação dos demais tardou para acontecer. Somente no dia 1º de setembro, portanto quase cinco meses depois, é que foram nomeados diretores para as “Aldeias de Baturité, Vila Viçosa, Ibiapina, Almofala, e Monte Mor Velho”. Nesse caso, a portaria do presidente Ignácio Correia de Vasconcelos é acompanhada de uma “relação”, “assignada pelo D.º Francisco d’Assis Beserra Meneses, Secretario desta Presidencia”, que apresenta os nomes dos cinco “indivíduos”³⁹⁵ que ocupariam o referido cargo nestes lugares ora mencionados. Dessa forma, sabe-se que, para o aldeamento de Baturité (antigamente Monte Mor o Novo), foi nomeado Gonçal Ferreira Jardim; para o de Vila Viçosa, João Damasceno Fontanelle; Joaquim Ignacio Pessoa foi escolhido para exercer o cargo em Ibiapina; no caso de Almofala, a função seria desempenhada por José de Souza Marinho; e, finalmente, em Monte Mor o Velho, o diretor seria Clemente da Rocha Maciel.³⁹⁶

Logo, por ordem do Decreto nº 426, de 24/07/1845, oito aldeamentos haviam sido reativados no Ceará, todos com seus respec-

³⁹³ Idem.

³⁹⁴ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Portaria do presidente Ignácio Correia de Vasconcelos, nomeando os diretores de Messejana, Arronches e Soure. 02/04/1846. Cx. 15. L 53 (1841-1847). fl. s/n.

³⁹⁵ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Portaria do presidente Ignácio Correia de Vasconcelos, nomeando os diretores de Baturité, Vila Viçosa, Ibiapina, Almofala e Monte Mor o Velho. 01/09/1846. Cx. 15. L 53 (1841-1847). fl. s/n.

³⁹⁶ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. “Relaçõ dos Indios por Portaria de hoje nomeados para Directores de Indios nas diversas Aldêas desta Provincia”, assinada pelo secretário do Governo Provincial, D.º Francisco de Assis Bezerra Menezes. 02/09/1846. Cx. 15. L 53 (1841-1847). fl. s/n.

tivos diretores. Em 8 de outubro de 1846, num ofício enviado para Joaquim Marcelino de Brito, então ministro dos Negócios do império, o diretor geral de índios da província informou que planejava reativar mais um aldeamento, que seria, assim, o nono:

[...] se achão restabelecidas oito aldeas de Índios em diferentes pontos desta Província com seus respectivos directores nomeados, e aprovados pelo Ex.^{mo} Presidente: Arronches, Mecejana, Soure, Monte-Mór-Velho, Monte mor Novo da Villa de Baturité, Villa Vissoza, S. Pedro Ibiapina, e Almofala, **faltando a de Missão Velha do Crato**³⁹⁷, **aonde existem segundo me informao terras que foraõ dadas aos Índios, que d'ali foraõ removidos pa. Montemor Velho, e índios selvagens nas extremas desta Província [...]**³⁹⁸(grifo nosso).

A Vila do Crato, onde ficava “Missão Velha”, foi a primeira a ser criada na região do Cariri, em 1764.³⁹⁹ “Toda a população da Vila chega a dois mil habitantes, **na maioria todos índios ou mestiços que deles descendem**. Os habitantes mais respeitáveis são brasileiros”, afirmou George Gardner, em 1838.⁴⁰⁰ Pela vivência com padres no extinto aldeamento e diálogo com brancos desde o século XVIII, sem dúvida estes nativos tinham incorporado vários valores europeus. Fala-se aqui, dessa forma, não de índios “arredios” - “bravos”, como diria José Bonifácio de Andrada e Silva.⁴⁰¹ Logo, os “selvagens” referidos pelo diretor geral Joaquim José Barbosa, em 1846, não eram os da Vila do Crato, observados por George Gardner

³⁹⁷ Cabe esclarecer que, embora tenha se falado em reativar o antigo aldeamento de “Missão Velha do Crato”, isso não aconteceu. Ver os nomes dos aldeamentos revitalizados, In: Mapa 2, anexo 1.

³⁹⁸ Ofício do Diretor Geral de índios do Ceará, Joaquim José Barbosa, ao Ministério dos Negócios do Império. 8/10/1846. Reproduzido por: VALLE, Carlos Guilherme do. Aldeamentos indígenas no Ceará do século XIX: revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico. p. 119. In: PALITOT, Estêvão Martins (Org.). *Na mata do sabiá: contribuições sobre a presença indígena no Ceará*. Fortaleza: Secult, CE: Museu do Ceará: IMOPEC, 2009.

³⁹⁹ Sobre a Vila do Crato e o processo de colonização da região do Cariri, Ver: PINHEIRO, Irineu. *Efemérides do Cariri*. Edições URCA. Fortaleza: Edições UFC, 2010; FIGUEIREDO FILHO, José de. *História do Cariri*. Fortaleza: Edições UFC, 2010. v. 1.

⁴⁰⁰ GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil: principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975. p. 93.

⁴⁰¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Apontamentos para civilização dos índios bravos do império do Brasil. In: DOLHNIKOFF, Miriam (Org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

naquela localidade. Na escrita do viajante, esses aparecem habitando noutra localidade, em Jardim⁴⁰², como “duas pequenas tribos de índios não civilizados”. Uma delas, “os huamães, com cerca de oitenta indivíduos”, vivendo “geralmente a umas sete léguas a sudoeste da vila. A outra, a dos xocós, em número de setenta mais ou menos, tem morada habitual a cerca de treze léguas para o sul”. Segundo o mesmo, “tinham sido, pouco antes de minha [sua] visita, apanhados a roubar gado nas fazendas vizinhas. Aparecem às vezes na vila. Diz-se que têm hábitos pouco limpos e, na falta de melhor alimento, comem cascavéis e outras cobras”.⁴⁰³

Diferente de George Gardner, João Antônio de Miranda referiu-se apenas a um grupo de “índios selvagens”, vivendo em “sítios” nos limites da província com “Pernambuco, e Paraíba, nas vizinhanças de Macapá, Carnaúba, e outros lugares do Termo da Vila do Jardim”.⁴⁰⁴ Ao longo dos anos, sem obter êxito, diferentes autoridades e particulares tentaram alocá-los num aldeamento. “É esta a única tribo, que me persuado existir nesta província”, dizia, em 1839, aquele presidente, defendendo que era preciso atraí-los “com afagos, e com todos os meios possíveis, para chamá-los à Villa do Jardim”.⁴⁰⁵

Em suma, no fim da década de 1830 e anos posteriores, na escrita político-intelectual, o Cariri aparece como a única área do Ceará onde ainda havia índios “selvagens”, mesmo com as fortes investidas das autoridades laicas e dos religiosos que se empenharam para transformá-los em cristãos civilizados. A propósito, na referida região, os trabalhos catequéticos foram realizados não pelos jesuítas. Se os membros da Companhia de Jesus tiveram presença marcante noutras partes do Ceará, o desafio de dialogar e cristianizar os índios do sertão caririense ficou sob a responsabilidade dos padres

⁴⁰² A Vila do Crato e a do Jardim mantiveram laços históricos. Por mais de 50 anos, a área territorial da segunda pertenceu à primeira. Jardim passou à condição de vila e tornou-se independente de Crato somente em 1814. Ver a divisão e limites das duas vilas, em 1823. In: Mapa 3, anexo 1.

⁴⁰³ GARDNER. *op. cit.*, p. 107.

⁴⁰⁴ Verifique os limites da província do Ceará com Pernambuco, Paraíba, e, também, com o Rio Grande do Norte, no ano de 1823, In: Mapa 3, anexo 1.

⁴⁰⁵ Biblioteca Governador Menezes Pimentel - BGMP. Núcleo de Microfilmagens. Relatórios dos Presidentes da Província do Ceará. Rolo 1 (1836 a 1857). Relatório do presidente João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1839.

capuchinhos e clérigos seculares, sobressaindo-se, nos primórdios, o nome do frei Carlos Maria de Ferrara.⁴⁰⁶

“Penetrando nas matas”, sacrificando-se para “chamar ao grêmio da fé os indígenas refugiados nos bosques do Cariri”: foi assim que os religiosos, segundo Tristão de Alencar Araripe, fundaram “a primeira missão no lugar onde hoje está a povoação de Missão Velha; depois estabeleceram outra em Missão Nova, e finalmente outra no Crato”. Mas, afirma o autor, “o aldeamento dos indígenas Cariri” não prosperou, pois “faltando-lhes os padres” os índios passaram “a deixar as aldeias e a causar danos na lavoura e no gado dos colonos; pelo que foram em 1780 passados para Baturité e Almofala em virtude de ordem do governador de Pernambuco”. Os indígenas “que puderam escapar a essa emigração forçada buscaram as brenhas além da serra do Araripe, donde não volveram mais”.⁴⁰⁷

Por falta ou não de padres no Cariri, o fato é que autoridades da capitania de Pernambuco e da capitania anexa do Ceará autorizaram a retirada de índios dali para outros locais. Sobre esse episódio, Irineu Pinheiro apresenta uma “atestação”/documento indicando que índios aldeados foram transferidos da Vila do Crato não para Baturité e Almofala, como afirmou Tristão de Alencar Araripe, e sim para o aldeamento de Arronches.⁴⁰⁸

Independente de para onde tenham sido levados, cabe enfatizar uma questão óbvia: a transferência não deixou a região do Cariri sem índios. Muitos aldeados podem ter sido transferidos, sim, mas isso não denota que representassem a população indígena total da área. Tanto é que, cruzando as informações do viajante George Gardner (1838), do presidente João Antônio de Miranda (1839) e do diretor geral de índios, Joaquim José Barbosa (1846), nota-se que a presença deles ali era significativa, vivendo situações e experiências diversas. Como as terras do antigo aldeamento de Missão Velha ficavam dentro do Termo da Vila do Crato, o diretor geral intuía reativá-lo nessa cir-

⁴⁰⁶ PINHEIRO, *op. cit.*, p. 27; FIGUEIREDO FILHO, *op. cit.*, p. 18-19.

⁴⁰⁷ ARARIPE, Tristão de Alencar. *História da província do Ceará*: desde os tempos primitivos até 1850. 2. ed. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1958. p. 57.

⁴⁰⁸ PINHEIRO. *op. cit.*, p. 48.

cunscrição, alocando ali “os selvagens” que viviam nos limites da Vila do Jardim, e talvez outros que a eles se juntariam.

Em 1846, portanto, por decorrência da existência e atuação do índio no Ceará, houve uma constante troca de correspondência entre o diretor geral Joaquim José Barbosa, o presidente Ignácio Correia de Vasconcelos e o ministro dos Negócios do império. Primeiro ano de execução do Regulamento das Missões de 1845: presume-se, então, que não era nada fácil fincar as bases da política indigenista na província. Mapear locais-foco da presença indígena; organizá-los nos aldeamentos; obter materiais/objetos necessários ao desenvolvimento de várias atividades, sobretudo agrícolas; nomear e acompanhar com atenção o trabalho dos diretores e outros seus subordinados nos aldeamentos; rever terras indígenas invadidas ou que estavam sendo exploradas por terceiros. Analisando os documentos ora citados e outros que serão apresentados adiante, estas foram algumas das muitas responsabilidades assumidas pelo referido diretor geral.

Logo, afora recursos para suprir gastos com os próprios índios, Joaquim José Barbosa não hesitou em pedir ao governo uma “gratificação” para si, alegando o “grande trabalho que tem para desempenhar as obrigações impostas ao Diretor Geral” e as “excessivas despesas a que é obrigado para visitar as aldeias da Província”. O “emprego lhe toma todo o tempo, e o impossibilita de cuidar em seus negócios particulares”; reclamou ele querendo ter os mesmos direitos “dos antigos Diretores das Aldeias”, bem como dos chefes de polícia, que na época tinham “uma gratificação pela comissão em que estão empregados”.⁴⁰⁹

Seus argumentos, porém, não convenceram o Conselho de Estado do Império do Brasil que, em 11 de dezembro de 1846, deu “parecer” contrário ao pedido. Sobre o pagamento dos diretores que atuaram por ordem do antigo Diretório dos Índios, os conselheiros admitiam que “de primeiro” recaíam “sobre os mesmos índios certas obrigações” e, depois, passaram a ter as “vantagens que então percebiam” através dos “cofres públicos”. Todavia, anulando a fundamen-

⁴⁰⁹ ANRJ. Fundo: Conselho do Estado. Código de Fundo: 1R. Códice 0049, Vol.3. Parecer do Conselho de Estado do Império do Brasil, sobre a “Representação do Diretor Geral dos Índios do Ceará, em que pede uma gratificação”. 11/12/1846. Fls. 98v-99.

tação do diretor geral Joaquim José Barbosa nesse sentido, afirmaram: “o certo é que em geral tinha caído em desuso assim a prestação desses serviços por parte dos índios, como a desses vencimentos por parte da Fazenda”. A respeito da alegação de que os chefes de polícia eram pagos pelo governo imperial, disseram que isso ocorria “por força da Lei”, pois “são honrados com esse trabalho em virtude de uma nomeação que não podem recusar”.⁴¹⁰ Noutros termos, a lei, isto é, o Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, não garantia a mesma coisa aos diretores gerais de índios das províncias.

“Por todas estas razões”, diziam os conselheiros, a “Sessão [*os que deram o parecer*] não pode ser favorável a pretensão do suplicante” Joaquim José Barbosa. Entendiam que,

[...] o Director Geral, para bem desempenhar suas obrigações, tem de tomar sobre si algum trabalho, e até de fazer alguma despeza. Mas por esta mesma consideração foi que se lhe deu tão alta graduação, como a que lhe confere o Regulamento; circunstancia esta que deixa entendido que os que são honrados por V.M.I com esta nomeação, são pessoas gradadas das Provincias, e que estão nas circunstancias de poderem manter a dignidade do lugar a que são elevados.... sendo certo que he não pequena recompensa de algum sacrificio a honra da Nomeação Imperial, pela qual o aspirão muitos. A aceitação livre que se deixa, destroe toda a puridade que o suplicante quer achar [...].⁴¹¹

Trabalhar por amor ao império e ao monarca: o Conselho de Estado do Império do Brasil esperava isso por parte de um diretor geral de índios. Por si só, a nomeação ao cargo deveria ser entendida como grande honra, isentando o governo imperial do ônus do pagamento de salário. “Aceitação livre” e consciente dessa condição por parte de Joaquim José Barbosa: esse foi um dos principais argumentos usados pelos conselheiros para a negação do pedido de “gratificação” (remuneração) feito por essa autoridade.

Mesmo sabendo que não seria pago e depois reclamando do excesso de trabalho e “excessivas despesas” com os deslocamentos “para visitar as aldeias da Província”, e que não teria mais todo o

⁴¹⁰ Idem.

⁴¹¹ Idem.

tempo disponível para “cuidar” exclusivamente de “seus negócios particulares”, naturalmente Joaquim José Barbosa teve seus motivos e percebeu algum tipo de vantagem quando aceitou desempenhar a função de diretor geral de índios no Ceará. Ademais, refletindo sobre o contexto sociopolítico da época, talvez, na visão das elites, recusar uma nomeação imperial como essa denotasse uma demonstração de fraqueza e/ou não dignidade. Manutenção de privilégios, orgulho, status, honradez: no universo da sociedade hierárquica do império do Brasil a ocupação de cargos como aquele envolvia tudo isso.

Sem dúvida, questões como essas motivaram Joaquim José Barbosa a aceitar o cargo e permanecer nele, mesmo com a avançada “idade e incômodos físicos” e a negação do seu pedido de “gratificação”. Dias depois, avaliando a execução do Regulamento das Missões de 1845, em 31 de dezembro de 1846, quando “passou Mostra Geral aos Índios da Aldeia de Arronches na povoação de Maranguape da mesma Aldeia”, essa autoridade fez um discurso apontando sérios entraves com os quais se deparou naquele ano. Primeiramente porque, segundo o mesmo:

Infelizmente ***ainda conservaõ os Índios uns restos, uns vislumbres dos barbaros costumes de seus progenitores***, que no degradante estado da natureza, sem leis, sem governo, sem vinculo de sociedade permanente, absorviaõ em um só dia quanto no mesmo adqueriaõ; naõ procurando prevenir por maneira alguma quaesquer funestos resultados das estações e de tantos outros encommodos, á que se achavaõ expostos em sua vida errante, e selvagem, ora percorrendo as praias do oceano, ora as margens dos rios, em procura de peixes, e mariscos; umas veses os sombrios bosques, outras os alpestres montes, e muitos os vales, e planícies perseguindo os animaes; sem q’ se animassem a cultivar a terra que habitavaõ! Sim ainda se devisa nelles alguns gostos, algumas inclinações, alguma tendencia para essa vida taõ aviltante para o genero humano, e mais propria dos irracionaes, que do homem [...]⁴¹² (grifo nosso).

Novamente notam-se pistas que apontam para uma situação de resistência indígena ao longo dos séculos. Pelo discurso do diretor

⁴¹² BGMP. Núcleo de microfilmagens. *Jornal O Cearense*. Rolo nº 94A (1846-1848). n. 20. “Governo da Província. Expediente do dia 18 de janeiro de 1847”. “Fala que fez o Diretor Geral dos Índios desta província na ocasião em que passou Mostra Geral aos Índios da Aldeia de Arronches, na povoação de Maranguape da mesma Aldeia”. 31/12/1846.

geral de índios no Ceará, subentende-se que, em 1846, os índios não estavam correspondendo totalmente as suas expectativas no sentido da produção de excedentes agrícolas. Se o mesmo desejava que produzissem muito além daquilo que precisavam para suprir suas necessidades imediatas de sobrevivência, os nativos teimavam em querer agir de acordo com uma lógica de pensamento dos seus ancestrais, que buscavam garantir apenas o que era suficiente para seu sustento diário, sobrevivendo basicamente da caça e da pesca.

Ainda sobre essa questão da não aceitação incondicional dos índios à lógica do trabalho e de produção, é preciso não perder de vista que o que estava em jogo não era simplesmente o consumo de gêneros alimentícios por parte dos mesmos. Afinal de contas, no geral, havia outro interesse: produzir excedentes daria dinamicidade, também, ao comércio interno e, por conseguinte, aumentaria as exportações da província para outras partes do império. Fugindo ao disciplinamento pensado pelas autoridades, os indígenas estariam, então, na contramão destes interesses, causando reações como esta do diretor geral Joaquim José Barbosa que, em 1846, afirmou que apresentavam um tipo de comportamento mais próprio “dos irracionais, que do homem”.

A informação de que os nativos ainda conservavam “uns restos” de “uns vislumbres dos barbaros costumes de seus progenitores” é um importante indício de que estariam perpetuando ensinamentos dos ancestrais, inclusive mantendo práticas culturais e religiosas veementemente proibidas pelos representantes da Coroa portuguesa e, posteriormente, brasileira. Por conseguinte, essa resistência implicava, naturalmente, a sobrevivência da própria identidade indígena. Manter e/ou reelaborar costumes primitivos denotava um esforço, também, para manter-se como índio, mesmo com todas as mudanças advindas do processo de colonização. Ao fim e ao cabo, era isso - a presença do índio enquanto índio - que incomodava os representantes do governo provincial e imperial, como era o caso de Joaquim José Barbosa, em 1846.

Convém informar ainda que, ao refletir sobre os entraves com os quais se deparou para cumprir o Regulamento das Missões de 1845, esse diretor geral não deixou de falar, também, a respeito da polêmica questão das terras indígenas. O assunto gerava grandes

confusões. Como representante maior dos índios no Ceará, diante do não controle do governo provincial sobre a invasão destes espaços, intensificada principalmente após a extinção dos aldeamentos, Joaquim José Barbosa teve de se manifestar, logicamente e, de modo inevitável, em favor dos seus dirigidos. Sem citar nominalmente os aldeamentos cujas áreas tinham sido fragmentadas por decorrência da ocupação por parte dos não índios, enfatizando o objetivo do Regulamento de “providenciar” a “instrução e civilização” indígena, reforçou que este instrumento legal do governo imperial ordenava, também, que se respeitasse a posse de suas

[...] terras, que pela Ordem Regia de 23 de Novembro de 1700, reconhecendo os Indios por primeiros possuidores, e mais datas de sismaria, lhes foraõ concedidas para suas Aldêas, plantações e creações, que pelo abandono e orfandade, em que se achavaõ, varias camaras por suas posturas chamaraõ a si os seus rendimentos, e a mesma Assembleia Provincial fez donativo do terreno de uma das Aldêas, como patrimônio do Orago da Igreja Matriz da mesma Aldêa, e alguns Extranaturaes se achamaraõ a posse de outros que deveraõ ser reivindicados [...].⁴¹³

“Tradicionalmente, ao serem aldeados os índios, cada aldeia recebia terras. No início do século XVIII, o alvará de 23/11/1700 havia mandado demarcar uma légua em quadra para cada aldeia”.⁴¹⁴ Sendo assim, tendo por base aquela “Ordem Régia” da Coroa de Portugal, Joaquim José Barbosa buscava justificar o direito de posse das terras dos antigos aldeamentos aos índios. Contudo, se por um lado o diretor geral se apoiava nessa lei para falar pelos nativos, supõe-se que, naturalmente, muitos eram aqueles que a viam como ultrapassada, ignorando-a. Ora, se naquele meado do século XIX os não indígenas não cumpriam à risca nem mesmo as leis próprias do Estado brasileiro, imagine uma lei publicada no início do século XVIII.

Ademais, no geral, para Manuela Carneiro da Cunha, “as dimensões das terras que se continuavam atribuindo às aldeias variam” no século XIX.⁴¹⁵ No Ceará, no período oitocentista, os espaços

⁴¹³ Idem.

⁴¹⁴ CUNHA, *op. cit.*, p. 19.

⁴¹⁵ Idem.

fixados aos índios pelas autoridades passaram a ser, também, progressivamente reduzidos em prol dos próprios interesses governamentais e dos particulares.

Pela fala de Joaquim José Barbosa, no trecho ora destacado, sabe-se que a própria Assembleia provincial transformou o espaço territorial de um aldeamento em patrimônio da Igreja Católica, na medida em que transferiu a posse desta área pertencente aos índios ao santo padroeiro daquele reduto. Dessa forma, embora o diretor geral não cite nominalmente o aldeamento, seu discurso fortalece a ideia de que houve uma participação ativa desta poderosa instituição religiosa e/ou seus representantes no processo de usurpação das terras indígenas no Ceará, em muitos casos contando com o apoio da referida Assembleia e das câmaras municipais.

Nunca é demais lembrar que o catolicismo era, nas palavras de Guilherme Pereira das Neves, a “religião do império”. Destarte, como os representantes do governo imperial e provincial eram cientes da relevância dos eclesiásticos para a realização dos trabalhos catequéticos e para alicerçar o poder da monarquia, era comum fazerem doações como essa que foi revelada através do discurso do diretor geral dos índios da província cearense. Concordando com o autor, pela aliança histórica firmada com a Coroa (primeiro portuguesa, depois brasileira) e por “constituir uma das instituições capitais da civilização ocidental”, inquestionavelmente a Igreja Católica gozou de muito prestígio, conseguindo, do ponto de vista econômico, acumular e mobilizar uma “soma extraordinária de recursos”.⁴¹⁶

Historicamente, além de buscar fazer dos índios homens cristãos e súditos do rei, conseqüentemente explorando a força de trabalho dos mesmos para diferentes fins, a Igreja também interferiu diretamente em suas terras, conseguindo se tornar proprietária de muitas áreas dos antigos aldeamentos - como, por exemplo, no caso referido pelo diretor geral Joaquim José Barbosa, destacado no trecho citado anteriormente.

⁴¹⁶ NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 379.

Apesar dos desentendimentos em várias ocasiões, quando direcionavam o olhar para os indígenas, os eclesiásticos e autoridades laicas (membros do governo imperial e/ou provincial) almejavam algo em comum: sua catequese e civilização - ou seja, o fim dos povos nativos enquanto “grupos étnicos”⁴¹⁷ distintos. Pois, ao fim e ao cabo, na “comunidade imaginada”⁴¹⁸ pelas elites dominantes para o império do Brasil, o referencial de homem civilizado não era outro senão o branco de ascendência europeia. Noutras palavras, nesta nação cristã e civilizada que desejavam constituir, não eram os índios, negros e seus descendentes que deveriam ser realçados. Para se formar essa sociedade una (a identidade brasileira), deveriam ser, ao contrário, obscurecidos. Era preciso elidir, portanto, as heterogeneidades étnico-culturais

Nesse sentido, desenvolvimento do império e manutenção das áreas territoriais indígenas e de suas próprias identidades eram pontos inconciliáveis na realidade que os dirigentes imperiais e provinciais projetavam. “Edificar cidades, fundar estados, e viver em regular sociedade”; índios instruídos “nos sacros princípios, e misterios da Religião” e sujeitos a leis e a governos nos moldes ocidentais; era essa a imagem impregnada na cabeça de Joaquim José Barbosa.⁴¹⁹ Ademais, se por um lado se falava de “proteção” e liberdade aos índios, estas sempre foram questões condicionadas, limitadas em função de um objetivo maior: provocar mudanças profundas em suas vidas.

Quando, em 31 de dezembro de 1846, “passou Mostra Geral aos índios do aldeamento de Arronches” e direcionou sua fala especificamente ao diretor local, o diretor geral exigiu forte disciplina para os mesmos e que fossem explorados, indispensavelmente, nas atividades agrícolas. Em nome do trabalho e desenvolvimento da agricultura era totalmente aceitável punir e

⁴¹⁷ Para melhor refletir sobre essa questão, analisar: POUTIGNAR, Philippe. *Teorias da etnicidade. Seguindo de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998; e, também, OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1976.

⁴¹⁸ Ao fazer uso desta expressão, evoco, aqui: ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre o origem e la difusión del nacionalismo*. Trad. Eduardo L. Suárez. México: Fondo de Cultura Econômica, 1993.

⁴¹⁹ “Fala que fez o Diretor Geral dos Índios desta província na ocasião em que passou Mostra Geral aos Índios da Aldeia de Arronches, na povoação de Maranguape da mesma Aldeia”. 31/12/1846.

obrigar “os ociosos, a plantarem”. Nesse caso, paradoxalmente, na visão dos representantes do Estado brasileiro, que assumia o papel de tutor dos índios, a “proteção” implicava um direito obrigatório de exploração da força de trabalho daqueles.

Na continuação de seu discurso, Joaquim José Barbosa direcionou sua fala, então, aos próprios índios:

A vós agora me dirijo, descendentes dos III.^{es} Camarões, e Arcos-Verdes, recommendando-vos toda a concordia e harmonia entre os vossos Patricios, e entre os Extranaturaes, rendeiros e foreiros de vossas terras; respeitando suas propriedades, e bemeitorias, sem que lhes façaes o mínimo damno, ataque, e ofensa, ainda mesmo com palavras e, quando vos sentirdes offendidos nos vossos direitos e garantias, recorrei ao vosso Director, ou a mim por intermedio deste que serão atendidas as vossas queixas, quando forem justas e rasoaveis; pois, não so somos vossos Directores, como procuradores, e defensores, e como taes temos promovido o vosso bem estar; e eu tenho feito ao Governo todas as requisições em vosso beneficio, que julgo necessarias, solicitando suprimentos na conformidade do §10 do art. 1.^o do citado Regulamento, e mesmo dos soccorros publicos e já propuz ao mesmo Governo a Frei João para ser o Missionario das Aldêas, que teria de vos instruir nos sacros principios, e misterios da Religião, que baixou da Sion Santa, para propagar sobre a terra a moral; da Religião que, derrubou os Idulos do paganismo, e nos deo a conhecer o verdadeiro Deos; da Religião Catolica, que faz subir o homem ao Ceo! Patenteando-vos as vantagens das virtudes, a deformidade dos vícios, e dos horrorosos resultados da embriaguez, os miserrimos efeitos da preguiça, as funestas consequencias dos ódios e rixas; o injurioso do roubo e furto, do bárbaro, e deshumano assassinato; a obediencia devida as leis e autoridades; o amor e veneração a nosso Creador: e que sem virtudes não haverá real prosperidade.⁴²⁰

Naturalmente, ao se dirigir aos chefes nativos destacando seus ancestrais, Joaquim José Barbosa não esperava despertar neles apenas um sentimento de pertença e orgulho por ser deste ou daquele grupo étnico. Por trás dessa atitude estava, na verdade, a intenção de obter deles a colaboração com os planos de controle das autoridades imperiais. Evocar e exaltar linhagens indígenas que, por diferentes gerações, fizeram alianças com os representantes da Coroa portuguesa denota uma relevante estratégia no sentido de

⁴²⁰ Idem.

firmar novos acordos, só que agora visando, obviamente, à consolidação do poder e domínio do Estado brasileiro.

A respeito destes “líderes das linhagens Camarão e Arcoverde”, referidas pelo diretor geral em 1846, Geiza Kelly Alves Vieira afirma que “se uniram aos portugueses num jogo de lealdade” e “tornaram-se subjugados à “ordem” colonial”, sendo que até mesmo “não possuíam autonomia quanto ao governo de seus subordinados, os índios aldeados”.⁴²¹ Que os chefes indígenas estavam inseridos numa estrutura social e de poder onde tinham que tolerar certos códigos e regras de controle dos portugueses, é algo indiscutível; não se pode omitir. A aliança entre as partes é fato, ocorreu em vários momentos e situações, sobretudo por ocasião das guerras decisivas contra os invasores estrangeiros (como, por exemplo, quando foi para expulsar os holandeses da capitania de Pernambuco, no meado do século XVII) e índios hostis. Agora, é preciso cuidado para evitar exageros.

Diversos relatos antes analisados neste trabalho dão conta de que, no geral, os chefes indígenas foram de suma importância para seus comandados na complexa dinâmica de negociação com as autoridades imperiais, religiosos e colonizadores ao longo dos séculos. O discurso de Joaquim José Barbosa, ora citado, também invalida totalmente a equívoca interpretação de que aqueles não tinham nenhuma autonomia sobre seus séquitos aldeados. Embora inseridos na ordem social não indígena e sujeitos às penalidades impostas pelas elites governantes e dominantes, os índios Principais não foram meros seres passivos e reféns dos representantes do Estado lusitano e, posteriormente, brasileiro.

Dessa forma, ao passar “Mostra Geral aos Índios da Aldeia de Arronches na povoação de Maranguape da mesma Aldeia”, tratando com respeito e legitimando o poder dos líderes nativos descendentes dos “Ilustres Camarões e Arco Verdes”, o diretor geral intuía tê-los como aliados no intuito de evitar situações problemáticas e obstar episódios de violência envolvendo os “vossos Patrícios” (seus sé-

⁴²¹ VIEIRA, Geiza Kelly Alves. Entre perdas, feitos e barganhas: a elite indígena na capitania de Pernambuco, 1669-1732. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011. p. 70-71.

quitos indígenas) e os “rendeiros e foreiros de vossas terras”. Ao mesmo tempo, apresentando-se como procurador e protetor dos índios e assim definindo os diretores seus subordinados, Joaquim José Barbosa assumia a responsabilidade de defendê-los de quaisquer tipos de “ataque” e possíveis “danos” causados pelos brancos, colocando-se à disposição, como haveria de ser, para intervir por eles quando tivessem seus direitos de posse da terra ameaçados.

Logo, examinando com atenção o trecho citado anteriormente, conclui-se que, com esse discurso, o que o diretor geral de índios da província cearense queria era, de fato, principalmente, evitar os eternos conflitos entre índios e não índios no processo de arrendamento das áreas dos antigos aldeamentos. Intermediar as negociações sem perder o controle da situação: era isso que aquela autoridade objetivava.

Ainda falando a respeito do discurso proferido por Joaquim José Barbosa, em 31 de dezembro de 1846, no seu pensamento a religião católica ocupa um lugar central para transformação e superação das culturas cujos moldes de organização diferiam dos padrões de civilidade da sociedade europeia ocidental e povos por ela influenciados. Em sua visão, o “verdadeiro Deus”, “que faz o homem subir ao Ceo”, somente poderia ser encontrado na “Religião Católica”.⁴²² Nesse caso, quando viviam de acordo com suas próprias culturas e mantendo práticas condenadas pela Igreja Católica, sem passar pelas águas do batismo, por outros sacramentos e sem seguir vários ritos cristãos, os índios eram vistos como seres inseridos num universo de perdição, em que a salvação era impossível. Historicamente, foi essa a conclusão dos dominantes.

Convém reforçar que, para elidir aquilo que Joaquim José Barbosa definiu como os “Ídulos do paganismo”, era preciso muito mais do que reza. Modificar as crenças indígenas implicava buscar mudar seu estilo/modo de vida em vários aspectos, sobretudo procurando eliminar aquilo que, na visão dos missionários, viria a ser um dos principais fatores motivadores da perpetuação de práticas

⁴²² “Fala que fez o Diretor Geral dos Índios desta província na ocasião em que passou Mostra Geral aos Índios da Aldeia de Arronches, na povoação de Maranguape da mesma Aldeia”. 31/12/1846.

que obstavam a salvação da alma, isto é, a ociosidade. Seja no período colonial ou no império do Brasil, as autoridades laicas e os missionários dedicaram bastante esforço para combater “os miseráveis efeitos da preguiça”, que, nunca é demais lembrar, sempre foi um aspecto negativo atribuído aos povos indígenas pelos europeus e seus descendentes. Viver trabalhando e em “veneração a nosso Creador”, obedecendo “as leis e autoridades”:⁴²³ era isso que aquela autoridade esperava dos indígenas.

Assim, no fim do seu relato, reforça: o “esplendor e glória das Nações, prazer, e felicidade dos Cidadãos” dependem das virtudes e dos “deveres que vos impõem a Religião, a sociedade, e as leis”; é isso que o “Diretor Geral de vós [*dos índios*] exige e espera”.⁴²⁴ Meses após proferir esse discurso aos índios do aldeamento de Arronches, cumprindo exigências vindas da Corte do Rio de Janeiro, Joaquim José Barbosa não deixou de informar, também, para Joaquim Marcelino de Brito, sobre os trabalhos de catequese e civilização indígena desenvolvidos no Ceará.

O repasse das informações para o ministro era extremamente necessário, já que este tinha o ônus de prestar contas das atividades realizadas pelo Ministério dos Negócios do Império, em 1846, no âmbito das questões indígenas. Destarte, com base na versão antes apresentada pelo diretor geral de índios do Ceará, falando aos membros da Assembleia Geral Legislativa, no dia 23 de abril de 1847, Joaquim Marcelino de Brito afirma que, nesta província, “todas estas Aldeias, que em outro tempo muito prosperarão, se acham hoje quase aniquiladas pela dispersão dos índios e escandalosa usurpação de suas terras”. Diante dessa situação, defendeu que Joaquim José Barbosa buscasse, sem demora, e naturalmente com o auxílio dos seus subordinados, reunir os índios “dispersos” e reaver as “terras usurpadas, que ali, como em toda parte, oferece na execução serias dificuldades”.⁴²⁵

⁴²³ Idem.

⁴²⁴ Idem.

⁴²⁵ Relatório de Joaquim Marcelino de Brito, ministro dos Negócios do Império, para a Assembleia Geral Legislativa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. Publicado em 1847, relativo ao ano de 1846.

A versão de que os aldeamentos outrora prósperos estavam decadentes, divulgada com constância no Ceará, era, assim, reproduzida pelas autoridades na Corte do Rio de Janeiro. Todavia, atento às palavras do ministro, em vez de se dizer literalmente que os aldeamentos estavam “quase aniquilados pela dispersão indígena”, o mais certo seria afirmar que passavam por um processo de reerguimento, já que antes tinham sido extintos pelos próprios dirigentes provinciais.

Segundo aquela autoridade ministerial, “das informações ministradas” pelo diretor geral da província do Ceará consta existirem 8 Aldeias de Índios, em quatro das quais se procedeu já ao respectivo arrolamento, e dele se vê conterem 1.457 indivíduos de ambos os sexos”. Lembre-se de que os aldeamentos reativados foram: o de Arronches, Soure, Messejana, Monte Mor o Velho, Monte Mor o Novo, Almofala, Ibiapina e o de Vila Viçosa. Se, por hipótese, Joaquim José Barbosa chegou a dizer para Joaquim Marcelino de Brito em quais deles os índios foram arrolados, esse último não revela tal informação no relatório apresentado aos “Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação” que, em maio de 1847, formavam a Assembleia Geral Legislativa.⁴²⁶

O fato é que, não muito tempo depois do diretor geral de índios ter se comunicado com Joaquim Marcelino de Brito, paradoxalmente o Regulamento das Missões de 1845 deixou de ser executado no Ceará. Isso mesmo! Ainda em 1847, alegando que na província não existiam mais “hordas selvagens” e que no geral os índios haviam sido assimilados por outras culturas, as autoridades decidiram não mais aplicá-lo nesta área do país. Desse modo, “para justificar a extinção das aldeias, construía-se o discurso da mistura e do desaparecimento dos índios”.⁴²⁷

Mesmo considerando “imperfeito o arrolamento dos índios” que foi apresentado ao ministro por Joaquim José Barbosa, o historiador oitocentista Tristão de Alencar Araripe corrobora a versão de que, dada a pouca quantidade deles no Ceará, tornava-se inviável a aplicação do Regulamento de 1845 nesse espaço. Segundo o autor,

⁴²⁶ Idem.

⁴²⁷ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os índios na História do Brasil no século XIX: da invisibilidade ao protagonismo. *Revista História Hoje*, v. 1, n. 2, 2012. p. 32.

“em províncias como as de Mato Grosso, Goiás e Amazonas pôde o regime estabelecido para os índios pôr-se em plena execução”, dada a existência de “tribos errantes e extensos territórios despovoados”. Mas, em sua opinião, as “providências do regulamento”, pensadas para “catequese e civilização das tribos bravias, ou mal domesticadas, vivendo ainda com os costumes primitivos dos seus antepassados habitantes dos bosques, não podiam adaptar-se aos indígenas do Ceará”, que, “mesclados com a outra parte da população”, “dos seus avoengos apenas tem a cor, e a propensão ao ócio”. Assim,

Reconhecida a impraticabilidade do regulamento em uma província como a nossa, ordenou o govêrno geral, que deixasse êle de ter execução no Ceará: em consequência de que em Dezembro de 1847 mandou o presidente da província que os diversos diretores prestassem contas aos juizes de órfãos dos respectivos bens e mais objetos pertencentes aos indígenas.⁴²⁸

Logo, se os oito aldeamentos anteriormente citados haviam sido reativados em 1846, foram novamente desarticulados no final de 1847. Isso só reforça que os enérgicos discursos feitos em favor dos índios não passaram disso: de discursos. A propósito, como pôde o Regulamento das Missões de 1845 ter sido aplicado tão pouco tempo numa província onde oito aldeamentos tinham sido revitalizados e o diretor geral de índios manteve constante diálogo com os dirigentes imperiais, apresentando esses grupos como ativos nesta região do país?

Várias são as perguntas que pairam no ar sem respostas. Tantas promessas de proteção e reivindicação de suas terras e, de repente, as autoridades resolveram desfazer tudo o que vinha sendo feito para cumprir as normas do Regulamento das Missões no Ceará, alegando a inexistência de índios “selvagens” e a assimilação dos aldeados pelas culturas não indígenas. A extinção do cargo de diretor geral, dos diretores locais e a nova supressão dos aldeamentos que tinham sido reativados gerou um contexto bastante favorável para que os não índios buscassem consumir o processo de usur-

⁴²⁸ ARARIPE, Tristão de Alencar. *História da Província do Ceará*: desde os tempos primitivos até 1850. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1958. p. 66.

pação das áreas territoriais dos povos indígenas nessa província. Conseqüentemente, a situação agravou-se mais ainda com a publicação da Lei nº 601 que, aprovada em 18 de setembro de 1850, ficou conhecida como a Lei de Terras.

Tida por Lígia Osório Silva como “a primeira legislação agrária de longo alcance da nossa história”,⁴²⁹ a Lei de Terras gerou muita agitação no país, pois a regularização da terra envolvia vários grupos étnico-sociais em situações diversas, dentre eles, claro, os índios. No Ceará, uma vasta massa documental foi produzida sobre estes povos no contexto da aplicação da referida lei, fruto de intenso diálogo envolvendo representantes do governo provincial e autoridades imperiais na Corte do Rio de Janeiro. No tópico a seguir, analisando esse material, busca-se perceber as implicações disso para os indígenas da província, atentando para a mobilização deles com o objetivo de garantir a posse das áreas nas quais habitavam.

A aplicação da Lei de Terras no Ceará: a questão indígena como foco de análise

De antemão, convém dizer que a Lei de Terras de 1850 surge numa época de complexas mudanças externas e internas, em que as autoridades muito discutiam sobre modernidade, fim do tráfico atlântico de escravos e, assim, repensavam seus planos para suprir a demanda de mão de obra e viabilizar o crescimento econômico do Brasil. O contexto exigia, portanto, inadiavelmente, a regulamentação da questão da terra no país. Com a proibição das concessões de sesmarias pouco antes da independência, a posse havia se tornado um dos principais meios de domínio sobre a terra, acentuando ainda mais o caos das ocupações desordenadas que vinham ocorrendo no decorrer do processo de colonização.

Sendo assim, de acordo com Lígia Osório Silva, visando “promover o ordenamento jurídico da propriedade da terra que a situação confusa herdada do período colonial tornava indispensável”, e

⁴²⁹ SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Unicamp, 1996. p. 11.

consequentemente vinculada “ao processo de consolidação do Estado nacional, a lei estabeleceu um novo espaço de relacionamento entre os proprietários de terras e o Estado”. Uma vez legalizadas as antigas posses e sesmarias, a terra somente poderia ser adquirida pelos interessados por via da compra. Particularmente sobre os índios, reconhecendo que eles foram historicamente atingidos pela invasão de suas áreas territoriais, a autora afirma que este “fenômeno” “revestiu-se de um caráter mais sistemático e de maiores proporções no período que estamos analisando”.⁴³⁰

Diferentes estudiosos da temática indígena corroboram esse ponto de vista. Para Elizabeth Maria Beserra Coelho, por exemplo, “a Lei de Terras oficializa o não reconhecimento do direito dos índios como proprietários legítimos e naturais”.⁴³¹ Na mesma lógica de interpretação, Vânia Maria Moreira Losada afirma que a lei “simplificou as relações dos índios com a terra de maneira radical”, pois apenas “previa a possibilidade de reservar terras à “colonização indígena”, omitindo sobre o chamado direito originário e sobre as terras indígenas que possuíam títulos legítimos”. Ademais, quando se tratava dos índios, referia-se somente aos “indivíduos pertencentes às chamadas “hordas selvagens”, o que depois ficou esclarecido na sua regulamentação, com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854”.⁴³²

Convém salientar que, no Ceará, onde algumas vilas de índios e aldeamentos haviam sido extintos pela própria Assembleia provincial, espaço em que o Regulamento das Missões de 1845 deixou de ser aplicado por se dizer que os índios estavam “confundidos na massa da população civilizada”, as autoridades se anteciparam à própria Lei de Terras, incorporando áreas indígenas aos bens do Estado com essa mesma justificativa que serviu para anular o referido Regulamento na província.

Para dirimir dúvida, a tesouraria provincial buscou saber, então, do Ministério da Fazenda, em 11 de maio de 1850, se seria

⁴³⁰ SILVA, *op. cit.*, p. 11, 262.

⁴³¹ COELHO, Elizabeth Maria Beserra. *A política indigenista no Maranhão Provincial*. São Luís, SIOGE, 1990. p. 107-109.

⁴³² MOREIRA, Vânia Maria Losada. Terras indígenas do Espírito Santo sob o regime territorial de 1850. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 22, n. 43, p. 153-169, 2002. p. 161.

mesmo esse o “destino que deve dar ás terras dos indios”. Como na época as questões indígenas eram da alçada do Ministério dos Negócios do Império, o ofício do governo cearense foi “transmitido”, também, ao ministro José da Costa Carvalho que, inteirado do assunto, aprovou o “procedimento d.^a Thesour.^a”. Inclusive, em “comunicado” de 21 de outubro de 1850 - isto é, um mês após a publicação da Lei de Terras -, orientou que devia “continuar as providencias adoptadas p.^a a incorporação aos proprios nacionaes de todas aq.^{las} terras que não estiverem occupadas, as q.^s se devem considerar devolutas”.⁴³³ Pela Decisão nº 92, datada, igualmente, de 21 de outubro de 1850, firmou ainda mais essa ordem.⁴³⁴

O posicionamento daquela autoridade gerou, conseqüentemente, bastante agitação nas áreas de antigos aldeamentos da província cearense. Quando a tesouraria provincial continuou a agir no sentido de incorporá-las aos “próprios nacionais”, vários indígenas passaram a reivindicar terrenos nos quais habitavam, dando mostra de que não estavam tão “misturados” assim à sociedade nacional. Muitos alegaram vínculos históricos com antigos aldeamentos, obrigando o governo imperial, em muitos casos, a manifestar-se contra o “sequestro” de suas terras. No dia 16 de janeiro de 1851, por exemplo, o ministro dos Negócios do Império (José da Costa Carvalho) ordenou ao presidente do Ceará que:

...nem uma providencia se torna necessaria relativamente ás terras habitadas pelos Indios da Povoação de S. Benedicto; visto que estando os mesmos Indios de posse dellas como informa V. Ex.^a, não lhes he extensivo o sequestro e a incorporação aos Proprios Nacionaes, ordenados pelo Aviso de 21 de Outubro do citado anno, o qual somente comprehende as terras que forão dos Indios, e que não estiverem occupadas. E por que do referido officio de V. Ex.^a se depreheende, ou ao menos fica em duvida, posto que se affirme o contrario, a existencia de

⁴³³ ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8P. Códice *IA⁷4. “Comunicado” do ministro dos Negócios do Império, para o presidente do Ceará. 21/10/1850. Registrado no livro “que ha de servir para o Lançamento do expediente relativo á Cathequese e Civilização dos Indios. 4^a Secção da Secretaria d’Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1849”. fl. 62/62v.

⁴³⁴ “Decisão nº 92 - Ministério do Império”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). *Legislação Indigenista no Século XIX: uma compilação - 1808-1889*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992. p. 213-214.

Índios nos termos de serem aldeados segundo o systema do Regulamento que baixou com o Decreto Nº 426 de 24 de Julho de 1845; [...].⁴³⁵

Era forte a presença indígena em São Benedito. Tanto é que, pelo que o próprio presidente do Ceará havia informado ao Ministério dos Negócios do Império, naquela instituição entendeu-se que, até “que se afirme o contrário”, na referida localidade existiam índios “nos termos de serem aldeados” na lógica do Regulamento das Missões de 1845. Cabe alertar que o envio dessas informações para a Corte do Rio de Janeiro, pelo governo provincial, não deve ser imediatamente entendido como uma iniciativa espontânea dos dirigentes locais. Considere-se, portanto, antes de tudo, a pressão feita pelos próprios índios aos representantes das diferentes esferas de poder.

No processo de regularização da terra desencadeado pela Lei de Terras, ao contrário da equívoca ideia dominante de que os índios eram seres apáticos e incapazes, os de São Benedito reivindicaram seus direitos de propriedade coletiva a partir das próprias decisões oficiais, naturalmente alegando vínculos históricos com estes espaços outrora habitados pelos seus ancestrais e nos quais viviam naquele momento. O botânico Francisco Freire Alemão revela que, quando ali esteve no início da década de 1860, o chefe índio Luís José de Miranda, com quem manteve bons diálogos, mostrou “seos requerimentos e diligencias que fez para conservar os Índios do que nas terras que lhe foi doada pelos Reis de Portugal confirmadas e ampliadas em 1720”.⁴³⁶ Lembre-se de que o povoado de São Benedito estava localizado no Termo da Vila Viçosa Real, bem como o aldeamento de Ibiapina e outras áreas da região da Ibiapaba.

No século XVIII, os chefes indígenas do Aldeamento da Ibiapaba obtiveram várias cartas de sesmarias e, em 1720, conseguiram a concessão de “toda a terra q fica em sima da serra” da Ibiapaba, “desde a ladeira da Uruoca ate o lugar chamado Itapeúna, q sam as terras,

⁴³⁵ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso nº 21, emitido pelo ministro José da Costa Carvalho ao presidente do Ceará. L 4 (1850-1852). fl. s/n.

⁴³⁶ Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro - BNRJ. Diário de viagem de Francisco Freire Alemão. “Viagem de Fortaleza até a Serra Grande”. 09/10/1860 a 02/03/1861. Manuscritos I- 28, 8, 011.

em q prantaram sempre seus pais, e avos, e estam oje descansados”.⁴³⁷ Nesse caso, já que as terras adquiridas pelos índios aldeados eram vistas por eles “como patrimônio conquistado nas alianças feitas com os portugueses”,⁴³⁸ no contexto do império do Brasil os indígenas seus descendentes não abriam mão desse direito, exigindo o reconhecimento da posse, também, por parte do então Estado brasileiro. Logo, em 1860, em São Benedito, no diálogo com Francisco Freire Alemão, Luís José de Miranda evocou justamente a doação feita por D. João V, há 140 anos antes daquele presente tempo, mostrando documentos que, oficialmente, garantia a manutenção da posse para os indígenas dali. Entretanto, considerando a terra doada aos índios em sua totalidade, no decorrer das décadas várias áreas foram sendo “usurpadas, dos pobres índios”, dizia o viajante.

Ademais, “uma lei novíssima se quis incorporar aos bens nacionais: para depois serem distribuidas pelos amigos e espertalhões, como tem acontecido em outras partes”. “Mas aqui”, dizia o botânico, “sempre consegui elle [*o chefe Luís José de Miranda*] que os Indios conservassem as suas posses”. Não era outra a lei nova senão a Lei de Terras e, pelo visto, os “requerimentos e diligencias”⁴³⁹ do chefe indígena foram decisivos para que, em 1851, o ministro dos Negócios do Império ordenasse “que nem uma providencia se torna necessaria relativamente ás terras habitadas pelos Indios da Povoação de S. Benedito”.⁴⁴⁰

⁴³⁷ Sobre esse assunto ver: XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullos são os Brancos*: Dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX). Fortaleza: Secult, CE, 2012; Examinar, especialmente, o primeiro capítulo da obra. Parte das discussões realizadas no livro pode ser analisada, também, In: XAVIER, Maico Oliveira. Índios e jesuítas na Aldeia da Ibiapaba (1700-1759). *Revista Historiar*, Sobral. CE, v. 2, n. 1, 2010. Disponível em: <<http://www.uvanet.br/historiar/index.php/1/issue/view/2>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

⁴³⁸ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Política Indigenista e Etnicidade: estratégias indígenas no processo de extinção das aldeias do Rio de Janeiro - Século XIX. *Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX*. Anuario del IEHS, p. 219-233. Tandil (Argentina), 2007. p. 222.

⁴³⁹ BNRJ. Diário de viagem de Francisco Freire Alemão.

⁴⁴⁰ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso nº 21, emitido pelo ministro José da Costa Carvalho ao presidente do Ceará. 16/01/1851. L 4 (1850-1852).

Como “a questão da territorialidade assume a proporção da própria questão da sobrevivência dos povos”⁴⁴¹ - não só física, mas, também, étnico-cultural -, nas diferentes regiões do Ceará os povos indígenas procuraram assegurar suas terras, individualmente ou de forma coletiva, fazendo constantes denúncias e requerimentos ao Ministério dos Negócios do Império. Carlos Guilherme Octaviano do Valle conseguiu localizar e examinar alguns destes documentos. Analisando o “Livro de Registro de Terras da Freguesia da Barra do Acaraú, datado de 1855-57”, e “que segue as disposições do regulamento de 30 de janeiro de 1854”, constatou que 22 registros “foram feitos para indivíduos identificados como índios”. Dentre estes, o “mais significativo” refere-se a “uma legua de terra quadrada cita na Povoação de Almofala desta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Acaraú, cuja legoa de terra foi dada por sua Majestade para residência e subsistência dos índios daquela Povoação”.⁴⁴²

Além da Barra do Acaraú, mesmo diante das “pressões contrárias”, segundo Maria Sylvia Porto Alegre, os “registros de terra de Maranguape” “e Fortaleza também garantem a legitimidade de terras de índios, entre 1854 e 1858”. A autora informa que, afora a regulamentação da posse de forma individual, “chega a ser feita uma doação coletiva a 21 índios de um sítio com casas em Maranguape, em 1854”.⁴⁴³ Deste modo, em vários momentos, seja no período colonial ou no Império Brasileiro, os povos indígenas se apropriaram de instrumentos jurídicos e normativos dos brancos para manter a posse da terra.

De uma maneira geral, a Lei de Terras de 1850 desencadeou diversas reivindicações e denúncias por parte dos indígenas, não so-

⁴⁴¹ MARÉS, Carlos Frederico. *Da tirania à tolerância: O Direito e os índios*. In: NOVAES, Aduato. *A Outra Margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 59.

⁴⁴² Para uma análise aprofundada do assunto, ver: VALLE, *op. cit.*, p. 133-134; VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. *Os Tremembé, grupo étnico indígena no Ceará*. Laudo Antropológico solicitado pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas/ Procuradoria Geral da República. Rio de Janeiro, mimeo, 1992. VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. *Terra, tradição e etnicidade. Os Tremembé do Ceará*. 1993. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1993.

⁴⁴³ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Fontes Inéditas para a História Indígena no Ceará. In: PORTO ALEGRE, Maria Sylvia; MARIZ, Marlene da Silva; e DANTAS, Beatriz Góis; (Org.). *Documentos para a História Indígena no Nordeste, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: NHI/USP: FAPESP; Fortaleza: Secult, CE, 1994. p. 34-35.

mente contra os proprietários invasores de suas terras, mas, também, em muitas situações, contra os próprios órgãos do governo provincial incumbidos de executá-la. Quanto a isso, é bastante elucidativo um Aviso enviado pelo ministro Luís Pedreira do Couto Ferras ao presidente do Ceará, datado de 12 de novembro de 1855:

Tendo sido remetido á este Ministerio o officio n.º 28 de 17 de Outubro do anno passado por V. Ex.ª dirigido ao Ministerio da Fazenda, acompanhando a copia do *requerimento de Theodora Maria da Conceição, viuva de um indio n' aldêa de Paopina (Messejana), e Luis José de Paiva, Manoel da Penha da Assumpção, e Anna Bernardina de Paiva, filhos de outro Indio da mesma aldêa; os quaes representaõ contra a Thesouraria da Fazenda d' essa Provincia*, com o fundamento de que, tendo esta por Edital de 14 de Julho do dito anno passado incorporado aos proprios nacionaes as terras, que os supplicantes disem ter direito a continuar a habitar e plantar, mesmo depois de extinctas as aldeêas de Indios,...; e havendo sido presentes á Sua Magestade o Imperador os mencionados papeis. Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem, conformando-se com o parecer da Repartição Geral das Terras Publicas, mandar declarar, que, averiguado que os supplicantes são realmente descendentes dos primeiros Indios aos quaes forão concedidas aquellas terras, pertencem-lhes os terrenos de que tem estado de posse, sem que lhes seja preciso obter carta de aforamento, ou titulo de arrendamento, visto como assim se deve entender o Aviso de 16 de janeiro de 1851⁴⁴⁴ (grifo nosso).

O relato de Luís Pedreira não deixa dúvida: após a extinção dos aldeamentos, muitos índios ficaram em terrenos situados dentro dos marcos geográficos que delimitavam aqueles espaços, o que gerou um sério problema aos diferentes sujeitos e órgãos que, ao longo dos anos, assumiram o desafio de cumprir a Lei de Terras. Se a tesouraria do governo provincial resolvia incorporar terras dos índios aos bens do Estado brasileiro, com o argumento de que se tratava de áreas “devolutas” e/ou não habitadas, em contrapartida, em muitos casos, eles não silenciaram diante de certas decisões arbitrárias da instituição.

A índia viúva Teodora Maria da Conceição e os índios Luís José de Paiva, Manoel da Penha da Assunção e Ana Bernardina de Paiva são, portanto, um exemplo disso. Enxergando-se como descendentes

⁴⁴⁴ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso do ministro Luís Pedreira do Couto Ferras, enviado para o presidente do Ceará. 12/11/1855. L 20 (1854-1859) fls. 32/32v.

dos “primeiros índios” para os quais a Coroa portuguesa havia feito a doação da área do antigo aldeamento de Paupina (posteriormente, Messejana), não queriam ser vistos e/ou tratados de outro modo senão como donos dos terrenos nos quais vinham habitando.

Porém, atento à fala do ministro, o requerimento desses índios(as), por si só, não foi suficiente para que tivessem o direito de posse imediatamente reconhecido. Pelo parecer da Repartição Geral das Terras Públicas, órgão do Ministério dos Negócios do Império, exigiu-se do presidente do Ceará que averiguasse se “os suplicantes” eram “realmente descendentes dos primeiros índios” aos quais foram “concedidas aquelas terras”. Somente depois, em caso positivo, esses indígenas de Messejana deveriam ser tratados nos termos do “Aviso de 16 de Janeiro de 1851” - noutras palavras, aquele que assegurou que “às terras habitadas pelos Índios da Povoação de S. Benedicto”⁴⁴⁵ não fossem anexadas ao patrimônio do Estado brasileiro.

Considerando que, seja no contexto do Brasil Colônia ou no período do império do Brasil, “os administradores procuraram dissimular a origem étnica dos índios, designando-os por meio de categorias mestiças” as mais diversas (em relação à província cearense, especialmente o caboclo), há como imaginar que, concordando aqui com Maria Leônia Chaves Resende e Hal Langfur, “muitos encontraram dificuldade de comprovar sua ascendência indígena para garantir seu direito”⁴⁴⁶ - nesse caso, o direito de posse da terra.

Mesmo assim, apesar dos vários entraves com os quais se deparavam, na década de 1850 os índios de Messejana (bem como dos outros redutos indígenas da província do Ceará) fizeram grandes esforços para manter suas áreas territoriais. Dois anos após o ministro dos Negócios do Império exigir que o governo cearense analisasse a situação da índia Teodora Maria da Conceição e dos índios Luís José de Paiva, Manoel da Penha da Assunção e Ana Bernardina de Paiva, no

⁴⁴⁵ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso nº 21, emitido pelo ministro José da Costa Carvalho ao presidente da província do Ceará. L 4 (1850-1852) 16/01/1851.

⁴⁴⁶ RESENDE, Maria Leônia Chaves; e LANGFUR, Hal. Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas de El-Rei. *Tempo*, n. 23, 2007. p. 29.

geral os índios dali continuavam em situação complicada, sendo cada vez mais pressionados pelos invasores.

Em vários casos, por suas particulares razões, incluindo-se aí a possibilidade de talvez não sentir que teriam suas reivindicações atendidas perante o governo provincial, contataram-se diretamente com o Ministério dos Negócios do Império. Em 4 de agosto de 1857, Pedro de Araújo Lima mandou ao presidente do Ceará um Aviso com o seguinte teor: “Incluso remetto a V.^a Ex.^a, para tomal-o na devida consideração, um requerimento, em que o Capitão dos Índios da Villa de Mecejana se queixa de procedimento arbitrario para com estes. Do resultado dará V.^a Ex.^a conta ao Governo Imperial”.⁴⁴⁷ Logo, por este Aviso ministerial é que o governo provincial ficou sabendo do referido requerimento indígena. Em casos deste tipo, fazendo chegar suas petições e denúncias ao governo imperial sem passar pelo crivo dos dirigentes provinciais, os índios ignoravam, assim, determinações, atos e o poder político destes administradores locais.

A revelação de que, em 1857, os índios de Messejana estavam organizados em torno de um capitão indígena é emblemática. Ora, tratando-se de uma época em que se dizia que na província cearense eles não formavam mais “classe distinta na sociedade brasileira”,⁴⁴⁸ essa informação contida no Aviso do ministro Pedro de Araújo Lima para o presidente do Ceará é um forte indício de que, mesmo com a extinção do aldeamento sob a liderança daquele chefe, os índios formavam um grupo étnico-social bastante coeso naquele lugar - assim como os indígenas de São Benedito que, como visto antes, pelos relatos de Francisco Freire Alemão, eram comandados pelo índio capitão Luís José de Miranda e representavam um segmento social significativo nos limites territoriais do Termo da Vila Viçosa Real - na região da Ibiapaba.⁴⁴⁹

Dias após o ministro Pedro de Araújo Lima ter enviado ao governo cearense o requerimento do capitão dos indígenas de

⁴⁴⁷ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso nº 6, emitido pelo ministro Pedro de Araújo Lima ao presidente do Ceará. 04/08/1857. L 20 (1854-1859).

⁴⁴⁸ ARARIPE, *op. cit.*, p. 66.

⁴⁴⁹ BNRJ. Diário de viagem de Francisco Freire Alemão.

Messejana,⁴⁵⁰ quiçá diante de novas denúncias indígenas, aquele foi mais enérgico ainda em suas cobranças ao presidente do Ceará, exigindo “toda a urgencia nas medidas, que tiver de adoptar para garantir os direitos daquella gente”.⁴⁵¹

Assim, quando os índios estrategicamente recorriam às instâncias superiores do governo no império do Brasil, seus requerimentos eram remetidos aos dirigentes provinciais para que decidissem sobre suas “queixas”. Ao fim e ao cabo, pouco se fazia pelos seus interesses. Mesmo com as cobranças do ministro ao presidente do Ceará, não foram tomadas as tais “medidas de urgência” em favor dos indígenas, prevalecendo os “procedimentos arbitrários” dos próprios órgãos do governo provincial e de certos particulares influentes no cenário político-social da província. Na falta de ações práticas para atender seus anseios, a atitude dos índios de Messejana foi continuar insistindo nas denúncias e reivindicações ao Ministério dos Negócios do Império:

Com Aviso Nº 6 de 4 de Agosto do anno passado remetti a V. Ex.^a um requerimento, em que o Capitão dos Indios da Villa de Messejana se queixava de procedimento arbitrario para com elles, e por Aviso Nº 7 de 19 do mesmo mez e anno novamente recommendei a V. Ex.^a toda a urgencia nas medidas, que tivesse de adoptar para garantir os direitos d’aquella gente, que pela sua condiçãõ necessita de especial protecçãõ da parte da authoridade.

Agora mais uma vêz requerem os mesmos indios, queixando-se de não ter tido ainda soluçãõ alguma a sua pretençaõ, e assim torno a recommendar a V. Ex.^a que preste particular attençãõ a este negocio, e do resultado dê conta ao Governo Imperial⁴⁵² (grifo nosso).

Datado de 23 de janeiro de 1858, esse foi o terceiro Aviso do ministro Pedro de Araújo Lima pedindo providência quanto à “queixa” do capitão dos índios de Messejana. Nota-se, desse modo, total des-

⁴⁵⁰ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso nº 6, emitido pelo ministro Pedro de Araújo Lima ao presidente do Ceará. 04/08/1857. L 20 (1854-1859).

⁴⁵¹ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso nº 7, emitido pelo ministro Pedro de Araújo Lima ao presidente do Ceará. 19/08/1857. L 20 (1854-1859).

⁴⁵² APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso do ministro Pedro de Araújo Lima, para o presidente do Ceará. 23/01/1858. L 20 (1854-1859).

compasso entre a ordem ministerial e a conduta do presidente do Ceará, que ainda não tinha satisfeito as exigências daquele. A persistência indígena nas reivindicações ao Ministério dos Negócios do Império estava gerando, nesse caso, por assim dizer, certo desentendimento entre o representante máximo desta instituição e o administrador da província cearense. Ora, é de se imaginar que Pedro de Araújo não estava nem um pouco satisfeito quando, pela terceira, cobrou de João Silveira de Sousa “particular atenção a este negócio”.

Enfim, depois de seguidas cobranças, em longo ofício de 13 de fevereiro de 1858, o presidente prestou esclarecimento sobre o assunto ao ministro. Embora os índios de Messejana sendo o foco central, falou, também, dos de Soure, Arronches e da situação indígena no geral, atento aos processos históricos desde a formação dos aldeamentos até aquele ano. Analisando sua retrospectiva, nota-se que a extinção definitiva do “antigo Directorio” na província, em 1833, aparece como um importante marco no tocante à questão da apropriação das áreas dos antigos aldeamentos como “terras devolutas”, pois teria sido a partir daí que os juízes de órfãos, na condição de novos gestores dos bens dos índios, passaram a arrendar e aforar a “propriedade d’elles, como lugares devolutos”, como se não tivesse “mas destino especial - a plantação, e criação - dos Indios, para si, seus descendentes, e ascendentes.”⁴⁵³

Por conseguinte, no curto tempo de vigência do Regulamento das Missões de 1845, no Ceará, anos de 1846 e 1847, “alguns diretores parciais” teriam causado “notavel prejuizo” aos índios, por contribuir com os planos de “expertos” usurpadores de suas terras. Segundo João Silveira de Sousa, quando os juízes de órfãos voltaram a gerir os bens indígenas por decorrência da anulação do referido Regulamento na província, continuaram com os “arrendamentos arbitrarios e incompetentes”. “Foi entã que a Thesouraria, por officio de 11 de Maio de

⁴⁵³ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Ofício do presidente João Silveira de Sousa ao ministro Pedro de Araújo Lima, 13/02/1858. Transcrito após um Aviso enviado por este último ao primeiro, datado de 25 de outubro de 1858. L 20 (1854-1859).

1850, consultou ao Tesouro sobre o destino, que deviaõ ter as terras devolutas das extinctas Aldeias de Índios”, afirma o presidente⁴⁵⁴.

Na verdade, como visto anteriormente, a Tesouraria da Fazenda do Ceará já vinha se apropriando das áreas dos aldeamentos extintos⁴⁵⁵, o que foi ratificado pelo Ministério dos Negócios do Império através da Decisão nº 92, de 21 de outubro de 1850,⁴⁵⁶ Portanto, refletindo sobre os trechos do ofício do presidente João Silveira de Sousa apresentados até aqui, constata-se que, historicamente prejudicados pela usurpação de suas terras por parte de arrendatários e foreiros com os quais seus gestores mantinham uma relação de cumplicidade, a partir de 1850 os índios passaram a ter muitas de suas áreas incorporadas aos “próprios nacionais” como “terras devolutas”, mesmo em muitos casos em que continuavam a habitá-las.

Lembre-se de que o ofício enviado para Pedro de Araújo Lima pelo presidente do Ceará, datado de 13 de fevereiro de 1858 e que ora vem sendo analisado, foi gerado por conta das denúncias do capitão dos índios de Messejana, que repetidamente queixava-se da invasão de suas terras ao Ministério dos Negócios do Império. Diante dos esclarecimentos prestados pelo presidente naquele documento, no dia 25 de outubro de 1858 o ministro ordenou-lhe que nomeasse “para o districto de Mecejana um engenheiro” que realizasse “á discriminação das terras publicas dos particulares na sesmaria dos indios;” considerando “devoluto todo o terreno que não achar occupado por estes, ou seus descendentes, ou que não tiver passado ao dominio privado por algum dos titulos reconhecidos pela lei”.⁴⁵⁷

Logo, se por um lado, teoricamente, o ministro falou de manutenção de posse para os índios (naturalmente, nos casos em que tivessem habitando e ao mesmo tempo cultivando a terra), por outro

⁴⁵⁴ Idem.

⁴⁵⁵ ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8P. Códice *IA⁷⁴. “Comunicado” de José da Costa Carvalho, ministro dos Negócios do Império, para o presidente do Ceará, Fausto Augusto de Aguiar. 21/10/1850. Registrado no livro “que ha de servir para o Lançamento do expediente relativo á Cathequese e Civilização dos Índios. 4^a Secção da Secretaria d’Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1849”. fl. 62/62v.

⁴⁵⁶ “Decisão n. 92 - Ministério do Império”.

⁴⁵⁷ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso emitido pelo ministro Pedro de Araújo Lima ao presidente do Ceará. 25/10/1858. L 20 (1854-1859).

deu total legitimidade para os casos de ocupação de terrenos por parte de terceiros, desde que realizados com o consentimento oficial. Dito de outra maneira, ao ordenar que fossem “discriminadas” as terras de particulares nesta área outrora doada aos indígenas do antigo aldeamento de Messejana, admitia, então, a retirada de um direito de posse que pertencia aos mesmos índios. Claro, Pedro de Araújo Lima não era o único a ter essa conduta. No geral, as autoridades imperiais tenderam para legitimar a posse dos invasores com base na própria Lei de Terras de 1850.

Pela ordem dada ao presidente, o ministro orientava que o “engenheiro” indicado deveria ser uma “pessoa prudente, e circunspecta”, que agisse com “toda a moderação, para não suscitar conflitos, nem exasperar os animos, não desatendendo ao mesmo tempo aos interesses da Nação”.⁴⁵⁸ Contudo, somente dois anos depois é que foi apresentado o nome daquele que desempenharia essa função. O escolhido para a missão acabou vindo mesmo da própria Corte do Rio de Janeiro, sendo ele o bacharel Antônio Gonçalves da Justa Araújo. Em 6 de agosto de 1860, representando a Diretoria Geral das Terras Públicas e, portanto, ao Ministério dos Negócios do Império, Bernardo Augusto Nascentes Azambuja passou a ordem pela qual deveria “seguir para a Província do Ceará, afim de proceder a discriminação das terras devolutas das de dominio particular, na sesmaria dos Indios de Messejana, verificando os limites, assim dos aforamentos e arrendamentos ora existentes e outros titulos, como das posses allegadas pelos Indios”.⁴⁵⁹ Um trabalho de medição das terras indígenas de forma harmônica, mas, naturalmente, de acordo com os objetivos do Estado brasileiro: era isso que queria o ministro Pedro de Araújo Lima, quando, em 25 de outubro de 1858, havia ordenado a nomeação de um profissional habilitado para realizar os trabalhos de demarcação de terras indígenas na província cearense.

⁴⁵⁸ Idem.

⁴⁵⁹ ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8T. Códice *IA⁶14. Correspondência de Bernardo Augusto Nascentes Azambuja, gerada através da Diretoria Geral das Terras Públicas do Ministério dos Negócios do Império, para o engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo: “Declarando a maneira por que deve desempenhar a Commissão de que vai encarregado na Província do Ceará”. 6/08/1860.

Porém, posto que, em nome dos “interesses da Nação”,⁴⁶⁰ muitas vezes as autoridades tomaram decisões nocivas aos índios e que favoreciam aos potentados locais, no processo de demarcação das terras indígenas, desencadeado pela Lei de Terras de 1850, os episódios de conflitos foram inevitáveis. Documentos que serão analisados adiante são bastante elucidativos nesse sentido. Como os índios faziam “a sua leitura do mundo ao seu redor, leitura esta informada tanto pelos códigos culturais da sua sociedade como pela percepção e interpretação dos eventos que se desenrolavam”,⁴⁶¹ naturalmente percebiam quando estavam sendo prejudicados para que interesses privados e/ou públicos fossem atendidos.

Dessa forma, a questão da regulamentação da terra na “sesmaria dos índios de Messejana” (bem como nas áreas dos antigos aldeamentos de Arronches, Soure e Baturité, onde o engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo também realizou trabalhos de demarcação e fixação de limites de terras) provocou muita agitação em fins da década de 1850 e na década 1860. Como a partir da referida lei a terra “passou a ser encarada como uma mercadoria capaz de gerar lucros”,⁴⁶² obviamente as autoridades imperiais e provinciais entendiam que ela daria mais lucratividade nas mãos dos brancos e outros segmentos, dos não índios.

Contudo, mesmo com toda a força dos particulares invasores de suas terras e a ação arbitrária das autoridades em muitos casos, na província cearense os índios conseguiram manter a posse de muitas áreas onde viviam. Segundo Carlos Guilherme Octaviano do Valle, no geral, por decorrência da execução da Lei de Terras de 1850, até o ano de “1863, mais de 500 posses de terra foram regularizadas, uma quantidade ínfima se considerada toda a província”. “Em 1862, porém, do conjunto de terras registradas, cento e vinte

⁴⁶⁰ APEC. Fundo: Ministérios. Série: Avisos do Ministério dos Negócios do Império ao Governo do Ceará. Aviso emitido pelo ministro Pedro de Araújo Lima ao presidente do Ceará. 25/10/1858. L 20 (1854-1859).

⁴⁶¹ JOHN, Manuel Monteiro. Armas e Armadilhas: história e resistência dos índios. In: NOVAES, Adauto. *A Outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 248.

⁴⁶² CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. *Revista Histórica*, São Paulo, n. 2, 2005. p. 5.

pertenciam a índios”.⁴⁶³ Portanto, um número significativo, diante da totalidade das regulamentações.

Por tudo que foi apresentado até aqui, o que se constata é que os índios vinham protagonizando acontecimentos marcantes e assim traçando seus próprios destinos. A partir da década de 1860, no debate a respeito da continuidade das identidades indígenas, dirigentes provinciais e intelectuais passaram a defender vigorosamente que aqueles teriam desaparecido totalmente do cenário político-social provincial, muito embora continuassem existindo enquanto sujeitos histórico-sociais e mantendo complexas relações com vários segmentos da sociedade cearense. Esse processo importante da história indígena no Ceará será examinado, portanto, no capítulo seguinte.

⁴⁶³ VALLE, *op. cit.*, p. 133-134.

Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social

No Ceará, a década de 1860 aparece como ponto culminante da propagação da versão de “morte de indígena”, do seu desaparecimento enquanto etnia distinta. Determinados presidentes chegaram a dizer abertamente que os índios tinham deixado de existir de uma vez por todas nesta província, discurso ratificado na literatura romântica nacional pelo escritor cearense José de Alencar, pela historiografia que vinha sendo gestada e por parte daqueles que ocupavam ou pretendiam se apossar de áreas territoriais indígenas.

Se antes da independência do Brasil os representantes da Coroa lusa haviam executado políticas assimilacionistas que interferiram radicalmente na organização social e vida dos nativos, a diversidade cultural indígena sempre foi uma das preocupações dos novos dirigentes do Império Brasileiro, que projetavam uma sociedade homogênea sem a existência destes povos. Constituídos e perpetuados ao longo dos séculos pelas elites governantes e dominantes, o estigma da cor e a ideia de inferioridade étnico-cultural e moral dos índios, e também dos negros, faziam com que não fossem vistos como arquétipos ideais à “comunidade imaginada” (expressão utilizada por Benedict Anderson⁴⁶⁴) para o país. “Intelectuais e políticos apagavam, através de seus discursos, inúmeras identidades indígenas de grupos que, embora ainda muito presentes no novo Estado, deviam desaparecer enquanto etnias diferenciadas, con-

⁴⁶⁴ ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: Reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo*. Trad. Eduardo L. Suárez México: Fundo de Cultura Econômica, 1993.

forme os ideais políticos vigentes”.⁴⁶⁵ Especialmente no Ceará, é isso que se observa.

Desde cedo, os administradores da província adotaram essa postura. Após a emancipação do Brasil, em 1822, a transferência de índios de um lugar para outro foi uma prática bastante utilizada no sentido de criar condições favoráveis para posterior extinção dos aldeamentos que haviam resistido ao tempo e às políticas de assimilação portuguesas. Como visto anteriormente, para a constituição de uma nação que pudesse ser identificada como brasileira e em prol dos interesses de consolidação do novo país, muitas decisões arbitrárias e medidas prejudiciais aos índios foram tomadas por representantes do governo cearense.

Embora várias vezes os índios tenham feito requerimentos e enviado denúncias diretamente para as autoridades na Corte do Rio de Janeiro, e em muitos casos conseguido retornar ou se manter nos locais que compreendiam os seus respectivos aldeamentos, deve-se admitir que, no geral, a prática de retirá-los destes espaços para outros lugares foi uma das várias estratégias de assimilação que muito contribuiu para que a população indígena passasse a ser cada vez mais minimizada no discurso oficial. Portanto, no curso dos anos de 1820, os políticos do Ceará prepararam os alicerces para a extinção dos aldeamentos no decênio seguinte.

Naturalmente quando, sem demora, os representantes da Assembleia provincial do Ceará resolveram abolir os aldeamentos logo na década de 1830, visavam “amalgamar” os índios com a população não indígena e assim contribuir para a formação da sociedade brasileira desejada pelas autoridades imperiais. É aí que se fortifica, portanto, o discurso de negação do outro, da “raça indesejada”, isto é, do índio - e na província cearense, em particular, também do negro. Embora tivessem presença marcante nas diferentes regiões do Ceará, na escrita oficial passam a aparecer somente, a partir de então, como seres fadados ao desaparecimento.

⁴⁶⁵ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. O lugar dos índios na história entre múltiplos usos do passado: reflexões sobre cultura histórica e cultura política. In: SOIHET, Rachel; ALMEIDA, Maria Regina Celestino; AZEVEDO, Cecília e CONTIJO, Rebeca. (Org.). *Mitos, projetos e práticas políticas: memória e historiografia*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2009. p. 207.

Passando por um “rápido aniquilamento”,⁴⁶⁶ na província só existe uma “única tribo”,⁴⁶⁷ “vão pouco a pouco desaparecendo” e “condenados” à extinção;⁴⁶⁸ “aniquilamento progressivo” dos “antigos habitantes da Terra da Santa Cruz”,⁴⁶⁹ “completo aniquilamento dos primitivos habitantes da terra de Santa Cruz”:⁴⁷⁰ como visto anteriormente, foi esse o coro que ecoou no vozeiro dos representantes da Assembleia Legislativa cearense ao longo dos anos, a partir de 1835. Na escrita dos políticos e intelectuais, o desfecho da história indígena foi, por fim, catastrófico. No início da década de 1860, portanto com menos de três décadas de existência e atuação daquela instituição, anunciou-se, então, que os índios haviam desaparecido totalmente do cenário político social do Ceará, provocando, posteriormente, um forte silêncio sobre os povos nativos da contemporaneidade.

“Já não existem aqui índios aldeados ou bravios”: sentenciando a “morte indígena”

Ano de 1860. Em âmbito nacional, o encargo de responder pelos assuntos indígenas foi transferido do Ministério dos Negócios do Império para o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. As diretorias gerais dos índios, que haviam sido constituídas por determinação do Regulamento das Missões de 1845, foram alocadas na Diretoria Geral das Terras Públicas e Colonização, órgão que pertencia àquela nova pasta criada pelo governo brasileiro. Para Patrícia Melo Sampaio, essa mudança não marca, porém, “nenhum tipo de reorientação: “catequese e civilização” dos índios continu-

⁴⁶⁶ Biblioteca Governador Menezes Pimentel - BGMP. Relatório de Manuel Felizardo de Sousa e Melo, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1838. Ceará: Typ. Constitucional. 1838.

⁴⁶⁷ BGMP - Relatório de João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1839. Ceará: Typ. Constitucional. 1839.

⁴⁶⁸ BGMP - Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1840. Ceará: Typ. Constitucional. 1840.

⁴⁶⁹ BGMP - Relatório de José Joaquim Coelho, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 10/09/1841. Pernambuco: Typographia Santos e Companhia. 1842.

⁴⁷⁰ BGMP - Relatório de José Maria da Silva Bitancourt, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/06/1843. Ceará: Typographia de José Pio Machado. 1843.

avam a ser tratadas como parte das ações empreendidas para promover a colonização, o aproveitamento de braços e, particularmente, da ocupação das terras”.⁴⁷¹

Assumindo a responsabilidade de elaborar os seus próprios projetos e acompanhar atentamente os trabalhos desenvolvidos entre os grupos indígenas nas várias regiões do país, o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas logo buscou obter informações gerais sobre o assunto, naturalmente para poder pensar com cuidado seus planos de ação e melhor lidar com a questão. Desta forma, aos 28 de agosto de 1861, Manuel Felizardo de Sousa e Melo publicou um Aviso “Circular” solicitando que cada presidente de província falasse da situação dos índios, tendo que atender vários “quesitos”. “O intuito do governo imperial”, afirmou aquela autoridade, “é adquirir a maior somma possível de luses sobre a Catechese e Civilização dos Índios”, ordenando, por conseguinte, que contribuíssem com os presidentes “todas as pessoas aptas em auxiliá-lo com diligencia e acerto em suas beneficicas intenções”.⁴⁷²

Dados e esclarecimentos pormenorizados: era isso que exigia o ministro da Agricultura naquele momento. Os presidentes de província deveriam informar o número de aldeamentos em suas respectivas jurisdições e datas de fundação; o total da população indígena; as “inclinações e os costumes” destes povos; “de que desenvolvimento intellectual e moral são os Índios susceptíveis” e quais “meios são necessarios para conseguil-o”; o que vinha sendo feito para “lhes ensinar as primeiras letras e as artes fabris”; a quantidade de “missionarios e catechistas” existentes “n’essa Provincia” “e como tem procedido”; que “relações mantem os aldeamentos com as povoações circunvisinhas”; qual “cultura” (no sentido do cultivo da terra) seria “applicavel ao seu torraõ”; se algum “patrimonio foi annexado a cada

⁴⁷¹ SAMPAIO, Patrícia Melo. Política indigenista no Brasil imperial. GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.) *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 195-196.

⁴⁷² Aviso Circular do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manuel Felizardo de Sousa e Melo, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, e outros presidentes de províncias. 28/08/1861. Localizado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8T. Códice *IA⁶17; e, também, no Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC. Fundo: Ministérios. Livro nº 24 (1860-1862).

aldeiamento”; e se existia tribos “no estado de selvagem” e o que fazer para “chamal-os a Civilisação”. A coleta das informações era, dessa forma, essencial, no sentido de ajudar Manuel Felizardo de Sousa e Melo e seus auxiliares a pensar sobre quais “medidas são mais accommodadas a boa direcção das tribus aldeiadas e por aldeiar”.⁴⁷³

Contudo, a lista dos muitos “quesitos” exigidos não parava por aí. O ministro buscou saber, por fim: “que causas tem até o presente obstado a essa obra Civilisadora;” e o que fazer para evitar e/ou superar estes empecilhos. Não deixou de cobrar informações detalhadas sobre a polêmica questão das terras indígenas e os rendimentos gerados em cada um dos diversos aldeamentos ativos no país. Queria saber, então: quais “as rendas das aldeias, quanto especialmente produz o arrendamento ou aforamento das terras, como tem sido distribuidas essas rendas, e por quem”; as terras que em “cada aldeia tem sido conservadas ou usurpadas, e se arrendadas, aforadas ou vendidas, e por que autoridade”; “se tiverem sido usurpadas, em que data, exacta ou provavel, se effectuarão essas invasões, e por quem”, e, ademais, “que providencias tem-se dado para reprimir os abusos commettidos contra os Indios”. “Todos estes pontos e quaesquer outros conexos” deveriam ser “esclarecidos e esplicados pela maneira mais minuciosa, especificada, e Cabal para satisfação dos desejos do governo imperial em tão grave assumpto”, reforçava o ministro Manuel Felizardo de Sousa e Melo.⁴⁷⁴

No período em destaque, no Ceará, a administração dos índios seguia uma lógica bem diferente se em comparação com a maioria das províncias. Afinal de contas, enquanto noutras áreas do país o Regulamento das Missões de 1845 era aplicado e as diretorias gerais dos índios estavam em funcionamento, nesta província as autoridades deixaram de cumprir este documento precocemente, com o aval do próprio governo imperial. Como foi visto anteriormente, ainda num processo de reestruturação, os aldeamentos reativados, a diretoria geral e as diretorias locais foram logo abolidos. Todavia, concordando com Carlos Guilherme Octaviano do Valle, a persis-

⁴⁷³ Idem.

⁴⁷⁴ Idem.

tente “presença de população indígena gerava um problema e uma questão social a ser pensada pelas autoridades locais e centrais”.⁴⁷⁵

Desse modo, ocupando o cargo de presidente da província em 1861, o Dr. Manuel Antônio Duarte de Azevedo deveria fazer as necessárias “averiguações” no sentido de atender todos os “quesitos” apresentados pelo ministro Manuel Felizardo de Sousa e Melo no Aviso Circular de 28 de agosto, e o quanto antes transmitir “os resultados das indagações”.⁴⁷⁶ Finalmente, quatro meses depois, enviou sua resposta a respeito do assunto através de um ofício que, diga-se de passagem, diante de tantas exigências que haviam sido feitas ao mesmo, é bastante simplista - inclusive, como se verá adiante, no entendimento de outro ministro que sucedeu Manuel Felizardo, as informações contidas no documento não foram totalmente satisfatórias.

No referido ofício, datado de 27 de dezembro de 1861, o presidente do Ceará limitou-se praticamente a falar de “28 individuos de um e outro sexo, unicos que restam da mesma tribu dos Chocós que habitaraõ uns confins desta provincia com a da Parahiba”. Para isso, tomou como referencial, principalmente, um “relatorio do D.^{or} Pedro Théberge”, que tinha sido enviado pelo presidente anterior à “Secretr.^a de Estado dos Negocios do Imperio, a que então pertencia este ramo de serviço”.⁴⁷⁷ Segundo Elói Magalhães, que realizou pesquisa sobre o assunto, Théberge manteve contato com este grupo indígena por ter sido “encarregado”, em 1859, “de dirigir uma comissão médica ao termo de Milagres da comarca de Jardim, cuja finalidade era examinar e ministrar socorros ante a calamidade provocada pelo Cholera morbus”⁴⁷⁸ naquela área. Foi nesse momento que

⁴⁷⁵ VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. Aldeamentos indígenas no Ceará do Século XIX: revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico. In: PALITOT, Estêvão Martins (Org.). *Na mata do sabiá: contribuições sobre a presença indígena no Ceará*. Fortaleza: Secult, CE: Museu do Ceará, 2009. p. 122.

⁴⁷⁶ Aviso Circular do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manuel Felizardo de Sousa e Melo, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, e outros presidentes de províncias. 28/08/1861. Localizado no ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8T. Códice *IA⁶17; e, também, no APEC. Fundo: Ministérios. L 24 (1860-1862).

⁴⁷⁷ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Série: Ofícios ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Ofício do presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo, enviado ao ministro Manuel Felizardo de Sousa e Melo. 27/12/1861. L 133 (1861-1872).

⁴⁷⁸ MAGALHÃES, Elói. Faroeste caboclo: catequese e civilização de índios Chocós na província do Ceará. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de ter-*

produziu o dito relatório que, posteriormente, também serviu como fonte para Manuel Antônio Duarte de Azevedo enviar suas informações para o ministro da Agricultura.

De antemão, convém ressaltar que esse grupo indígena ao qual aquela autoridade se referiu, em 1861, não é outro senão aquele mesmo que aparece nos relatos do viajante inglês George Gardner, em 1838,⁴⁷⁹ e no relatório do presidente João Antônio de Miranda, em 1839, como a “única tribo” que existia na província.⁴⁸⁰ Após incessantes tentativas dos administradores do Ceará ao longo dos anos, foram finalmente reunidos, em 1860, num “pequeno aldeamento do termo de Milagres em terras do cidadão Manoel José d’ Sousa, nomeado diretor da nova aldeã”. Ao ministro, Manuel Antônio Duarte de Azevedo falou do esforço e fez muitos elogios ao proprietário e gestor dos nativos, por conseguir convencê-los a “abrir roças” em que “já cultivam os cereais do país”; e, também, por procurar fazer com que aprendessem as “1^{as} letras e a doutrina cristã”.⁴⁸¹ “Dessa forma, Manoel José de Sousa, no quadro mais amplo, inseria-se no contexto das tarefas da “colonização”. Por sua vez, no quadro interativo local”, atraiu os índios “que erravam pelos sertões afora” para sua propriedade, “onde se daria sua adaptação social ligada ao “hábito do trabalho”, contando para isso com a “proteção do Governo”.⁴⁸²

Segundo Manuel Antônio Duarte de Azevedo, “apesar das atrocidades de que foram vítimas em tempos anteriores”, os índios tinham “um caráter docil e pacífico” e havia “toda a probabilidade de que eles se civilizem e não voltem as matas em que viviam”. Por isso, expediu “terminantes ordens no sentido de serem reprimidos os abusos” contra

ritualização, modos de reconhecimento e regimes de memória. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011. p. 390.

⁴⁷⁹ GARDNER, George. Viagem ao interior do Brasil: principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

⁴⁸⁰ Relatório de João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1839.

⁴⁸¹ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Série: Ofícios ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Ofício do presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo, enviado ao ministro Manuel Felizardo de Sousa e Melo. 27/12/1861. L 133 (1861-1872).

⁴⁸² MAGALHÃES, *op. cit.*, p. 401.

aqueles “28 indivíduos de um e outro sexo”, que, naquele momento, não podendo ainda “despensar a tutela do diretor”, “conservam-se acomodados e acessíveis á todos que os querem visitar”.⁴⁸³

Expostos para visitação: era essa a situação dos 28 Chocó que aparecem no discurso do presidente. Vistos como os últimos dos últimos, como o que restava dos diversos povos nativos com os quais se depararam os portugueses no espaço que aos poucos foi se transformando na capitania do Ceará (posteriormente província), atraíam assim a atenção de muitos curiosos, principalmente dos viajantes e estudiosos que passaram pela região do Cariri. Tanto é que, em 1859, membros da Comissão Científica Imperial que estiveram no Ceará não deixaram de visitá-los. Das cinco equipes que formavam a missão que tinha como chefe geral o botânico Francisco Freire Alemão, visitaram os índios representantes da “secção geologica” e da “secção ethnographica e de descrição de viagem”, chefiadas, respectivamente, pelo Dr. Guilherme Shüch de Capanema e pelo poeta Antônio Gonçalves Dias.⁴⁸⁴ O intuito era, portanto, ver, registrar e tirar suas próprias conclusões a respeito deste grupo que, aos olhos dominantes, configuravam espécie rara.

Naquele momento, segundo John Manuel Monteiro, nos “circuitos científicos e intelectuais do País” “havia um consenso em torno” da ideia de que “os índios “remanescentes” constituíam uma “raça” - ou mesmo um conjunto de “raças” - em vias de extinção”.⁴⁸⁵ No que diz respeito ao Ceará, embora Manuel Antônio Duarte de Azevedo tenha apresentado informações sobre aquele pequeno grupo de “28 indivíduos” na região Cariri, seu discurso era de que, no geral, os povos indígenas da província haviam sucumbido. No próprio ofício enviado ao ministro da Agricultura, no dia 27 de dezembro de 1861, foi isso que defendeu, antes de qualquer coisa, o referido presidente:

⁴⁸³ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Série: Ofícios ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Ofício do presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo, enviado ao ministro Manuel Felizardo de Sousa e Melo. 27/12/1861. L 133 (1861-1872).

⁴⁸⁴ ABREU, Sylvio Frões. A comissão científica de 1859. *Revista do Instituto Histórico do Ceará, Fortaleza*, v. 33, 1919. p. 204.

⁴⁸⁵ MONTEIRO, John Manuel. As Raças Indígenas no Pensamento Brasileiro do Império. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996. p. 18.

III.^{mo} Ex.^{mo} S.^r = Accuso a recepção do aviso circular de 28 de Agosto ultimo, em que V Ex.^a exige informações sobre diversos quesitos concernentes a catechese e civilização dos Indios aldeados e por aldear, afim de ser methodisado taõ importante serviço. ***Em resposta, cabe-me dizer a V. Ex.^a que nesta provincia nenhuma tribu existe m.^s no estado selvagem***, e que desde o anno de 1833, ephoca em q' forao extintas as diretorias a que estavaõ sujeitos ***as defferentes aldeas estabelecidas na provincia, extinguiã-se estas, e ficaram os indios confundidos na massa geral da população civilizada, sendo incorporada nos proprios nacionais a parte devoluta dos terrenos***, que haviaõ sido designados para patrimonio das mesmas aldeias⁴⁸⁶ (grifo nosso).

Sobre o Aviso Circular de 28 de agosto (de 1861), referido na citação acima, trata-se daquela ordem pela qual o ministro Manuel Felizardo de Sousa e Melo exigiu esclarecimentos a respeito de “diversos quesitos” referentes à questão da catequese e civilização dos índios, no intuito de “adquirir a maior somma possivel de luses” para melhor lidar com a questão. Através do documento, foi solicitado que os presidentes de província falassem sobre todos os aldeamentos e índios que viviam em suas respectivas jurisdições político-administrativas - incluindo aí, também, as “hordas selvagens” não aldeadas. Como dito antes, deveriam fornecer informações que, no geral, diziam respeito à data de criação dos aldeamentos; ao número de “almas” nestes espaços; aos trabalhos realizados para o desenvolvimento moral e intelectual daqueles, tendo por base o ensino da língua portuguesa na perspectiva da educação cristã; às iniciativas tomadas no sentido de fazer com que os nativos despertassem o interesse pelas “artes fabris” e o cultivo da terra; às relações que mantinham com as populações vizinhas; e, também, ao patrimônio indígena. Nesse último caso, além de buscar se informar sobre “as rendas das aldeias”, o ministro quis saber, igualmente, “se as terras do patrimonio de cada aldeia tem sido conservadas ou usurpadas e se arrendadas, aforadas ou vendidas e porque autoridade”; e “se tiverem sido usurpadas, em que data exacta ou pro-

⁴⁸⁶ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Série: Offícios ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Offício do presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo, enviado ao ministro Manuel Felizardo de Sousa e Melo. 27/12/1861. L 133 (1861-1872).

vavel se effectuarão essas invasões, e por quem”. Foi incisivo: os pontos elencados deveriam ser “esclarecidos” “pela maneira mais minuciosa, especificada”.⁴⁸⁷

Diante dessas várias exigências e examinando o trecho anteriormente citado, resposta apresentada por Manuel Antônio Duarte de Azevedo ao Ministério da Agricultura constata que, quando defendeu que nesta província não existiam mais índios aldeados e nem no “estado selvagem”, o presidente silenciou totalmente sobre questões polêmicas que deveriam ser esclarecidas ao representante daquela pasta - Manuel Felizardo de Sousa Melo. A negação das identidades indígenas implicava a negação de outras várias coisas, dentre as quais, naturalmente, o direito de posse coletiva da terra.

Quanto a essa questão das áreas territoriais dos índios, cumprindo seu papel de administrador, o presidente apenas informou que haviam sido incorporadas “aos próprios nacionais” (aos bens do Estado brasileiro). Em sua fala, nada é dito a respeito dos “homens prepotentes” que “continuação á esbulhar” as terras indígenas, referidos por um de seus antecessores - o presidente João Antônio de Miranda, em 1839.⁴⁸⁸ Logo, ao omitir a invasão da terra indígena por particulares e negar a existência destes povos no ofício emitido ao ministro Manuel Felizardo de Sousa Melo (em 27 de dezembro de 1861), Manuel Antônio Duarte de Azevedo ratifica e, assim, de certa forma, legitima o processo de usurpação.

No geral, as imprecisões de Manuel Antônio Duarte de Azevedo levaram o Ministério da Agricultura a cobrar novas esclarecimentos sobre os povos indígenas do Ceará, bem como aconteceu em relação a outras províncias. Em 12 de junho de 1862, pouco após tornar-se ministro em substituição a Manuel Felizardo de Sousa Melo, João Vieira Lins Cansanção de Sinimbu exigiu do governo cearense, em Aviso igualmente destinado a alguns presidentes de

⁴⁸⁷ Aviso Circular do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manuel Felizardo de Sousa e Melo, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, e outros presidentes de províncias. 28/08/1861. Localizado no ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8T. Códice *IA⁶17; e, também, no APEC. Fundo: Ministérios. L 24 (1860-1862).

⁴⁸⁸ Relatório de João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1839.

certas regiões do país, que lhe encaminhasse informações a respeito da “catechese e civilização dos índios”. Alegando que os esclarecimentos enviados ao seu antecessor, “satisfatórios em alguns pontos, ainda não estão completos”, mandou que realizasse “novo estudo das questões postas na mencionada Circular”, de 28 de agosto de 1861.⁴⁸⁹

Essa insistência é compreensível. Naquele início da década de 1860, enquanto que os dirigentes provinciais ignoravam os índios nos documentos que emitiam ao Ministério da Agricultura, e também nos relatórios que elaboravam para a Assembleia Legislativa cearense, muitos eram os requerimentos indígenas que chegavam até aquela e outras instituições do governo imperial na Corte do Rio de Janeiro, petições feitas por eles ou em nome deles.

Um “Aviso reservado” do ministro da Justiça, datado de 6 de maio de 1861, é bastante elucidativo quanto a isso. Nele, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato exigiu que Manuel Antônio Duarte de Azevedo falasse, com “exactidão”, sobre uma denúncia do “advogado dos Índios de Mecejana”, que havia se posicionado “contra os actos arbitrarios praticados por João da S.^a Mattos, e outros”.⁴⁹⁰ Analisando um “Despacho” do referido ministro, datado de 31 de julho de 1861, constata-se que o acusado exercia o importante cargo de “Juis Mun.^{al}”⁴⁹¹ desta localidade, na época sob a jurisdição da capital da província - Fortaleza.

Um juiz municipal sendo denunciado ao Ministério da Justiça: embora isto ecoe como paradoxal, não era algo incomum naquele momento. Afinal de contas, considerando o contexto histórico e político-administrativo da época, tratando-se de uma sociedade escravista em que índios, negros e seus descendentes formavam a base da hierarquia social vigente, para estes muitas vezes a lei foi

⁴⁸⁹ ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8T. Códice *IA⁶17. Aviso Circular do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Vieira Lins Cansação de Sinimbu, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, e para presidentes de outras províncias. 12/06/1862.

⁴⁹⁰ ANRJ. Fundo: Série Justiça. Código do Fundo: AI. Códice IJ¹270. Ofício do presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, para o ministro da Justiça, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. 10/06/1861.

⁴⁹¹ ANRJ. Fundo: Série Justiça. Código do Fundo: AI. Códice IJ¹270. “Despacho de S. Ex.^a o S.^f Ministro” da Justiça, Francisco de Paula Negreiros Saião Lobato. 31/07/1861.

letra morta diante do poder dos proprietários rurais e, contraditoriamente, das próprias autoridades que deveriam cumpri-la, como era o caso de João da Silva Matos. Embora tenha sido acusado de praticar “atos arbitrários” contra os indígenas de Messejana, o Juiz Municipal foi defendido inclusive pelo próprio presidente da província.

Em 10 de junho de 1861, respondendo o Aviso que recebeu do ministro da Justiça, valendo-se de um ofício do chefe de polícia da província, Manuel Antônio Duarte de Azevedo afirmou que não tinha “nenhum fundamento” a acusação feita ao juiz municipal de Messejana.⁴⁹² Na versão que apresentou, João da Silva Matos é que aparece como perseguido e prejudicado pelas ações dos indígenas, que teriam “destruído com incendio uma cerca em terras” a que lhe pertenciam. Este teria sido o motivo da “prisaõ dos Indios Pedro Dias e outros”, que, depois, “foram logo postos em liberdade”.⁴⁹³

Há, aí, fortes indícios de conflitos no âmbito das demarcações de terra na área que compreendia a antiga sesmaria dos índios de Messejana, trabalho que, na época, era realizado sob a responsabilidade do engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, por ordem do governo imperial. Pelo visto, a fixação de marcos por parte de proprietários/invasores nem sempre era aceita pelos nativos, culminando com atos violentos praticados por ambas as partes. Independentemente de espaço e de temporalidade, como os índios não se comportaram como “vítimas” apáticas diante da força dos usurpadores, chegaram a ser, também, em muitos casos, “perpetradores de violência”.⁴⁹⁴ Constantes ameaças, desrespeito às suas pessoas e ao direito de posse que deveriam ter: esses foram fortes mo-

⁴⁹² ANRJ. Fundo: Série Justiça. Código do Fundo: Al. Códice IJ¹270. Ofício do presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, para o ministro da Justiça, Francisco de Paula Negreiros Saião Lobato. 10/06/1861.

⁴⁹³ ANRJ. Fundo: Série Justiça. Código do Fundo: Al. Códice IJ¹270. Cópia do ofício do Chefe de Polícia do Ceará, de 12/02/1861. Anexada ao ofício que o presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo enviou ao ministro da Justiça, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, em 10/06/1861.

⁴⁹⁴ RESENDE, Maria Leônia Chaves; LANGFUR, Hal. Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e vilas de El-Rei. *Tempo*, n. 23. 2007.

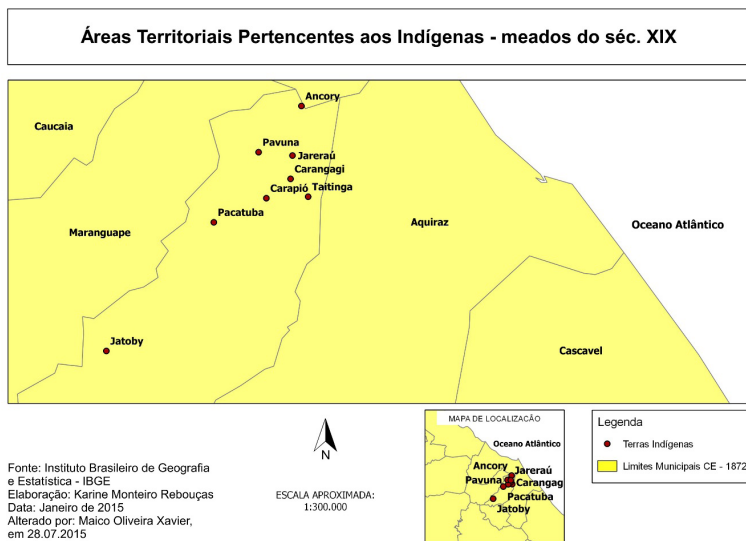
tivos para que, várias vezes, os indígenas ultrapassassem as barreiras do diálogo.

Todavia, de acordo com o chefe de polícia da província, os “interesses legítimos d’esses índios, nunca deixaram de merecer minha [sua] atenção, quando perante mim reclamaram”. Segundo ele, tinha recomendado ao delegado da capital e aos subdelegados de Messejana e Pacatuba que fizessem com que fosse respeitada “...a posse dos Índios em terras de Jatoby, Jareraú, Carancagi, Carapio, Ancory, Tapeba, Pavuna, Alto-Fechado, Cajueiro-Torto, Taitinga e Pacatuba,⁴⁹⁵ que lhes é garantida por sentença do poder judiciário datada de 1852”.⁴⁹⁶

⁴⁹⁵ Desses locais apontados como “posse dos índios”, dois se tornaram cidades: “**Pacatuba**” e “**Taitinga**”. Examinado os mapas atuais desses e outros municípios da região metropolitana de Fortaleza/CE, foi possível encontrar quase todos os nomes citados pelo Chefe de Polícia - claro, com pequenas alterações quanto à escrita das palavras. Assim, elaborou-se o Mapa 4, ora exibido, uma representação da localização desses espaços na segunda metade do século XIX - pelo menos dos que conseguimos identificar em mapas mais recentes. Quanto ao nome “**Tapeba**”, cabe esclarecer que denomina um grupo que, nas últimas décadas, em Caucaia/CE, vem lutando intensamente por reconhecimento étnico-territorial ante os órgãos oficiais e outros segmentos, enfrentando situações nada favoráveis. Para Henyo Trindade, que realizou um estudo sobre o grupo, a “referência aparentemente mais objetiva do termo tapeba é fisiocrática: Tapeba é um topônimo que dá nome a uma lagoa na área rural do município e a um riacho temporário que deságua na lagoa da Barra Nova (ou do Poço), na proximidade dos quais moram famílias de tapebas, em uma área onde a presença deles é hegemônica. É frequente também o uso do termo tapeba para referir-se a uma área mais inclusiva, genérica e de limites vagamente definidos, englobando a lagoa e o riacho homônimos, e até mesmo as localidades de Lagoa dos Porcos, Pedreira, Cutia e Capuan: o Tapeba chamado”. Maiores informações em: BARRETO FILHO, Henyo Trindade. *Invenção ou renascimento? Gênese de uma sociedade indígena contemporânea no Nordeste*. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa: Laced, 2004.

⁴⁹⁶ ANRJ. Fundo: Série Justiça. Código do Fundo: Al. Códice IJ¹270. Cópia do ofício do Chefe de Polícia do Ceará, de 12/02/1861. Anexada ao ofício que o presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo enviou ao ministro da Justiça, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, em 10/06/1861.

Mapa 4 - Áreas territoriais pertencentes aos indígenas - meados do séc. XIX



Logo, os índios haviam conseguido, por decisão judicial de 1852, a manutenção da posse de terrenos nestas várias localidades. Na prática, porém, a tal sentença esteve longe de ser respeitada. Se o ofício do chefe de polícia do Ceará foi enviado (pelo presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo) ao Ministério da Justiça para eximir o proprietário e juiz municipal João da Silva Matos e outros de qualquer culpa por “atos arbitrários praticados” contra os indígenas em Messejana, trazendo a versão de que os nativos Pedro Dias e outros teriam sido presos por primeiramente queimar uma cerca daquela autoridade, o documento termina por revelar que nesse e outros locais ora citados os índios sofriam fortes pressões, “vexações e suas consequências” - o que levava estes a reagir de diferentes formas, inclusive, deve-se admitir, com atos abertos de resistência e violência. Mesmo assim, no ofício mencionado, há uma clara tendência em se amenizar a situação em favor dos usurpadores no geral:

Acontece, porem, que os Indios não tendo presistencia nos lugares, e, posto que naturalmente pacíficos, excitados pelo *suplicante* (ao que tudo indica: o padre José Ferreira Lima Sucupira), *homem turbulento e agitado*, que a ninguem é dado conter e *que só pela idade e profissã*

é tollerado o mais possível, fazem por sua vês invasões em terras d'outros posseiros, o que tem chamado a atenção d'esta chefatura, que logo e convenientemente providencia. Finalmente se não tem sido garantidas aos mesmos Indios as posses e propriedades, que por lei e setenças o devem ser a outros⁴⁹⁷ (grifo nosso).

Muito embora o chefe de polícia reconhecesse que os índios não tinham o seu direito de “posses e propriedades” respeitado como deveriam ter, revelando que a decisão judicial de 1852 vinha sendo desacatada, ao mesmo tempo justifica que isso ocorria porque eram inconstantes, no sentido de não permanecerem nesses “lugares”. Mais que isso, paradoxalmente, inverteu totalmente a lógica dos fatos que, na época, ocorriam em torno da disputa pelas áreas dos antigos aldeamentos indígenas na província, pois, em certo momento de sua fala, os índios saem da condição de usurpados para a de invasores de terras pertencentes aos posseiros.

Nessa perspectiva, a tentativa de recuperar férteis terrenos que os brancos e outros vinham ocupando e/ou explorando nas áreas dos antigos aldeamentos é transformada em invasão. Verdadeiros donos destes espaços, os referidos indígenas passam, então, no contraditório discurso daquela autoridade policial, para a condição de intrusos.

Ao falar de um sujeito que vinha incitando os indígenas a bater de frente com os posseiros/usurpadores, identificando-o como um “suplicante” “turbulento e agitado” que só era tolerado pela sua profissão e avançada idade, tudo indica que o chefe de polícia se referia ao padre José Ferreira Lima Sucupira, que na época mantinha uma relação estreita com os ditos índios e, em muitos momentos, se posicionou em favor daqueles. Inclusive, foi exatamente ele quem encaminhou, ao governo provincial, uma “petição” manifestando-se contra a “prisaõ dos Indios Pedro Dias e outros”.⁴⁹⁸

Por suas particulares razões e interesses, esse padre foi voz ativa em favor dos índios. Em 1862, no ano seguinte ao da prisão e posterior soltura dos ditos nativos, o mesmo tornou a fazer outros requerimentos e repetidas denúncias ao Ministério da Agricultura,

⁴⁹⁷ Idem.

⁴⁹⁸ Idem.

Comércio e Obras Públicas, revelando que, no geral, os indígenas “continuam a ser vítimas de perseguição e vexames de toda a sorte”.⁴⁹⁹ Todavia, ao fim e ao cabo, acabavam prevalecendo os argumentos do presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo e do “Juiz Commissario engenheiro encarregado das medições de terras n’essa Província”⁵⁰⁰ (o engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo) que, em contato com representantes daquele Ministério, colocavam em xeque as acusações do religioso e faziam com que não tivesse credibilidade perante a referida instituição.

Tanto é que, no dia 15 de dezembro de 1862, o ministro João Lins Vieira Cansação Sinimbu chegou a questionar se eram “verdadeiras as perseguições e vexames, que allegou soffrerem os Indios de Mecejana”, exigindo a apresentação de “prova” por parte do padre Francisco Ferreira Lima Sucupira, e, por fim, decidindo que “nenhuma providencia tem o Governo Imperial a dar”⁵⁰¹ sobre as suas denúncias. Aliás, para além de ter suas petições ignoradas, o religioso já havia sido até mesmo repreendido pelo Ministério da Agricultura. Em 15 de abril de 1861, num Aviso ao presidente do Ceará, o ministro Joaquim José Ignácio ordenou que “recommende ao mesmo Padre que se abstenha de excitar os Indios das extinctas villas de Mecejana, Arronches e Soure a commetter actos reprehensiveis, quaes os ultimamente praticados”.⁵⁰² Pelo visto, o mesmo não se intimidou ante essa ordem, já que continuou fazendo seus requerimentos em favor dos indígenas.

⁴⁹⁹ ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8P. Códice *IA⁷1. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 02/10/1862. Localizado, também, em: APEC. Fundo: Ministérios. Aviso do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas ao presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 02/10/1862. L 24 (1860-1862). fl.s/n.

⁵⁰⁰ ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo - 8P. Códice *IA⁷1. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 15/12/1862; Localizado, também, em: APEC. Fundo: Ministérios. Aviso do ministro da Agricultura Comércio e Obras Públicas ao presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 15/12/1862. L 24 (1860-1862). fl.s/n.

⁵⁰¹ Idem.

⁵⁰² ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo 8P. Códice *IA⁷1. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Joaquim José Ignácio, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 15/04/1861.

O fato é que as vozes de certos intermediários entre os índios e os governos provincial e imperial - como o padre Sucupira e o “advogado dos índios” que havia denunciado “os actos arbitrarios praticados por João da S.^a Mattos e outros”,⁵⁰³ e mais que isso, a ação dos próprios indígenas, no princípio dos anos 1860, invalidam totalmente a versão do presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo que, como visto, num ofício enviado ao Ministério da Agricultura em 27 de dezembro de 1861, respondendo ao pedido de informações “concernentes a catechese e civilização dos Indios aldeados e por aldear”, negou a existência de índios na província.⁵⁰⁴

Aliás, não muito tempo depois, outro presidente, José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, tratou de firmar ainda mais essa ideia. Em 9 de outubro de 1863, apresentando seu relatório na Assembleia provincial, afirmou categoricamente:

Já não existem aqui indios aldeados ou bravios. Das antigas tribos de Tabajaras, Cariris e Potiguaris, que habitavam a província, uma parte foi destruída, outra emigrou e o resto constituiu os aldeamentos da Serra da Ibiapaba, que os Jesuítas no princípio do seculo passado formaram em Villa Viçosa, S. Pedro de Ibiapina, e S. Benedicto com os indios chamado Camussis, Anacaz, Ararius e Acaracú, todos da grande familia Tabajara.⁵⁰⁵

Com a extinção dos Jesuítas, que os governavam theocraticamente, decahiram esses aldeamentos, e já em 1818 informava um ouvidor ao governador Sampaio que os índios iam-se extinguindo na Ibiapaba, onde tinham aqueles religiosos um celebre hospício no lugar denomi-

⁵⁰³ ANRJ. Fundo: Série Justiça. Código do Fundo: Al. Códice IJ¹270. Ofício do presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, para o ministro da Justiça, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. 10/06/1861.

⁵⁰⁴ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Série: Ofícios ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Ofício do presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo ao ministro Manuel Felizardo de Sousa e Melo. 27/12/1861. L 133 (1861-1872).

⁵⁰⁵ Como já observei noutro trabalho, essa questão a respeito de tribos agregadas aos Tabajara no Aldeamento da Ibiapaba merece ser tratada com muita atenção. No período oitocentista, ao se referir aos outros índios que foram reunidos àqueles no referido espaço, dirigentes provinciais e intelectuais falam como se todas as etnias estivessem lá desde a fundação do aldeamento, cristalizando essa ideia. Analisando cautelosamente os documentos coevos, essa interpretação torna-se bastante questionável: “Não podemos ignorar as possibilidades de índios terem sido alocados na Aldeia através dos “descimentos” realizados pelos jesuítas e/ou até mesmo como vassalal “conquistados” através de guerras”. XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullos são os brancos: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real - Século XIX*. Fortaleza: Secult,CE, 2012. p. 289. Para melhor refletir sobre essa questão, ver, sobretudo, o capítulo I da referida obra.

nado Villa Viçosa, que com os outros acima indicados abrangem a comarca deste nome.

E' nelles que ainda hoje se encontra maior numero de descendentes das antigas raças; mas andam-se hoje misturados na massa geral da população, composta na maxima parte de forasteiros, que excedendo-os em numero, riqueza e industria, tem havido por usurpação ou compra as terras pertencentes aos aborigenes.

A mesma sorte que as da Ibiapaba tiveram as aldeas da capital, comprehendidas as da antiga villa de Aquiraz (onde existia o hospicio dos Jesuitas, fundado ao principio do seculo passado), Mecejana [missão de Paupina], Arronches (missão de Parangaba), Soure (missão de Caucaia), e Monte-mór Velho (missão dos Pacajus).

Os respectivos patrimonios territoriais foram mandados incorporar á fazenda por ordem imperial, respeitando-se as posses de alguns índios.

O que se diz a respeito dessas aldéas é tambem applicavel às dos Trambabes [Almofala] no termo do Acaraú, dos Jucás (Arneiroz) do termo de S. João do Principe, e dos Cariris [Missão Velha], e de Miranda, hoje Crato.

No anno de 1860 Manoel José de Sousa, do termo de Milagres, aldeou os restos a uma antiga tribu dos índios Chocós, em numero de 28, que erravam, perseguidos, entre os limites das provincias de Pernambuco, Parahyba e Ceará.

[...]

Atacando o cholera-morbos aquella aldeia,... Os que sobreviveram abandonaram a aldèa, segundo consta.

Aguardo a este respeito as informações minuciosas que por mais de uma vez tenho exigido.

Taes são, em resumo, os esclarecimentos que sobre aldeamentos ministrou-me o diligente autor da Estatística, em officio de 21 de julho do anno passado⁵⁰⁶ (grifo nosso).

Autora de importante artigo em que analisa detalhadamente esse relatório de José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, a antropóloga Isabelle Braz Peixoto Silva defende que: ao dizer que “já não existem aqui índios aldeados ou bravios” e afirmar que destes existiam apenas “descendentes” que estavam “misturados” à sociedade cearense, “o presidente da província implicitamente anunciava um critério de indianidade que restringia a definição de índio, posto que a condição de “misturado na população” equivalia a não ser mais índio”.

⁵⁰⁶ BGMP. (Núcleo de Microfilmagens). Relatórios dos presidentes da província do Ceará. Rolo 2 (1858-1864). Relatório do presidente José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 9/10/1863. Ceará, Typ. Cearense, 1863. p. 19-20.

Naturalmente, esse discurso implicava diretamente a negação “dos direitos territoriais que lhes cabiam”,⁵⁰⁷ favorecendo, dessa maneira, aqueles que “tem havido por usurpação ou compra as terras pertencentes aos aborígenes”⁵⁰⁸ e, além disso, firmando cada vez mais o poder de decisão que a Fazenda provincial vinha exercendo sobre as áreas indígenas incorporadas ao patrimônio do Estado brasileiro.

Remontando ao período colonial para justificar a tese de desaparecimento indígena nesta província, José Bento da Cunha Figueiredo Júnior enfatiza, primeiramente, que uma parte das tribos nativas havia sido logo “destruída” - naturalmente se referia aos grupos indígenas exterminados nas guerras de conquista travadas com os colonizadores. Buscando garantir sua sobrevivência, outra parte “emigrou”, então, para outras regiões do Brasil. Por fim, no espaço que aos poucos se transformou na capitania do Ceará, teriam ficado somente aqueles grupos indígenas que firmaram alianças com os portugueses e optaram pela vivência nos aldeamentos missionários. Porém, de acordo com o presidente, com a expulsão dos padres da Companhia de Jesus, esses índios aldeados teriam entrado em rápido processo de decadência, sendo que, já no início do século XIX, na visão das autoridades da época, “iam-se extinguindo”. Noutras palavras, o fim dos índios era previsto desde o começo dos anos oitocentistas.

Sendo assim, em relação à província cearense, o início da década de 1860 configura-se como um contexto em que o discurso da extinção dos índios atinge seu ápice. Na fala oficial, é como se fosse o ponto culminante de uma degradação gradual e inevitável pela qual os grupos indígenas teriam passado até desaparecer totalmente. Uma retrospectiva da destruição dos índios do Ceará: em linhas gerais, é isso que representa a narrativa de José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, produzida com base nos “esclarecimentos que sobre aldeamentos ministrou-me o diligente autor da Estatística”.⁵⁰⁹

⁵⁰⁷ SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. O Relatório provincial de 1863 e a expropriação das terras indígenas. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011. p. 334-335.

⁵⁰⁸ Relatório do presidente José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 9/10/1863.

⁵⁰⁹ Idem.

De acordo com Isabelle Braz Peixoto Silva, se esse “diligente autor” foi responsável, também, pelas outras estatísticas da província, então o presidente “aludiu a ninguém menos que o ilustre dr. Thomas Pompeu de Souza Brasil”. “Isso porque”, afirma a antropóloga, o nome dele é “explicitamente citado” por José Bento da Cunha Figueiredo Júnior “no tópico do Relatório relativo à estatística”.⁵¹⁰ Considere-se ainda que, *Ensaio estatístico da província do Ceará*,⁵¹¹ obra de autoria de Thomas Pompeu, veio a ser publicada justamente naquele ano de 1863. Logo, vê-se, aí, discurso político e intelectual se complementando quanto à negação das identidades indígenas no Ceará provincial, seguindo uma lógica do pensamento dominante no país. Como no Brasil imperial a assimilação dos índios (sua eliminação em termos étnico-culturais) foi, desde cedo, uma preocupação constante no âmbito político-administrativo, por conseguinte não deixou de ser, também, um assunto recorrente nos circuitos científicos e intelectuais.

Para João Pacheco de Oliveira, nesse contexto “marcado pelo debate científico a respeito da classificação dos indígenas em termos evolutivos”, em que se deu “grande destaque à noção de raça” e “alguns cientistas postularam a decadência (degenerescência) dos povos da América”, Carl Friedrich Philipp von Martius e Francisco Adolfo Varnhagen se destacam como os “dois principais representantes dessa concepção nos estudos e nas discussões ocorridas no Brasil”.⁵¹² Segundo John Manuel Monteiro, suas “teses sustentavam a ideia de que o processo de degeneração que levava os indígenas inexoravelmente rumo à extinção havia começado muito antes da chegada da civilização superior”. Outros intelectuais, porém, apesar de também defenderem “a perspectiva do desaparecimento fatal dos aborígenes, explicam a destruição das populações indígenas em

⁵¹⁰ SILVA, *op. cit.*, p. 329.

⁵¹¹ BRASIL, Thomaz Pompeu de Sousa. *Ensaio Estatístico da Província do Ceará*. Tomo I. Fac-símile da edição publicada em 1863. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997.

⁵¹² OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A Presença Indígena na Formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED: Museu Nacional, 2006. p. 94.

função de uma longa história de violência colonial e de políticas mal aplicadas ou mesmo mal intencionadas”.⁵¹³

No geral, os intelectuais foram diretamente influenciados por estas novas ideias que penetravam no país, “vertente pessimista que prognosticava a extinção total dos índios”.⁵¹⁴ No Ceará, como parte do império do Brasil, não foi diferente. Os estudiosos muito corroboraram o discurso político-administrativo que propagava a versão de desaparecimento indígena na província. Tristão de Alencar Araripe é, sem dúvida, com sua densa obra *História da Província do Ceará: desde os tempos primitivos até 1850*, um nome de destaque neste aspecto. O pioneirismo do trabalho faz do autor, conseqüentemente, um referencial incontornável, rendendo-lhe o título de pai da historiografia cearense.

Atento às questões políticas de seu tempo, de fato Tristão de Alencar Araripe ousou fazer uma história geral da província do Ceará, remontando aos primórdios da colonização até aquele presente ano de 1850. Fazendo uso de diversos documentos cujos locais de guarda não achou interessante destacar, analisando o processo de ocupação da terra pelos portugueses e a relação destes com os índios, em vários momentos o autor teve a preocupação de denunciar os atos de violência praticados pelos primeiros, a dizimação indígena nas guerras ocorridas no curso dos séculos e a rispidez com que foram tratados pelas autoridades. Inferiorizados na escrita daquele, os índios são representados, em sua narrativa, como seres passivos, alocados e controlados em aldeamentos ou logo esmagados pelo poder bélico dos brancos.

No entanto, representando o pensamento cientificista, influenciado pelos ideais de civilização e progresso propagados pelos políticos, letrados e elites de seu tempo, Tristão de Alencar Araripe entendia, porém, “que o gênio civilizador da população ocidental da Europa não devia parar, e ficar ali contido, somente porque os aborígenes americanos deviam ter caça, pesca e frutos abundantes, prodi-

⁵¹³ MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de História Indígena e do Indigenismo*. 2001. Tese (Doutorado em Livre Docência) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. p. 147.

⁵¹⁴ MONTEIRO, *op. cit.*, p. 18.

galizados pela fertilidade natural”. Para o mesmo, argumentando que a “terra é domínio do homem”, “uma raça menos favorecida de dotes morais e intelectuais” como a dos índios não deveria “obstar” o progresso de outra “mais ativa e mais capaz de vencer a natureza”. “A nova raça, que avassalava o território brasileiro, não procedia contra a justiça, ocupando e apropriando terras incultas e desaproveitadas; porque a propriedade simplesmente fundada na posse e ocupação”, como era com os índios antes da chegada dos portugueses, não podia “obstar” “que o homem civilizado se apoderasse dessas terras e as beneficiasse, adquirindo assim um título estável e seguro de propriedade”.⁵¹⁵ Logo, não deixa de legitimar a dominação, necessária, mesmo que isso tenha custado, segundo sua análise destrutiva para o caso dos índios, à vida desses povos.

Para Tristão de Alencar Araripe, “o que em toda a América sucede, acontece também no Ceará. A população indígena é hoje” ínfima “na província e tem quase totalmente desaparecido”. Para ele, “outrora numerosos, bárbaros e errantes, depois tirados das brenhas” e fixados nos aldeamentos missionários, “foram os mesmos indígenas posteriormente devastados pela cobiça dos colonos e hoje estão reduzidos a número insignificante e confundidos na massa geral da população”, defendendo, portanto, que de “seus avoengos apenas têm a côr, e a propensão ao ócio”.⁵¹⁶ Dessa forma, corroborando o discurso dos presidentes da província, no entendimento do autor não era mais possível se falar de índios como um segmento coeso e distinto da sociedade cearense; haviam sido ou estavam praticamente assimilados, ou, utilizando outro termo: eliminados.

Essa mesma perspectiva de análise a respeito dos indígenas prevalece, também, em *Esboço histórico sobre a província do Ceará*, importante trabalho de autoria do Dr. Pedro Théberge, obra igualmente densa e subdividida em onze capítulos. No primeiro capítulo, na parte intitulada “Dos Índios que habitavam o Ceará: seus usos e costumes”, o autor fala daqueles como povos numerosos no passado, mas que haviam sucumbido por decorrência do “contato” com

⁵¹⁵ ARARIPE, Tristão de Alencar. *História da Província do Ceará*: desde os tempos primitivos até 1850. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1958. p. 114.

⁵¹⁶ Idem. p. 47,66.

os colonizadores portugueses. Referindo-se particularmente e citando nominalmente cada uma das tribos que eram de seu conhecimento, falando concisamente de práticas e costumes destas populações, por fim o autor destaca: “todas ellas”⁵¹⁷ haviam sido destruídas.

No ponto de vista de Pedro Théberge, os fatores que teriam levado ao que ele entendia como completo desaparecimento dos povos indígenas foram: “a perseguição dos invasores”, as doenças trazidas pelos colonizadores (“molestias epidemicas”) e a rigorosa exploração da mão de obra. Para o autor, “a transição repentina da ociosidade, a mais completa, ao trabalho rigoroso e forçado, que os colonos d’elles exigiam, quando aldeados, foi, á meu vêr, umas das principais causas da **extinção completa da raça indígena**”. Porém, ao fim e ao cabo, o que acontece é que, no geral, no entendimento do intelectual, “os efeitos” da cultura da “civilização” europeia “não convinha á sua natureza”.⁵¹⁸

Ora, dessa forma o autor se enquadra entre os adeptos de “doutrinas raciais” que, no Brasil, de acordo com John Manuel Monteiro, além de propagarem a ideia de “inerente inferioridade dos índios” em relação aos homens brancos, defenderam “a impossibilidade dos mesmos atingirem um estado de civilização e, por fim, a inevitabilidade de seu desaparecimento da face da terra”.⁵¹⁹ Assim como Tristão de Alencar Araripe, Pedro Théberge também fortificou o discurso político que justificou a supressão dos aldeamentos indígenas com o argumento de que eles representavam “número insignificante”, versão que serviu para legitimar a incorporação de muitas de suas áreas territoriais aos bens do Estado brasileiro, e igualmente facilitou o processo de usurpação por parte dos não indígenas.

Dessa maneira, se a historiografia cearense surgiu naquele meado do período oitocentista, nasceu então minimizando e até mesmo negando a presença e atuação do índio contemporâneo no cenário social da província. A propósito, no país como um todo, se-

⁵¹⁷ THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a província do Ceará*. Fortaleza, CE: Fundação Waldemar Alcântara, 2001. p. 7. Tomo I.

⁵¹⁸ Idem. p. 7-14.

⁵¹⁹ MONTEIRO, *op. cit.*, p. 17.

gundo Maria Leônia Chaves Resende, por longos anos a historiografia, “preocupada em recuperar” uma “pureza cultural” e étnica dos povos indígenas, “lhes negou o papel como protagonistas de seu próprio destino, transformando a experiência histórica a que aqueles homens estiveram sujeitos a um processo inautêntico e espúrio”.⁵²⁰

Além de figurar meramente como vítima passiva, violento e aniquilado no discurso historiográfico, o índio é transformado também, de acordo com João Pacheco de Oliveira, “em personagem trágico da literatura indianista”.⁵²¹ E quando se trata desse assunto, o cearense José de Alencar é um referencial incontornável. Para Alfredo Bosi, nas suas obras, tanto em *O Guarani* quanto na emblemática *Iracema*, “a entrega do índio ao branco é incondicional, faz-se de corpo e alma, implicando sacrifício e abandono de sua pertença à tribo de origem”.⁵²²

Para este momento do presente trabalho, interessa falar um pouco mais a respeito de *Iracema*, romance no qual o Ceará é o palco dos acontecimentos idealizados por aquele escritor oitocentista. Nessa obra de ficção romântica, as cenas imaginadas por José Alencar realçam sempre o papel do colonizador e conquistador, homem branco e cristão que é representado por Martim Soares Moreno. “O hóspede é senhor na cabana de Araquém: todos os caminhos estão abertos para ele”.⁵²³ Foi dessa forma que o escritor idealizou a chegada do português na aldeia daquele chefe nativo, pai de Iracema. A índia, por sua vez, se apaixona perdidamente pelo europeu, rendendo-se totalmente aos encantos daquele “guerreiro branco”.

Tanto que acaba fugindo com Martim Soares Moreno, deixando para trás, portanto, os costumes e toda a história construída com seu grupo de origem. Na trama alencariana, a indígena abdica, então, da própria vida com os familiares e da vivência com os seus pares na aldeia Tabajara. Mais que isso, quando em fuga com o português foi

⁵²⁰ RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Brasis coloniales: o gentio da terra nas Minas Gerais setecentista (1730-1800)*. Texto preparado para o encontro da Associação de Estudos Latino-americana. 2001. p. 4.

⁵²¹ OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.) *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011. p. 13-14.

⁵²² BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 178-179.

⁵²³ ALENCAR, José de. *Iracema*. São Paulo: Gold, 2004.

procurada pela tropa comandada pelo guerreiro Caubi, a índia dá demonstrações claras de que mataria o irmão para proteger seu amado. Na imaginação de José de Alencar, “os olhos de Iracema” estavam cegos de amor.⁵²⁴

“Uma partida sem retorno”, afirmou Alfredo Bosi quando analisou o romance alencariano e refletiu sobre este episódio da fuga de Iracema.⁵²⁵ O desfecho da obra é trágico para a indígena, que morre ao dar à luz Moacir, gerado de sua relação amorosa com Martim Soares Moreno. Para José de Alencar, nasce, assim, “o primeiro cearense”,⁵²⁶ um não índio, um caboclo. Dessa forma, como o romantismo brasileiro exaltou os índios do passado e em concomitância ignorou os da contemporaneidade, a morte de Iracema representa, simbolicamente, o fim dos povos indígenas no Ceará. Logo, embora não de forma intencionalmente articulada e planejada, discurso político, historiográfico e literário complementaram-se no sentido da propagação da versão de “morte indígena” na província.

Contudo, a fala das autoridades provinciais e de intelectuais que, na segunda metade do século XIX, escreveram sobre os índios não foram suficientes (e nem poderiam ser) para eliminar a vida indígena no Ceará. Como sujeitos históricos, ativos, em contraste com os personagens indígenas mortos da escrita intelectual e do discurso oficial, continuavam e continuaram vivendo, constituindo famílias, fazendo suas eternas reivindicações para manter a posse da terra e ainda mantendo diversas práticas socioculturais ensinadas pelos ancestrais, embora inevitavelmente reelaboradas ao longo dos tempos. O tópico adiante traduz, portanto, um esforço no sentido de entender um pouco mais a respeito da situação desses índios que, “invisibilizados” no discurso oficial, não deixaram de gravar suas marcas na história cearense do final do período oitocentista e século subsequente.

⁵²⁴ Idem.

⁵²⁵ BOSI, *op. cit.*, p. 179.

⁵²⁶ ALENCAR, *op. cit.*, p. 7.

Histórias que não findam, memórias que não se apagam: marcas de um não desaparecimento indígena no Ceará provincial

Mesmo após os presidentes Manuel Antônio Duarte de Azevedo (em 1861) e José Bento da Cunha Figueiredo Júnior (em 1863) afirmarem categoricamente que os índios do Ceará tinham sido extintos de vez e, apesar de intelectuais oitocentistas terem contribuído para fortificar essa ideia, é possível localizar alguns documentos administrativos que dão conta da presença e atuação destes em diferentes regiões da província. Por exemplo, cita-se o registro a seguir, datado de 20 de março de 1864:

Senhor:

Os abaixo-assignados, agricultores no Municipio de Maranguape, Provincia do Ceará, vem requerer a V. M. Imperial, que haja por bem mandar fazer extensivo aos Supp.^{es} o favor de serem medidas as terras, que lhes pertencem, por posse legitimada, segundo a lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, como foram medidas as das sesmarias de Mecejana e Arronches.

Os Supp.^{es} Senhor, sentião a necessidade da medição e legitimação de suas posses de terras, mas nenhuma reclamação ainda tinham feito, porque o Governo Imperial havia nomeado o Juiz Commissario, que, começando os seus trabalhos por Mecejana e Arronches, devia vir logo a este municipio; mas perderam a esperança de ver logo satisfeita esta necessidade, por ter ultimamente sido extincta a Commissão, de que estava encarregado o distinto e honrado Engenheiro Civil D.^{or} Antonio Gonçalves da Justa Araujo.

Assim privado das vantagens, que offerece a lei citada aos proprietarios de terras, por posse legitimaveis, os Supp.^{es} supplicão a V. M. I. que mande renovar a Commissão extincta: pela que

E. R. M.^{ce}

Maranguape em 20 de Março de 1864.

An.^{to} Nunes de Mello Terceiro

Jose Pereira Passos - **Indio**

A rogo de Ig.^{nco} Vieira

J.^e Per.^a Passos

Joaõ Suares Baptista

Joaquim Pereira Passos

Manoel Per.^a Pasços

A rogo de Manoel de Brito

Manoel Baptista do Nascim.^{to}

A rogo do **Indio** Fran.^{co} An.^{to} de Jesus

Joaq.^m Rodrigues do Nascim.^{to}

Arrogo do **Indio** An.^{to} Suares de Sz.^a

Joaq.^m Rois do Nascim.^{to}

Arrogo do **Índio** An.^{to} Furtado J.^{or}
Joaq.^m Rois do Nascim.^{to}
Arrogo do **Índio** Jacinto de Sz.^a Chaves
Joaq.^m Rodrigues do Nascim.^{to}
Arrogo do **Índio** Fran.^{co} Alz da S.^a
Joaõ Alz da Silva
Arrogo do **Índio** M^{el} Igacio do Nacim.^{to}
Jose Alves da S.^a
Arogo do **Índio** João Baptista da Silva
Joaq.^m Fran.^{co} (*não entendido*)
A rogo do **Índio** Miguel Antonio dos Santos
Joaquim Fran.^{co} (*não entendido*)
Arogo do **Índio** Miguel Roiz dos Santos.
Joaq.^m Fran.^{co} (*não entendido*)
Arrogo d **Índio** Francisco Virginio de Oliveira.
Fran.^{co} José de Souza
A rogo do Vallentin Alves dos Santos
Fran.^{co} José dos Santos.
Arrogo do **Índio** Manoel Antonio dos Santos
Fran.^{co} José de Souza.
Arrogo do **Índio** Pedro José da Silva
Fran.^{co} Jose de Souza.
An.^{to} Joaquim
Arrogo do **Índio** João das Neves
Fran.^{co} Jose de Souza
Arrogo do **Índio** Fran.^{co} Furtado.
Fran.^{co} Jose de Souza
Luis Furtado
Mel José da S.^a⁵²⁷

Dos 25 “suplicantes” no abaixo-assinado, 15 são claramente apontados como índios. Francisco José de Sousa, Francisco José dos Santos, Joaquim Francisco, José Alves da Silva, João Alves da Silva, Joaquim Rodrigues do Nascimento e José Pereira Passos assinaram pelos que não sabiam ler. Destes que assinaram a rogo de outros, chama a atenção o nome de José Pereira Passos. Identificado como índio, aparecendo em segundo lugar no rol dos nomes apresentados, ele assinou, também, por Ignácio Vieira, cuja etnia não é especificada.

⁵²⁷ APEC. Fundo: Ministérios. Documento, com abaixo-assinado, dos “agricultores no Município de Maranguape, Província do Ceará”, pedindo ao Imperador - por intermédio do Ministério da Agricultura - a medição de terras neste lugar (naturalmente, a validação de suas posses). 20/03/1864. Obs.: curiosamente, este documento está no livro que, pelo catálogo do APEC, é o de nº 24 (1860-1862), transcrito após um Aviso do ministro Domiciano Leite Ribeiro ao presidente do Ceará, de 11/03/1864.

Atento aos nomes desse indígena José Pereira Passos, de Joaquim Pereira Passos e Manoel Pereira Passos, inevitavelmente vem à mente o pensamento de que podem vir a ser parentes. Consequentemente, embora as etnias de Joaquim e Manoel não tenham sido especificadas, não se pode descartar a possibilidade de, assim como José, aqueles serem índios também. Afinal de contas, é difícil imaginar que, no ano de 1864, havia duas linhagens de **Pereira Passos** em Maranguape (uma indígena e outra não).

Aliás, analisando o abaixo-assinado, não é preciso fazer tanto esforço para perceber que os sobrenomes de alguns sujeitos apresentados como índios são os mesmos que acompanham os nomes de outros cuja classificação étnica não foi revelada. Tal situação é intrigante, fortalecendo mais ainda a hipótese de existir indígenas entre aqueles que não tiveram a identificação da etnia especificada no documento.

O fato é que, apontados antes de tudo como “agricultores”, objetivando medir os terrenos que reivindicavam para si, índios habitantes em Maranguape pediram ao imperador que mandasse “renovar” a comissão sob a chefia do engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, que havia realizado trabalhos de demarcação de terras nos antigos aldeamentos de Messejana e Arronches. No ano seguinte, reivindicações foram feitas, também, por índios que viviam em Baturité.

Tendo recebido um requerimento de Manuel Felipe, sua esposa e outros nativos de Baturité, em que “se queixam de haverem sido esbulhados dos terrenos, que constituem o patrimonio do mesmo Aldeamento”, o ministro Antônio Francisco de Paula Souza o remeteu ao presidente do Ceará, em 22 de julho de 1865, “para informar” e “recomendar” que, “desde logo”, “dê providencias para que esses Indios não sejam perturbados na posse das terras, que ocupam”.⁵²⁸ Logo, considerando que Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello só tomou conhecimento da denúncia indígena por Aviso ministerial, e que no geral os nativos fizeram várias reivindicações diretamente ao Ministério da Agricultura, não seria equívoco

⁵²⁸ APEC. Fundo: Ministérios. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Antônio Francisco de Paula Souza, ao presidente do Ceará, Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello. 22/07/1865. Localizado, também, no livro que, pelo catálogo do APEC, é o de nº 24 (1860-1862).

dizer que: se por um lado as autoridades no Ceará apresentavam resistência para reconhecer e aceitar as identidades indígenas, por outro, os índios, se autoafirmando enquanto tais, em muitos casos por descrença naquelas, ignoraram o poder de representação político-administrativa que exerciam em nível de província.

O problema é que seus requerimentos eram sempre devolvidos ao governo cearense pelos dirigentes imperiais na Corte do Rio de Janeiro, com o pedido “para informar” sobre suas solicitações. Ou seja, para deferir ou indeferir as petições indígenas nesses casos em que não passavam primeiramente pelo crivo dos administradores provinciais, os representantes ministeriais acabavam dependendo do fornecimento de informações e de um posicionamento desses. Quanto aos referidos índios de Baturité, o presidente da província frustrou totalmente as expectativas de terem suas reivindicações atendidas na época.

“De posse do officio” que Francisco Ignácio Marcondes lhe enviou no dia 15 de fevereiro de 1866, no dia 8 de março Antônio Francisco de Paula Souza decidiu que, “á vista da informação ministrada n’aquelle dicto officio”: “tenho a declarar-lhe que nada ha que deferir” a respeito do “requerimento, em que diversos individuos, em seu nome e no de outros descendentes de Indios, que pertenceram ao aldeamento de Baturité, pedem a restituição dos terrenos do mesmo aldeamento”.⁵²⁹ Assim, o officio do presidente foi decisivo para o ministro dar um despacho negativo aos nativos, ignorando a denúncia de que tinham “sido esbulhados dos terrenos”⁵³⁰ a que lhes pertenciam. Todavia, não deixaram de persistir com suas reivindicações ao monarca D. Pedro II, através do próprio Ministério da Agricultura.

Em Aviso de 20 de maio de 1874, o ministro José Fernandes da Costa Júnior trata de uma “petição submettida ao Governo Imperial” por “alguns Indios descendentes dos primitivos povoadores daquellas terras” “do extincto aldeamento do Termo de Baturité”, ordenando ao

⁵²⁹ ANRJ. Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8P. Códice *IA⁷1. Fls. 75v-76. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Antônio Francisco de Paula Souza, ao presidente do Ceará, Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello. 8/03/1866. Também localizado em: APEC. Fundo: Ministérios. L 24 (1860-1862).

⁵³⁰ APEC. Fundo: Ministérios. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Antônio Francisco de Paula Souza, para o presidente do Ceará, Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello. 22/07/1865. Porém, localizado no Livro 24 (1860-1862).

então presidente do Ceará, Joaquim da Cunha Freire, que buscasse “fazer cessar o estado de cousas criado pela intrusão de alguns indivíduos”⁵³¹ indígenas naquela área. Meses depois, em 30 de setembro, exigiu “providência”, também, “acerca de terras” no antigo aldeamento de Almofala, “possuidas naquelle districto pelos Indios da tribu Tremembé”. Igualmente ao que acontecia em Baturité, a “intrusão de particulares” neste espaço vinha gerando sérios conflitos.⁵³²

Enfim, contrastando com a versão de que os povos indígenas da província haviam sucumbido, as fontes ora citadas invalidam completamente os discursos dos presidentes Manuel Antônio Duarte de Azevedo (1861) e José Bento da Cunha Figueiredo Júnior (1863). Contudo, deve-se admitir: os registros administrativos com a identificação do nome índio e/ou referências a eles tornam-se cada vez mais raros a partir da década de 1860. Daí em diante, concordando aqui com Maria Sylvia Porto Alegre, “poucos documentos são encontrados, caindo o silêncio oficial sobre os índios do Ceará”.⁵³³ Claro, diante disso, fica bem mais complicado estudar os índios apenas através da análise de documentos produzidos pelos dirigentes provinciais. Destarte, é preciso recorrer, também, a outros tipos de registros.

Quanto à região da Ibiapaba, por exemplo, fontes paroquiais localizadas no Arquivo da Cúria Diocesana de Tianguá (ACDT) são essenciais ao estudo dos índios neste período. Por suas particulares razões, muitos deles resolveram se apropriar de crenças, símbolos e valores cristãos, mantendo complexas relações com diferentes segmentos sociais através dos ritos realizados pelos eclesiásticos. Em pesquisa realizada no curso de mestrado, constatei que, no decorrer das décadas do século XIX, no Termo da Vila Viçosa Real, milhares de indígenas passaram pelas pias batismais e/ou receberam as bênçãos

⁵³¹ APEC. Fundo: Ministérios. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, José Fernandes da Costa Pereira Júnior, para o presidente do Ceará, Joaquim da Cunha Freire (o Barão da Ibiapaba). 20/05/1874. L 29 (1874-1875).

⁵³² APEC. Fundo: Ministérios. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, José Fernandes da Costa Pereira Júnior, para o presidente do Ceará, Joaquim da Cunha Freire (o Barão da Ibiapaba). 30/09/1874. L 29 (1874-1875).

⁵³³ PORTO ALEGRE, Maria Sylvia; Fontes inéditas para a História Indígena no Ceará. IN: PORTO ALEGRE, Maria Sylvia; MARIZ, Marlene da Silva; e DANTAS, Beatriz Góis (Org.). Documentos para a História Indígena no Nordeste. Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe. São Paulo: NHII: FAPESP - Fortaleza/CE: Secult, CE 1994. p. 31.

matrimoniais de acordo com os dogmas da Igreja Católica. Nos livros de batismo e casamento examinados, são apresentados de várias formas e em diferentes situações.⁵³⁴

Enquanto que as autoridades minimizavam e/ou negavam a presença dos índios na província, nos registros do ACDT é possível localizá-los até mesmo como escravos. Em 25 de agosto de 1846, por exemplo, “na capella de São Benedito filial desta Matriz de nossa senhora da assumpção de V.^a V^{ca}”, o Reverendo João Chrisostomo de Oliveira Freris baptisou e deu os santos olleos a **Pedro**”, um índio “nasido a 3 de Agosto de 1845”, “filho legitimo de **Luiz** e de **Supriana escravos de Mathias José da Costa**”.⁵³⁵ Naquela mesma capela, em vinte e dois de setembro de 1847, o referido padre batizou, também, na condição de escravo, o indiozinho Graciano “**filho natural de Mariana soltr.^a escrava de Maria do O. solteira**”.⁵³⁶

Portanto, é fato: no Ceará, a escravidão indígena persistiu para além do período colonial e ocorreu, também, após a independência do Brasil, até mesmo no reinado de D. Pedro II. Isto significa que, para certos proprietários, de nada valeram leis e ordens que proibiam essa prática, publicadas pelos representantes da Coroa de Portugal e, depois, pelas autoridades do Império Brasileiro. Documentos importantes como o Diretório Pombalino (1757) e a Carta Régia de 13 de maio 1798 foram, assim, constantemente desacetados.

Segundo Rita Heloísa de Almeida, “regulamentando as condições em que se fazia legítima a liberdade dos índios”, o Diretório Pombalino “ainda deu margem à continuidade de certas práticas de escravidão”.⁵³⁷ Corroborando o ponto de vista da referida autora, Ângela Domingues afirma que “a infracção dos direitos básicos esti-

⁵³⁴ Para obter maiores informações a respeito dos dados coletados e analisados, constatando assim a grande importância destas fontes documentais, verificar: XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullos são os Brancos: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX)*. Fortaleza: Secult, CE, 2012. Sobre tudo, os tópicos: “*Os índios e os laços matrimoniais “Segundo a Doutrina Cristã”*” e “*...baptisei e dei os sanctos oleos...: os índios e as águas do batismo*”, no capítulo 4 desta obra.

⁵³⁵ ACDT. Registro de Batismo do índio escravo Pedro. L 68 (1844-1848). fl.154.

⁵³⁶ ACDT. Registro de Batismo do índio escravo Graciano. L 68 (1844-1848). fl.236.

⁵³⁷ ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997. p. 15.

pulados na lei de liberdade” foi “um procedimento corrente”.⁵³⁸ Por sua vez, a Carta Régia de 13 de maio de 1798, que previa condições de igualdade e de liberdade para os povos nativos,⁵³⁹ na prática não surtiu os efeitos desejados nesse sentido. No período do império do Brasil, há, também, um grande distanciamento entre o que a legislação defendia e o que acontecia na realidade, e os próprios registros de batismo ora citados não deixam dúvidas: no Ceará provincial, índios viviam na condição de escravos, apesar de todas as proibições. Mesmo o governo central aprovando o Regulamento das Missões de 1845 para regular a situação indígena em todo país, a prática de escravização de índios nesta província persistia.

O desrespeito à liberdade indígena era tanto que, naquele ano de 1845, foi necessário o Ministério da Justiça se posicionar em relação ao assunto, condenando “a prática de vender como escravos, no Rio de Janeiro, meninos índios do Ceará, o que leva à proibição de saída de menores índios da província sem contrato de serviço”. De acordo com Maria Sylvia Porto Alegre, “as tentativas de cativoiro dos índios por particulares, dentro da própria província”, eram constantes. “Nesse sentido”, diz a autora, “há instruções do governo aos promotores públicos para impedir a escravização dos índios pelos moradores”.⁵⁴⁰ Mesmo assim, no breve período em que o Regulamento das Missões vigorou na província (1846-1847), certos sujeitos não deixaram de, audaciosamente, contrariar as normas superiores e buscar reduzir índios ao cativoiro.

Em alguns casos, porém, as autoridades conseguiram livrar índios das garras dos escravistas. Num ofício produzido no “Expediente” de 5 de outubro de 1846, o presidente do Ceará “muito louva” uma intervenção do “juiz municipal interino da Granja”, “relativamente a tomada do índio João, que Romaõ Dias Jardim queria vender” como escravo. Elogiando o “procedimento” desse representante da justiça, Ignácio Correia de Vasconcelos ordenou que, para “punir taõ grave crime, como o de redusir á escravidãõ pessoas livres”, efetuasse a

⁵³⁸ DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos. 2000. p. 49.

⁵³⁹ Carta Régia de 13 de Maio de 1798. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988. p. 220-232.

⁵⁴⁰ PORTO ALEGRE, *op. cit.*, p. 36.

“prisaõ” do “mesmo Jardim”, procurando saber onde “elle tenha hido, empregando na sua captura a maior deligencia possível”.⁵⁴¹ Burlar as ordens oficiais que proibiam a escravidão indígena implicava, naturalmente, submeter-se a uma situação de risco, o que, pelo visto, não amedrontava certos traficantes, como é o caso do próprio Romão Dias Jardim e de muitos outros.

Nas diferentes regiões do Ceará do meado do século XIX, os índios não estiveram totalmente livres das práticas de escravização. Muitos, apesar de não serem escravos pelos trâmites da lei, recebiam tratamento não muito diferenciado ou até mesmo igual aos negros que viviam nesta situação. É o caso, por exemplo, do **“Índio Ant.º, escravo q’ dis ser de Pedro Barroso da S.ª”**. Em 8 de fevereiro de 1847, portanto ainda na vigência do Regulamento das Missões de 1845 no Ceará, Ignácio Correia de Vasconcelos ordenou a Joaquim José Barbosa que “o livre do triste estado”⁵⁴² em que se encontrava na condição de escravo daquele proprietário, morador na Vila de Imperatriz.⁵⁴³

Em ofício enviado para esse diretor geral de índios da província, o presidente informou que o particular, mesmo tentando insistentemente “provar o que allegava”, não apresentou “documento algum legitimo pelo qual provasse ser seo escravo o indio Antonio”. Pedro Barroso da Silva fez tudo para ser reconhecido, perante o governo provincial, como senhor absoluto daquele indígena. Mas, “tendo pelo contrario procurado obter documentos graciosos, que prova nem uma podem fazer, para mostrar ser o referido indio seo escravo”, com “este seo procedimento” o proprietário deixou transparecer ainda mais, segundo Ignácio Correia de Vasconcelos, toda a “ma fé com que obrava neste objecto”. Desta forma, deu total aval

⁵⁴¹ BGMP (Setor de Microfilmagens). Ofício do presidente do Ceará, Ignácio Correia de Vasconcelos, emitido para o Juiz Municipal Interino da Vila de Granja. Produzido no “Expediente do dia 5 de outubro de 1846”. Reproduzido no Jornal *O Cearense*. nº 3, em 18/10/1846. Rolo nº 94 (1846-1848).

⁵⁴² APEC. Fundo: Governo da Província do Ceará. Série: Registro Geral da Correspondência. Ofício do presidente do Ceará, Ignácio Correia de Vasconcelos, para o Diretor Geral de Índios desta província, Joaquim José Barbosa. 8/02/1847. Cx. 16, L 74 (1846-1847). fls. 41v-42.

⁵⁴³ A vila de Imperatriz se transformou na atual cidade de Itapipoca/CE. Informação extraída de: SOUZA, Maria Regina Santos de. *Ambiguidades de uma guerra*. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., Londrina, PR. *Anais...* Londrina: ANPUH, 2005. Nota de rodapé nº 3, p. 4.

para o diretor geral de índios da província “propor em juízo acção de liberd.^e afim de restituir aquelle miseravel seos direitos de homem livre não devendo poupar meio algum legitimo ao seo alcance para livral-o do triste estado a que se quer redusil-o”.⁵⁴⁴

Diante da “força da escravidão” no Brasil oitocentista,⁵⁴⁵ apesar dos negros e seus descendentes terem sido os principais afetados pela cruel dinâmica do sistema escravista, pelo visto a liberdade indígena no Ceará era bastante precária. De um modo geral, mesmo que os índios tenham sido considerados homens livres desde o século XVI, tanto pelas leis dos reis quanto pelas bulas papais, na prática, segundo Joaquim Romero Magalhães, a proibição da escravidão indígena “nunca teve a concretização que as normas escritas pareciam impor”. “Mesmo os jesuítas, que apresentavam uma posição sem mácula de defesa da liberdade indígena, afinal confinavam os catecúmenos às aldeias em que obrigatoriamente os faziam trabalhar. Com mão de ferro regulamentavam toda a sua vida”.⁵⁴⁶

Aliás, enquanto vários eclesiásticos procuraram obstar a escravidão indígena, outros não fizeram tanto esforço para combatê-la. Muitos padres até legitimaram esta prática, talvez para evitar bater de frente com o poder dos potentados locais e/ou por manter relações amistosas com estes. Ora, a título de exemplo, como visto anteriormente, no Termo da Vila Viçosa Real o padre João Crisostomo de Oliveira Freire não hesitou em batizar como escravos, na capela de São Benedito, os índios Pedro⁵⁴⁷ (em 1846) e Graciano⁵⁴⁸ (em 1847).

⁵⁴⁴ APEC. Fundo: Governo da província do Ceará. Série: Registro Geral da Correspondência. Ofício do presidente do Ceará, Ignácio Correia de Vasconcelos, para o Diretor Geral de Índios desta província, Joaquim José Barbosa. 8/02/1847. Cx. 16, L 74 (1846-1847). Fls. 41v-42.

⁵⁴⁵ Ao fazer uso destas palavras, evoco aqui o historiador Sidney Chalhoub, autor de importante livro no qual analisa a situação dos “súditos negros do Império” do Brasil. “Reunindo uma impressionante massa de documentos oficiais, este ensaio indispensável reconstituiu os mecanismos de perpetuação do poder escravista, com suas catastróficas consequências na formação do tecido social do país”. Ver: CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁵⁴⁶ MAGALHÃES, *op. cit.*, p. 7.

⁵⁴⁷ ACDT. Registro de Batismo do índio escravo Pedro. L 68 (1844-1848). fl.154.

⁵⁴⁸ ACDT. Registro de Batismo do índio escravo Graciano. L 68 (1844-1848). fl.236.

Também não fez objeção alguma para batizar, na condição de escravo, no dia 10 de outubro de 1870, “na Capella de S. Bened.^o filial desta Matriz de N. S. d’ Assumpção”, “a **Pedro, índio, nascido a 27 de Jun.^o deste anno**”, “**f.^o natural de Geracina, escrava de Paulo Marq.^s d’ Assumpção**”.⁵⁴⁹ Este caso é emblemático, por relevar que, até mesmo um ano antes da publicação da Lei do Ventre Livre, ainda se batizava índio como escravo na região da Ibiapaba e, por assim dizer, na província do Ceará.

Outras fontes foram essenciais para obter mais informações sobre aquele proprietário da escrava índia Geracina e do seu filho Pedro. Casou em 21 de outubro de 1844 com Damiana Rodrigues da Silva, sendo identificados como Brancos por meio da letra “**B**”, posta ao lado do próprio registro de casamento. Era “filho legítimo de **Gonçalo Marques d’ Assumpção**, já falecido”.⁵⁵⁰ Na Ibiapaba, em 1860, como presidente da Comissão Científica Imperial que esteve no Ceará, Francisco Freire Alemão foi informado que Gonçalo Marques, por sua vez, havia sido “**commadante interino, ou subalterno das Aldeias de índios daqui da serra**: era uma autoridade policial e muito era elle dos índios, e ainda hoje respeita e considera sua familia”.⁵⁵¹

Logo, se Gonçalo Marques foi gestor de índios na Serra da Ibiapaba, e o filho aparece como dono da índia Geracina e do menino Pedro, em 1870, não é absurdo pensar que os referidos indígenas e/ou mesmo seus ascendentes tenham vivido na condição de escravos do primeiro e deixados como herança para este último. Nessa dinâmica em que a escravidão perpassava gerações e gerações e propriedades eram transmitidas de pais para filhos, a hipótese apontada faz sentido, não é incoerente. Nesse caso, quando Francisco Freire Alemão afirma que os índios “ainda hoje respeita e considera sua

⁵⁴⁹ ACDT. Registro de Batismo do índio escravo Pedro. L 71 (1869-1870). fl.114v. Para dirimir possíveis dúvidas a respeito da condição de escravo do índio Pedro, analisar reflexões apresentadas em: XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullos são os Brancos*: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX). Fortaleza: Secult,CE, 2012. p. 349-351.

⁵⁵⁰ ACDT. Registro de Casamento de Paulo Marques da Assunção com Damiana Rodrigues da Silva. L 133 (1824-1850). Fl. 63v.

⁵⁵¹ BNRJ. Diário de Viagem de Francisco Freire Alemão: “Viagem de Fortaleza até a Serra Grande”. 09 de outubro de 1860 - 02 de março de 1861. Manuscritos I-28, 8, 011. (Coleção Freire Alemão).

família [*de Gonçalo*]”,⁵⁵² fica a grande dúvida: “consideravam” os brancos dessa linhagem porque lhes defendiam em certas ocasiões ou por viverem sob pressão, por medo?

Seja como for, os Marques da Assunção mantinham relação estreita com os nativos de São Benedito. Tanto que, pela proximidade com esses, Antônio Marques da Assunção (irmão de Paulo Marques⁵⁵³) produziu relevante documento para Francisco Freire Alemão, “memória” intitulada “Costumes, e algumas seitas mais notáveis que ainda existem entre os nossos Indígenas do Termo de Villa Viçosa”.⁵⁵⁴ Relatório que nos permite conhecer um pouco mais a respeito do universo dos índios da Serra da Ibiapaba, com informações que os dirigentes provinciais não tinham o ônus ou interesse de revelar nos registros administrativos, possibilita lançar outro olhar sobre os índios, sua resistência e sobrevivência na segunda metade do século XIX.

Apesar da “proibição das formas públicas de idolatria”⁵⁵⁵ por parte de padres e administradores laicos que atuaram na região ao longo dos séculos, os índios criaram meios de perpetuar certos rituais e crenças próprios. Aceitar viver sob a gestão dos luso-brasileiros e incorporar valores cristãos não implicou absoluto abandono e/ou esquecimento da cultura indígena. Na fala de Antônio Marques da Assunção, são descritos como “obedientes as autoridades, xegados, e amante da religião, muito amigos do Governo”, mas, que, também, logo “se rebellão contra estes principios quando seião contra êlles, e que se lhes faz acreditar, ou os illudem na ipothese de não serem religiôsos e nem sustentadores do Trono”.⁵⁵⁶

⁵⁵² Diário de Viagem de Francisco Freire Alemão. Doc., cit.

⁵⁵³ Curiosamente, Antônio casou no dia anterior ao casamento de Paulo. Os dois irmãos casaram com duas irmãs, o primeiro com Cosma e o último com Damiana. Verificar: ACDT. Registro de Casamento de Antônio Marques da Assunção com Cosma Rodrigues da Silva. 20/11/1844. L 133. fl.63; e Registro de Casamento de Paulo Marques da Assunção. 21/11/1844. L 133. fl. 63v.

⁵⁵⁴ BNRJ. Relatório de Antônio Marques da Assunção, morador em São Benedito - Termo da Vila Viçosa Real. Entregue ao botânico Francisco Freire Alemão, em novembro de 1860. Manuscritos I - 28,12,34. (Coleção Freire Alemão).

⁵⁵⁵ GRUZINSKI, Serge. *O Pensamento Mestiço*. Trad. Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p.82.

⁵⁵⁶ BNRJ. Relatório de Antônio Marques da Assunção, morador em São Benedito - Termo da Vila Viçosa Real. Entregue ao botânico Francisco Freire Alemão, em novembro de 1860. Manuscrito I

Logo, mesmo acatando regras da Igreja e normas governamentais da época, os índios de São Benedito se viam como homens de poderes religiosos, que podiam interceder junto aos bons e maus espíritos. Destarte, eram “índios cristãos”⁵⁵⁷ aos seus modos. Respeito às suas crenças ao mesmo tempo em que demonstravam ser fiéis e “amantes” da religião católica; pelo visto era isso que queriam. Sendo assim, na perspectiva indígena, “sustentar o Trono” talvez significasse, entre outras coisas, manter tradições, costumes, práticas duramente perseguidas ao longo dos séculos. Contudo, mais do que simplesmente reproduzir cultos sagrados peculiares à própria cultura indígena, sobreviviam enquanto sujeitos históricos e como etnia distinta.

A revelação de que os índios se “rebelavam” contra os que depreciavam suas “seitas” e duvidavam de seus poderes religiosos é elucidativa de que, mesmo não havendo uma “resistência entendida como negação total da catequese”, a “fé imposta” pelos padres nunca foi aceita “passiva” e “indiscriminadamente”, questão bem destacada por Maria Cristina Pompa.⁵⁵⁸ Pelas informações de Antônio Marques, em 1860 ainda tinham seus “Feitisseiros”, que “se qualificão entre os nossos indigenas como Médicos, e como tais os assistem, e curão suas emfirmidades e atthé na outra classe de homens quando os acreditão”.⁵⁵⁹ Tendo que agir dentro do limite das leis fixadas pela Coroa lusa e, depois, brasileira, historicamente “os índios não deixaram alguns hábitos esquecidos”. Como se vê, mesmo no reinado de D. Pedro II, utilizando-se aqui das palavras de Almir Diniz de Carvalho Júnior, “ainda buscavam, em seus antigos pajés, o amparo nas doenças ou a cura dos feitiços. Inseriam-se no mundo simbólico cristão sem deixar de adaptá-lo ao referencial cosmológico

- 28,12,34. (Coleção Freire Alemão).

⁵⁵⁷ Para uma reflexão mais aprofundada sobre estes termos, analisar: CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*. 2005. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

⁵⁵⁸ POMPA, Maria Cristina. *Religião como tradução: Missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil colonial*. Tese Doutorado em Ciências Sociais - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. p. 90.

⁵⁵⁹ Relatório de Antônio Marques da Assunção.

ao qual se vinculavam. Ao mesmo tempo, reinventaram e ressignificaram práticas ancestrais”.⁵⁶⁰

Destarte, se vários índios de São Benedito e de todo o Termo da Vila Viçosa Real (Serra da Ibiapaba) aparecem nos registros de bastimos e casamentos hoje localizados no ACDT; se se envolviam noutros ritos da Igreja Católica, como missas, procissões e festas de padroeiros, conforme descrito por Francisco Freire Alemão em certas passagens de seu Diário de Viagem;⁵⁶¹ em contrapartida não deixavam de ter os próprios líderes espirituais, acreditando fortemente no poder de cura de seus rituais. Aliás, convém enfatizar que, como dito antes, o próprio Antônio Marques da Assunção afirma que curavam até mesmo na “outra classe de homens” (isto é, brancos, negros e outros) que neles acreditavam - ou seja, que não duvidavam da eficácia das substâncias de propriedades curativas que utilizavam e, sobretudo, acreditavam que os mesmos tinham poderes religiosos. Por conseguinte, a influência que exerciam ante a população local fazia com que se tornassem conhecidos e afamados para além dos limites territoriais da Serra da Ibiapaba, fato bem ressaltado pelo escritor Antônio Bezerra, em 1884.

Passando por São Benedito 24 anos após Antônio Marques da Assunção fazer o relatório que entregou para Francisco Freire Alemão, Antônio Bezerra destacou bem a importância dos feiticeiros indígenas: “Tinham êstes certa ascendência sôbre o povo, e pela fama de suas curas afluíam a S. Benedito diversas pessoas que vinham buscar o alívio de seus males”. Segundo o autor do *Notas de Viagem*, “de diversos pontos do sertão, se encontravam de contínuo pessoas de alguma fortuna que procuravam S. Benedito para o fim de conseguir o restabelecimento de sua saúde”⁵⁶² por meio dos procedimentos e rituais daqueles. Logo, se os nativos se apropriaram de elementos do catolicismo, muitos brancos e outros incorporaram crenças dos curandeiros indígenas, que atendiam homens e mulheres afetados por vários tipos de doenças.

⁵⁶⁰ CARVALHO JÚNIOR, *op. cit.*, p. 371-372.

⁵⁶¹ Diário de Viagem de Francisco Freire Alemão.

⁵⁶² BEZERRA, Antônio. *Notas de Viagem*. Fortaleza/CE: Imprensa Universitária do Ceará, 1965.

Em 1860, Antônio Marques da Assunção revelou que “suas curas verção”, sobretudo “nos afectados de galicos, rheumatismo, nésvosia ventosidades e desmantelo”, “das Senhoras por via de suas menstruações não regulares, Tomores de irisipella, e dores siaticas”,⁵⁶³ entre outras mazelas. Mesmo a população local e de toda província sendo praticamente obrigada a seguir a religião oficial do império (a católica), não faltava quem acreditasse no poder de interseção dos “feiticeiros” indígenas junto aos bons e/ou maus espíritos. Pelo visto, nos momentos de desespero, em que o estado de saúde estava comprometido e o risco de perder a vida era uma realidade, a fé nos dogmas da Igreja Católica dividia espaço com a fé nos rituais dos curandeiros. No geral, a narrativa daquele morador permite reflexões sobre diversos aspectos da vida e cultura nativa.

Outro ponto abordado no documento, que não deixa de ter estreita relação com a questão religiosa e as práticas de cura, diz respeito aos momentos festivos próprios dos índios. Sábado era o dia preferido, segundo Antônio Marques da Assunção, para a organização de “seos bai-les, e danças”.⁵⁶⁴ Destarte, como parte desse cenário que era o Ceará oitocentista, a Serra da Ibiapaba era um ambiente de reprodução e ressignificação daquilo que o jesuíta Antônio Vieira chamou de “Baile dos Índios” - quando, no século XVII, instituiu “as regras para a conversão” no “Regulamento das Aldeias indígenas do Maranhão e Grão Pará”. Historicamente, segundo Almir Diniz de Carvalho Júnior, “estes bailes perturbavam sobremaneira os vários missionários no seu trabalho de plantar o evangelho e colher almas nas aldeias”. Não viam “neles algo além do que indícios de idolatria, orquestradas pelo demônio”.⁵⁶⁵

Todavia, como “a persistência dos novos catecúmenos em manter hábitos tidos como perniciosos” levou os jesuítas a fazer certas concessões, de acordo com o referido autor os padres acabaram por permitir que os índios realizassem estas suas festas particulares, mesmo sabendo “dos perigos que tais bailes poderiam causar à tarefa da evangelização”. No geral, obrigados a flexibilizar

⁵⁶³ Relatório de Antônio Marques da Assunção.

⁵⁶⁴ Idem.

⁵⁶⁵ CARVALHO JÚNIOR, *op. cit.*, p. 158-163.

“algumas regras de conduta, consentiam, portanto, “sua realização, apenas indicando a necessidade de limitar, na véspera dos domingos e dos dias santos, o tempo de sua duração para até dez ou onze horas da noite”.⁵⁶⁶

Foi assim que perduraram, então, os históricos “bailes dos índios” nas mais diversas regiões do Brasil, tendo um forte valor simbólico e sendo plenamente vinculados às questões espirituais desses povos. Em São Benedito, quando da passagem do botânico Francisco Freire Alemão pelo Termo da Vila Viçosa Real (região da Ibiapaba), em 1860, os índios não deixavam de organizá-los, preferencialmente aos sábados, como relatou Antônio Marques da Assunção. Nesses dias, afirmou o morador: “Ocupão-se em parte da noite na dança do torém”, ao “som de um istrumento, xamado Iguaré, e outro Torém,⁵⁶⁷ **acompanhado de uma cantáta, por língua indígina**”.⁵⁶⁸

Tão perseguida ao longo dos anos, a língua indígena não estava totalmente morta na região da Ibiapaba. Diante desse relato, não há como não lembrar que, em 1757, intuindo elidir os “antigos costumes” indígenas, pelo Diretório Pombalino a Coroa de Portugal ordenou que, no Brasil, se falasse e ensinasse “unicamente” o português. A partir de então, as línguas nativas passaram a ser perseguidas implacavelmente. Em maio de 1765, por exemplo, informando ao diretor da Vila de Soure sobre “Ordens Circulares” que havia repassado aos outros diretores do Ceará, o capitão-mor da capitania, Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, determinou: “como sey pella experiencia, que tenho dos Indios, que os Pays são, os que mais os prevertem, vm os atemorize, se nam mandarem os filhos a escola”. Prisão e castigos: era essa a pena aos pais “que nesta matéria forem mas rebeldes”.⁵⁶⁹

⁵⁶⁶ Idem.

⁵⁶⁷ “Note-se que o torém designa também um instrumento musical utilizado durante a dança. Ainda segundo o relatório, o uso do referido instrumento encontrava-se em decadência e estava vinculado às práticas de feitiçaria”. Observação feita In: OLIVEIRA JÚNIOR, Gerson Augusto de. *Torém: brincadeira dos índios velhos*. São Paulo: Annablume; Fortaleza/CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 1998. p. 36.

⁵⁶⁸ Relatório de Antônio Marques da Assunção.

⁵⁶⁹ APEC. Fundo: Governo da capitania do Ceará. Série: Portarias, editais, contas, bandos e ordens régias. Carta do Capitão-Mor da capitania do Ceará, Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, ao Diretor de Índios da Vila de Soure. 23/05/1765. Cx. 27. L 86 (1762-1807). fl. 8v.

Porém, apesar das autoridades buscarem intimidar e controlar os índios, principalmente por meio das prisões e castigos, no geral o projeto de ensino do Diretório Pombalino encontrou muita resistência “ao voltar-se contra as línguas indígenas” de forma agressiva.⁵⁷⁰ Na Serra da Ibiapaba, mesmo sendo obrigados a aprender e falar o português, pelo visto eles criaram situações para dialogar, também, em certos ensejos, através de suas línguas maternas. Para os índios de São Benedito, a realização do torém foi, portanto, uma das alternativas encontradas para manutenção dessa prática.

“Esta cantata” que ocorria na “língua indígena” quando da celebração deste ritual, de acordo com o morador Antônio Marques da Assunção, era “recordando suas memórias, ainda mesmo as da vida inculta”.⁵⁷¹ Destarte, a vida e os feitos dos antepassados serviam para nortear suas ações no presente. Para sobreviver enquanto grupo social e etnia distinta era preciso manter acesa essa chama: a memória indígena. Dar continuidade às suas histórias fortalecendo uma indianidade implicava, de antemão, fortalecer o elo com o passado, lembrando e exaltando feitos dos ancestrais e perpetuando muitos de seus ensinamentos.

Diante da reconstrução e construção de novas identidades aos indígenas do Ceará - ou seja, num contexto em que outras categorias genéricas eram impostas para eles por parte das instituições oficiais e elites dominantes -, certas práticas serviam como importantes elementos de diferenciação entre “eles e os outros”. Era através de “seu próprio nome” cristão, ou por meio da categoria “Índio, ou Índia”, que queriam ser identificados. Entendendo que os brancos buscavam desqualificá-los através de determinadas palavras, para Antônio Marques da Assunção os índios sentiam-se ofendidos e se revoltavam contra aqueles que lhes “chamão Cobôco-lo, Cunhan, porque **dizem êles Cabôcullos são os brancos, e eles são Índios**”.⁵⁷²

⁵⁷⁰ GARCIA, Elisa Frühauf. O projeto Pombalino de imposição da língua portuguesa aos índios e a sua aplicação na América meridional. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, n. 23, v. 12, p. 33-48. 2007. p. 38.

⁵⁷¹ Relatório de Antônio Marques da Assunção.

⁵⁷² Idem.

Atribuído aos índios de forma pejorativa e, também, no sentido de reforçar “a impressão de homogeneidade da paisagem sócio-cultural”,⁵⁷³ em 1860 o termo caboclo não era aceito passivamente pelos índios de São Benedito. Desta maneira, não querendo ser chamados de caboclos por ver a expressão como uma invenção dos brancos para inferiorizá-los, desqualificá-los, os índios da referida localidade inverteram totalmente a lógica do discurso dominante que, na época, para além das fronteiras da província cearense, acaboclava os povos indígenas em todo o país.

Sendo assim, não seria nenhum disparate afirmar que esse posicionamento dos índios de São Benedito é um exemplo claro de luta pela manutenção das identidades indígenas na segunda metade do século XIX, quando “as bases da invisibilidade”⁵⁷⁴ desses povos vinham sendo fincadas através de discursos políticos e intelectuais. Uma atitude aparentemente sem tanta importância aos olhos leigos. Rejeitar o termo caboclo implicava a percepção de uma importante estratégia dos brancos para eliminá-los enquanto etnia e apagar suas histórias.

No geral, entre outros entraves, os índios tiveram que lidar, também, com essa categoria inventada para ofuscá-los. Em 1872, quando o Estado brasileiro organizou o primeiro recenseamento envolvendo todas as províncias, o nome índio não aparece dentre as etnias apresentadas, o que confirma que as autoridades imperiais tinham indubitável interesse de que não mais existissem neste país, como se representassem uma mancha que deveria ser limpa do cenário social. Pelo visto, naquele momento, não havia espaço para os povos indígenas no retrato oficial da sociedade brasileira, imagem que vinha sendo moldada para ser circulada na Europa e noutras partes do mundo. Quanto aos dados coletados no Ceará, verifique-se a tabela a seguir:

⁵⁷³ CAVIGNAC, Julie A. A etnicidade encoberta: ‘Índios’ e ‘Negros’ no Rio Grande do Norte. Mnome. *Revista de Humanidades*, Rio Grande do Norte, Caicó, n. 8, v. 4, abr./set. 2003. p. 9.

⁵⁷⁴ ARRUTI, José Maurício Andion. Morte e vida no Nordeste indígena: a emergência étnica como fenômeno histórico regional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, 1995. p. 59.

Tabela 2 - Censo Demográfico de 1872, relativo à província cearense

Etnia	Livres	Escravos	Total	Porcentagem
Pardos	339.166	18.254	357.420	50%
Branços	268.863	268.863	37%
Caboclos	52.837	52.837	07%
Pretos	28.934	13.659	42.593	06%
Total	689.800	31.913	721.713	100%

Fonte: FUNES, Eurípedes Antônio. Negros no Ceará. In: SOUSA, Simone de (Org.). *Uma Nova História do Ceará*. 4. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007. p. 105.

Logo, se nas áreas que correspondiam aos antigos aldeamentos da Serra da Ibiapaba (São Benedito, Ibiapina e Vila Viçosa), Almofala, Soure, Arronches, Messejana, Monte Mor o Velho e Monte Mor o Novo os índios continuavam existindo enquanto sujeitos históricos e mantendo complexas relações com outros segmentos sociais, no recenseamento de 1872 são encobertos pelas outras categorias, mormente a dos caboclos. Desta forma, concordando aqui com a antropóloga Julie Cavignac, faz sentido afirmar que “o extermínio sistemático” e a transformação radical das culturas nativas, perpetuado ao longo dos séculos, “teve como ápice e consequência lógica”, “a negação da identidade genérica de índio e o seu apagamento nos registros oficiais”.⁵⁷⁵

No Ceará, como visto, o ato de não identificar os indígenas nos documentos administrativos tornou-se mais forte, sobretudo a partir da década de 1860, quando o presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo (1861) e José Bento da Cunha Figueiredo Júnior (1863) afirmam que não existiam mais índios na província.⁵⁷⁶ Pouco a pouco, a palavra índio(os) foi deixando de ser atribuída aos povos nativos, sendo apagada, também, das fontes paroquiais. Firmava-se, assim, o termo caboclo, que representa o não índio, por sua vez enquadrado dentro de uma categoria ainda mais forte e homogeneiza-

⁵⁷⁵ CAVIGNAC, *op. cit.*, p. 18.

⁵⁷⁶ Analisar: Ofício enviado pelo presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo ao ministro Manuel Felizardo de Sousa e Melo. 27/12/1861. E, também, relatório apresentado pelo presidente José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, na Assembleia Legislativa Provincial. 9/10/1863. Documentos já citados neste trabalho.

dora: a de cearense. Daí por diante, fortificou-se cada vez mais a ideia que representava os povos indígenas ligados apenas às origens da história do Ceará.

As palavras de Antônio Bezerra exprimem bem essa perspectiva. Falando do momento em que recebeu a “ordem do Governo Provincial” (em setembro de 1884) “para seguir em comissão ao interior da Província” - com a missão de obter informações pormenorizadas a respeito da população e de suas riquezas culturais e naturais - o autor do “Notas de Viagem” escreveu:

Medindo as conseqüências dessa viagem em um tempo em que faltam os recursos de comodidades,...renunciei a honra da comissão, Não fui atendido; era preciso partir e partir sem demora. Nestas condições, procurei suavizar a minha contrariedade, consolando-me de que, se de um lado tinha dificuldades que vencer, incômodos de suportar, do outro, ia percorrer grande parte do território cearense; conhecer sua natureza, seu solo, suas belezas, as fontes de sua riqueza futura; visitar lugares célebres, uns por feitos de heroísmo na sustentação da integridade do império, outros pela história dos crimes dos seus primeiros povoadores; confrontar a flora e fauna do interior com a flora e fauna do litoral; [...] **encontrar algum objeto ou fragmento dos usos e costumes dos primitivos habitantes do nosso solo, que desapareceram ou se internaram mais para o norte**⁵⁷⁷ (grifo nosso).

Para Antônio Bezerra, não seria mais possível deparar-se propriamente com índios, sujeitos históricos e atuantes na “grande parte do território cearense” que iria percorrer a serviço do governo provincial. Sua expectativa era de ao menos localizar e estudar provas materiais de uma história de outrora, que aguçava a imaginação de estudiosos como ele. Objetos usados pelos indígenas, vestígios que possibilitassem reflexões sobre suas culturas: era apenas isso que o escritor previa encontrar.

No Ceará do final do reinado de D. Pedro II, era essa a percepção dominante. Índios, “como sinônimo de pessoas e coletividades que antecederam a presença portuguesa, seriam encontrados apenas no Amazonas e nas regiões mais remotas do país, onde a co-

⁵⁷⁷ BEZERRA, *op. cit.*, p. 19.

lonização estava tão somente começando”.⁵⁷⁸ Todavia, nas descrições que Antônio Bezerra fez sobre as populações de certos locais por onde passou, nota-se que, em vários momentos, esteve diante de índios que vinham sendo ocultados através de uma capa chamada caboclo, inclusive por ele próprio.

Na região da Ibiapaba, em suas anotações sobre a então cidade de Viçosa,⁵⁷⁹ destacou: “Vi homens que, pelo talhe musculoso, pele avermelhada, cabelos duros, longos, em extremo negros, face larga, óssea, olhos quase oblíquos, barba pouca e endurecida, denunciam nos restos dos primitivos habitantes do território cearense”.⁵⁸⁰

Índios: embora Antônio Bezerra tenha evitado identificá-los assim, os traços físico-culturais da população local denunciavam claramente a forte presença indígena nesta área do Ceará provincial. Porém, idealizando os povos nativos contatados pelos primeiros portugueses que abordaram nas terras brasílicas, o autor do *Notas de Viagem* - como outros letrados e autoridades da época - relutava em reconhecer as identidades indígenas. No geral, esta interpretação, conduzida pela “ideia de uma pureza degradada”,⁵⁸¹ tornou-se cada vez mais forte nos circuitos de produção científica e político-administrativa do país. “Falar de sua história é falar de um passado distante, que quase abandona o terreno da história para entrar no dos mitos de origem”.⁵⁸² Portanto, era assim como “restos dos primitivos habitantes do território cearense”,⁵⁸³ que os índios eram retratados nos anos finais do reinado de D. Pedro II.

Ainda nas suas anotações relativas ao município de Viçosa, Antônio Bezerra diz ter sido informado que “entre eles”:

⁵⁷⁸ OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa. 2011. p. 11.

⁵⁷⁹ “Em 14 de agosto de 1882 houve a elevação de Viçosa à categoria de cidade”, através da Lei Provincial nº 1914. In: BARROS, Luiz Teixeira. *História de Viçosa do Ceará*. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1980. p. 73.

⁵⁸⁰ BEZERRA, *op. cit.*, p. 123.

⁵⁸¹ CAVIGNAC, *op. cit.*, p. 4.

⁵⁸² ARRUTI, *op. cit.*, p. 57.

⁵⁸³ BEZERRA. *op. cit.*, p. 123.

...há ainda quem saiba palavras e até frases do dialeto de seus maiores, e que de quando em vez descem à cidade, verdade é que instados, para o fim de executar sua dança favorita - o torém. Nessa dança todos tomam parte, e fazem uma longa cadeia que se dobra e desdobra engenhosamente, e são os volteios sempre acompanhados de cantos, batendo cada um em certos intervalos com o pé no solo de modo regular e cadencioso. Aquêles espetáculos fazem volver a imaginação aos séculos passados⁵⁸⁴ (grifo nosso).

Diante do relato acima, não há como não lembrar do relatório que Antônio Marques da Assunção entregou para Francisco Freire Alemão, em 1860. Em ambos, os índios aparecem realizando práticas que denotam uma valorização da história dos ancestrais, um esforço constante para não deixar morrer suas memórias. Era isto que dava vida, na época, ao sentido de indianidade que muitos grupos conseguiram manter. Tanto na narrativa daquele morador de São Benedito quanto nas anotações de Antônio Bezerra, o ritual do torém aparece como importante elemento de afirmação e diferenciação dos índios em relação à população circundante.

Ademais, sua perpetuação alimentava, inclusive, outras práticas. Afinal, se os índios de São Benedito realizavam o torém se comunicando na sua própria “língua indígina”,⁵⁸⁵ como disse Antônio Marques da Assunção (em 1860), os que habitavam na circunscrição de Viçosa, segundo Antônio Bezerra (em 1884), não haviam esquecido totalmente o “dialeto de seus maiores”,⁵⁸⁶ utilizando-o, sobretudo, quando da execução do torém. Logo, realizar essa dança/ritual implicava a manutenção de outros costumes, fortalecendo o elo com sua história passada e o sentido de indianidade.

Para além dos limites cronológicos do Império brasileiro (1822-1889), no Ceará muitos grupos conseguiram manter, cada um ao seu modo, esse sentimento de pertença. “No caso dos índios tremembé, de Almofala, a reelaboração da dança do torém e sua utilização como um elemento diacrítico são fundamentais no processo

⁵⁸⁴ Idem.

⁵⁸⁵ Relatório de Antônio Marques da Assunção, novembro de 1860.

⁵⁸⁶ BEZERRA, *op. cit.*, p. 123.

de afirmação étnica do grupo.”⁵⁸⁷ Naturalmente, no geral, não foi nada fácil (e não é) conservar sinais de distinção hoje exigidos pelos órgãos indigenistas para o reconhecimento étnico-territorial. Na histórica e nada harmônica relação com os luso-brasileiros, os povos indígenas viveram numa situação em que oscilavam entre a obediência aos cultos e ensinamentos dos ancestrais e a aceitação de valores oriundos do universo europeu.

Em 1892, visitando a povoação de Almofala, o padre Antônio Tomaz relatou que “a festa da padroeira” (N. Sra. da Conceição) acontecia “ainda com bastante solenidade e extraordinária concorrência de fiéis”. “As novenas que procediam eram feitas por noitários, cabendo sempre uma delas aos índios que se esmeravam em dar à sua noite e esplendor e realce possíveis”. Contudo, insistiam em realizar práticas peculiares à sua cultura. Segundo o padre:

Durante uma das minhas primeiras estadas na pitoresca povoação fui convidado por um certo amigo para assistir um Torém, a diversão predileta dos índios [...] Quando lá chegamos já havia muita gente, uns por curiosos como eu e meu companheiro, outros que deviam tomar parte no folgado. Veio colocar-se no centro da área um caboclo de meia idade, robusto e simpático, empunhando um maracá: era o diretor da função [...] os sons vibrantes do maracá tangido repetidas vezes pelo ágil destra do “mestre sala” anunciaram que a festa ia propiciar [...] Da multidão ali reunida indistintamente adiantou-se para a área um homem seguido por uma mulher, depois outro cavalheiro com sua respectiva dama, e assim sucessivamente foram saindo uns 12 ou 14 pares que vieram, formando um círculo perfeito, colocar-se à roda do presidente. Ali postados, dando-se as mãos e conservando-se as presas entre si, formaram uma cadeia viva que começou a girar em torno do chefe [...] Depois de executados inúmeros giros, cessaram a um tempo a dança e o canto, e uma das damas destacando-se do círculo, encaminhou-se para o tamborete e, vasando na bacia uma porção de aguardente do garrafão, apresentou gentilmente ao diretor [...] Servido o chefe, o encarregado das liberações percorreu todo o círculo, apresentando a cada um dos convivas a bacia, enquanto a xícara ia passando de mão em mão até que foram todos servidos [...] Findo o beberete, recomeçaram mais animadas a dança e o canto que, a breves intervalos, foram de novo interrompidos para a segunda e terceira distribuição de aguardente.⁵⁸⁸

⁵⁸⁷ OLIVEIRA JÚNIOR, *op. cit.*, p. 23.

⁵⁸⁸ Padre Antônio Tomaz apud BRAGA, Renato. *Dicionário geográfico e histórico do Ceará*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1964. p. 91-93.

Atentando para a identificação que Antônio Tomaz faz do “mestre de sala” e/ou “diretor” da dança indígena, nota-se, aí, novamente, o acaboclamento do índio. Todavia, independente de como eram vistos aos olhos de “curiosos” como o próprio padre, seu “companheiro” e outros ali presentes, os índios, que se envolviam nas festividades em homenagem a N Sra. da Conceição, não deixavam de fazer suas próprias festas e eram assistidos, também, pela “multidão ali reunida indistintamente”.

Instrumento com grande valor simbólico para os índios, sacolejado pelo referido mestre, o maracá produzia os “sons vibrantes” necessários aos seus movimentos corporais, carregados de significados próprios do grupo. Prática cultural evocativa dos ancestrais e fortalecedora do sentimento de indianidade, o torém não acontecia sem a produção e consumo do cauim - o “aguardente”, na fala do padre Antônio Tomaz - outro elemento importante da cultura indígena. Se por um lado os momentos lúdicos e manifestações ligadas às suas próprias crenças despertavam a atenção dos “curiosos” ali reunidos, que se divertiam com o acontecimento, para os indígenas essas práticas estavam para além de diversão. Afinal, através da perpetuação desses costumes, a memória indígena sobrevivia, firmavam suas identidades. Aquela dança sagrada era uma das formas de manter vivo, portanto, o espírito de união, de coesão, de coletividade e de solidariedade, pontos essenciais para a afirmação identitária.

Assim como os índios da povoação de São Benedito chamaram a atenção de Francisco Freire Alemão, em 1860, quando, em sua presença, após uma das novenas em homenagem ao padroeiro local, “romperão em uma dança” do torém, “enfileirados, hombro a hombro”,⁵⁸⁹ do mesmo modo que os indígenas de Viçosa aparecem nas anotações de Antônio Bezerra (em 1884) como “homens” que realizavam este ritual e não haviam esquecido por total o “dialeto de seus maiores”,⁵⁹⁰ aqueles de Amofala não deixaram de ser, também,

⁵⁸⁹ Diário de Viagem de Francisco Freire Alemão.

⁵⁹⁰ BEZERRA, *op. cit.*, p. 123

pelas informações produzidas pelo padre Antônio Tomaz, em 1892, um referencial de grupo coeso.

Contudo, ultrapassando os limites cronológicos do Ceará provincial e adentrando o século XX, como a presença e influências de outros vários segmentos se tornavam mais fortes na realidade indígena, os que viviam em Almofala (bem como noutros lugares da província) eram constantemente obrigados - como sempre foram desde que passaram a se relacionar com os não índios - a repensar e reelaborar suas práticas e conduta, sem perder o sentido de indianidade. Do final do período imperial aos dias atuais, utilizando-se aqui das palavras de Gerson Augusto de Oliveira Júnior, a necessidade “de demarcar as fronteiras étnicas leva o movimento de afirmação de identidade dos índios no Nordeste a se balizar por um rico e intenso processo de reelaboração cultural, respaldado pela memória que cada grupo mantém de sua origem”.⁵⁹¹

Em 1892, segundo Antônio Tomaz, “Viviam ali”, em Almofala, “numerosos descendentes dos Tremembé, constituindo uma sociedade à parte, casando entre si e conservando religiosamente certos usos e tradições, e alguns até mesmo a língua dos seus maiores”.⁵⁹² Logo, por meio das relações endogâmicas, conseguiam se distinguir claramente dos demais habitantes. Mesmo na década de 1950, embora evitando chamá-los de índios, o folclorista Florival Seraine reconheceu: “A verdade é que, embora um observador menos atento possa confundi-los com os outros caboclos da região já incorporados à sociedade maior, estes próprios encaram-lhes como um grupo à parte, distinguindo-os perfeitamente em suas relações sociais”.⁵⁹³

Apesar de Florival Searine ver o torém realizado pelos Tremembé como uma manifestação voltada estritamente “aos domínios do folclórico”,⁵⁹⁴ produziu um relato que faz lembrar imediatamente as narrativas ora analisadas neste trabalho: do padre Antônio Tomaz (em 1892, sobre os próprios índios de Almofala), do escritor

⁵⁹¹ OLIVEIRA JÚNIOR, *op. cit.*, p. 23

⁵⁹² Padre Antônio Tomaz apud BRAGA, *op. cit.*, p. 91-92.

⁵⁹³ SERAINE, Florival. Para o estudo do processo de folclorização. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, v. 91, 1977. p. 51.

⁵⁹⁴ *Idem.*

Antônio Bezerra (em 1884, a respeito dos indígenas de Viçosa) e de Antônio Marques da Assunção (em 1860, sobre os índios de São Benedito). Por fim, o estudioso admite: a “dança em roda, o canto em cadência, as batidas dos pés no solo, a exibição individual de um ou mais dançarinos no centro do círculo, o canto puxado por um solista e retomado pelo coro, os meneios e posições corporais” dos participantes foram “assinalados”, também, “por cronistas e estudiosos, que estudaram ou assistiram a essas exibições ocorrentes entre silvícolas pertencentes aos mais variados grupos do nosso território”.⁵⁹⁵

Destarte, a manutenção e/ou revitalização dessa e de outras várias práticas implicava, claro, um contínuo exercício de valorização da memória indígena. O passado nunca deixou de estar presente entre os povos nativos do Ceará, embora sendo ressignificado de acordo com as necessidades do presente. Desse modo, apropriando-se das palavras utilizadas pelo historiador Eurípedes Antônio Funes em suas reflexões sobre os negros e sua importância no contexto cearense, é coerente dizer que, quanto aos índios, no Ceará provincial, representaram (bem como representam nos dias de hoje) “um segmento social historicamente significativo”, que tinha (e tem) “a consciência de que o círculo não fecha, o tempo não para. É a história”.⁵⁹⁶ história indígena em movimento.

⁵⁹⁵ Idem. p. 76,81.

⁵⁹⁶ FUNES, *op. cit.*, p. 132.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Produzido a partir da análise crítica de uma vasta massa documental, o presente estudo confirma: sem sombra de dúvidas, os índios representaram um segmento significativo no Ceará dos tempos de Império do Brasil. Múltiplas evidências históricas permitem que esta afirmação seja feita incisivamente. Lançando um olhar questionador, principalmente sobre as fontes de natureza político-administrativa, ficou claro que os grupos indígenas apareciam como uma questão problemática para as autoridades provinciais que, pela lógica, deveriam obedecer às ordens do governo imperial e exercer o poder governamental priorizando os interesses de consolidação do Estado brasileiro.

Se no período colonial os índios sempre foram vistos como entrave que atrapalhava a ocupação da terra e os planos de riqueza da Coroa lusa e colonizadores no geral, no império do Brasil não foram observados de outra forma senão como um elemento retardador do desenvolvimento e modernização do país. Vivendo em áreas que conseguiam manter a duras penas, representavam, assim, pela perspectiva das elites governantes e dominantes, um corpo não mais estranho, porém indesejado para o tipo de sociedade ideal que tinham em mente. A diversidade étnica preexistente foi um grande incômodo aos que representaram o Estado brasileiro e se empenharam no processo de unificação territorial e criação de uma identidade única para a nação.

No Brasil, a existência não só dos índios, mas também dos negros escravos e descendentes, “sempre foi um problema permanente que restringiu severamente”, segundo Eunice Ribeiro Durham, “a credibilidade do conceito de povo brasileiro”. “Por isso mesmo, talvez”, acrescenta a autora, embora “povo brasileiro” “tenha sido

elemento retórico importante no discurso dos grupos dominantes” que participaram do movimento da independência,⁵⁹⁷ “raramente foi utilizado como bandeira libertária de minorias oprimidas”.⁵⁹⁸

Dessa forma, quando consumada a emancipação política em relação à Coroa de Portugal, diferente de autonomia para índios e negros, controle e civilização (no sentido de eliminação étnico-cultural) foram palavras-chave na fala das autoridades. “Do ponto de vista prático, portanto, as minorias étnicas, dentro do Estado-Nação, jamais foram legitimadas pelo poder, cuja constituição implicou a destruição de particularismos culturais para criar a unidade nacional”.⁵⁹⁹ Como foi demonstrado, desde cedo os administradores do Ceará buscaram elidir essas particularidades e formar uma sociedade a mais homogênea possível.

Nos anos 1820, enquanto que o deputado José Bonifácio de Andrada e Silva apresentou seu *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do império Brasil*⁶⁰⁰ na Assembleia Geral Constituinte, e defendeu a assimilação dos índios, passando pelo viés da formação e manutenção dos aldeamentos, no Ceará, ao contrário, os governantes já discutiam a possibilidade de extinguir os que, fundados nos séculos anteriores, ainda existiam na província. Vinculado à questão de eliminar as particularidades e alcançar a tão sonhada homogeneidade étnico-cultural, o desejo de exploração das áreas indígenas era, também, uma forte motivação para a abolição desses redutos nativos.

Assim, “a dispersão geral da aldeação” dos índios (extinção dos aldeamentos) passou a ser proposta, paradoxalmente, como “o meio mais congruente, e ajustado” para “civilização e prosperidade

⁵⁹⁷ No contexto de luta pela independência, expressando um sentimento antilusitano, certos homens da elite política do Brasil inclusive incorporaram nomes indígenas aos seus nomes cristãos. Citou-se, neste livro, o caso de Francisco Gomes Brandão (deputado da Assembleia Geral Constituinte, em 1823), que alterou seu nome para Francisco Gê Acayaba de Montezuma. Todavia, na prática, essa conduta esteve longe de expressar um sentimento nativista que correspondesse aos anseios da massa oprimida (sobretudo dos índios, negros e seus descendentes).

⁵⁹⁸ DURHAM, Eunice Ribeiro. O lugar do índio. In: COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. *O índio e a cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 12-13.

⁵⁹⁹ Idem.

⁶⁰⁰ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Apontamentos para civilização dos índios bravos do império do Brasil*. In: DOLHNIKOFF, Miriam (Org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

desta gente”.⁶⁰¹ Com esse argumento, os Conselhos provinciais (ativos como forma de governo entre 1822 e 1835) não hesitaram em acatar solicitações de certos moradores e executar uma política agressiva de deslocamento de grupos indígenas dos locais onde viviam para outros - como se deu com os índios de Monte Mor o Velho e com os de Monte Mor o Novo, transferidos para Messejana.

Esmiuçados no segundo capítulo deste livro, enviados às autoridades na Corte do Rio de Janeiro, o requerimento atribuído aos “Índios naturais de Monte-Mor-Velho” - que “forão arrancados pelo despotismo das suas casas, e terras e mandados morar em Mecejana”,⁶⁰² e a denúncia de “injustiça praticada com os Índios da Aldea de Monte Mor Novo”, que teriam “sido violentamente tirados daquela Aldea, e levados”, também, “para a Villa de Mecejana”,⁶⁰³ denotam, entretanto, uma mobilização indígena que dificultava o projeto dominante de diluição de particularidades étnicas. Antítese à ideia de que eram seres inertes, esses documentos são elucidativos de que não se sujeitavam facilmente, por vezes conseguindo voltar a habitar ou se manter, mesmo sob pressão, nas áreas de aldeamentos.

Por ordem do governo regencial, a instalação da Assembleia provincial (em 1835) gerou, porém, possibilidades para que seus membros concretizassem o plano de extinção daqueles redutos, em alguns casos aprovando até leis para isso.⁶⁰⁴ Claro, como a decisão não solucionava aquilo que era visto como o problema da catequese e civilização dos índios, na fala dos administradores isso continuou sendo algo preocupante. Tanto que, em 1838, atento ao que o próprio Ato Adicional de 1834 exigia no que dizia respeito à educação

⁶⁰¹ Parecer apresentado e discutido pelos membros do Conselho do Governo Provincial do Ceará, de 1826: In: “Documentos Sobre os Nossos Indígenas”. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, v. 77, 1963.

⁶⁰² BNRJ. Requerimento enviado ao Ministério dos Negócios do Império, através do Governo do Ceará, atribuído aos índios de Monte Mor o Velho. 28/07/1831. C - 0750, 029.

⁶⁰³ BNRJ. Ofício de José Lino Coutinho, ministro dos Negócios do Império, para a Câmara dos Deputados. 20/08/1831. II - 32, 24, 015.

⁶⁰⁴ Já em 13 de maio de 1835, pela Lei provincial nº 2, aboliram as vilas indígenas de Soure e Arronches. Em 22 de dezembro de 1839, pela Lei provincial nº 188, extinguiram Messejana. Conferir: BARROSO, Dr. José Liberato. “Compilação das Leis Provinciaes do Ceará - compreendendo os annos de 1835 a 1861. Seguida de um índice alphabetico pelo mesmo autor”. Tomo I. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1863. p. 8,226.

indígena, e consciente da responsabilidade que carregava por ocupar o cargo de presidente da província, Manuel Felizardo de Sousa e Melo alertou aos deputados: “os nossos estão mal Catequisados, e mui pouco civilizados”.⁶⁰⁵

Essa percepção oficial denota uma resistência de índios que, obviamente, não deixavam de viver e, geralmente, mantendo e/ou reelaborando certas práticas socioculturais, se negavam a abandonar as áreas nas quais viviam de longas datas, o que culminava com sérios embates com os que se atreviam a ocupar terrenos a que lhes pertenciam, aqueles que foram definidos pelo presidente João Antônio de Miranda como homens “prepotentes, ambiciosos e desumanos” que “tirão dos bens, de que os esbulharão, e de que sucessivamente os continuão á esbulhar”.⁶⁰⁶

No curso dos anos, o descaso do governo provincial e imperial e a desordenada ocupação por parte dos brancos e outros, levaram os indígenas, em casos extremos, a praticar ou se envolver em episódios de violência - atitude que, na óptica das elites dominantes e governantes, não era vista de outra forma senão como comprovação daquilo que procuravam transmitir como uma irracionalidade indígena.

Além de o governo cearense não ter controle absoluto das áreas de aldeamentos extintos como desejava (particulares se aposavam de terrenos sem passar pelo crivo dos dirigentes provinciais) e reconhecer que os índios estavam mal catequizados e civilizados e impunham dificuldades para esse processo, a questão do acesso à mão de obra era outro sério problema, tema de intenso debate. A abolição das antigas aldeias facilitava o uso da terra pelos brancos e outros, no entanto, os índios não tinham mais o ônus de prestar serviços através da prática do recrutamento coletivo. Resultado: proprietários antes beneficiados com essa política passaram a enfrentar dificuldades para obter força de trabalho. Diante dos efeitos adversos, como constatado por meio do exame dos relatórios dos pre-

⁶⁰⁵ Biblioteca Governador Menezes Pimentel - BGMP (Setor de Microfilmagens). Relatório de Manuel Felizardo de Sousa e Melo, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1838.

⁶⁰⁶ BGMP. Relatório de João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1839.

sidentes, a proposta de reativar certos aldeamentos foi, inclusive, repetidamente, lançada na Assembleia provincial.⁶⁰⁷

Contudo, a revitalização dos aldeamentos só ocorreu por conta de ordem superior, quando da imposição do Regulamento acerca das missões de catequese indígena, elaborado e aprovado pelo Conselho de Estado do Império do Brasil, em 1845. Mesmo assim, como foi visto, essas instituições foram novamente desfeitas. Já em fins de 1847, no Ceará, o referido regulamento deixou de vigorar, algo decidido consensualmente entre autoridades imperiais e provinciais. Amparados por uma legislação imperial que lhes garantia muitos direitos na teoria, mas não na prática, os índios enfrentavam situações complicadas, agravadas com a aprovação e execução da Lei de Terras de 1850 - que regulamentou a propriedade privada e veio a fortalecer o latifúndio.⁶⁰⁸

Nesse período de “expansão agropastoril”, em que a “ocupação de territórios indígenas, a modernização e as ideias de europeização foram práticas que marcaram”, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB representou um papel essencial para a legitimação dos interesses do Estado brasileiro, como bem observou, também, dentre outros vários estudiosos citados neste trabalho, Lúcio Tadeu Mota.⁶⁰⁹ Tendo o IHGB como um locus de erudição e importante veículo de divulgação do conhecimento científico, intelectuais das várias províncias mantinham relações estreitas com a instituição, disseminando muitas teorias ali apresentadas - convém reforçar, nos moldes da intelectualidade europeia. A ideia de degeneração dos povos indígenas foi reproduzida nas diferentes regiões do país e, no Ceará, por excelência, em consonância com o discurso das elites governantes e dominantes, os estudiosos se encarregaram de cristalizar a versão.

⁶⁰⁷ Na Assembleia provincial, essa proposta foi lançada pelos presidentes: Manuel Felizardo de Sousa e Melo, em 01/08/1838; João Antônio de Miranda, em 01/08/1839; e José Maria da Silva Bitancourt, em 01/06/1843. Conferir informações In: Biblioteca Governador Menezes Pimentel - BGMP. (Setor de Microfilmagens) Relatórios dos presidentes da província do Ceará. Rolo 1 (1836 a 1857).

⁶⁰⁸ SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, Unicamp, 1996.

⁶⁰⁹ MOTA, Lúcio Tadeu. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades indígenas no Estado Nacional. *Diálogos*, Maringá, PR, v. 2, n. 2, 1998.

Na província, o discurso político-intelectual foi incisivo: no campo historiográfico, o precursor Tristão de Alencar Araripe,⁶¹⁰ seu contemporâneo Pedro Théberge⁶¹¹ e outros, em conformidade com a fala dos presidentes, observavam os índios contemporâneos como meros restos (resquícios) de seres outrora numerosos, passivos ou violentos, porém destruídos de forma indefensável pela braveza dos grandes conquistadores - os portugueses, representantes daquilo que era tido por “civilização avançada”; na literatura romântica nacional, corporificada no escritor cearense José de Alencar, o desfecho da história indígena foi trágico, com a morte de *Iracema*, amante-serva do português Martim Soares Moreno;⁶¹² e, finalmente, na Assembleia provincial, a versão de total “aniquilamento indígena” foi fortemente reproduzida no curso dos anos. Os pronunciamentos dos presidentes Manuel Antônio Duarte de Azevedo (em 1861⁶¹³) e José Bento da Cunha Figueiredo Júnior (em 1863⁶¹⁴), dizendo que no Ceará não existiam mais índios, representam o cume da propagação dessa ideia.

Entretanto, a definitiva “morte indígena” no século XIX não passou de ficção política e literária (ou vice versa). A História confirma isso, baseada em inúmeros vestígios materiais do passado e na investigação dos acontecimentos que se deram ao longo dos processos históricos que, aos poucos, culminaram com os movimentos indígenas da contemporaneidade. Os índios se apropriaram de instrumentos jurídicos dos brancos, fizeram leituras da dinâmica político-administrativa que os cercava e na qual eram também envolvidos, absorveram ensinamentos religiosos, negociavam sua força de trabalho com representantes do governo provincial e com pro-

⁶¹⁰ ARARIPE, Tristão de Alencar. História da Província do Ceará: desde os tempos primitivos até 1850. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1958.

⁶¹¹ THÉBERGE, Pedro. Esboço histórico sobre a província do Ceará. Tomo I e II. Fortaleza/CE: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.

⁶¹² ALENCAR, José de. *Iracema*. São Paulo: Gold, 2004.

⁶¹³ Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC. Fundo: Governo da Província. Ofício do presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo, para o ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manuel Felizardo de Sousa e Melo. 27/12/1861. L 133 (1861-1872).

⁶¹⁴ BGMP. Relatório do presidente José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 09/10/1863.

prietários, mas, no entanto, faziam tudo isso a partir de sua própria visão de mundo, do universo indígena no qual estava fincado suas raízes, a memória dos ancestrais. Pensaram e repensaram ações, táticas de sobrevivência, elaboravam e reelaboravam tradições, concepções religiosas, costumes, cultura. Em suma, construíam e reconstruíam sua história através de acordos e embates com os brancos e outros vários segmentos da sociedade cearense oitocentista, numa complexa dinâmica social que exigia bastante cuidado das partes envolvidas neste jogo real.

Pelo comprometimento com a temática indígena e pela forma crítica com que os índios foram investigados na tese de doutorado convertida neste livro, acredito que ele venha a contribuir no sentido de superar várias interpretações tendenciosas, pejorativas e/ou equívocas perpetuadas sobre esses povos ao longo dos tempos - noções constituídas pelas elites governantes e letradas, que tiveram espaço garantido no imaginário da sociedade do Ceará provincial e ainda hoje são fortes no pensamento da população. A ideia de violência associada apenas aos índios; a interpretação que considera seus atos de resistência aberta como sinal/comprovação de irracionalidade; a noção de que eram inferiores aos brancos em termos morais e de raciocínio/intelectuais; a visão de que eram seres apáticos, inertes; o errôneo entendimento de que aceitavam incondicionalmente as normas político-administrativas; a distorcida imagem de sujeitos que seguiam fielmente os dogmas da Igreja Católica e em tudo obedeciam aos padres; e, por fim, o absurdo discurso de que os índios foram extintos no século XIX são, entre outros tantos estereótipos, alguns dos principais pontos que este trabalho que ora apresenta procura soterrar. *Mortos no discurso oficial, porém vivos e ativos no cenário social*: fica aqui a principal mensagem que este livro busca propagar sobre os índios do Ceará provincial, sujeitos históricos e protagonistas de suas histórias.

FONTES

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro - ANRJ

Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8P. Códice *IA⁷¹.

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Joaquim José Ignácio, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 15/04/1861.

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 02/10/1862. L 24 (1860-1862).

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 15/12/1862. L 24 (1860-1862).

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Antônio Francisco de Paula Souza, para o presidente do Ceará, Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello. 08/03/1866.

Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8P. Códice IA⁷².

Ofício de Joaquim José Barbosa, Diretor Geral de índios da província do Ceará, para Manuel Alves Branco, ministro dos Negócios do império. 06/04/1846.

Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8P. Códice *IA⁷⁴.

“Comunicado” de José da Costa Carvalho, ministro dos Negócios do império, ao presidente do Ceará, Fausto Augusto de Aguiar. 21/10/1850. Registrado no livro “que ha de servir para o Lançamento

do expediente relativo á Cathequese e Civilisação dos Índios. 4ª Secção da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Setembro de 1849”.

Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8T. Códice *IA⁶14.

Correspondência de Bernardo Augusto Nascentes Azambuja, gerada através da Diretoria Geral das Terras Públicas do Ministério dos Negócios do Império, para o engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo: “Declarando a maneira por que deve desempenhar a Commissão de que vai encarregado na Provincia do Ceará”. 06/08/1860.

Fundo: Série Agricultura. Código do Fundo: 8T. Códice *IA⁶17.

Aviso Circular do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manuel Felizardo de Sousa e Melo, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, e outros presidentes de províncias. 28/08/1861.

Aviso Circular do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Vieira Lins Cansação de Sinimbu, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, e para presidentes de outras províncias. 12/06/1862.

Fundo: Conselho de Estado. Código do Fundo: 1R. Códice 0049, Vol. 2.

Parecer do Conselho de Estado do Império do Brasil, apresentando o projeto do Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios. 15/02/1845.

Fundo: Conselho de Estado. Código do Fundo: 1R. Códice 0049, Vol. 3.

Parecer do Conselho de Estado do Império do Brasil, sobre a “Representação do Diretor Geral dos Índios do Ceará, em que pede uma gratificação”. 11/12/1846.

Fundo: Séria Justiça. Código do Fundo: AI. Códice IJ¹261.

Ofício de José Joaquim Coelho, para o ministro Paulino José Soares de Souza. 05/11/1841.

Fundo: Série Justiça. Código do Fundo: AI. Códice IJ¹270.

Cópia do ofício do Chefe de Polícia do Ceará, de 12/02/1861. Anexada ao ofício que o presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo enviou ao ministro da Justiça, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, em 10/06/1861.

Ofício do presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, para o ministro da Justiça, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. 10/06/1861.

“Despacho de S. Ex.^a o S.^r Ministro” da Justiça, Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. 31/07/1861.

Fundo: Série Justiça. Códice IJ¹719.

Relato anexado, inicialmente, a uma representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

Representação da Junta Temporária do Governo do Ceará, enviada para José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios do império, por requisição e em favor dos índios da Serra de Maranguape, fevereiro de 1823.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro - BNRJ.

Correspondência emitida pelo vice-presidente do Ceará, José de Castro Silva, para Manuel José de Sousa França, ministro dos Negócios do império. 28/07/1831. C - 0750, 029.

Diário de viagem de Francisco Freire Alemão. “Viagem de Fortaleza até a Serra Grande”. 09/10/1860 a 02/03/1861. Manuscritos I- 28, 8, 011.

“Informações sobre a primeira cultura de café na Serra de Maranguape, dadas por Manuel Félix Araújo”. Maranguape, 28 de abril de 1861. (Coleção Freire Alemão). I - 28,8,75.

Ofício de José Lino Coutinho, ministro dos Negócios do império, para a Câmara dos Deputados. 20/08/1831. II - 32, 24, 015.

Representação, com abaixo-assinado, da Câmara e habitantes da Vila de Monte Mor Novo, pedindo a transferência dos índios dali para a Vila de Messejana - 1828. II - 32, 24, 015.

Requerimento enviado pelo Governo do Ceará ao Ministério dos Negócios do Império, atribuído aos índios de Monte Mor o Velho. 28/07/1831. C - 0750, 029.

Relatório de Antônio Marques da Assunção, morador em São Benedito - Termo da Vila Viçosa Real. Entregue ao botânico Francisco Freire Alemão, em novembro de 1860. Manuscritos I - 28,12,34. (Coleção Freire Alemão).

Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC.

Fundo: Governo da Capitania do Ceará.

Carta do Capitão-Mor da capitania do Ceará, Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, enviada ao Diretor de Índios da Vila de Soure. 23/05/1765. Cx. 27. L 86 (1762-1807).

Requerimento dos Índios de Vila Viçosa Real à Coroa, 1814. Cx.29. L. 93 (1812-1815).

Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, emitido para Francisco Carvalho Mota, coronel da vila de Granja. 30/09/1822. Cx. 31, L 98 (1822).

Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, emitido para Jacinto Fernandes de Araújo, Ouvidor Interino da Comarca de Fortaleza. 02/10/1822 Cx. 31, L 98 (1822).

Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, emitido para o Sargento Comandante do Destacamento de Maranguape, Vitorino A. de Souza. 04/10/1822. Cx. 31, L 98 (1822).

Ofício da Junta Provisória do Governo do Ceará, emitido para Amaro Joaquim de Moraes e Castro, vigário da Vila de Arronches. 11/10/1822. Cx. 31, L 98 (1822).

Fundo: Governo da Província.

Ofício do Governo da província do Ceará para Paulo Fontenele, diretor dos índios da Vila Viçosa Real. 21/05/1824. Cx.1. L.2 (1824).

Portaria do presidente Antônio de Sales Nunes Belford, para o diretor de índios de Messejana, João da Cunha Pereira. 24/07/1828. Cx. 4. L. 10 (1827-1828).

Portaria do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, para o diretor de índios de Messejana, João Ferreira de Veras. 05/08/1829. Cx.5, L 13 (1829)

Ofício do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, enviado ao diretor de índios de Arronches. 19/06/1829. Cx. 5, L.13 (1829).

Ofício do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, enviado para João da Cunha Pereira, diretor dos índios de Messejana. 30/06/1829. Cx.5, L.13 (1829).

Ofício do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, enviado para José Monteiro Gondim, diretor de índios de Soure. 20/08/1829. Cx.5, L.13 (1829).

Ofício do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, enviado para o diretor de índios de Arronches, Vicente Ferreira dos Reis. 12/09/1829. Cx. 5, L.13 (1829).

Ofício do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, enviado para José Moreira Gondim, diretor de índios de Soure. 25/09/1829. Cx.5, L.13 (1829).

Ofício do presidente Manuel Joaquim Pereira da Silva, aos “S.^{es} Presidente e Vereadores da Câmara da Villa de Monte Mor Novo”. 19/06/1829. Cx.5, L.13, 1829.

Ofício do presidente Francisco de Sousa Martins, enviado para o ministro Francisco Ramiro de Assis Coelho. 20/06/1840. Cx. 11. L 30 (1835-1843).

Ofício de José Joaquim Coelho, enviado para o ministro Paulino José Soares de Souza: “Participando ter proposto à Assembleia Provincial as medidas para melhorar a condição dos índios”. 05/11/1841. Cx. 11. L 30 (1835-1843).

Portaria do presidente Ignácio Correia de Vasconcelos, nomeando diretores para os aldeamentos de Messejana, Arronches e Soure. 02/04/1846. Cx. 15, L 53 (1841-1847).

Portaria do presidente Ignácio Correia de Vasconcelos, nomeando diretores para os aldeamentos de Baturité, Vila Viçosa, Ibiapina, Almofala e Monte Mor o Velho. 01/09/1846. Cx. 15, L 53 (1841-1847).

“Relaçãõ dos Indios por Portaria de hoje nomeados para Directores de Indios nas diversas Aldêas desta Provincia”, assinada pelo secretário do Governo Provincial, D.^{or} Francisco de Assis Bezerra Menezes. 02/09/1846. Cx.15, L 53 (1841-1847).

Ofício do presidente Ignácio Correia de Vasconcelos, para o Diretor Geral de Índios desta província, Joaquim José Barbosa. 08/02/1847. Cx. 16, L 74 (1846-1847).

Ofício do presidente Manuel Antônio Duarte de Azevedo, para o ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manuel Felizardo de Sousa e Melo. 27/12/1861. L 133 (1861-1872).

Fundo: Ministérios.

Correspondência do Ministério dos Negócios do Império, emitida ao presidente do Ceará, Antônio de Sales Nunes Belford. 03/07/1826. L. 89 (1826).

Correspondência do ministro dos Negócios do império, José Feliciano Fernandes Pinheiro, para o presidente do Ceará, Antônio de Sales Nunes Belford. 18/08/1826. L 89 (1822-1826).

Correspondência do ministro dos Negócios do império, Manuel Alves Branco, ao presidente do Ceará. 03/03/1846 L 88A (1844-1846).

Aviso nº 21, emitido pelo ministro José da Costa Carvalho ao presidente do Ceará. 16/01/1851. L 4 (1850-1852).

Aviso do ministro Luís Pedreira de Couto Ferras, emitido para o presidente do Ceará. 12/11/1855. L 20 (1854-1859).

Aviso nº 6, emitido pelo ministro Pedro de Araújo Lima ao presidente do Ceará. 04/08/1857. L 20 (1854-1859).

Aviso nº 7, emitido pelo ministro Pedro de Araújo Lima ao presidente do Ceará. 19/08/1857. L 20 (1854-1859).

Aviso do ministro Pedro de Araújo Lima, emitido para o presidente do Ceará. 23/01/1858. L 20 (1854-1859).

Ofício do presidente João Silveira de Sousa, enviado para o ministro Pedro de Araújo Lima. 13/02/1858. Transcrito após um Aviso enviado por este último ao primeiro, datado de 25 de outubro de 1858. L 20 (1854-1859).

Aviso do ministro Pedro de Araújo Lima, enviado para o presidente do Ceará. 25/10/1858.

Aviso Circular do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Manuel Felizardo de Sousa e Melo, para o presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, e outros presidentes de províncias. 28/08/1861. L 24 (1860-1862).

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, ao presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 02/10/1862. L 24 (1860-1862).

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, ao presidente do Ceará, Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 15/12/1862. L 24 (1860-1862).

Aviso do ministro Domiciano Leite Ribeiro, enviado para o presidente do Ceará. 11/03/1864. L 24 (1860-1862).

Documento, com abaixo-assinado, dos “agricultores no Município de Maranguape, Província do Ceará”, pedindo ao Imperador - por intermédio do Ministério da Agricultura - a medição de terras neste lugar. 20/03/1864. L 24 (1860-1862).

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Antônio Francisco de Paula Souza, para o presidente do Ceará, Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello. 22/07/1865. L 24 (1860-1862).

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Antônio Francisco de Paula Souza, para o presidente do Ceará, Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello. 08/03/1866. L 24 (1860-1862).

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, José Fernandes da Costa Pereira Júnior, para o presidente do Ceará, Joaquim da Cunha Freire (o Barão da Ibiapaba). 20/05/1874. L 29 (1874-1875).

Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, José Fernandes da Costa Pereira Júnior, para o presidente do Ceará, Joaquim da Cunha Freire (o Barão da Ibiapaba). 30/09/1874. L 29 (1874-1875).

Aviso Circular do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, José Antônio Saraiva, para o presidente do Ceará e presidentes das demais províncias do império do Brasil. 17/01/1882. L 32 (1881-1882).

Aviso Circular do ministro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, para o presidente do Ceará e presidentes das demais províncias do império do Brasil. 12/11/1886. L 35 (1886-1888).

Biblioteca Governador Menezes Pimentel - BGMP. (Núcleo de Microfilmagens)

Relatórios dos Presidentes da Província do Ceará.

Rolo 1 (1836 a 1857):

Relatório de Manuel Felizardo de Sousa Melo, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1838.

Relatório de João Antônio de Miranda, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1839.

Relatório de Francisco de Sousa Martins, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/08/1840.

Relatório de José Joaquim Coelho, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 10/09/1841.

Relatório de José Maria da Silva Bitancourt, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 01/06/1843.

Rolo 2 (1858 a 1864):

Relatório do presidente José Bento da Cunha Figueiredo Júnior, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial. 09/10/1863.

Jornal o Cearense:

Rolo nº 94 (1846-1848). Nº 3.

Ofício do presidente do Ceará, Ignácio Correia de Vasconcelos, enviado para o juiz municipal interino da Vila de Granja. Produzido no “Expediente do dia 5 de outubro de 1846”.

Rolo nº 94 (1846-1848). Nº 20.

“Fala que fez o Diretor Geral dos Índios desta província na ocasião em que passou Mostra Geral aos Índios da Aldeia de Arronches, na povoação de Maranguape da mesma Aldeia”. 31/12/1846.

Biblioteca da Assembleia Legislativa do Ceará - BALC.

Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Tomo I, II, III, IV e V. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico. 1874.

Arquivo da Cúria Diocesana de Tianguá - ACDT.

Livros de Batismo:

L 68 (1844-1848).

L 71 (1869-1870).

Livro de Casamento:

L 133 (1824-1850).

OUTRAS FONTES:

Relato do presidente Antônio de Sales Nunes Belford, enviado para o Ministério dos Negócios do Império. 03/11/1826. In: NAUD, Leda Maria. (Org.). Documentos sobre o índio brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, 29, 1971.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Apontamentos para civilização dos índios bravos do império do Brasil. In: DOLHNIKOFF, Miriam (Org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Atas do Terceiro Conselho de Estado do Império do Brasil (1842-1850). Ata do dia 29 de maio de 1845. Disponível em: <www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtadoConselhoDeEstado.asp>. Acesso em: 10 abr. 2014.

Carta Régia de 13 de maio de 1798. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: De maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 51988.

Constituição Política do Império do Brasil, 25/03/1824. ALVES FILHO, Ivan. *Brasil, 500 anos em documentos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

“Decisão nº 92 - Ministério do Império”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.) *Legislação Indigenista no Século XIX: Uma compilação - 1808-1889*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

“Directorio que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, Em quanto Sua Mageftade não mandar o contrario”. In: BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1983.

BRASIL. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e addições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio no Livro 6º do Registro de Leis, Alvarás, e Cartas

a fl. 75 v. Rio de Janeiro. Aprovada pela Câmara dos Deputados do Império. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm>. Acesso em: 30 nov. 2012.

Lei provincial nº 88, 25/09/1837. IN: BARROSO, Dr. José Liberato. “Compilação das Leis Provinciaes do Ceará - compreendendo os annos de 1835 a 1861. Seguida de um índice alphabetico pelo mesmo autor”. Tomo I. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert. 1863.

Lei Provincial nº 188, 22/12/1839. IN: BARROSO, Dr. José Liberato. “Compilação das Leis Provinciaes do Ceará - compreendendo os annos de 1835 a 1861. Seguida de um índice alphabetico pelo mesmo autor”. Tomo I. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert. 1863.

Ofício do Diretor Geral de índios do Ceará, Joaquim José Barbosa, ao Ministério dos Negócios do Império. 8/10/1846. Reproduzido por: VALLE, Carlos Guilherme do. Aldeamentos indígenas no Ceará do século XIX: revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico. p. 119. In: PALITOT, Estêvão Martins (Org.). *Na mata do sabiá: contribuições sobre a presença indígena no Ceará*. Fortaleza: Secult,CE: Museu do Ceará, Imopec, 2009.

Parecer apresentado e discutido pelos membros do Conselho do Governo Provincial do Ceará, de 1826: In: “Documentos Sobre os Nossos Indígenas”. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, v. 77, 1963.

Regulamento acerca das missões de catequese e civilização indígena. Consubstanciado no Decreto nº 426, de 24/07/1845. MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: De maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

Relatório de Joaquim Marcelino de Brito, ministro dos Negócios do império, para a Assembleia Geral Legislativa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. Publicado em 1847, relativo ao ano de 1846.

OBRAS ÉPICAS EXAMINADAS COMO FONTES:

ALENCAR, José de. *Iracema*. São Paulo: Gold, 2004.

ARAGÃO, Manoel Ximenes. Memórias do professor Manoel Ximenes de Aragão - As fases de minha vida - Genealogia”. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, v. 27, 1913.

ARARIPE, Tristão de Alencar. *História da Província do Ceará: desde os tempos primitivos até 1850*. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1958.

BARROSO, Dr. José Liberato. “Compilação das Leis Provinciaes do Ceará - comprehendendo os annos de 1835 a 1861. Seguida de um índice alphabetico pelo mesmo autor”. Tomo I. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert. 1863.

BEZERRA, Antônio. *Notas de Viagem*. Imprensa Universitária do Ceará. Fortaleza, 1965.

BRASIL, Thomaz Pompeu de Sousa. *Ensaio Estatístico da Província do Ceará*. Tomo I. Fac-símile da edição publicada em 1863. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 1997[1863].

BRÍGIDO, João. *Ceará (Homens e Fatos)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil: principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841*. Trad. Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. 11. ed. Trad. Luís da Câmara Cascudo. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: Editora Massangana. 2002. 1v.

STUDART, Guilherme. *Dicionário Bio-bibliográfico Cearense*. Obra em 3 Volumes. Fortaleza: Tipografia A Vapor, 1910.

THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a província do Ceará*. Tomo I e II. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. 7. ed. São Paulo e Belo Horizonte: Edusp: Itatiaia, 1980. 5v.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Sylvio Fróes. A comissão científica de 1859. *Revista do Instituto Histórico do Ceará*, Fortaleza, v. 33, 1919.

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. *Seara Indígena: deslocamentos e dimensões identitárias*. 2002. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2002.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios aldeados no Rio de Janeiro Colonial: novos Súditos Cristãos do Império Português*. 2000. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os Índios Aldeados: histórias e identidades em construção. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, n. 12, v. 16, 2001.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Índios, Missionários e Políticos: discursos e atuações político-culturais no Rio de Janeiro. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima S. (Org.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Comunidades indígenas e Estado nacional: histórias, memórias e identidades em construção (Rio de Janeiro e México - séculos XVIII e XIX). In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Org.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Política Indigenista e Etnicidade: estratégias indígenas no processo de extinção das aldeias do Rio de Janeiro - Século XIX. In: Sociedades em movimento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX. *Anuario del IEHS*, Tandil (Argentina), 2007.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Índios e mestiços no Rio de Janeiro: significados plurais e cambiantes (séculos XVIII-XIX). *Memoria Americana*, Buenos Aires, v. 16, n. 1, 2008.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. O lugar dos índios na história entre múltiplos usos do passado: reflexões sobre cultura histórica e cultura política. In: SOIHET, Rachel et al. (Org.). *Mitos, projetos e práticas políticas: memória e historiografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os índios na História do Brasil no século XIX: da invisibilidade ao protagonismo. *Revista História Hoje*, v. 1, n. 2, 2012.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

ALVES FILHO, Ivan. *Brasil, 500 anos em documentos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

AMOROSO, Marta Rosa. *Catequese e evasão. Etnografia do aldeamento indígena São Pedro de Alcântara, Paraná (1855-1895)*. 1998. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

AMOROSO, Marta Rosa. Mudança de hábito: catequese e educação para os índios nos aldeamentos capuchinhos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.13, n, 37, 1998.

AMOROSO, Marta Rosa. "Entre os selvagens do Brasil". *Ensaio e Memórias dos Frades Capuchinhos sobre os Aldeamentos Indígenas do Império (1844-1889)*. In: Encontro Anual da ANPOCS, 26., Caxambu-MG. *Anais....* Caxambu, MG: ANPOCS, 2002.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo*. Trad. Eduardo L. Suárez. México: Fundo de Cultura Econômica, 1993.

ARARIPE, J. C. Alencar. *Alencar, o padre rebelde*. 2. ed. Fortaleza: Casa de José de Alencar/Programa Editorial, 1996.

ARAÚJO, Reginaldo Alves de. *Quando a ordem chegou ao Sertão: as relações entre o Estado imperial e as elites da região do Acaraú - Ceará (1834-1846)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

ARRUTI, José Maurício Andion. Morte e vida no Nordeste indígena: a emergência étnica como fenômeno histórico regional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, 1995.

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. Balaiada e resistência camponesa no Maranhão (1838-1841). In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nos Brasis*. São Paulo: Editora da Unesp, 2008. v. 1.

BARRETO FILHO, Henyo Trindade. *Invenção ou renascimento? Gênese de uma sociedade indígena contemporânea no Nordeste*. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa: Laced, 2004.

BARROS, José D' Assunção. Escravidão Clássica e Escravidão Moderna. Desigualdade e Diferença no Pensamento Escravista: uma comparação entre os antigos e modernos. *Ágora: Estudos Clássicos em Debate*, Portugal, 2013. p. 195-230.

BARROS, Luís. *História de Viçosa do Ceará*. Fortaleza, CE: Secretaria de Cultura e Desporto do Estado do Ceará, 1980.

BARROS, Paulo Sérgio. *Confrontos Invisíveis: colonialismo e resistência indígena no Ceará*. São Paulo: Annablume; Fortaleza, CE: Secult,CE, 2002.

BARROSO, Gustavo. *À margem da História do Ceará*. 3. ed. Fortaleza: ABC Editora, 2004. v. 2

BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1983.

BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou, O ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRAGA, Renato. *Dicionário geográfico e histórico do Ceará*. Fortaleza, CE: Imprensa Universitária, 1964.

BRAGA JÚNIOR, Walter de Carvalho. *Marias e Madalenas entre a violência e a lei: crimes contra mulheres pobres na Vila da Fortaleza e seu termo (1790-1830)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

BRUIT, Héctor Hernan. *Bartolomé de Las Casas e a simulação dos vencidos*. Campinas/SP: Unicamp, 1995.

CALLARI, Claudia Regina. Os Institutos Históricos do patronato de D. Pedro II à Construção de Tiradentes", *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 21, n. 47, 2001.

CÂMARA, José Aurélio Saraiva. *Fatos e documentos do Ceará provincial*. Fortaleza, CE: Imprensa Universitária, 1970.

CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*. 2005. Tese (Doutorado de História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 35, 1992.

CASTRO, Jeanne Berrance. *A milícia cidadã: a guarda nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977.

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. *Revista Histórica*. n. 2, São Paulo, 2005.

CAVIGNAC, Julie A. A etnicidade encoberta: índios e negros no rio grande do norte. *Mneme: Revista de Humanidades*, Rio Grande do Norte, Caicó, n. 8, v. 4, abr./set. 2003.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

COELHO, Elizabeth Maria Beserra. *A política indigenista no Maranhão Provincial*. São Luís, SIOGE, 1990.

COELHO, Elizabeth Maria Beserra. *Territórios em Confrontos: a dinâmica da disputa pela terra entre índios e brancos no Maranhão*. São Paulo: Hucitec, 2002.

COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*. 2005. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

COSTA, João Paulo Peixoto. *Disciplina e invenção: civilização e cotidiano indígena no Ceará (1812-1820)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2012.

COSTA, João Paulo Peixoto. Ordem e disciplina: a formação de tropas indígenas no Ceará na Revolução Pernambucana de 1817. In: PALITOT, Estêvão Martins. *Na mata do sabiá: contribuições sobre a presença indígena no Ceará*, Fortaleza, CE: Secult, CE, Museu do Ceará, Imopec, 2009.

COSTA, João Paulo Peixoto. O “entusiasmo” dos índios: discutindo a participação dos indígenas do Ceará na Revolução Pernambucana de 1817. *Embornal, revista eletrônica da ANPUH-CE*, Fortaleza, v. 1, 2010.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Introdução a uma história indígena. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação Indigenista no Século XIX: Uma Compilação: 1808-1889*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

DANTAS, Beatriz G; SAMPAIO, José Augusto L; CARVALHO, Maria Rosário G. de. Os povos indígenas no Nordeste brasileiro: um esboço histórico. In: CUNHA, Manuela Carneiro. (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

DIAS, Claudete Maria Miranda. Balaiada: a guerrilha sertaneja. *Estudos, Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, n. 5, p. 73-88, 1995.

DIAS, Claudete Maria Miranda. *Movimentos sociais do século XIX: resistência e luta dos balaios no Piauí*. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nos Brasis*. São Paulo: Unesp, 2008. p. 199-218. v. 1.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam (Org.). *José Bonifácio de Andrada e Silva: projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

DOLHNIKOFF, Miriam. Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista. *Almanack Brasiliense*, n. 1, p. 80-92, 2005.

DOMINGOS, Simone Tiago. *Política e Memória: a polêmica sobre os jesuítas na Revista do IHGB e a política imperial (1839-1886)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século*

XVIII. Lisboa. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

DOMINGUES, Heloísa M. Bertol. *A Noção de Civilização na Visão dos Construtores do Império - a Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: 1838-1850/60*. 1990. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 1990.

DUARTE, Ronés da Mota. *Natureza, Terra e Economia Agropastoril - Soure (CE): 1798-1860*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2012.

DURHAM, Eunice Ribeiro. O lugar do índio. *O índio e a cidadania*. Comissão Pró-Índio de São Paulo: Brasilense, 1983.

FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.

FELIX, Keile Socorro Leite. *Espíritos inflamados: a construção do estado nacional brasileiro e os projetos políticos no Ceará (1817-1840)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

FIGUEIREDO FILHO, José de. *História do Cariri*. Fortaleza: Edições UFC, 2010. v. 1.

FIGUERÖA, Silvia F. de M. Para pensar as vidas de nossos cientistas tropicais. *Ciência, Civilização e Impérios nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Acces, 2010. v. 1.

FUNARI, Pedro Paulo. *Grécia e Roma*. 2. ed. São Paulo: Contexto. 2002.

FUNES, Eurípedes Antônio. Negros no Ceará. In: SOUSA, Simone de (Org.). *Uma Nova História do Ceará*. 4. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007. p. 103- 132.

GABRIELLI, Cassiana Maria Mingotti. *Capuchinhos Bretões no Estado do Brasil: estratégias políticas e missionárias (1642-1702)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

GARCIA, Elisa Frühauf. O projeto Pombalino de imposição da língua portuguesa aos índios e a sua aplicação na América meridional. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, n. 23, v. 12. p. 33-48, 2007.

GINSBURG, Carlo. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In: GINSBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais. Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GOMES, José Eudes A. Barroso. *As Milícias d'El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2009.

GOMES, Pereira Mércio. *O índio na história: o povo Tenetehara em busca da liberdade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GRUZINSKI, Serge. O Renascimento ameríndio. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A Outra Margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

GRUZINSKI, Serge. *O Pensamento Mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GUILLERMO, Palacios. Política externa, tensões agrárias e práxis missionária: os capuchinhos italianos e as relações entre o Brasil e o vaticano no início do Segundo Reinado. *Revista de História*, São Paulo, n. 167, p. 139-222, jul./dez. 2012.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. A disputa pelo passado na cultura histórica oitocentista no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Uma história da história nacional: textos de fundação. In: LIMA, Ivana Stolze; CARMO, Laura do (Org.). *História social da língua nacional*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2008.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Reinventando a tradição: sobre o antiquariado e a escrita da História. In: RIOS, Kênia Sousa; FURTADO FILHO, João Ernani. (Org.). *Em Tempo: História, Memória, Educação*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2008.

HENRIQUE, Márcio Couto. *Presente de branco: a perspectiva indígena dos “brindes” da civilização (Amazônia, século XIX)*. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH, 27., Natal. *Anais ...* Natal, RN: ANPUH, 2013.

JANCSÓ, István. Independência, Independências. In: JANCSÓ, István (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucite: FAPESP, 2005.

LANGER, Johnni; RANKEL, Luiz Fernando. Cultura material e civilização: a exposição antropológica de 1882. *Cadernos do CEOM*, Chapecó, v. 19, n. 24, 2006.

LEITE NETO, João. *Índios e Terras: Ceará: 1850-1880*. 2006. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Rio de Janeiro: Livraria Portugália: Instituto Nacional do Livro, 1943. Tômoo III.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios no Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII*. /PE. 2005. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

LOPES, Fátima Martins. As mazelas do diretório dos índios: exploração e violência no início do século XIX. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

MACIEL, Dhenis Silva. Valei-me, São Sebastião: a epidemia de cólera morbo na vila de Maranguape (1862-1863). 2011. (Dissertação Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

MAGALHÃES, Elói. Faroeste caboclo: catequese e civilização de índios Chocós na província do Ceará. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: EDUEM, 1994.

MALHEIROS, Márcia. *Homens da fronteira: índios e capuchinhos na ocupação dos Sertões do Leste, do Paraíba ou Goytacazes - Séculos XVIII e XIX*. 2008. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

MARÉS, Carlos Frederico. *A cidadania e os índios*. São Paulo: Brasiliense: Comissão Pró-Índio, SP, 1983

MARÉS, Carlos Frederico. Da tirania à tolerância: o Direito e os índios. In: NOVAES, Adauto. *A Outra Margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MARÉS, Carlos Frederico. O direito envergonhado: o direito e os índios no Brasil. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Org.). *Índios no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Global: Brasília: MEC, 2000.

MAIA, Lígio José de Oliveira. *Cultores da Vinha Sagrada: Missão e tradução nas Serras de Ibiapaba (século XVII)*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005.

MAIA, Lígio José de Oliveira. Serras de Ibiapaba. De Aldeia à vila de Índios: Vassalagem e Identidade no Ceará colonial - Século XVIII. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

MARTINS, Eduardo. *A Assembleia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à construção da cidadania no Brasil*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2008.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial. *Topoi*, v. 7, n.12, p. 178-221. 2006.

MARTINS, Pe. Vicente. Pessoa Anta (BIOGRAFIA). *Revista do Instituto Histórico, Fortaleza*, 1917. Tomo 31.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Do Império do Brasil ao Império do Brasil. Estudos em Homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. In: *Almanack brasileiro*, n. 1, maio 2005.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Gigante e o espelho. In: GRINBERG, Keila; e SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial - Vol. II - 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MATTOS, Izabel Missagia de. “Civilização” e “Revolta”: povos Botocudos e indigenismo missionário na província de Minas. 2002. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeiras nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, John Manuel. *As “Raças” Indígenas no Pensamento Brasileiro do Império*. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz: CCBB, 1996.

MONTEIRO, John Manuel. Armas e Armadilhas: História e resistência dos índios. In: NOVAES, Adauto. *A Outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: estudos de História Indígena e do Indigenismo*. 2001. Tese (Doutorado em Livre Docência) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

MONTEIRO, Pedro Meira. *Luzes ao Campo, luzes à nação (O discurso ilustrado sobre a agricultura brasileira num período pré-independência e a idealização da nação civilizada)*. 1994. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Os índios e o império: história, direitos sociais e agenciamento indígena*. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. 25., Fortaleza, *Anais...* Fortaleza, 2009.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Terras indígenas do Espírito Santo sob o regime territorial de 1850. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 22, n. 43, p. 153-169, 2002.

MOTA, Lúcio Tadeu. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades indígenas no Estado Nacional. *Diálogos*, Paraná, v. 2, n. 2, 1998.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito: 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2012.

NASCIMENTO, Fátima Regina. *A formação da coleção de indústria humana no Museu Nacional, século XIX*. 2009. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

NAUD, Leda Maria. (Org.). Documentos sobre o índio brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, v. 29, 1971.

NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v.1.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Estado e política na Independência. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v.1.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

NEVES, Luiz Felipe Baêta. *O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

OLIVEIRA, Almir Leal de. A Construção do Estado Nacional no Ceará na Primeira Metade do Século XIX: Autonomias Locais, Consensos Políticos e Projetos Nacionais. In: OLIVEIRA, Almir Leal de; BARBOSA, Ivone Cordeiro (Org.). *Leis Provinciais: Estado e Cidadania (1835-1861)*. Fortaleza: INESP, 2009.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. Repercussões da Revolução: delineamento do Império do Brasil, 1808-1831. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v.1.

OLIVEIRA JÚNIOR, Gerson Augusto de. *Torém: brincadeira dos índios velhos*. São Paulo: Annablume: Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto, 1998.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA, João Pacheco de. *A Viagem da Volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa: Laced, 2004.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A Presença Indígena na Formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: Laced: Museu Nacional, 2006.

OLIVEIRA, João Pacheco de. O retrato de um menino Bororo: narrativas sobre o destino dos índios e o horizonte político dos museus, séculos XIX e XXI. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, jul./dez. 2007.

OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Pioneira, 1976.

PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. Repensando a política indigenista para os Botocudos no século XIX. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 35, p. 21-74, 1992.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

PINHEIRO, Francisco José. Mundos em confrontos: povos nativos e europeus na disputa pelo território. In: SOUSA, Simone (Org.). *Uma Nova História do Ceará*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000.

PINHEIRO, Francisco José. *Notas sobre a Formação Social do Ceará (1680-1820)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

PINHEIRO, Irineu. *Efemérides do Cariri*. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

POMPA, Maria Cristina. Religião como tradução: Missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil colonial. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Fontes inéditas para a história indígena no Ceará. *Caderno do NEPS*, Fortaleza, 1992.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Cultura e História: sobre o desaparecimento dos povos indígenas. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza. v. 23-24, n. 1-2, 1992-1993.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Aldeias indígenas e povoamento no NE no final do século XVIII: aspectos demográficos da cultura de contato, ciências sociais hoje, 1993.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia; MARIZ, Marlene da Silva; DANTAS, Beatriz Góis (Org.). *Documentos para a História Indígena no Nordeste: Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe*. São Paulo: NHII/USP/FAPESP; Fortaleza, CE: Secult,CE, 1994.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Etnicidade e Mudança cultural. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 27, n. 1-2, p. 136-142, 1996.

POUTIGNAR, Philippe. *Teorias da etnicidade. Seguido de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998;

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos Bárbaros: povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2002.

RAMOS, Xislei Araújo. *Por trás de toda fuga, nem sempre há um crime: O Recrutamento a “laço” e os limites da ordem no Ceará (1850-*

1875). 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Brasis coloniales: o gentio da terra nas Minas Gerais setecentistas (1730-1800)*. Texto apresentado para o encontro da Associação de Estudos Latino-americanos. 2001.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasílicos: índios coloniais em Minas Gerais Setecentista*. 2003. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de; LANGFUR, Hal. Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas de El-Rei. *Revista Tempo*, n. 23, 2007.

RICCI, Magda. A Cabanagem, a terra, os rios e os homens na Amazônia: o outro lado de uma revolução. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nos Brasis*. São Paulo: Unesp, 2008. v. 1.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 - c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

RODRIGUES, Jaime. Índios e africanos: do “pouco ou nenhum fruto” do trabalho à criação de uma classe trabalhadora. *História Social*, Campinas, n. 2, p. 9-24, 1995.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Política indigenista no Brasil imperial. GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Org.). *O Brasil Imperial: volume I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.

SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. *Os Guardiões da Nossa História Oficial: os Institutos Históricos e geográficos brasileiros*. São Paulo: Idesp, 1989.

SCOTT, James C. *A Dominação e a Arte da Resistência*. Trad. Pedro Serras Pereira. Lisboa: Letra Livre. 2013.

SERAINE, Florival. Para o estudo do processo de folclorização. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, v. 91, 1977.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da . O Relatório provincial de 1863 e a expropriação das terras indígenas. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

SILVIA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: UNICAMP, 1996.

SIMIONI, Ana Paula Cavalcanti. Os efeitos dos discursos: saber e poder para Michel Foucault e Pierre Bourdieu. *Plural*, São Paulo, n. 6, p. 103-117, 1999.

SOUSA, Mônica Hellen Mesquita de. *Missão na Ibiapaba: estratégias e táticas na Colônia nos séculos XVII e XVIII*. 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

SOUSA, Simone (Org.). *Uma Nova História do Ceará*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçarias e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SOUZA, Maria Regina Santos de. Ambiguidades de uma guerra. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., *Anais...* Londrina. Londrina, PR: ANPUH, 2005.

SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros: Indígenas na formação do Estado Nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Entre a Cruz e a espada. Jesuítas e a América Portuguesa*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1995.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Tradução: Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. Os protagonistas anônimos da história: micro-história. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. *Os Tremembé, grupo étnico indígena no Ceará*. Laudo Antropológico solicitado pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas/Procuradoria Geral da República. Rio de Janeiro, mimeo, 1992.

VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. *Terra, tradição e etnicidade. Os Tremembé do Ceará*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1993.

VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. Aldeamentos indígenas no Ceará do século XIX: revendo argumentos históricos sobre desaparecimento étnico. In: PALITOT, Estêvão Martins (Org.). *Na mata do sabiá: contribuições sobre a presença indígena no Ceará*. Fortaleza: Secult,CE: Museu do Ceará: Imopec, 2009.

VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. *Terras, índios e caboclos em foco: o destino dos aldeamentos indígenas no Ceará (século XIX)*. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

VIEIRA, Geyza Kelly Alves. Entre perdas, feitos e barganhas: a elite indígena na capitania de Pernambuco, 1669-1732. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

VIEIRA JUNIOR, Antônio Otaviano. *O Açoite da Seca: Família e Migração no Ceará (1780-1850)*. ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS.13., *Anais...* Ouro Preto, MG, 2002.

XAVIER, Maico Oliveira. *Cabôcullos São os Brancos: dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real - Século XIX*. Fortaleza: Secult,CE, 2012.

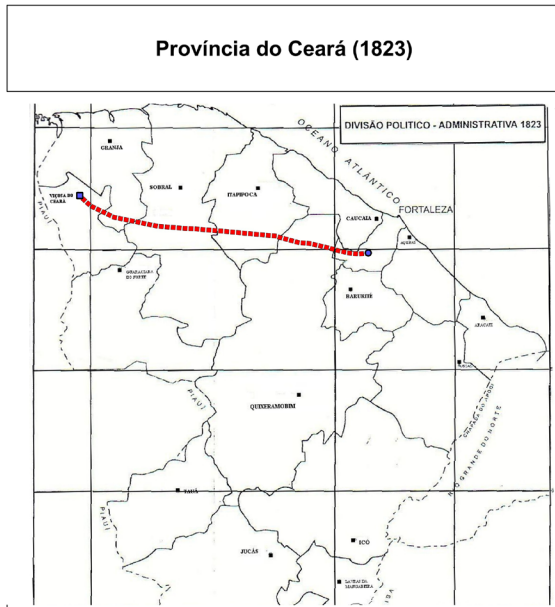
XAVIER, Maico Oliveira. *pedimos a Vossa Magestade Fidellicima mande recolher o Directorio por hum Decreto. os índios de Vila Viçosa Real e o requerimento de 1814*. ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL, 4., *Anais...* Belém,PA, 2012.

XAVIER, Maico Oliveira. Índios e jesuítas na Aldeia da Ibiapaba (1700-1759). *Revista Historiar*, Sobral. v. 2, n. 2, 2010.

ANEXO 1

Mapas

Mapa 1



Fonte: Atlas do Ceará - 1997. Fundação
Instituto de Planejamento do Ceará -
IPLANACE
Elaboração: Katrine Monteiro Reboças
Data: Janeiro de 2015

Legenda

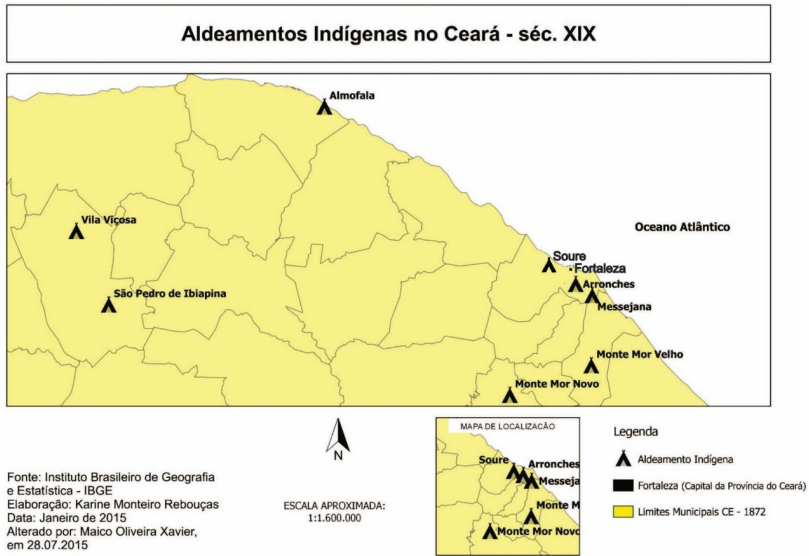
■ Vila Viçosa

● Maranguape

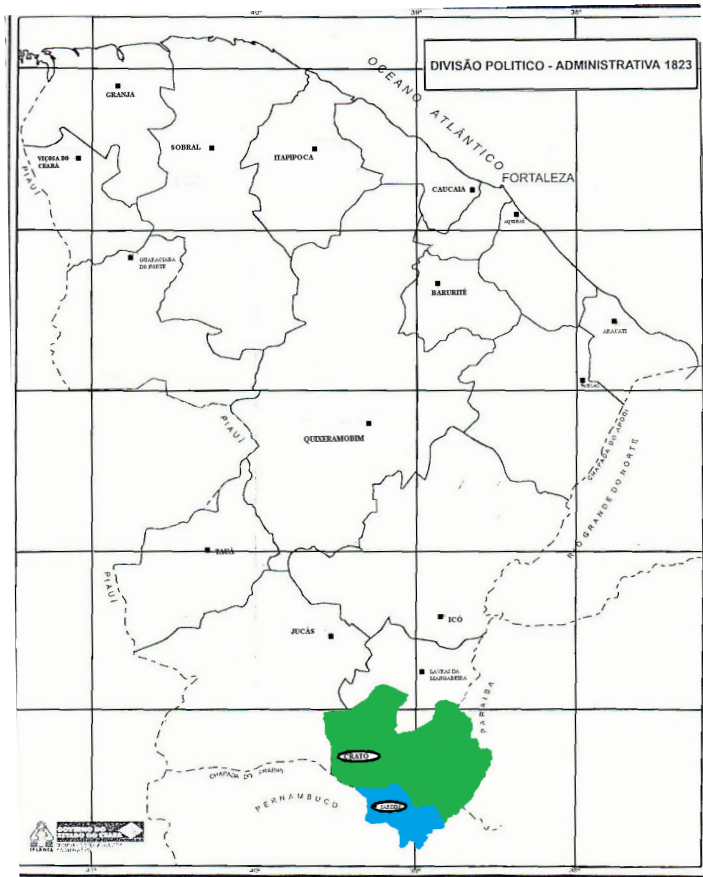
--- Representação do itinerário entre Maranguape e Vila Viçosa

--- Limites Municipais CE (1823)

Mapa 2



Mapa 3



Fonte: ATLAS DO CEARÁ – 1997, Fundação Instituto de Planejamento do Ceará – IPLANCE

Legenda

- Vila do Crato.
- Vila do Jardim.

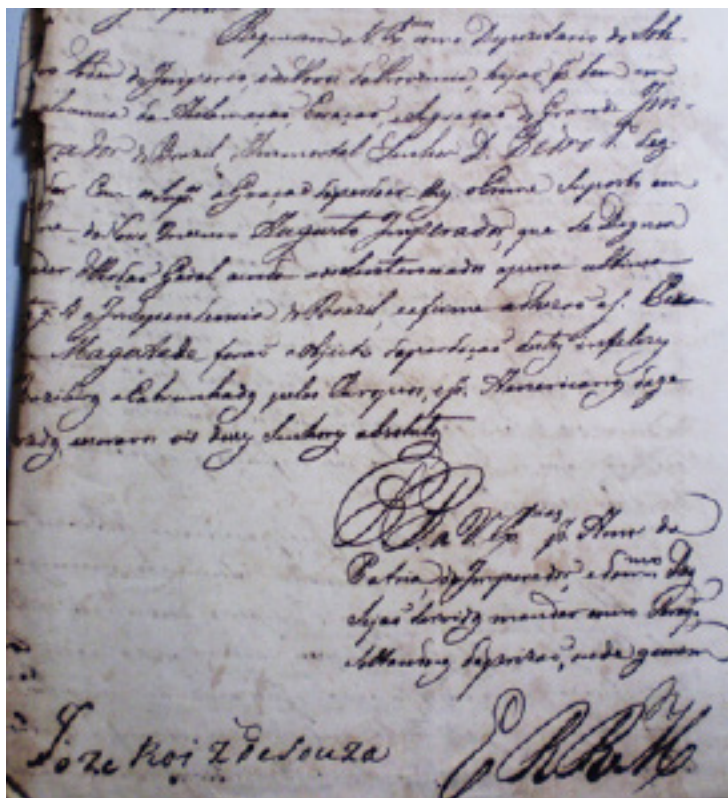
Elaboração: Maico Oliveira Xavier.
Data - Fevereiro de 2015.

Anexo 2

Documentos Fotografados

Foto 1

Trecho final do requerimento enviado, através da Junta Temporária do Governo do Ceará, de fevereiro de 1823, ao ministro José Bonifácio de Andrada



O autor

Maico Oliveira Xavier

Nasceu em Viçosa/CE, em 1982. Iniciou seus estudos no distrito de Manhoso, onde residia com a família e, em 1995, foi morar na sede do município, para cursar o primeiro ano do ginásio, na escola Dr. Júlio de Carvalho. Depois, estudou na EEF da Vila de Oiticicas (1996 a 1998), e na EEFM Deputado Manoel Rodrigues (1999 a 2001). De 2003 a 2007, cursou Graduação em História na cidade de Sobral/CE, na Universidade Estadual Vale do Acaraú/UVA.

Em 2008, ingressou no curso de Mestrado em História, na Universidade Federal do Ceará/UFC, e defendeu sua dissertação em 2010. Em 2012, esse trabalho foi transformado no seu primeiro livro, publicado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT/CE), com o título "*Cabôcullos são os Brancos*": *Dinâmicas das relações socioculturais dos índios do Termo da Vila Viçosa Real (século XIX)*.

De 2011 a 2015, cursou Doutorado em História, também na UFC. Em 2016, por meio de concurso realizado através do Centro de Humanidades, envolvendo teses de doutorado defendidas nesta instituição no biênio 2015-2016, a tese que defendeu à conclusão do referido curso foi premiada com a indicação para esta publicação. Dessa forma, publica-se o seu segundo livro, *Extintos no discurso oficial, vivos no cenário social: os índios do Ceará no período do Império do Brasil – trabalho, terras e identidades indígenas em questão*.



Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará – UFC
Av. da Universidade, 2932 – fundos – Benfica
Fone: (85) 3366.7485 / 7486
CEP: 60020-181 – Fortaleza – Ceará
imprensa.ufc@pradm.ufc.br



Os livros que compõem esta coleção são oriundos de monografias, dissertações e teses feitas no âmbito do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará e premiadas na Semana de Humanidades. Além de incentivar as produções discentes, espera-se com isso divulgar trabalhos de pesquisa primorosos que atentem para questões da sociedade contemporânea.

Com isso, a universidade cumpre seu papel de ser propulsora do conhecimento e de contribuir para a divulgação científica que tem um papel fundamental na construção de uma sociedade mais democrática e transparente.

